



V.3, N.2, 2025

DIREITOS HUMANOS  
E TRANSDISCIPLINARIDADE



# Assessoria Jurídica Popular e Extensão em Direitos Humanos

## **ORGANIZAÇÃO:**

Ana Lia Almeida

Andreia Marreiro Barbosa

Roberto Efrem Filho



# EQUIPE EDITORIAL

## FLUXO EDITORIAL:

***Fábio Venancio de Souza Santos Filho***  
***(Editoria chefe)***

***Gabriela Novaes Santos*** ***(Editoria chefe)***

***José Anivaldo dos Santos Filho*** ***(Editoria adjunta)***

***Rikartiany Cardoso Teles*** ***(Editoria adjunta)***

***Victor de Oliveira Martins*** ***(Editoria adjunta)***

## COMISSÃO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL:

***Clara Lacerda Chaves***

***Isabel de Oliveira Antonio***

***Maria Carolina Santos Tomaz***

***Maria Clara Roque Vieira***

***Mateus William de Oliveira Santos***

***Paloma Serafim de Barros***

***Rian Gomes do Nascimento***



## **EQUIPE EDITORIAL**

### **COMISSÃO DE FLUXO DE FUNCIONAMENTO:**

*Ana Clara Trajano Bezerra  
Ana Clara Vieira Abrantes  
Gabriel Cavalcante Bueno de Moraes  
Isa de Oliveira Gonçalves Gomes  
Lívia Oliveira Almeida  
Talita Bravo de Pestana Faria*

### **CONSELHO CONSULTIVO DOCENTE:**

*Bruna Stéfanni Soares de Araújo  
Duina Mota de Figueiredo Porto  
Ludmila Cerqueira Correia  
Tatyane Guimarães Oliveira  
Hugo Belarmino de Morais  
Nelson Gomes de Sant'ana e Silva Junior  
Roberto Cordoville Efrem de Lima Filho*



## **PARECERISTAS QUE ATUARAM NESTA EDIÇÃO**

**Anne Kelly Barbosa da  
Silva**

**Breno Marques de Mello**

**Camilla Ramalho Ramos**

**Camilo de Lélis Diniz de  
Farias**

**Caroline Ramos Bacic**

**Daniel Alves Pessoa**

**Douglas Mota Oliveira**

**Emylli Tavares do  
Nascimento**

**Evandro Piza Duarte**

**Fábio Venancio de Souza**

**Santos Filho**

**Felipe Araujo Castro**

**Gabriella Henrique**

**Targino Monteiro**

**Gilmara Joane Macedo  
de Medeiros**

**Gustavo Seferian**

**João Victor Venâncio  
V. do Nascimento**

**Júlia Moretti**

**Juliana Alejandra**

**Farias Melo**

**Lara Falcão**

**Lara Matos**

**Luanna Tomaz de  
Souza**

**Luiz Otávio Ribas**

**Marcelo D'Angelo Lara**

**Maria Mikelly Lucena**

**Freires**

**Mariana Moura**

**Nayara Barros**

**Rikartiany Cardoso**

**Teles**

**Vanessa Érica**

**Victor de Oliveira**

**Martins**

# SUMÁRIO

**DHT nos espaços.....7**

**Apresentação do Dossiê Temático.....21**

Ana Lia Almeida; Andreia Marreiro; Roberto Efrem Filho.

**A ATUAÇÃO DA AJP EM PROCESSOS JUDICIAIS DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE: do Acampamento Leonir Orback à luta pela função social da posse agrária.....33**

Diego Augusto Diehl; Esloane Gonçalves Rodrigues; Cleuton César Ripol de Freitas; Juliana Gonçalves Moreno Barbosa.

**A ASSESSORIA JURÍDICA UNIVERSITÁRIA POPULAR COMO FERRAMENTA DE ENFRENTAMENTO DAS DESIGUALDADES DE GÊNERO NA UNIVERSIDADE: O Restaurante Universitário da UFPB e a luta das discentes mães pelo reconhecimento do direito à maternidade estudantil.....63**

Bianca Vitória da Silva Duarte; Camila Freitas Farias; Nicole Dantas Aquino.

**ASSÉDIO MORAL: PREVENÇÃO, RECONHECIMENTO JURÍDICO E REPARAÇÃO INTEGRAL: Uma análise a partir da atuação do Projeto Caminhos do Trabalho.....88**

Luana Barbosa de Aguiar; Naylton Lima da Cruz; Maycon Leopoldino Ferreira da Silva; Manuela Dantas de Paiva Pimenta.

# SUMÁRIO

**O NAJUP LUIZA MAHIN E O DIREITO À MORADIA DIGNA: os trabalhos de assessoria jurídica universitária popular desenvolvidos nas ocupações urbanas do centro do rio de**

**janeiro**.....110

Cecília Café Baldani; Mariana Trotta Dallalana Quintans.

**OS DESAFIOS DA RETOMADA PÓS-PANDEMIA: Entre o legado do isolamento e a reconstrução coletiva das Assessorias Jurídicas Universitárias**

**Populares**.....145

Paloma Serafim de Barros.

**VISIBILIZANDO INVISÍVEIS: a Atuação da AJUP UEMG Ituiutaba com Familiares de Pessoas Privadas de Liberdade**.....163

Ana Carolina de Moraes Colombaroli; Deíse Camargo Maito; Ana Clara Fandim Barboza; Emily Marcelly Neves.

**VOZES EM EXTENSÃO NO ENSINO MÉDIO PÚBLICO DE IGUATU/CE: Desafios e potencialidades da Educação em Direitos Humanos na formação de novas cidadanias**.....189

Moádylla Gabriela Sobreira de Oliveira; Maria Eugênia Melo de Lavor; Mariana Lacerda Cervantes de Carvalho; Fernando Menezes Lima.

# SUMÁRIO

**AFROCLUSÃO E EQUIDADE RACIAL NO PODER JUDICIÁRIO:  
uma análise crítica das resoluções CNJ nº 203/2015 e  
nº 457/2022 como instrumentos de reconfiguração  
institucional.....215**

Jéssica Araújo de Souza.



## 22 A 26 DE OUTUBRO DE 2025 - XXIX ENCONTRO NACIONAL DA REDE NACIONAL DE ADVOGADOS POPULARES - 30 ANOS

Relatado por *Paloma Serafim de Barros*  
Componente da Comunicação Social da Revista Direitos Humanos e  
Transdisciplinaridade.  
*Rikartiany Cardoso Teles*  
Componente do Fluxo Editorial da Revista Direitos Humanos e  
Transdisciplinaridade.

Entre os dias 22 e 26 de outubro de 2025 ocorreu o XXIX Encontro Nacional da Rede Nacional de Advogados Populares que adicionalmente comemorou os 30 anos de existência da Rede, na cidade de Salvador-BA. O evento homenageou Roberto Lyra Filho, jurista e escritor brasileiro. Sua herança teórica e militante pautada pelo Direito Achado na Rua, pela defesa intransigente dos oprimidos e pela crítica ao formalismo jurídico ecoou como um fundamento vivo ao longo de toda a programação. No encontro, contaram-se mais de 150 participantes de 23 estados brasileiros distintos, entre eles estavam além dos próprios advogados populares que fazem parte da rede, integrantes de coletivos e movimentos sociais,

educadores populares e Assessorias Jurídicas Universitárias Populares. A programação do evento obteve como estrutura a ocorrência de mesas temáticas relacionadas à questão de raça, gênero, classe e outros, oficinas e coletivos auto-organizados, e encaminhamentos como finalização para pontuar estratégias para o futuro da Rede. Criada em dezembro de 1995, durante o Seminário em Defesa dos Povos da Terra, a RENAP configura-se como uma articulação nacional de caráter descentralizado e autônomo, que reúne juristas de forma horizontal, sem hierarquias entre seus membros e sem qualquer tipo de discriminação baseada em raça, gênero, orientação sexual, religião, entre outros marcadores sociais. Seu principal



objetivo é oferecer assessoria jurídica popular a movimentos sociais.

A tarde do dia 22 de outubro de 2025, uma quarta-feira, marcou o início do evento na sede da Ordem de Advogados da Bahia (OAB-BA). Foi registrada a presença de diversas autoridades do Estado, para uma abertura carregada de simbolismo e memória. A solenidade foi iniciada através de uma mística cultural do Movimento Sem Terra que se realizou juntamente com advogados populares, um momento de tributo e homenagem às vítimas da violência de dois episódios emblemáticos na luta do campo: o massacre de Corumbiara (RO) em 1995 e, menos de um ano depois, o massacre de Eldorado dos Carajás (PA). Em ambos os casos, a ação de policiais resultou na morte de dezenove trabalhadores sem-terra, violências que expuseram a brutalidade do conflito agrário. Consequentemente, ambos os crimes foram o estopim para a criação da Rede há exatos 30 anos. Posteriormente, as autoridades presentes fizeram o uso da fala e

expuseram a importância da abertura ter ocorrido pela primeira vez no espaço institucional da Ordem dos Advogados no Brasil e que todos os representantes e autoridades postularam os seus compromissos com a realização do cumprimento do direito dos movimentos sociais conjuntamente com a RENAP.





Imagens: Abertura do Encontro Nacional da RENAP, outubro de 2025. Salvador, Bahia. Sede da OAB. Arquivo/RENAP.

Para encerrar o dia, o Centro de Treinamento da Empresa Baiana de Desenvolvimento Agrícola - EBDA, local em que os participantes foram alojados, recebeu uma noite cultural, animada por uma banda local que celebrou o primeiro dia de evento.

No dia 23 de outubro, o Centro de Treinamento sediou a abertura oficial da programação com um debate sobre a análise de conjuntura da Rede, reunindo um painel plural composto por Maurício Correia, advogado popular, Lucinha, militante do MST e Samuel Vida, advogado e professor da Universidade Federal da Bahia.

A discussão articulou de forma crítica temas estruturantes e urgentes, como a crise climática, os conflitos fundiários, a segurança pública e o racismo estrutural, ilustrando-os com casos emblemáticos da Bahia. Dados alarmantes foram apresentados, como a posição do estado na liderança do desmatamento do Cerrado, reforçando a necessidade imperiosa de ações

coordenadas e imediatas para reverter o cenário socioambiental. O momento foi marcado por uma troca rica e dialógica entre os debatedores e os participantes, fortalecendo o caráter coletivo da reflexão.

No período da tarde, um segundo bloco de discussão, mediado por advogados populares, dedicou-se a uma reflexão sobre os 30 anos de trajetória da Rede, avaliando conquistas, desafios e perspectivas. Em seguida, os encontristas se dividiram em um encontro auto-organizado sobre raça, estruturado em dois espaços complementares: um focado nas vivências de pessoas pretas, e outro voltado à reflexão crítica sobre a branquitude e seu papel como aliada na luta antirracista. Desses espaços, emergiu a necessidade de demanda por medidas concretas, como a ampliação da presença de pessoas negras e indígenas nos espaços de decisão, a construção de estratégias antirracistas institucionais e a promoção de formações continuadas sobre o tema.



Para encerrar o dia, foi realizado um significativo lançamento coletivo de obras que dialogam diretamente com a atuação da advocacia popular. As publicações apresentadas foram:

“IPDMS: Dossiê Pesquisa em Advocacia Popular na América Latina” (Revista Insurgência, v.11 n.2)

Organização: Luiz Otávio Ribas, Flávia Carlet e Freddy Ordóñez Gómez, em colaboração com a revista El otro derecho do ILSA.

“Praieira”

Autoria: Ana Lia Almeida.

“Advocacia Popular no MATOPIBA: Litígios Estratégicos e Desafios para Proteção da Sociobiodiversidade”

Realização: ATR, Observatório Fundiário do Oeste da Bahia e CPT.

“Nos Campos, Nas Ruas, Nas Lutas Permanentes: Turma Fidel Castro, Presente! Presente! Presente!”

Organização: Erika Macedo Moreira, Cleuton Cesar Ripol de Freitas, Silvana Beline e Sofia Alves Valle Ornelas.

“Direitos Humanos e Mediação”

Organização: Juspopuli, Governo do Estado da Bahia e Secretaria de Justiça e Direitos Humanos.

“Os Nós da Rede Nacional de Advogados e Advogadas Populares: Concepção e Atuação no Rio de Janeiro”

Autoria: Ana Claudia Diogo Tavara.





Imagens: Encontro Nacional da RENAP, outubro de 2025. Salvador, Bahia. Itapuã. Arquivo/RENAP.

No dia seguinte, após uma mística de abertura, a terceira mesa temática debateu a intrínseca relação entre racismo, criminalização e violência contra as comunidades. O momento foi marcado pela brilhante exposição de Ana Flauzina, autora, compositora e professora, que, com uma abordagem interdisciplinar e interseccional, articulou de forma contundente as questões de raça, gênero e criminalização, gerando um debate rico e profundamente interativo. Sobre a dimensão de gênero, Ana destacou o alarmante número de feminicídios e a carga ideológica que sustenta essa violência, denunciando a realidade cotidiana em que as mulheres são obrigadas a viver em constante estado de alerta e a se protegerem ininterruptamente. Logo após, Iclênia Tuxá, liderança indígena e coordenadora na SJDHDS do Governo da Bahia, trouxe à tona as urgentes questões que afetam os povos originários no estado, traçando um

panorama da luta indígena atual e expondo os desafios estruturais que persistem.

Paralelamente às mesas de debate, ocorreu uma programação de oficinas que mergulhou em temas centrais para a luta popular. Os encontros puderam se aprofundar em questões como a criminalização dos movimentos sociais, a educação popular como ferramenta de transformação, os instrumentos de defesa dos direitos camponeses e a análise de conflitos socioambientais. Esses espaços práticos permitiram a troca de experiências e a construção coletiva de estratégias de enfrentamento, complementando e fortalecendo as discussões teóricas travadas nas mesas.

Esta sequência de atividades que integrou análise teórica, denúncia fundamentada e construção prática de ferramentas de luta consolidou um dia de intensa formação política e reforçou os laços entre os encontristas e movimentos presentes, demonstrando como as diferentes frentes de atuação



da advocacia popular estão interligadas na defesa dos direitos e na transformação social.

O dia foi marcado por espaços auto-organizados que fortaleceram as dimensões específicas da luta. Em um deles, discutiu-se a questão de gênero e que foi dividida em dois espaços distintos. Outro encontro significativo reuniu seis núcleos de Assessorias Jurídicas Universitárias Populares (AJUPs) de diferentes instituições de ensino superior do país: a AJUP Ituiutaba da Universidade Estadual de Minas Gerais (UEMG), a AJUP Roberto Lyra Filho da Universidade de Brasília (UnB), o Núcleo de Assessoria Jurídica Popular (NAJUP) da Universidade Federal de Goiás – Campus Goiás, o NAJUP Luiza Mahin da Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ), o NAJUP Josiane Evangelista da Universidade Federal de Jataí (UFJ) e o Núcleo de Extensão Popular Flor de Mandacaru da Universidade Federal da Paraíba (UFPB). Neste espaço, os representantes compartilharam

experiências de atuação, debateram os desafios comuns inerentes à advocacia popular no âmbito acadêmico e traçaram encaminhamentos estratégicos para 2026, reforçando a importância do fortalecimento da formação jurídica popular nas universidades.

Por fim, é importante registrar que, ao longo dos intervalos e momentos de descontração, os participantes vivenciaram e se conectaram profundamente com a cultura local de Salvador. O contato com a música, a culinária e as histórias de luta que permeiam as ruas da cidade não apenas enriqueceram a experiência coletiva, mas também reafirmou que a construção da luta deve estar sempre enraizada nos saberes, nas vivências e na resistência cultural de cada território.

No dia 26 de outubro, o encontro culminou em uma plenária final dedicada aos encaminhamentos coletivos e à apresentação da Carta Política do evento, documento que sintetiza as lutas, análises e



compromissos assumidos pela Rede. Nesse espaço decisivo, foi aprovada com entusiasmo a realização do próximo Encontro Nacional na cidade de São Luís, no Maranhão, reafirmando o compromisso de seguir a luta em diferentes territórios do país.

A plenária também reservou espaço para uma avaliação crítica e propositiva. Foram discutidos pontos a serem melhorados para os próximos encontros, como a logística de acesso e a ampliação da participação de pessoas negras e LGBTQIAPN+ nas mesas de debate e facilitação de espaços. Identificaram-se, ainda, os desafios urgentes a serem superados, desde a crescente criminalização dos movimentos sociais até a necessidade de aprimorar a formação política interna, reforçando que a mobilização avança tanto pela celebração das conquistas quanto pelo enfrentamento consciente das dificuldades.

O encerramento foi marcado pela potente convicção de que a RENAP segue forte, viva e com imensa sede de luta. Mais do que uma

conclusão, o momento consolidou a percepção de que o encontro foi uma experiência singular e transformadora para todos que o vivenciaram. A confluência de atuações, histórias, culturas e sotaques, reunindo integrantes de 23 estados e das cinco regiões do Brasil, teceu um encontro muito potente. Esse panorama não apenas possibilitou uma troca de experiências profundas, mas também uma vivência coletiva marcante que fortaleceu os laços internos da rede, alimentou a esperança ativa e projetou encaminhamentos significativos para o futuro da luta popular.

Os debates deixaram evidente a importância crucial da advocacia e assessoria jurídica popular como instrumentos de defesa dos direitos e de transformação social. Sobretudo, reafirmou-se a práxis dos princípios freireanos que orientam a atuação da Rede. A horizontalidade no diálogo com os movimentos sociais parceiros foi vivida na prática ao longo de todos os dias, com a presença fundamental de lideranças e membros de diversos



movimentos e organizações coletivas, em especial do Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra (MST), entre outros. Essa presença massiva reforçou o entendimento de que a luta é compartilhada e de que a atuação jurídica popular só se realiza plenamente quando organicamente vinculada às bases e às trincheiras dos movimentos.

Assim, findou-se o encontro não como um fechamento, mas como um potente ponto de partida. A Rede se despediu com o coração cheio, a mente alerta e as mãos calejadas, reafirmando o compromisso de construir, na prática e ao lado do povo, os trilhos concretos da justiça social e os passos firmes da liberdade.



Imagem: Encerramento do Encontro Nacional da RENAP. Outubro de 2025. Salvador, Bahia. Itapuã. Arquivo/RENAP.



No dia 06 de novembro de 2025 ocorreu, no Auditório da Associação

## **06 DE NOVEMBRO DE 2025 - LÉLIA GONZALEZ DOUTORA HONORIS CAUSA PELA UNB**

Relatado por *Victor de Oliveira Martins*  
Componente da Editoria Adjunta da Revista  
Direitos Humanos e Transdisciplinaridade.  
dos Docentes da Universidade de  
Brasília (ADUnB), a Cerimônia de



Outorga de Título de Doutora Honoris Causa *post mortem* à Lélia Gonzalez. Como um dos cerimonialistas mencionou, o título de Doutora Honoris Causa é concedido àqueles que se distinguiram pelo saber ou pela atuação em prol das artes, da ciência, da filosofia, das letras ou do melhor entendimento pelos povos. A concessão foi aprovada no dia 09 de maio de 2025 pelo Conselho Universitário da UnB, por meio da Resolução nº 0035/2025.

**Imagem 1** - Registro da cerimônia com a presença de Melina de Lima, neta e representante de Lélia Gonzalez, Rozana Naves, reitora da UnB, e Neuma Brilhante, diretora do Instituto de Ciências Humanas.



Fonte: UnB Notícias, 2025.

Qual importância podemos conferir à resolução e, mais especificamente, à cerimônia que ocorreu naquela quinta-feira na UnB? O auditório estava lotado, preenchido por estudantes, professores(as), militantes do movimento negro, jornalistas, figuras públicas, entre outros(as). O que nos unia naquele momento?

Certa vez, assisti a uma aula de Caia Coelho<sup>1</sup> na disciplina de Direito e Estudos de Sexualidade e Gênero na

<sup>1</sup> Caia Maria Coelho é uma travesti transfeminista, cineasta e pesquisadora. Atua como Diretora de Comunicação e Articuladora Política da Intersexo Brasil, Conselheira Técnico-Científica da Abeth (Associação Brasileira de Transhomocultura) e do CPT (Centro de Pesquisa Transfeminista). Além de integrar o Grupo de Trabalho de Memória e Verdade da População LGBTQIAPN+, instaurado no âmbito do Ministério dos

Direitos Humanos e Cidadania, também integra o Grupo de Trabalho Intersexo, no MDHC, e fez parte do grupo que revisou a Portaria do Processo Transexualizador pela primeira vez em uma década. Caia co-mapeou obras literárias publicadas por autores trans e travestis no Brasil, e co-fundou a plataforma Tela Trans, um arquivo travesti e trans do cinema nacional.



Faculdade de Direito da UnB (FD/UnB). A disciplina era ministrada pela professora Jef Oliveira<sup>2</sup>, minha amiga e colega no Programa de Pós-Graduação em Direito da FD/UnB. Caia estava como convidada e sua participação era intitulada “Seminário: que história contamos? Reflexões sobre memória e Movimento LGBTQIA+”.

No início de sua intervenção, Caia explicou que alguns nomes, especialmente de intelectuais brancos europeus, apareceriam no decorrer de sua fala, a exemplo do filósofo Jacques Derrida que em muito lhe influenciava, mas que a sua base epistêmica se localizava centralmente em outro lugar: nas putas<sup>3</sup>. Ela citou um fenômeno que não raramente ocorre no ambiente acadêmico, no qual cientistas sociais realizam suas pesquisas com populações em contexto de violência (simbólica, econômica, social etc) e instrumentalizam os seus

conhecimentos (populares ou das ruas, das praças, dos becos...) para consolidarem sua empiria e ganharem seus títulos de doutorado e pós-doutorado. Mas, o conhecimento, essencialmente, é das putas, das travestis, dos indígenas, dos quilombolas, enfim, de todos(as) aqueles(as) quase sempre colocados(as) enquanto objetos de estudo, mas quase nunca como produtores de conhecimento.

Este não é um debate novo, é um debate que vem se atualizando conforme os grupos vítimas de epistemicídio, como apontou Sueli Carneiro (2023), organizam-se e revoltam-se. Em 1957, na sua Introdução Crítica à Sociologia Brasileira, Guerreiro Ramos (1995[1957]) já criticava o que ele denominava de “negro-tema”, ou seja, a abordagem reducionista e estigmatizada que a academia brasileira branca fazia de algo muito

<sup>2</sup> Jef Oliveira cursa Doutorado em Direito pelo Programa de Pós Graduação em Direito da Universidade de Brasília, onde também é Mestre em Direito, Estado e Constituição. Tem

pesquisa com foco em gênero e sexualidade, questões raciais e interseccionalidades.

<sup>3</sup> Termo que Caia utilizou em sua aula e que aqui reproduzo.



maior e mais complexo que ele chamava de “negro-vida”.

Quantos casos podemos apontar nessa direção? Em um dos seus textos mais famosos, “A mulher negra na sociedade brasileira: Uma abordagem político-econômica”, Lélia Gonzalez (2020) nos ensinou que as mulheres negras foram crucialmente responsáveis pela formação cultural da nossa nação. Ela explica que as mulheres negras, quando exerciam a “função materna”, introjetavam os seus valores (linguísticos, por exemplo) aos indivíduos que estavam sob seus cuidados, que eram os filhos brancos das sinhás. E elas faziam isso a partir do pretuguês<sup>4</sup>!

As mulheres negras na época e ainda hoje, considerando que elas representam 69,9% do serviço doméstico ou de cuidados no Brasil (IPEA, 2025), são menos intelectuais do que os doutores em Letras? Obviamente que não. Nem em

capacidade cognitiva e nem, como Lélia argumentou, em impacto sociocultural. Entretanto, construímos mecanismos formais de hierarquização de saberes, legitimados e geridos por instituições compostas por uma hegemonia racial profundamente enraizada pela branquitude. Fomentamos, nós acadêmicos, códigos de escrita que possuem um efeito incontornável de seleção e benefício daqueles que sabem decodificá-los. Quem domina as normas da ABNT<sup>5</sup> domina a linguagem acadêmica.

No decorrer da fala de Melina de Lima, neta e representante de Lélia Gonzalez na cerimônia de outorga, percebemos como a trajetória da outorgada foi atravessada pelo dilema acima apresentado. A busca constante por unir teoria e prática, somada pela sobreposição de uma Lélia que simultaneamente construía o Movimento Negro Unificado (MNU) e disputava o espaço acadêmico,

---

<sup>4</sup> O “pretuguês”, nos termos dela, é a “marca de africanização do português falado no Brasil” (2020, p. 115).

<sup>5</sup> Associação Brasileira de Normas Técnicas.



mobiliza-nos a pensar que a titulação de Doutora Honoris Causa simbolizou o marco, ainda que pós-morte, de uma longa trajetória. Como Melina ressaltou no encerramento de sua fala: “Hoje, o Brasil reconhece oficialmente o que o povo negro já sabia: Lélia Gonzalez é Doutora e é eterna”<sup>6</sup>.

Por fim, não poderíamos deixar de refletir que, apesar de poder parecer que a outorga ocorreu “naturalmente”, Lélia Gonzalez tornou-se Doutora Honoris Causa por um processo de disputa, especialmente institucional. Uma disputa travada no interior da construção da resolução que outorgou o título à Lélia pelos membros da comitiva da outorgada, composta majoritariamente por professores negros e professoras negras. A mesma disputa, por exemplo, que tornou em 2022 Sueli Carneiro Doutora Honoris Causa pela Universidade de Brasília, tendo sido a primeira mulher negra outorgada pela instituição. A mesma

disputa que levou a UnB a aderir, pioneiramente, à política de cotas raciais no Brasil.

Apesar do ganho naquela quinta-feira de novembro, seguido pelo inesperado anúncio feito pela Reitora da UnB, Rozana Naves, de que o Centro de Convivência Negra da UnB levaria o nome de Lélia Gonzalez, a disputa continua no âmbito da referida instituição, mas também de todas as outras instituições de ensino superior no Brasil. No dia 10 de dezembro, a Assembleia Legislativa de Santa Catarina aprovou o Projeto de Lei nº 753/2025, sob autoria do deputado Alex Brasil (PL), que propõe o fim da adoção de cotas e outras ações afirmativas pelas Instituições de Ensino Superior públicas ou que recebam recursos públicos no respectivo estado (G1, 2025). Não é tempo, portanto, de recuarmos, e faremos isso em homenagem à Lélia Gonzalez!

---

<sup>6</sup> Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=O8GjT0YU-HQ>. Acesso em: 13 dez. 2025.



**Imagem 2** - Lélia Gonzalez Doutora  
Honoris Causa pela UnB!



Fonte: Correio Braziliense, 2025.

## REFERÊNCIAS

CARNEIRO, Sueli. **Dispositivo de racialidade**: a construção do outro como não ser como fundamento do ser. Rio de Janeiro: Zahar, 2023.

GONZALEZ, L. A mulher negra na sociedade brasileira: Uma abordagem político-econômica. In: RIOS, F; LIMA, M (orgs.). **Por um feminismo afrolatinoamericano: Ensaio, intervenções e diálogos**. Rio de Janeiro: Editora Schwarz, 2020.

RAMOS, Alberto Guerreiro.  
**Introdução crítica à sociologia**

**brasileira**. Rio de Janeiro: Editora UFRJ, 1995[1957].

G1. Fim das cotas raciais em SC: entidades questionam constitucionalidade de lei aprovada por deputados. **G1**, 2025. Disponível em: <https://g1.globo.com/sc/santa-catarina/noticia/2025/12/12/fim-das-cotas-raciais-em-sc-entidades-questionam-constitucionalidade-de-lei-aprovada-por-deputados.ghtml>. Acesso em: 13 dez. 2025.

IPEA - Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada. Mulheres negras são 69,9% no serviço doméstico ou de cuidados no Brasil. **IPEA**, 2025. Disponível em: <https://www.ipea.gov.br/portal/categorias/45-todas-as-noticias/noticias/15656-mulheres-negras-sao-69-9-no-servico-domestico-ou-de-cuidados-no-brasil>. Acesso em: 13 dez. 2025.

**Figuras:**



Figura 1 - **UnB Notícias**, 2025.

Disponível em:

<https://noticias.unb.br/institucional/81>

58-lelia-gonzalez-recebe-titulo-de-doutora-honoris-causa-pela-unb.

Acesso em: 13 dez. 2025.

Figura 2 - **Correio Braziliense**, 2025.

Disponível em:

<https://www.correiobraziliense.com.br>

/cidades-df/2025/11/7282864-unb-concede-titulo-postumo-a-lelia-gonzalez-orgulho-diz-filho.html.

Acesso em: 13 dez. 2025.



## APRESENTAÇÃO DO DOSSIÊ “ASSESSORIA JURÍDICA POPULAR E EXTENSÃO EM DIREITOS HUMANOS”

Ana Lia Almeida<sup>1</sup>  
Andreia Marreiro Barbosa<sup>2</sup>  
Roberto Efrem Filho<sup>3</sup>

Nesta edição da Revista Direitos Humanos e Transdisciplinaridade, temos a satisfação de apresentar o dossiê “Assessoria Jurídica Popular e Extensão em Direitos Humanos”, sob a coordenação das professoras Ana Lia Almeida (UFPB), Andreia Marreiro Barbosa (UEPI) e Roberto Efrem Filho (UFPE). As organizadoras e boa parte das pareceristas que avaliaram os artigos propostos para o dossiê têm em comum trajetórias construídas dentro da universidade e implicadas em grupos de Assessoria Jurídica Popular (Ajup), participando dos encontros e desencontros das lutas sociais com o Direito. Por isso é tão especial trazer a público as reflexões que se encontram nas próximas páginas. Elas emergem das lutas sociais em que nos engajamos e exploram as possibilidades, limites e desafios de práticas universitárias que se pretendem dialógicas, ocupadas com o aprofundamento da experiência democrática e com um horizonte de transformação social.

Estamos diante, nesta edição da Revista DHT, de análises de experiências que se comprometem e tomam partido na produção desse horizonte. Isso se dá, no entanto, como nossos interlocutores alertam reiteradamente, em tempos duros, marcados por disputas acirradas em torno de modelos de sociedade, as quais se expressam em

---

<sup>1</sup> Professora da Universidade Federal da Paraíba, Santa Rita – PB, Brasil. E-mail: [analiavalmeida@gmail.com](mailto:analiavalmeida@gmail.com)

<sup>2</sup> Professora da Universidade Estadual do Piauí, Teresina – PI, Brasil. E-mail: [andreiamarreiro@fn.uespi.br](mailto:andreiamarreiro@fn.uespi.br)

<sup>3</sup> Professor da Universidade Federal de Pernambuco, Recife – PE, Brasil. E-mail: [robertoefremfilho@gmail.com](mailto:robertoefremfilho@gmail.com)



diferentes dimensões de um mundo em crise, o que inclui a própria universidade. É por isso que, ao se dispor a analisar aquelas experiências de compromisso, os textos que se somam nesta edição oferecem também interessantes miradas das disputas sociopolíticas que atravessamos.

O dossiê “Assessoria Jurídica Popular e Extensão em Direitos Humanos” reúne 7 artigos relacionados a práticas de assessoria jurídica popular e extensão popular em Direitos Humanos voltadas, em seu cerne, ao enfrentamento de relações de poder e desigualdades de classe, gênero, sexualidade, territoriais e raciais. A seu modo, os artigos abordam conflitos sociais, reivindicações e violações de direitos, mobilizações sociais ou mesmo judiciais com que se teve contato em decorrência da implicação com as referidas práticas de Ajup e extensão popular em Direitos Humanos.

A autoria dos artigos é sobretudo de estudantes de graduação em Direito, algumas vezes acompanhadas por docentes orientadoras, que respondem em conjunto à chamada para o dossiê que realizamos na Revista DHT. Dessa forma, os artigos se voltam à análise daquelas práticas, considerando, por exemplo, as disputas sociais e judiciais de que participam, seu caráter mais ou menos normativo ou conflitivo, seu potencial de agenciamento com vistas ao reconhecimento de sujeitos e direitos e a suas repercussões junto a agentes de Estado e do Sistema de Justiça, assim como aos movimentos sociais assessorados e à universidade pública.

Os 7 artigos do dossiê resultam de pesquisas empíricas, realizadas a partir de perspectivas teórico-metodológicas próximas à etnografia, à observação-participante, à pesquisa-ação e/ou ao estudo de caso. Alguns dos artigos derivam de pesquisa documental atinente a mobilizações por direitos, inclusive no interior da universidade e junto a processos e decisões judiciais. Ademais, como se pode constatar da leitura dos textos, as análises desenvolvidas privilegiam teorias críticas, interseccionais, antirracistas, feministas, insurgentes, anticoloniais e/ou decoloniais do Direito e dos Direitos Humanos.



Acreditamos que, ao menos em parte, esse plexo de abordagens teóricas se deve a recentes processos de revisão do cânone, intimamente relacionados aos efeitos das políticas de ação afirmativa para acesso à Educação Superior no país e à consequente pluralização dos nossos fundamentos epistemológicos. Tendo isso em vista, quando propusemos o dossiê, miramos explicitamente a inclusão de bibliografia negra, indígena, latino-americana e caribenha. Esperávamos, desse modo, que o dossiê contribuísse com as discussões sobre assessoria jurídica popular e extensão popular em Direitos Humanos, promovendo interessante contato entre distintas experiências e estimulando a pluralidade dos modos de fazê-las. Parece-nos que os 7 artigos aqui reunidos demonstram, com habilidade, que nós atingimos esse objetivo – empreitada que decorre menos dos nossos esforços como organizadoras do dossiê e mais do muito diverso e produtivo “estado da arte” das atividades desempenhadas, Brasil afora, pelos coletivos de Ajup e extensão popular em Direitos Humanos.

O dossiê “Assessoria jurídica popular e extensão em Direitos Humanos” visibiliza a relevância do exercício de produção de conhecimento em estreito diálogo com movimentos sociais e, mais amplamente, lutas sociais e formas de organização popular. Sendo assim, demonstra as potencialidades da assessoria jurídica popular e da extensão popular em Direitos Humanos como catalisadoras da pesquisa científica. Trata-se, em verdade, de um investimento a que nós que organizamos este dossiê nos dedicamos, na tentativa de fazer da Ajup um espaço-tempo de experimentação de análise social, que avança no debate acadêmico na medida em que reforça seus laços com os sujeitos políticos e lutas sociais que acompanhamos cotidianamente. Dito de outra maneira, trata-se do exercício público de uma intelectualidade orgânica, nos termos com que Gramsci (2006) a concebeu.

Ana Lia Almeida (2015) dedicou sua pesquisa doutoral às práticas de grupos de assessoria jurídica universitária popular na região Nordeste; e vem defrontando-se analiticamente com categorias fundamentais da Teoria do Direito — como é o caso do “sujeito de direito” — a partir dos conflitos sociais em que se engaja em razão da Ajup



(Almeida, 2024). Andreia Marreiro Barbosa (2015) tem desenvolvido pesquisas sobre marcos da teoria crítica do direito, profundamente motivada pelas inquietações que sua pertença à Ajup despertou desde o seu curso de graduação. A seu tempo, Roberto Efrem Filho (2025; 2023) vem tomando as práticas de assessoria jurídica popular como disparadoras da pesquisa etnográfica, convergindo atenção especial aos limites e desafios que as lógicas jurídicas e a linguagem dos direitos impõem à produção do conhecimento.

Nossos esforços de pesquisa, claro, acham-se associados a um conjunto maior e por vezes mais antigo de iniciativas de Ajup que envolvem desde redes nacionais, como a Rede Nacional de Assessoria Jurídica Universitária Popular (RENAJU), a Rede Nacional de Advogadas e Advogados Populares (RANAP) e a Rede Nacional de Advogadas e Advogados Quilombolas (RENAAQ), até organizações de Direitos Humanos, como a Terra de Direitos e a Justiça Global, além de instituições dirigidas à pesquisa, sobretudo o Instituto de Pesquisa Direitos e Movimentos Sociais (IPDMS) e a Rede de Estudos Empíricos em Direito (REED). Seria impossível mencionar, neste texto breve de apresentação, todas as pesquisadoras e os pesquisadores que compõem esses coletivos e participam intensamente dos debates em torno da Ajup. Destacamos, contudo, que trabalhos como os de José Geraldo de Souza Júnior (2008), Flávia Carlet (2010), Diego Diehl (2022), Fabiana Severi (2016), Flávia Pita (2020), Júlia Ávila Franzoni (2018), Luiz Otávio Ribas (2015), Maria José Andrade de Souza (2019), Mariana Trotta Dallalana Quintans (et. al, 2023), Thiago Hoshino (2020), Ricardo Prestes Pazello (2014), Antônio Sérgio Escrivão Filho (2017), Ana Cláudia Milani e Silva e Leandro Franklin Gorsdorf (2020) são especialmente influentes na forma como nós mesmas encaramos a Ajup como prática de produção de conhecimento.

Igualmente influentes são os trabalhos desenvolvidos por docentes do Departamento de Ciências Jurídicas (DCJ) da Universidade Federal da Paraíba, onde Ana Lia Almeida atua como professora desde 2009 e Roberto Efrem Filho atuou entre 2009 e 2025. O chamado Curso de Direito de Santa Rita, a cidade em que o DCJ



mantém o seu curso de graduação, notabilizou-se na última década e meia por concentrar professoras e trabalhos de pesquisa voltados à assessoria jurídica popular e à extensão popular em Direitos Humanos. Esses trabalhos situam-se em grupos já consolidados de pesquisa e extensão, como o NEP — Núcleo de Extensão Popular Flor de Mandacaru, o Lapsus — Laboratório de Pesquisa e Extensão em Subjetividade e Segurança Pública, o Loucid — Grupo de Pesquisa e Extensão Loucura e Cidadania, o Obuntu — Observatório Interdisciplinar e Assessoria em Conflitos Territoriais e o Grupo Marias, além de coletivos formados mais recentemente, como o Kizomba — Núcleo de Ensino, Pesquisa e Extensão da Quilombagem e o “Caminhos do Trabalho: promoção da saúde dos trabalhadores de cooperativas de Santa Rita – PB”.

Em suas trajetórias de produção intelectual, docentes coordenadoras desses grupos vêm encetando conhecimento a partir de práticas de Ajup e extensão popular em Direitos Humanos, o que se expressa inclusive em diversas de suas teses de doutorado e dissertações de mestrado. É o caso das pesquisas de Almeida e Efrem Filho já mencionadas, mas também da dissertação de Eduardo Fernandes de Araújo (2008) e das teses de Hugo Belarmino Morais (2021), Nelson Gomes de Sant’Ana e Silva Junior (2017), Ludmila Cerqueira Correia (2018) e Tatyane Guimarães Oliveira (2018). Essas docentes já se encontravam vinculadas à UFPB como professoras efetivas quando desenvolveram suas pesquisas pós-graduadas em diferentes universidades do país, como a Universidade de Brasília, a Universidade Federal Fluminense, a Universidade Estadual de Campinas, a Universidade Federal do Rio Grande do Norte e a própria UFPB. Conhecer seus trabalhos é reconhecer a pluralidade de questões divisadas a partir das práticas extensionista e de Ajup. Fernandes (2008) perscrutou direitos de comunidades quilombolas. Morais (2021) abordou conflitos territoriais em torno da água na Paraíba. Silva Júnior (2017) debateu, a partir da criminologia crítica, políticas criminais e justiça penal. Correia (2018), por sua vez, tratou de experiências de assessoria jurídica popular na reforma psiquiátrica brasileira. E Oliveira (2018) dedicou-se à análise da aplicação da Lei Maria da Penha no Poder



Judiciário paraibano. São pesquisas indivisíveis das atividades dos grupos de pesquisa e extensão anteriormente citados.

Além desses trabalhos, nota-se no DCJ uma recente ampliação de esforços de pesquisa advindos de professoras que ou já se acham na UFPB há algum tempo, como acontece com Roberta Candeia Gonçalves (2019), ou que, vindas de outras instituições, passaram a convergir trabalhos anteriores com o desenvolvimento de práticas de Ajup e extensão popular em Direitos Humanos no DCJ, como se dá com Arthur Bastos Rodrigues (2022), Clarissa Cecília Ferreira Alves (2019) e Gilmara Joane Macedo de Medeiros (2019). Algumas dessas docentes realizaram trabalhos de pesquisa teórica, outras partiram de universos empíricos relativamente distantes da Ajup, mas hoje todas fazem com que essas produções anteriores colaborem para a reflexão acerca das atividades de Ajup e extensão popular em Direitos Humanos, compondo coletivos de pesquisa e extensão já existentes no DCJ ou criando novos. Há, ainda, docentes recém-ingressas no DCJ e que, com trajetória na Ajup, já acumulavam produção notável a esse respeito, como Bruna Stéfanni Soares de Araújo (2022), Eloísa Dias Gonçalves (2025) e Rodrigo Portela Gomes (2022). Consequência notável desse incremento de docentes e trabalhos de pesquisa está na diversificação teórico-metodológica para a compreensão tanto das práticas extensionistas e de Ajup quanto dos conflitos sociais e dos processos de Estado junto aos quais essas práticas se localizam: já presentes, abordagens feministas e antirracistas se multiplicaram, assim como cresceu o impacto das discussões relacionadas ao campo “Direito e Relações Raciais”.

É nesse contexto que o dossiê “Assessoria Jurídica Popular e Extensão Popular em Direitos Humanos” tem lugar na Revista Direitos Humanos e Transdisciplinaridade. Trata-se, como se vê, de um contexto raro nas faculdades de Direito no país, capaz de promover uma experiência de formação acadêmica que guarda nas lutas por direitos o eixo organizador do aprendizado e da produção de



conhecimento. Os artigos a seguir descritos comprovam, com felicidade, o que estamos a dizer.

\*\*\*

Escrito por Cecília Café Baldani e Mariana Trotta Dallalana Quintans, o artigo “O NAJUP Luiza Mahin e o direito à moradia adequada: os trabalhos de Assessoria Jurídica Universitária Popular desenvolvidos nas ocupações urbanas do centro do Rio de Janeiro” analisa as principais atividades empreendidas em ocupações urbanas do Rio de Janeiro pelo Núcleo de Assessoria jurídica Universitária popular (NAJUP). Dentre essas atividades, apresentam-se rodas de conversa, produção de cartilhas e notas técnicas no apoio à luta por moradia digna junto aos movimentos sociais.

Já o artigo “A atuação da AJP em processos judiciais de reintegração de posse: do acampamento Leonir Orback à luta pela função social da posse agrária” examina, a partir de um relato de experiência da Assessoria Jurídica Popular (AJP) em ações de reintegração de posse envolvendo movimentos sociais do campo no estado de Goiás, o potencial da advocacia popular ao lado das lutas sociais. De autoria de Diego Augusto Diehl, Esloane Gonçalves Rodrigues, Cleuton César Ripol de Freitas e Juliana Gonçalves Moreno Barbosa, o artigo traz o debate da função social da posse e, sobretudo, a atuação da AJP na afirmação de direitos e no fortalecimento de demandas coletivas.

Baseado nas ações do Projeto Caminhos do Trabalho e assinado por Luana Barbosa de Aguiar, Naylton Lima da Cruz, Maycon Leopoldino Ferreira da Silva e Manuela Dantas de Paiva Pimenta, o artigo “Assédio moral: prevenção, reconhecimento jurídico e reparação integral — uma análise a partir de um estudo de caso” discute o assédio moral como um fator determinante no adoecimento laboral.

Visa, com isso, a compreender de que maneira a violência psicológica no ambiente de trabalho repercute na saúde física e mental dos trabalhadores brasileiros



e como a invisibilidade estatística desses adoecimentos impacta no reconhecimento dos seus direitos.

Por sua vez, o artigo “Vozes em extensão no ensino médio público de Iguatu/CE: desafios e potencialidades da educação em direitos humanos na formação de novas cidadanias”, de Moádylla Gabriela Sobreira de Oliveira, Maria Eugênia Melo de Lavor, Mariana Lacerda Cervantes de Carvalho e Fernando Menezes Lima, analisa a Educação em Direitos Humanos (EDH) a partir da experiência do Projeto Popular em Direitos Humanos em Iguatu-CE. Procurando compreender como a abordagem adotada pela EDH aproxima a teoria e a prática dos direitos fundamentais, os autores utilizam relatos de estudantes para discutir como a prática extensionista, ao vocalizar sujeitos sociais posicionados à margem, esteia a reflexão crítica e a imaginação de novos futuros.

O artigo “A assessoria jurídica universitária popular como ferramenta de enfrentamento das desigualdades de gênero na Universidade: o Restaurante Universitário da UFPB e a luta das discentes mães pelo reconhecimento do direito à maternidade estudantil”, de autoria de Bianca Vitória da Silva Duarte, Camila Freitas Farias e Nicole Dantas Aquino, tematiza o enfrentamento das desigualdades de gênero dentro da universidade, apresentando a atuação do Núcleo de Extensão Popular Flor de Mandacaru (NEP) junto ao coletivo de discentes mães da UFPB. A partir da adoção da metodologia de pesquisa participante, o trabalho demonstra como práticas jurídicas populares fortalecem o protagonismo das estudantes mães e contribuem para a construção de políticas institucionais mais justas e inclusivas.

Buscando analisar os desafios inerentes ao retorno das atividades presenciais dos grupos de AJUP no contexto pós-pandêmico, o artigo “Os desafios da retomada pós-pandemia: entre o legado do isolamento e a reconstrução coletiva das Assessorias Jurídicas Populares”, de Paloma Serafim de Barros, vale-se dos registros das reuniões e encontros assíncronos realizados pelo Núcleo de Extensão Popular Flor de



Mandacaru (NEP) para embasar suas discussões, considerando especialmente a valorização do diálogo com os movimentos sociais.

Por fim, o artigo “Visibilizando Invisíveis: a Atuação da AJUP UEMG Ituiutaba com Familiares de Pessoas Privadas de Liberdade”, de autoria de Ana Carolina de Moraes Colombaroli, Deíse Camargo Maito, Ana Clara Fandim Barboza e Emily Marcelly Neves, aponta para a necessidade teórico-metodológica de incentivar o protagonismo dos sujeitos das lutas sociais, apresentando uma sistematização de experiências decorrentes do trabalho desenvolvido em AJUP da UEMG - Ituiutaba junto a familiares de pessoas encarceradas, discernindo as ações desenvolvidas e analisando criticamente sua própria atuação.

### Referências bibliográficas

ALMEIDA, Ana Lia. Despejadas: um debate sobre sujeito de direito a partir do caso da Ocupação Mulheres Guerreiras em João Pessoa. *Direito & Práxis*, n. 15, v. 4, 2024.

ALMEIDA, Ana Lia. *Um estalo nas faculdades de direito: perspectivas ideológicas da assessoria jurídica universitária popular*. 2015. Tese de Doutorado em Direito, CCJ/UFPB, 2015.

ALVES, Clarissa Cecília Ferreira. *Heroínas ou servas do capital? Trabalho reprodutivo migrante e o controle social da força de trabalho de mulheres*. 2019. Tese de Doutorado em Ciências Jurídicas, CCJ/UFPB, 2019.

ARAÚJO, Eduardo Fernandes de. *Agostinha – Por três léguas em quadra: a temática quilombola na perspectiva global-local*. 2008. Dissertação de mestrado em Ciências Jurídicas, CCJ/UFPB, 2008.

ARAÚJO, Bruna Stéfanni Soares de Araújo. *Ser família não é crime! Lutas de familiares de pessoas privadas de liberdade como produção do conhecimento jurídico*. 2022. Tese de Doutorado em Direito, FD/UNB, 2022.



- BARBOSA, Andreia Marreiro. *Uma fotografia da obra de Roberto Aguiar: possibilidades para pensar o direito sob outras lentes*. 2015. Dissertação de Mestrado em Direitos Humanos e Cidadania, UNB, 2015.
- CARLET, Flávia. *Advocacia popular: práticas jurídicas e sociais no acesso ao direito e à justiça aos movimentos sociais de luta pela terra*. Dissertação de Mestrado em Direito, FD/UNB, 2010.
- CORREIA, Ludmila Cerqueira. *Por uma pedagogia da loucura: experiências de assessoria jurídica popular universitária no contexto da reforma psiquiátrica brasileira*. 2018. Tese de Doutorado em Direito, FD/UNB, 2018.
- DIEHL, Diego Augusto. O lugar da assessoria jurídica popular como práxis de educação popular freireana: a atuação do NAJUP Josiane Evangelista no Acampamento Leonir Orbhak (MST-GO). *Insurgência: revista de direitos e movimentos sociais*, n. 8, v. 2, p. 147–168, 2022.
- EFREM FILHO, Roberto. Etnografando a norma: sobre lutas por direitos em contextos de violência. *Tempo Social*, n. 37, v. 3, 2025.
- EFREM FILHO, Roberto. Confrontar o presente: a crise democrática a partir do setor de Direitos Humanos do MST. *Horizontes Antropológicos*, ano 29, n. 65, 2023.
- ESCRIVÃO FILHO, Antonio Sérgio. *Mobilização social no direito e expansão política da justiça: análise do encontro entre movimento camponês e função social*. 2017. Tese de Doutorado em Direito, UNB, 2017.
- FRANZONI, Júlia Ávila. *O direito & o direito: estórias de Izidora contadas por uma fabulação jurídico-espacial*. 2018. Tese de doutorado em Direito, UFMG, 2018.
- GOMES, Rodrigo Portela. *Kilombo: uma força constituinte*. 2022. Tese de doutorado em Direito, FD/UNB, 2022.
- GONÇALVES, Eloísa Dias. A atuação do Tribunal Regional Federal da 5ª Região nos conflitos fundiários coletivos após a ADPF 828: análise a partir do controle do STF. *InsURGência: revista de direitos e movimentos sociais*, n. 11, v. 1, 2025.



GONÇALVES, Roberta Candeia. *O circuito místico do direito como poder e violência: indecibilidade, derrotabilidade, espaços sem povo*. 2019. Tese de doutorado em Direito, FD/UNB, 2019.

SILVA, Ana Cláudia Milani e; GORSODORF, Leandro Franklin. O direito à cidade entre os ecos do #elenão: a cidade como obra a partir dos corpos na rua. *Direito & Práxis*, n. 11, v. 1, p. 645-665, 2020.

GRAMSCI, Antônio. *Cadernos do cárcere*, v. 2. Trad. Nelson Coutinho. 4<sup>a</sup> ed. Rio de Janeiro, Civilização Brasileira, 2006.

HOSHINO, Thiago de Azevedo Pinheiro. *O direito virado no santo: enredos de nomos e axé*. 2020. Tese de Doutorado em Direito, UFPR, 2020.

MEDEIROS, Gilmara Joane Macedo de. *Os Direitos Humanos e as metamorfoses do tempo: compreendendo a sua (re)invenção crítica*. 2019. Tese de doutorado em Direito, FD/UNB, 2019.

MORAIS, Hugo Belarmino de. *Dos cantos de Acauã à dialética da Asa Branca e do Assum-Preto: cercamentos, conflitos e resistências no Novo Caminho das Águas – Paraíba, Brasil*. 2021. Tese de Doutorado em Sociologia e Direito, UFF, 2021.

PAZELO, Ricardo Prestes. *Direito insurgente e movimentos populares: o giro descolonial do poder e a crítica marxista ao direito*. 2014. Tese de Doutorado em Direito, UFPR, 2014.

PITA, Flávia Almeida. *Com que roupa eu vou pro samba que você (não) me convidou?: Entre desventuras da personificação jurídica e insurgências das lutas pelo trabalho associado popular*. 2020. Tese de Doutorado em Sociologia e Direito, UFF, 2020.

OLIVEIRA, Tatyane Guimarães. “*Acredita no que eu tô dizendo pelo amor de Deus*”: aplicação da Lei Maria da Penha e as contradições de uma justiça (vio)lenta. 2018. Tese de Doutorado em Mulheres, Gênero e Feminismos, NEIM/UFBA, 2018.

QUINTANS, Mariana Trotta Dallalana; TAVARES, Ana Claudia Diogo; VIEIRA, Fernanda Maria da Costa. Campo jurídico, direito à moradia digna e ADPF 828. *Suprema: Revista de Estudos Constitucionais*, n. 3, v. 1, p. 283–322, 2023.



RIBAS, Luiz Otávio. *Direito insurgente na assessoria jurídica de movimentos populares no Brasil (1960 – 2010)*. 2015. Tese de Doutorado em Direito, Faculdade de Direito/Uerj, 2015.

SEVERI, Fabiana Cristina. O gênero da justiça e a problemática da efetivação dos direitos humanos das mulheres. *Direito & Práxis*, n. 7, v. 1, p. 80-115, 2016.

SILVA Junior, Nelson Gomes de Sant’Ana e. *Política criminal, saberes criminológicos e justiça penal: que lugar para a Psicologia?* 2017. Tese de Doutorado em Psicologia, CCHLA, UFRN, 2017.

SOUZA, Maria José Andrade de. *A atuação da AATR nos conflitos agrários na Bahia: uma análise nas fronteiras (im)precisas das lutas em torno na lei*. 2019. Tese de doutorado em Sociologia e Direito, ICHF/UFF, 2019.

SOUZA JÚNIOR, José Geraldo de. *Direito como liberdade: o Direito Achado na Rua: experiências populares emancipatórias de criação do direito*. 2008. Tese de Doutorado em Direito, UNB, 2008.

RODRIGUES, Arthur Bastos. *O protagonismo do direito social na mediação dos conflitos no Brasil: o cotidiano dos processos trabalhistas no Conselho Nacional do Trabalho*. 2022. Tese de Doutorado em Sociologia e Direito, UFF, 2022.



## A ATUAÇÃO DA AJP EM PROCESSOS JUDICIAIS DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE: do Acampamento Leonir Orback à luta pela função social da posse agrária

Diego Augusto Diehl<sup>1</sup>

Esloane Gonçalves Rodrigues<sup>2</sup>

Cleuton César Ripol de Freitas<sup>3</sup>

Juliana Gonçalves Moreno Barbosa<sup>4</sup>

**RESUMO:** O presente artigo parte de um relato de experiência da Assessoria Jurídica Popular (AJP) no estado de Goiás para discutir sobre o potencial da AJP na luta por direitos e sobre a importância de trazer para o centro das discussões em processos judiciais de reintegração de posse contra movimentos sociais do campo o tema da função social da posse agrária. A AJP traz consigo a possibilidade de promover a advocacia popular, a educação popular em direitos humanos e a orientação jurídico-política, configurando-se como uma ferramenta inovadora com enormes potencialidades para a conquista de direitos. Prova disso é que, no caso analisado, foi possível trazer para o centro do debate judicial o tema da função social da posse agrária, que é analisado em seu sentido histórico e teórico na parte final do texto. Como conclusão, apontamos para a importância da integração orgânica entre AJP e movimentos sociais como forma de qualificar o debate sobre projetos de sociedade, que processos judiciais dessa natureza oportunizam.

**Palavras-chave:** Assessoria Jurídica Popular; Questão agrária; Reintegração de posse; Função social da posse agrária.

---

<sup>1</sup> Professor adjunto dos cursos de graduação e pós-graduação em Direito da UFJ. Professor efetivo do PPGDA-UFG. Doutor em Direito pela UnB, mestre em Direito pela UFPA e bacharel em Direito pela UFPR. Advogado popular da RENAP e coordenador do NAJUP Josiane Evangelista. Atualmente exerce a função de Coordenador-Geral de Planejamento Estratégico do DEMCA-MDA. E-mail: diegoadiehl@gmail.com; ORCID: 0000-0002-7521-7349.

<sup>2</sup> Mestre em Educação pelo PPGE-UFJ. Bacharela em Direito pela UFJ. Advogada popular da RENAP e integrante do NAJUP Josiane Evangelista. E-mail: esloanegoncalvesr@gmail.com; ORCID: 0009-0008-4635-8696.

<sup>3</sup> Professor adjunto da UFG campus Goiás. Doutor em Direito pela UnB, mestre em Direito Agrário pela UFG, bacharel em Direito pela PUC-GO. E-mail: cleutonfreitas@ufg.br; ORCID: 0009-0006-4435-5016.

<sup>4</sup> Graduanda em Direito pela UFG campus Goiás. E-mail: julianagoncalves2@discente.ufg.br; ORCID: 0009-0002-7837-4005.



## AJP'S PERFORMANCE IN LEGAL PROCESSES FOR REINTEGRATION OF POSSESSION: from the Leonir Orback Camp to the fight for the social function of land tenure

**ABSTRACT:** This article draws on an experience report from the Popular Legal Advisory (AJP) in the state of Goiás to discuss the potential of AJP in the fight for rights and the importance of bringing the social function of agrarian tenure to the center of discussions in legal proceedings involving repossession against rural social movements. AJP offers the potential to promote grassroots advocacy, human rights education, and legal and political guidance, constituting an innovative tool with enormous potential for securing rights. Proof of this is that, in the case analyzed, it was possible to bring the social function of agrarian tenure to the center of the judicial debate, which is analyzed in its historical and theoretical sense in the final section of the text. In conclusion, we highlight the importance of organic integration between AJP and social movements as a way to enhance the debate on social projects that legal proceedings of this nature provide.

**Keywords:** Legal Aid; Agrarian issues; Repossession; Social function of agrarian ownership.

### INTRODUÇÃO

Após anos de atuação na defesa do Acampamento Leonir Orback, criado pelo Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra (MST) no município de Santa Helena de Goiás-GO, sobretudo a partir da advocacia popular em processos judiciais, entre os quais se destaca o processo de reintegração de posse contra as mais de 300 (trezentas) famílias que ocupam aquela área, consideramos importante compartilhar as reflexões que as vitórias obtidas neste caso nos propiciaram, quanto às potencialidades da Assessoria Jurídica Popular (AJP) na atuação junto a movimentos sociais do campo, e especificamente em processos judiciais dessa natureza.

O presente artigo foi construído a partir da advocacia popular, promovendo uma reflexão teórica da análise documental: do exame de peças processuais de autos de alta complexidade. Além do diálogo junto aos trabalhadores e às trabalhadoras rurais sobre cada estágio dos processos, e refletindo sobre as demandas judiciais em



curso, entendidas como parte da luta de classes na sociedade brasileira contemporânea.

Organizamos o artigo em 4 momentos: (i) uma narração dos fatos envolvendo o Grupo Naoum, da edificação de seu “império” econômico até a crise que resultou nos processos judiciais de recuperação judicial e de falência de parte de suas empresas; (ii) um resgate histórico da luta pela terra do MST contra os latifúndios controlados pelo Grupo Naoum em Santa Helena de Goiás, e da atuação da AJP no processo judicial de reintegração de posse movido contra o Acampamento Leonir Orback; (iii) uma reflexão sobre as potencialidades da AJP na luta por direitos; e (iv) uma análise sobre a relação entre a questão agrária no Brasil e a caracterização constitucional da função social da posse agrária, que está no centro da atuação da AJP em todo processo judicial de reintegração de posse.

Como conclusão, procuramos debater sobre a oportunidade que tem a AJP atualmente de debater não apenas sobre a concretização da Constituição vigente, mas também e sobretudo de promover a disputa de um outro projeto de sociedade no plano destes processos judiciais de reintegração de posse contra movimentos sociais do campo, de modo que, além de tático, torna-se estratégico lutar para que o centro do debate nestes processos seja a *qualidade* da posse agrária exercida por cada uma das partes do litígio.

## **DESENVOLVIMENTO**

### **Santa Helena de Goiás e o Grupo Naoum**

Localizada na região do sudoeste goiano, a pequena cidade de Santa Helena de Goiás é rodeada pela produção de cana-de-açúcar e grãos. A emancipação do antigo distrito de Ipeguari e a adoção do nome atual da cidade datam de janeiro de



1949, deixando de ser um distrito do município de Rio Verde. No ano seguinte, foi fundada a Usina Santa Helena de Açúcar e Álcool S/A.

Atualmente a Usina é uma das propriedades do Grupo Naoum, fundado na década de 1940, no município de Anápolis-GO pelo libanês Mounir Naoum. Desde 1965, início da ditadura empresarial-militar no Brasil, o Grupo Naoum atua no mercado sucroalcooleiro, chegando a ser proprietária das Usinas Santa Helena (GO), Pantanal (MT) e Jaciara (MT). Além disso, o Grupo também atuou no setor de hotelaria, agropecuária e construção civil, com empreendimentos espalhados pelos estados de Goiás, Mato Grosso e no Distrito Federal.

A expansão do Grupo Naoum se deve às políticas governamentais que a ditadura implementou<sup>5</sup>, combinadas com algumas características peculiares do capitalismo dependente no Brasil, como a superexploração da força de trabalho (Marini, 2000) — e em especial dos trabalhadores rurais — a propriedade latifundiária das terras, o violento processo de expropriação das terras comuns remanescentes (terras indígenas, territórios quilombolas, posses camponesas etc) e um cenário econômico nacional e internacional marcado por um processo de industrialização que demandava enormes quantidades de energia, vindas das mais diversas matrizes e fontes.

Já antes do golpe de 1964 o governo federal buscou incentivar o fortalecimento da indústria sucroalcooleira. Na década de 1930, o governo de Getúlio Vargas criou o Instituto do Açúcar e do Álcool, e no governo João Goulart foi criado em 1963 o Plano de Expansão da Indústria Açucareira Nacional.

As usinas, em geral, ampliaram o controle sobre as etapas do processo produtivo, aumentando a capacidade produtiva e os lucros dos usineiros, sem que expandissem na mesma velocidade os salários e os direitos sociais dos trabalhadores

---

<sup>5</sup> Uma das principais políticas de desenvolvimento industrial que a ditadura promoveu foi o *Proalcool*, que não apenas subsidiou a produção e venda de automóveis movidos a etanol, como também financiou a criação de indústrias de produção do etanol vindo da cana-de-açúcar.



rurais. Ademais, além do fortalecimento e da expansão dos latifúndios por meio da compra de imóveis rurais para o plantio da cana-de-açúcar, o controle das terras comuns e das posses camponesas também foi expandido através de contratos de arrendamento de terra por longos períodos e com cláusulas que permitiam a continuidade da exploração da terra ainda por mais tempo.

Foi nesse cenário histórico que o Grupo Naoum fez seu império no Centro-Oeste brasileiro. Recentemente, levantada junto ao Cartório de Registro de Imóveis de Santa Helena de Goiás pelo NAJUP Josiane Evangelista<sup>6</sup>, a cadeia dominial do imóvel denominado *Fazenda Ouro Branco* aponta que o Grupo Naoum adquiriu este imóvel, que será o objeto do processo judicial de reintegração de posse analisado neste artigo, no mês de março de 1979. Além deste imóvel, de “382 alqueires e 2.960 braças quadradas em terras de campo, mato e cultura”<sup>7</sup> (equivalente a cerca de 1.900 hectares), o Grupo Naoum adquiriu dezenas de outros imóveis rurais em municípios do Sudoeste Goiano, unindo assim o lucro industrial com a renda da terra, extraídas a partir da superexploração (Marini, 2000) da força de trabalho rural no campo brasileiro.

Esse império começou a desmoronar com a crise econômica de 2008-2009, que atingiu em cheio o setor sucroalcooleiro brasileiro e que resultou em inúmeros casos de falências e de pedidos de recuperação judicial de empresas dedicadas à produção de etanol no Brasil. No caso do Grupo Naoum, tal crise resultou no pedido

---

<sup>6</sup> O Núcleo de Assessoria Jurídica Popular Josiane Evangelista é um programa de extensão universitária da Universidade Federal de Jataí (UFJ), coordenado pelo Prof. Dr. Diego Augusto Diehl, pelo Prof. Dr. Phillippe Cupertino Salloum e Silva e pelo Prof. Msc Leonardo Evaristo Teixeira, e atua desde 2016 com o acampamento Leonir Orback, do Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra (MST) no município de Santa Helena de Goiás-GO, além de atuar na Comunidade Quilombola do Cedro em Mineiros-GO e na Associação Conviver, de usuários da Rede de Atenção Psicossocial de Jataí-GO. O presente artigo é fruto da atuação do NAJUP Josiane Evangelista junto ao MST.

<sup>7</sup> Matrícula 1.206 do livro 2-05, fls. 106, do livro de registro de imóveis do CRI de Santa Helena de Goiás.



de recuperação judicial em prol das três Usinas sob sua propriedade, ajuizado na Justiça estadual de Anápolis-GO no ano de 2008.

Ainda em 2008, irresignado com decisões desfavoráveis que o juízo da 4ª Vara Cível de Anápolis-GO estava lhe impondo, o Grupo Naoum opôs exceção de incompetência, solicitando que o processo de recuperação judicial fosse desmembrado e remetido às comarcas onde se situavam as sedes de suas empresas, em Santa Helena de Goiás-GO, Jaciara-MT e Brasília-DF. O pedido foi julgado improcedente pela 4ª Vara Cível de Anápolis-GO, e tal decisão foi objeto do agravo de instrumento n. 200805871122, interposto pelo Grupo Naoum perante o TJGO, que deu decisão favorável ao desmembramento em novembro de 2008. Porém, tal decisão foi objeto do Recurso Especial n. 1215503/GO e da ação cautelar n. 508723-13.2009.8.09.0000, que resultaram na suspensão da decisão do TJGO até que houvesse uma decisão definitiva por parte do STJ sobre o juízo competente para conduzir o(s) processo(s) de recuperação judicial das empresas do Grupo Naoum.

Tal decisão só veio em março de 2013, determinando o desmembramento do processo judicial e permitindo aos juízos de Santa Helena de Goiás-GO e de Jaciara-MT revogar decisões emitidas pela 4ª Vara Cível de Anápolis-GO, que seguira provisoriamente como o juízo competente pelo processo de recuperação unificado.

Em 2012, revelando a incapacidade do Grupo Naoum reerguer suas empresas, o primeiro administrador judicial nomeado no processo TJGO n. 2008.0503.8366, o conceituado advogado Airton Fernandes de Campos (OAB-GO 5.487), apontou em relatório referente às atividades desenvolvidas pelas empresas recuperandas entre 01/09/2012 e 30/09/2012 (fls. 18.980) que “a atual situação das recuperandas é de falência irreversível, e ainda que fosse vendido todo seu ativo, não seria possível quitar o passivo”, levando o juiz Hamilton Gomes Carneiro a prolatar em 29/11/2012 a sentença de convolação em falência das Usinas Jaciara, Pantanal e Santa Helena.



Posteriormente, aquele mesmo administrador judicial apontou, em Ofício encaminhado à Procuradoria da República no município de Anápolis-GO, juntado ao processo judicial de recuperação judicial às fls. 32.931-32.957, graves denúncias quanto a uma série de crimes fiscais, financeiros, falimentares e ambientais supostamente praticados pelos sócios controladores do Grupo Naoum, que estariam praticando crimes contra a própria empresa e seus credores, obtendo assim vantagens pessoais ilícitas.

Nesse mesmo período, a Procuradoria da Fazenda Nacional peticionou no processo judicial 2008.0503.8366, apontando que as Usinas Jaciara, Pantanal e Santa Helena “são as maiores devedoras sob a responsabilidade da Procuradoria-Seccional da Fazenda Nacional de Anápolis-GO”.

Na petição, verifica-se que os débitos totais das três Usinas superavam, em 2013, o montante de **R\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de reais)**, e que apenas no caso da Usina Santa Helena os débitos não previdenciários, basicamente de natureza tributária, já superavam naquele mesmo ano o valor de **meio bilhão de reais**.

Foi nesse cenário que, em sede de processo judicial de execução fiscal, a Procuradoria da Fazenda Nacional obteve a decisão de penhora de imóveis rurais da Usina Santa Helena, que, somados, alcançavam uma área de 5.800 ha (cinco mil e oitocentos hectares). A penhora foi convertida em adjudicação em prol da União Federal destes imóveis no âmbito do processo de recuperação judicial que tramitava no juízo de Anápolis.

É neste contexto que se deu a decisão do STJ, confirmando o acórdão de 2008 do TJGO referente ao agravo de instrumento interposto pelo Grupo Naoum. Desta forma, os processos de recuperação judicial foram remetidos às comarcas de Jaciara-MT e Santa Helena de Goiás-GO.

A sentença de convalidação em falência do juízo de Anápolis foi anulada em ambos os juízos, e a adjudicação de 5.800 hectares de imóveis rurais da Usina Santa



Helena, que já haviam sido passadas à União Federal, desta ao INCRA para a implantação de projetos de assentamento, também restou anulada.

No caso da Usina Santa Helena, não apenas a sentença de falência de 2012 foi anulada, como o regime especial de proteção da empresa se estendeu até junho de 2024, momento em que o Poder Judiciário do Estado de Goiás suspendeu o regime de recuperação judicial da empresa, sem reconhecer o cumprimento do plano de recuperação aprovado pelos credores e sem que tenha havido o pagamento das dívidas trabalhistas, tributárias, reais e quirografárias da empresa.

Tal regime especial funcionou durante todos estes anos como uma espécie de escudo do Grupo Naoum contra as dezenas de processos judiciais de execução fiscal movidos pela Procuradoria da Fazenda Nacional contra a Usina Santa Helena, em virtude do inadimplemento nos recolhimentos ao INSS e ao FGTS em nome de seus empregados, e também em virtude do inadimplemento no recolhimento de tributos federais.

Com a decisão de 2024, instalou-se um verdadeiro “limbo jurídico” quanto aos rumos da Usina Santa Helena, pois o descumprimento do plano de recuperação judicial sem a decretação da falência da empresa tem levado os credores à execução desordenada dos créditos, buscando cada um sanar a própria demanda a partir de processos judiciais nas esferas trabalhista, tributária e cível.

É nesse contexto que se situa a luta do MST, que ocupou a Fazenda Ouro Branco em 2016 e criou o Acampamento Leonir Orback<sup>8</sup>, com o objetivo de reivindicar a adjudicação de imóveis rurais da Usina Santa Helena como forma de pagamento da dívida tributária milionária que o Grupo Naoum tem perante a Fazenda Nacional.

### **O MST na Fazenda Ouro Branco**

---

<sup>8</sup> O acampamento recebeu o nome de “Acampamento Leonir Orback” em homenagem ao jovem assassinado em abril de 2016 em Quedas do Guaçu – PR.



Em 31 de julho de 2016, o Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra (MST) ocupou uma pequena área na frente da sede da Usina Santa Helena, na denominada Fazenda Ouro Branco. O intuito da ocupação era denunciar os crimes cometidos pelo Grupo Naoum e reivindicar que o pagamento dos tributos devidos pelo grupo econômico à União fosse feito por meio da adjudicação de terras que seriam, posteriormente, destinadas ao assentamento das famílias.

Além disso, ocupar a frente da Usina tinha também uma outra pretensão: indicar ao judiciário e aos usineiros que a criminalização e o aprisionamento de militantes do MST-GO não seriam suficientes para sufocar as manifestações e lutas pela terra na região<sup>9</sup>.

A reação do Grupo Naoum e do Poder Judiciário local foi imediata: no dia seguinte à ocupação, foi proposta ação judicial de reintegração de posse, e, no dia seguinte, foi proferida decisão liminar de despejo pelo mesmo juiz que havia determinado a prisão dos militantes do MST no contexto do despejo realizado no ano anterior na Fazenda Várzea da Ema.

É nesse momento que entrou em cena a Assessoria Jurídica Popular (AJP), que, por meio da advocacia popular, da educação popular em direitos humanos e da orientação jurídico-política da militância, logrou obter junto com os camponeses uma série de vitórias que têm sustentado o Acampamento Leonir Orback até hoje.

---

<sup>9</sup> Antes da Fazenda Ouro Branco, o MST havia ocupado em 2015 a Fazenda Várzea da Ema, que era um dos imóveis rurais adjudicados pela Procuradoria da Fazenda Nacional e destinados ao INCRA para a criação de projetos de assentamento. Com a anulação da adjudicação, a comarca de Santa Helena de Goiás-GO determinou a reintegração de posse da Fazenda Várzea da Ema, onde se organizava um dos maiores acampamentos do MST no país naquela época. A desocupação da área ensejou um conflito na véspera da saída das cerca de 5.000 (cinco mil) famílias que ocupavam a área, o que foi utilizado como pretexto para acusar 4 (quatro) militantes do MST da prática de crimes de esbulho possessório, roubo, cárcere privado, sequestro e organização criminosa. Foi a primeira vez no país em que se recorreu à Lei nº 12.850 para criminalizar membros de movimentos sociais. Os militantes Dyessica Lorena Santana Soares e Natalino de Jesus estavam exilados (em paradeiro incerto e não sabido) e José Valdir Misnerovicz e Luiz Batista Borges encontravam-se presos, num caso que ganhou repercussão nacional.



Uma primeira vitória do acampamento e da AJP foi obtida com a suspensão da liminar de despejo, por meio do agravo de instrumento n. 5184284.76.2016.8.09.0000. A decisão liminar foi concedida em 08/08/2016 pelo juiz de direito substituto em 2º grau José Carlos de Oliveira, e seu mérito foi confirmado posteriormente pelo Desembargador Carlos Alberto França.

Derrotada a liminar, o processo de reintegração de posse retornou ao juízo de Santa Helena de Goiás para instrução e prolação da sentença, o que ocorreu em decisão publicada em 25/04/2017. O mesmo juiz que havia determinado a prisão dos militantes do MST e havia concedido a liminar de despejo em prol da Usina decidiu, em resolução de mérito, pelo direito da Usina em ser reintegrada sua posse da Fazenda Ouro Branco, sem que tenha havido qualquer produção de prova quanto à posse agrária do imóvel.

Irresignada, a advocacia popular apelou da decisão, obtendo, em 17/07/2019, decisão unânime do TJGO pela cassação da sentença “a fim de que os autos retornem ao Juízo de origem, para que o magistrado primevo realize a regular instrução do feito, oportunizando às partes a produção das provas que entenderem necessárias, prolatando nova sentença apenas após a dilação probatória” (processo TJGO n. 0273864-67.2016.8.09.0142, fls. 205).

Assim, o processo judicial retornou à comarca de Santa Helena de Goiás a fim de ser instruído com provas produzidas pelas partes a respeito da qualidade da posse agrária promovida por cada uma delas, o que já representa em si um feito praticamente inédito por parte da AJP, no Estado de Goiás, visto que tradicionalmente os processos judiciais de reintegração de posse não visam produzir provas sobre a qualidade da posse agrária, mas tão somente sobre a eventual legitimidade da posse com base na propriedade do imóvel rural em questão.



Apesar disso, o juízo de piso em 06/11/2020, prolatou nova sentença de despejo, sem a instrução adequada, que foi objeto de novo recurso de apelação por parte dos advogados populares.

Em 14/02/2023, com voto do Relator, desembargador Reinaldo Alves Ferreira, a sentença de despejo foi novamente cassada por unanimidade pelo TJGO, devido à falta de instrução probatória do processo, ao qual foi incluída uma reprimenda ao magistrado do juízo de piso, por ter deixado de cumprir com a determinação que o Tribunal havia proferido em 2020, quando do julgamento unânime da primeira apelação.

Mais uma vez o processo retornou à comarca de Santa Helena para a devida instrução probatória, porém já sob a condução de outra magistrada, visto que o juiz Thiago Brandão Boghi, responsável pela liminar e por duas sentenças de despejo, e também pela prisão preventiva e condenação dos militantes do MST, foi removido para outra comarca, após inúmeros outros casos vexatórios que geraram repercussão nacional<sup>10</sup>.

Abriu-se finalmente às partes a oportunidade de produzir provas acerca da qualidade da posse agrária exercida por elas: a Usina Santa Helena, até 31 de julho de 2016; o MST, a partir de 31 de julho de 2016.

Em sua defesa, a Usina arrolou o gerente e dois ex-funcionários, enquanto o MST arrolou servidores do INCRA, do IFGoiano, integrantes do Núcleo de Direitos Humanos de Rio Verde e Região, e pesquisadora do Programa de Pós-Graduação em Educação da UFJ. O NAJUP Josiane Evangelista produziu ainda um dossiê sobre o cumprimento da função social da posse agrária na Fazenda Ouro Branco pelo Acampamento Leonir Orback, destacando os seguintes eixos: 1. Histórico da Ocupação Leonir Orback 2. Organização das famílias acampadas 3. Moradias das

---

<sup>10</sup> FOLHA. **Em sentença, juiz de Goiás lamenta que 'se relacionar com putas' não seja mais um fato 'de boa reputação'**. 27/09/2021. Disponível em:

<https://www1.folha.uol.com.br/cotidiano/2021/09/em-sentenca-juiz-de-goias-lamenta-que-se-relacionar-com-putas-nao-e-mais-um-fato-de-boa-reputacao.shtml>>. Acesso em 22/09/2025.



famílias acampadas 4. Produção agroecológica 5. Educação e formação 6. Religião e atividades sociais.

Enquanto o único argumento apresentado pela Usina Santa Helena para ter sua posse agrária restituída foi a dimensão econômica (restrita ao lucro da empresa, pois se esquivou de perguntas relacionadas aos débitos trabalhista, tributário e de dívidas com demais credores), o MST apresentou nas audiências um conjunto de benefícios às cerca de 300 (trezentas) famílias cadastradas no Acampamento Leonir Orback.

Foram apresentadas provas quanto à organização da Escola de Alfabetização Renascer; à criação da ciranda das crianças; à matrícula de todas as crianças e adolescentes nas escolas da região, sendo atendidas pelo transporte escolar municipal; à produção de alimentos saudáveis e à geração de renda dentro da área; à promoção anual de diversas festas típicas e atividades culturais; à celebração de diferentes religiões que convivem pacificamente dentro da comunidade; à restauração do meio ambiente (solo, subsolo, águas e ar) contaminado por agrotóxicos pesados, devidamente denunciados em estudos de laboratório encomendados pela Comissão Pastoral da Terra (CPT).

Atualmente, o processo de reintegração de posse encontra-se concluso para fins de encerramento da fase de instrução e abertura de prazo para a apresentação de memoriais finais pelas partes.

Recentemente, a chegada de um novo magistrado ocasionou ainda a realização de uma audiência de conciliação entre as partes, que restou inconclusiva, e a realização de uma inspeção judicial, solicitada pela advocacia popular combatida pelo Autor e, inicialmente negada pelo juízo de piso. Tal decisão foi agravada e a inspeção judicial foi determinada por unanimidade pelos desembargadores do TJGO.

Assim, o magistrado realizou a referida vistoria em junho de 2025, e constatou a dura realidade de trabalhadoras e trabalhadores do campo que até hoje



vivem sem acesso à luz, água encanada, saneamento básico, e enfrentam debaixo da lona todas as intempéries que vão do calor, da seca e da poeira, até as mais violentas tempestades, com enxurradas, ventanias, chuvas de granizo etc.

Todo esse relato nos abre a possibilidade para debater, num esforço de reflexão teórica, sobre duas dimensões imprescindíveis que estão presentes no caso analisado: as características que permitem à AJP atuar neste tipo de caso produzindo inovações no plano da luta por direitos; e a importância de centralizar as discussões dos processos judiciais de reintegração de posse contra movimentos sociais do campo no aspecto da qualidade da posse agrária, reivindicando a mais ampla produção probatória que permita colocar a função social da posse agrária no centro dos debates.

### **Assessoria Jurídica Popular e seu potencial na luta por direitos**

A Assessoria Jurídica Popular (AJP) constitui-se como um movimento jurídico voltado para a defesa dos direitos humanos e para o fortalecimento das lutas sociais. Diferentemente de uma teoria ou escola de pensamento, trata-se de uma prática que se desenvolve tanto no meio acadêmico por meio de projetos de extensão universitária quanto na sociedade civil, através da assessoria a movimentos sociais, sindicatos e organizações não governamentais. Seu compromisso é com a promoção de um acesso à justiça democratizado, compreendido não apenas como acesso formal ao Judiciário, mas como a possibilidade de alcançar justiça em diferentes espaços sociais e de poder.

Embora seja desenvolvida, em grande medida, por advogados, professores e estudantes de Direito, seus pressupostos também têm orientado outras carreiras jurídicas. Ex-integrantes de projetos universitários de AJP, ao ingressarem em instituições como a Magistratura, o Ministério Público ou a Advocacia Pública,



carregam consigo uma perspectiva transformadora inspirada nas vivências de atuação popular. Essa característica evidencia que a AJP não se restringe a uma prática jurídica pontual, mas representa um movimento organizado e articulado, que se alinha às dinâmicas dos movimentos sociais.

Do ponto de vista conceitual, a AJP diferencia-se dos chamados “serviços legais” em geral. Enquanto estes podem englobar práticas diversas, muitas vezes voltadas apenas para a assistência judiciária gratuita em sentido estrito, a AJP assume um conteúdo específico: a defesa de interesses coletivos mediante organização comunitária, educação popular em direitos e mobilização social. Nesse sentido, aproxima-se das formulações críticas que, desde a América Latina, problematizam a neutralidade do Direito e propõem um uso emancipatório da prática jurídica.

Campilongo (1991) ressalta que a AJP pode ser compreendida como espécie do gênero “serviços legais”, distinguindo-se dos serviços tradicionais por seu caráter inovador e comprometido com a transformação social. Já Luz (2008) adverte que a mera gratuidade não basta para definir esse fenômeno, sendo necessário compreender sua inserção na Sociologia Jurídica Crítica e em áreas afins, como a Educação Popular, a Ciência Política e a Filosofia do Direito. Assim, a AJP vai além da prática “pro bono” ou da filantropia, consolidando-se como expressão de um novo modo de operar o Direito.

Em sua essência, a Assessoria Jurídica Popular se fundamenta em uma abordagem emancipatória, que entende o Direito como instrumento de luta e transformação social. Seu diferencial em relação à advocacia tradicional está no compromisso político com os setores populares, na busca por uma sociedade mais justa e igualitária e na recusa de reduzir a prática jurídica a um serviço técnico ou mercantil. Ao invés de restringir-se ao contencioso judicial, a AJP articula pesquisa, extensão, organização comunitária e mobilização social, reafirmando seu papel como prática crítica e transformadora no campo jurídico.



A assessoria jurídica popular no Acampamento Leonir Orback não se resume ao processo que discute a reintegração de posse. Logo após a criminalização dos militantes com base na Lei de Organização Criminosa, criou-se o Núcleo de Direitos Humanos de Rio Verde e região que desempenhou, à época, importante papel em acompanhar os criminalizados, orientar os acampados e denunciar as graves violações de direitos relacionados ao aprisionamento dos Sem Terras.

Além disso, há o acompanhamento permanente e voluntário do processo de recuperação judicial da Usina e de dezenas de processos judiciais de execução fiscal pelo NAJUP Josiane Evangelista, enfrentando para isso inúmeras barreiras financeiras, humanas e formativas.

### **A questão agrária e o debate sobre a função social da posse agrária**

O sistema global capitalista desenvolveu-se pautado numa relação de subordinação da natureza pelo ser humano. A terra, a água, os minerais, as florestas, etc foram transformados em bens de consumo e fonte de riquezas. Nesse contexto, a história humana moderna forjou-se pautada na ideia de que cabe à humanidade, espécie racional, sujeitar a todas as demais, apropriando-se da natureza para explorá-la e acumular capitais. Assim, não fazemos parte de um ecossistema interdependente uns dos outros e a natureza é um conjunto de bens e não de sujeitos.

Em síntese, a comunhão entre os povos e a natureza passou a ser condenada desde a invasão europeia. É nessa lógica de negação de direitos à natureza que a terra deixa de ser coletiva para se tornar propriedade. O termo propriedade remete à noção de individualização, declaração de absoluta exclusividade do usufruto. Nessa esteira, não é discutida desde a perspectiva do comum.

Marx (2013) apontou as origens da transformação da terra em mercadoria através dos cercamentos como “acumulação primitiva do capital”. O cercamento de



terras está em pólo diametralmente oposto ao comum, aniquilando qualquer possibilidade de reprodução social apartada da concepção mercadológica. Ao discorrer sobre as origens do modo de produção capitalista na Inglaterra, Marx (2013) aponta que, no período medieval, as terras comunais eram usufruídas, predominantemente, por camponeses semi-livres e autônomos. Esse usufruto tinha caráter consuetudinário gozando, inclusive, de certo reconhecimento estatal (Thompson, 1998).

Contudo, a partir do século XVI, a expulsão dos camponeses pelos senhores de terra constituiu a base para a formação de um proletariado à quem não restou nada além da força de trabalho. Dessa forma, o “processo que cria a relação capitalista não pode ser senão o processo de separação entre o trabalhador e a propriedade das condições de realização do seu trabalho” (Marx, 2013, p. 786). A partir do século XVIII os decretos do Parlamento inglês conferiram legalidade aos cercamentos. Nesses séculos de usurpação das terras comuns, o solo foi transformado em mercadoria e a agricultura cada vez mais foi sendo transformada em vastas superfícies com produção de base capitalista. Esses processos garantiram a oferta de proletários livres dispostos a vender sua força de trabalho na crescente indústria urbana.

Na mesma linha, a colonização de boa parte do mundo pelas metrópoles europeias representou a despossessão do comum e a apropriação colonial das terras e da natureza. As terras de ninguém surrupiadas pelos colonizadores representavam, na verdade, as terras comunais dos povos.

No Brasil, a colonização portuguesa deu-se, essencialmente, pela apropriação das terras e destruição dos modos de vida e saberes dos povos nativos. O regime fundiário pautado no uso mercadológico das terras não admitiu outras formas de uso destas senão o da propriedade. Primeiramente o regime de concessão de sesmarias, que cedia o uso da terra aos amigos da Coroa Portuguesa, depois a Lei de Terras de



1850 que consolidou a propriedade como o único meio válido de acesso às terras, ambos representaram sistemas de privatização das terras, afastando as variadas formas de posse e ocupação.

A concentração da propriedade privada das terras no Brasil atua como processo de concentração de riquezas e capital. Segundo Martins:

[...] o capital transformou-se em proprietário da terra [...] agora e aqui estamos diante de um modelo antidemocrático de desenvolvimento capitalista, apoiado num pacto político, gestado durante a ditadura militar, que casou numa só figura única latifundiários e capitalistas. (Martins, 1994, p. 15).

Nessa perspectiva, na medida em que a propriedade privada das terras avançou, as formas de exploração do trabalho no campo também avançaram através do trabalho assalariado, da peonagem, e outras formas de expropriação da mão de obra dos povos dos campos águas e florestas. Na mesma linha, o avançar da concentração fundiária se deu, essencialmente, de forma violenta com os ocupantes de terras que não foram reconhecidos como proprietários, como indígenas, ribeirinhos, camponeses etc.

Quando o capitalista se apropria da terra, ele o faz com o intuito do lucro, direto ou indireto. Ou a terra serve para explorar o trabalho de quem não tem terra; ou a terra serve para ser vendida por alto preço a quem dela precisa para trabalhar e não a tem. (Martins, 1986, p. 60).

Martins (1986) reforça que a terra, transformada em mercadoria, não circula como as mercadorias que se caracterizam como fruto do trabalho humano. Quem circula é seu representante, denominado título de propriedade. Assim, o objeto de compra e venda não é a coisa, mas o título que a simboliza.

A história da propriedade de terras no Brasil tem da Lei nº 601 de 18 de setembro de 1850, denominada Lei de Terras, como o marco jurídico da constituição



da propriedade capitalista das terras nacionais. A Lei de Terras transforma, definitivamente, a terra em mercadoria no país.

O mencionado dispositivo tratou de instituir a venda como único e exclusivo meio de obtenção de terras, legalizou os títulos de sesmarias e posses de qualquer extensão que fossem medidas e registradas nos livros das freguesias. Ou seja, fossem títulos de sesmarias ou grilos de terras públicas que antecedem a Lei, pelo período dos dois anos que sucederam o dispositivo legal apontado, poderiam ser legalizadas.

Por outro lado, a Lei de Terras definiu punições aos que viessem a ocupar terras devolutas. Para Martins (1980, p.73), data daí o “cativeiro da terra” no Brasil. Aponta o autor:

Ao contrário do que se deu nas zonas pioneiras americanas, a Lei de Terras instituiu no Brasil o cativeiro da terra — aqui as terras não eram e não são livres, mas cativas. A Lei 601 estabeleceu em termos absolutos que a terra não seria obtida por outro meio que não fosse o da compra. [...] Concretamente, a implantação da legislação territorial representou uma vitória dos grandes fazendeiros, já que essa não era a única categoria social a preocupar-se com a questão fundiária (Martins, 1980, p.73).

Martins analisa ainda que o entabulado na Lei não foi por acaso, guardava estreita relação com o contexto histórico da época:

No mesmo ano de 1850 cessava o tráfico negreiro da África para o Brasil. A escravidão e o trabalho escravo estavam comprometidos. A própria Lei de Terras já define critérios para o estabelecimento regular de correntes migratórias de trabalhadores estrangeiros livres que, com o correr do tempo, substituíssem os escravos. Se, porém, as terras do país fossem livres, o estabelecimento de correntes migratórias de homens igualmente livres levaria, necessariamente, a que esses homens se estabelecessem como colonos nos territórios ainda não ocupados pelas grandes fazendas. Ao mesmo tempo, as fazendas ficariam despovoadas, sem possibilidade de expansão e de reposição de mão de obra. Por isso, a classe dominante instituiu no Brasil o cativeiro da terra, como forma de subjugar o trabalho dos homens livres que fossem atraídos para o país, como de fato o seriam às centenas de milhares até as primeiras décadas do nosso século [XX] (Martins, 1980, p. 73).



Em síntese, Martins (1980) acentua que a nova forma de propriedade de terras estabelecida na lei garantiu a preservação da ordem social e política originada na economia colonial, preservando o interesse dos grandes latifundiários. Ademais, a aquisição de terras exclusivamente pela compra fez com que os imigrantes pobres pudessem, antes de tornarem-se proprietários, vender sua força de trabalho aos grandes fazendeiros.

Com a Lei de Terras, o título de propriedade foi colocado como hierarquicamente superior à posse. Assim, o detentor da posse poderia ser destituído dela, caso alguém viesse a reivindicá-la apresentando o título de propriedade. Sendo, nesse cenário, irrelevante se o detentor do título tinha ou não o domínio da área. Dessa forma, a Lei de Terras consagrou definitivamente a privatização das terras brasileiras.

Cabe mencionar ainda que as terras não registradas no período estabelecido pela Lei de Terras e o Decreto 1.318 de 30/01/1854, foram consideradas devolutas e deveriam ser registradas nos livros paroquiais das igrejas católicas. Os registros dos vigários ou registros paroquiais, como ficou conhecida essa forma de documentação, tornaram-se os únicos registros admitidos para que se comprovasse o direito à propriedade da terra anterior à Lei de Terras, embora meramente declaratórios, serviram e ainda servem de base para conferir legalidade às posses.

A República brasileira chegou, através de um golpe militar, com relevante participação dos proprietários de terras. O cenário que se desenhou no período seguinte foi de incentivo à expansão de fronteiras. A Constituição de 1891 marcou um período de transição, onde os estados federados foram estruturando seus serviços de terras, tocando à União legislar sobre as faixas de fronteiras e marinhas. Contudo, mantiveram-se os preceitos da Lei de Terras de 1850, dentre os quais, a obrigação de revalidação das sesmarias e a legitimação das posses através dos registros de propriedades.



A este respeito, comenta Denise Mattos Monteiro:

Essa exigência legal, que havia sido definida pelo Regulamento de 1854, encontrou, por parte de sesmeiros e grandes posseiros, resistências que se mantiveram por todo o Segundo Império, estendendo-se à Primeira República. Neste último período, em diferentes Estados da Federação, o prazo para o registro das propriedades foi sucessivamente prorrogado, e o apossamento ilegal de terras públicas continuou caracterizando o que Silva [1996] denominou *liberalismo agrário* (Monteiro, 2012, grifo da autora).

Se por um lado o período da República Velha serviu à consolidação do apossamento de terras públicas e consolidação do latifúndio, por outro o período de intervalo democrático entre 1945 e 1964 propiciou avanços nas organizações políticas dos camponeses que demandavam acesso à terra. Nesse período diversas organizações foram criadas e ocorreram também as primeiras ocupações coletivas de terras.

Essa movimentação histórica gerou a reação dos latifundiários preocupados com a manutenção dos próprios privilégios sociais e políticos. Além disso, no início dos anos 1960, a burguesia industrial e setores conservadores da igreja Católica se organizaram para a propagação do discurso anti comunista e a reforma agrária foi associada aos ideais comunistas. (Teló, 2019).

Essa organização conservadora ganhou força quando João Goulart, dentre outras iniciativas reformistas, atendendo a demandas camponesas, anunciou a desapropriação de um conjunto de terras ocupadas, bem como a desapropriação de uma faixa no raio de dez quilômetros às margens de rodovias, ferrovias e barragens, para fins de reforma agrária. Tal iniciativa gerou forte reação da burguesia industrial e elites agrárias que organizaram as “Marchas da Família com Deus pela Liberdade” (Sestini, 2008).

No período da ditadura militar o grande capital se apossou ainda mais das terras no Brasil. De 1964 a 1985 o contexto da ditadura favoreceu a expulsão de



camponeses, indígenas e quilombolas das terras onde residiam, ampliando e até incentivando a concentração fundiária.

Imediatamente pós golpe, em 1964, a maior parte das desapropriações realizadas por João Goulart foram revogadas e os camponeses foram expulsos, “casas dos trabalhadores que viviam nas áreas de conflito foram invadidas e reviradas em busca de documentos e armas; famílias foram ameaçadas e coagidas para revelar o paradeiro do pai” (Medeiros, 2015, p. 69). Sindicatos de trabalhadores rurais foram fechados e as lideranças duramente perseguidas. Diversos pesquisadores — Sauer e Saraiva (2015), Cioccarri (2015) e Medeiros (2015), entre outros — apontam que os proprietários de terras e os grileiros se aproveitaram do cenário de fragilização dos camponeses - associados à figura dos subversivos e comunistas - para legitimar as expulsões violentas das terras.

Na medida em que esse cenário de expulsão e tomada do domínio territorial foi se fortalecendo, as relações latifúndio-Estado viabilizou a manutenção e, posteriormente, a regularização das terras tomadas pelo grilo e/ou pela violência. Ademais, a ditadura implementou medidas estatais diretas para garantir a continuidade na concentração fundiária e privatização de terras no país. Como exemplos, menciona-se a ampliação da fronteira agrícola, com o incentivo à migração para o norte, incentivos fiscais, a modernização conservadora do campo por meio da implementação de tecnologias agropecuárias, etc.

Ainda em 1964, foi aprovado o Estatuto da Terra, que deu as diretrizes do que seria a política de desenvolvimento agrícola definindo a empresa rural como modelo ideal. Impondo, assim, “a marca da racionalidade empresarial aos estabelecimentos rurais, que deveriam ser estimulados a buscá-la.” (Medeiros, 2015, p. 70). Todavia, o Estatuto da Terra cunhou o termo função social da propriedade, que tornaria possível uma reforma agrária no país. Martins aponta:



Na ditadura militar, o próprio Estatuto da Terra, ao definir a categoria de latifúndio e estabelecer-lhe restrições que o tornam passível de desapropriação por interesse social, estendeu ao solo uma parcela de domínio regulamentar por parte da União, num certo sentido próximo do regime sesmarial (Martins, 2000, p. 122).

Somente no final da década de 1970 e início de 1980, com os ensaios de abertura política, e as lutas pela anistia e redemocratização que os movimentos camponeses voltaram a se organizar coletivamente e a reivindicar o direito à terra.

Na Nova República disseminou-se a perspectiva de guerra no campo, na perspectiva da violência como único caminho para conter ocupações de terras e demanda por uma reforma agrária. O perfil da classe dominante no campo brasileiro é marcado por dois traços indissociáveis: a defesa da propriedade e a violência como prática da classe dominante. Nessa linha, a mesma classe agrária que se consolidou enquanto dominante no campo através do apossamento violento de terras, passou a defender o direito à propriedade pleno, absoluto e incontestável, perpetuando a violência contra os escorraçados dos campos, águas e florestas.

Nessa perspectiva, os latifundiários foram nomeados homens de grande bravura e destemor. Uma forma de dissimular a violência da expansão de fronteiras. Faoro denominou essa adjetivação como traços do militarismo rústico e a caudilhagem da conquista dos senhores territoriais (Faoro, 1981, p. 17). Trata-se do comportamento de uma classe social agrária onde a honra se confunde com a violência do saqueamento (Mercadante, 1973, p. 24).

A Nova República significou, por parte da classe patronal agrária, a defesa da já consolidada propriedade das terras obtidas anteriormente pelo surrupio. José Sarney alcançou a Presidência acenando para as promessas feitas pela Aliança Democrática de implementação de uma reforma agrária como compromisso com os “excluídos do campo”. Entre as propostas estava o resgate do Estatuto da Terra, a desapropriação como instrumento prioritário para a reforma agrária. Ao mesmo tempo em que defendia uma reforma agrária como solução para os conflitos e



violência no campo, buscava tranquilizar os proprietários garantindo a propriedade privada aos que estivessem produzindo, buscando abrir um diálogo com estes. (Bruno, 2003).

Para Palmeira, a gravidade da situação social no campo e a mobilização dos trabalhadores foram decisivos para a inclusão da reforma agrária na plataforma da Aliança Democrática. Para o autor, foi uma estratégia para ganhar a simpatia dos sindicatos de trabalhadores rurais (Palmeira, 1987, p. 70). Todavia, para as elites rurais, essa inclusão significava a retomada do debate e o reavivamento dos movimentos pelas reformas de base dos anos 1950. Disseminou-se entre os sindicatos patronais a ideia de que, na redemocratização, poderia ocorrer uma profunda transformação no cenário agrário, com a radical ruptura da estrutura fundiária.

A classe de proprietários de terra e empresários rurais organizaram-se contra qualquer tentativa de democratização do acesso às terras e flexibilização da propriedade. Como discurso contra a reforma agrária e a democratização de acesso às terras, o discurso anti comunista é reaceso. O instituto da desapropriação e a propriedade coletiva da terra são lançados no centro da retórica comunista. Esse discurso é novamente utilizado como arma política para desacreditar os partidários da reforma agrária e implantar o medo de um novo retrocesso político.

É no período histórico pós ditadura militar que os conflitos no campo e os massacres passam a ser noticiados na grande imprensa e a defesa da propriedade torna-se um jargão recorrente. (Bruno, 2003).

Como apontado anteriormente, o Estatuto da Terra, de 1964, cunhou o termo função social da propriedade, segundo o qual a propriedade não deve favorecer somente o bem-estar dos proprietários, mas também da coletividade social. A proposta parece progressista aos olhares menos cuidadosos, no entanto, é contraditória na medida em que vislumbra justamente a manutenção da propriedade



privada. Nessa perspectiva, a função social da propriedade representa um compromisso entre a ordem liberal e os interesses sociais do Estado burguês.

A função social, enquanto princípio jurídico e político, não é alheio ao conceito de propriedade. Tal princípio transforma a propriedade capitalista sem, contudo, romper com a perspectiva de bem individual. Ou seja, está constricto na ordem econômica vigente, não sendo facultativa a sua observação. Não se trata, portanto, de uma perspectiva revolucionária e anticapitalista.

Amparado pelos incentivos fiscais, o grande capital tornou-se proprietário de terras no Brasil especialmente durante a ditadura militar (Martins, 1999). Foi nesse período que com a política de incentivos fiscais, o capital personificado pelo capitalista, por aquele que pode tomar consciência das contradições que perturbam a reprodução ampliada do capital, foi compensado das irracionalidades da propriedade da terra como titular de renda fundiária.” (Martins, 1999, p. 100). Foi também nesse contexto histórico que a instituição da função social previu a retomada do domínio de terras seguidas da sua devolução ao Estado.

Com a redemocratização o legislador constituinte manteve a função social da propriedade como exceção à lógica da propriedade plena e irrevogável. A Constituição Federal de 1988 disciplina a função social da propriedade em vários dispositivos. No que diz respeito à questão agrária, os artigos 184, 185 e 186 disciplinam as possibilidades de desapropriação para fins de reforma agrária e os critérios de cumprimento da função social da propriedade agrária.

Define o artigo 186 da CF/88:

**Art. 186.** A função social é cumprida quando a propriedade rural atende, simultaneamente, segundo critérios e graus de exigência estabelecidos em lei aos seguintes requisitos:

- I – aproveitamento racional e adequado;
- II – utilização adequada dos recursos naturais disponíveis e preservação do meio ambiente;
- III – observância das disposições que regulam as relações de trabalho;



IV – exploração que favoreça o bem-estar dos proprietários e dos trabalhadores.

Nota-se, portanto, que a função social da propriedade é cumprida quando atendidos, concomitantemente, os critérios sociais, econômicos, trabalhistas e ambientais. Nessa esteira, em 2023 o plenário do Superior Tribunal, em decisão unânime, reconheceu que o mero cumprimento do critério econômico mediante a produtividade não impede a desapropriação para fins de reforma agrária.

Em Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI 3665) ajuizada pela Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil (CNA) a suprema corte entendeu que o cumprimento da função social é requisito indispensável para a impossibilidade de desapropriação.

Na ação, a instituição reclama pela inconstitucionalidade dos artigos 6º e 9º da Lei 8.629, de 1993 por admitir a desapropriação de imóveis produtivos que não cumpram a função social. A decisão aponta para a necessidade de analisar tanto o aproveitamento da terra, quanto à função social em todos os seus pilares de sustentação.

No mesmo sentido, no corrente ano de 2025, a Suprema Corte julgou a Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 743, o Ministro Flávio Dino autorizou a desapropriação de imóveis rurais envolvidos em casos de incêndio criminoso e desmatamento ilegal. A decisão do Ministro é amparada na função socioambiental da propriedade, prevista na CF/88.

É inegável o caráter liberal do princípio da função social da propriedade. Todavia, no atual cenário nacional, mostra-se como instrumento indispensável à prática jurídica militante e popular. No que diz respeito à questão agrária, o pleno cumprimento das definições constitucionais da função social da propriedade representaria um largo passo rumo à democratização do acesso às terras. Conforme José Afonso da Silva, “a norma que contém o princípio da função social da



propriedade incide imediatamente, é de aplicabilidade imediata, como o são todos os princípios constitucionais” (Silva, 1982, p. 65).

No que tange à propriedade rural, é inegável que a aplicação do princípio da função social promoverá uma maior democratização no acesso às terras. Entretanto, essa democratização permanecerá constricta aos limites definidos pelo sistema econômico vigente.

É inegável também que a CF/88, ao expressar em seu texto os pilares do princípio da função social e as regras para a reforma agrária definiu as limitações de uma reforma agrária limitada à consolidação da propriedade privada familiar, condicionada a colaborar para a manutenção do sistema capitalista, não para a destruição deste.

Entretanto, na perspectiva da assessoria jurídica popular, o uso do direito positivo enquanto instrumento de luta confere especial destaque ao princípio da função social. No âmbito das ações possessórias relacionadas aos conflitos agrários, a sustentação do princípio da função social da propriedade certamente é uma das estratégias jurídicas mais importantes na busca pelo direito à justiça aos grupos sociais que lutam pela terra.

Ocorre que, se uma propriedade privada não cumpre integralmente a função social, não merece proteção possessória por parte do Estado. Nessa linha, a assessoria jurídica popular vale-se de fundamentos como o da função social na busca pela justiça social.

## **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

O presente artigo buscou discutir, a partir da experiência do NAJUP Josiane Evangelista e da advocacia popular goiana no processo de reintegração de posse da Usina Santa Helena contra o MST no Acampamento Leonir Orback, sobre as



potencialidades da AJP na luta por direitos e na disputa contra o latifúndio em torno dos conceitos da função social da posse x da função social da propriedade agrária.

O caso analisado aponta como um grupo econômico beneficiado por políticas implementadas desde a ditadura empresarial-militar, mesmo com toda a proteção jurídica conferida pelo Estado brasileiro e com a superexploração dos trabalhadores rurais, não logrou atingir sequer os índices considerados aceitáveis pela Constituição Federal de 1988, que estabeleceu em seu art. 186 as quatro dimensões da função social da propriedade agrária: aproveitamento econômico, respeito às leis trabalhistas, promoção do bem-estar social e proteção do meio ambiente.

Se até pouco tempo atrás os processos judiciais de reintegração de posse tinham o mero intuito de verificar a eventual legalidade da relação entre posse e propriedade no caso concreto, recentemente os tribunais têm deslocado a produção de provas para o campo da qualidade da posse em si, o que traz a oportunidade para a AJP de colocar o debate sobre a função social da posse agrária no centro destes processos, em oposição ao histórico discurso em defesa da função social da propriedade.

Ao se deslocar o debate da legalidade ou da legitimidade de uma posse que é produto da luta social para o campo da comparação entre os dois tipos de posse em disputa (posse latifundiária pautada no título de propriedade x posse camponesa), torna-se possível não apenas demonstrar que a posse exercida pelos movimentos sociais do campo é mais coerente com os quatro elementos que compõem a função social do imóvel agrário definido no art. 186 da Constituição Federal de 1988, mas, mais importante ainda, torna-se possível transformar o processo judicial num espaço de debate político sobre diferentes projetos de sociedade: o projeto de um latifúndio atrasado que se perpetua por séculos versus o projeto da reforma agrária popular, conectado com um projeto popular e soberano para o Brasil no séc. XXI.



Esta possibilidade exige de nós uma reflexão sobre a relação entre a questão agrária no Brasil e a função social da propriedade agrária tal como definida na Constituição de 1988. Desse modo, procuramos evidenciar que o art. 186 da CF1988 é o resultado de séculos de lutas de classes no campo brasileiro, que colocaram de um lado o latifúndio escravista e o latifúndio capitalista, e de outro lado a classe trabalhadora do campo brasileiro, submetida ora à escravidão e ora à proletarização, mas sempre lutando por sua liberdade e por terra, território e outros direitos.

A assessoria jurídica popular pode ser tanto uma ferramenta de luta concreta, tática, como um instrumento de luta estratégica e de produção de oportunidades de reflexão teórica, de debate ideológico, de disputa por modelos alternativos de sociedade. Cabe a quem atua no campo da AJP não despolitizar esta importante ferramenta, conectando o que jamais esteve desconectado: a luta política e a luta jurídica por direitos.

## REFERÊNCIAS

ARAÚJO, André L. P. **O movimento de apoio à resistência Waimiri-Atroariecos de uma ação indigenista católica contra os grandes projetos (1976-1988)**. Dissertação (mestrado em História). Universidade Federal do Amazonas. Manaus, 2014. Disponível em: <https://tede.ufam.edu.br/handle/tede/3969> . Acesso em 22 de setembro 2025.

BRUNO, Regina Angela Landim. Nova República: a violência patronal rural como prática de classe. **Sociologias**, 2003, p. 284-310. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/soc/a/9YsX9tJJyn3kyhLMG96BWhc/abstract/?lang=pt>. Acesso em: 22 de setembro de 2025.

CAMPILONGO, Celso Fernandes. **Assistência jurídica e realidade social: apontamentos para uma tipologia dos serviços legais**. AJUP-Instituto de Apoio Jurídico Popular. Discutindo a assessoria popular. Rio de Janeiro: FASE, 1991.

FAORO, Raymundo. **Os Donos do Poder**. Porto Alegre: Globo, 1975.



LUZ, Vladimir de Carvalho. **Assessoria jurídica popular no Brasil**. Rio de Janeiro: Lúmen Júris, 2008.

MARINI, R. M. (2000). **Dialética da Dependência**. Buenos Aires: Vozes/Clacso. Disponível em: <https://elsudamericano.wordpress.com/wp-content/uploads/2015/03/24-ruy-mauro-marini-coleccic3b3n.pdf>. Acesso em: 11 de dezembro de 2025.

MARTINS, José de Souza. **Expropriação e Violência** (A questão política no campo). São Paulo, Hucitec, 1980.

MARTINS, José de Souza. **O cativo da Terra**. São Paulo, Hucitec, 1979.

MARTINS, José de Souza. **O Poder do Atraso**. São Paulo, Hucitec, 1994.

MARTINS, José de Souza. Reforma agrária – o impossível diálogo sobre a História possível. **Tempo Social**; Rev. Sociol. USP, S. Paulo, v. 11, n. 2, p. 97-128, out. 1999 (editado em fev. 2000). Disponível em: <https://www.scielo.br/j/ts/a/3cKRhQt3XTpyYLnPRQYsMFw/abstract/?lang=pt>. Acesso em: 22 de setembro de 2025.

MARX, Karl. **O capital: crítica da economia política: Livro I: o processo de produção do capital**. São Paulo: Boitempo, 2013 [1867].

MERCADANTE, P. **A consciência conservadora no Brasil**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1972.

MONTEIRO, Denise Mattos. **Política de terras no Brasil: elite agrária e reação à legislação fundiária na passagem do Império para a República**. História Econômica & História de Empresas, v. 5, n. 2, 2002.

OLIVEIRA, Ariovaldo Umbelino de; FARIA, Camila Salles. O processo de constituição da propriedade privada da terra no Brasil. *In*: Encontro de Geógrafos da América Latina (EGAL), 12., 2009, Montevideo/Uruguai. **Anais...** Montevideu/Uruguai: EGAL, 2009, p. 1-16. Disponível em: <https://professor.pucgoias.edu.br/SiteDocente/admin/arquivosUpload/17851/material/O%20Processo%20de%20Constitui%C3%A7%C3%A3o%20da%20Propriedade%20Privada%20da%20Terra%20no%20Brasil.pdf>. Acesso em: 22 de setembro de 2025.

PALMEIRA, M. Reforma agrária e Constituinte. **Ciência Hoje**, Rio de Janeiro, v. 6, n. 35, 1987.



SESTINI, Dharana P. R. A **“mulher brasileira” em ação**: motivações e imperativos para o golpe militar de 1964. Dissertação (Mestrado em História Social). Universidade de São Paulo. São Paulo, 2008. Disponível em: [https://teses.usp.br/teses/disponiveis/8/8138/tde-13032008-134513/publico/DISSER\\_TACAO\\_DHARANA\\_PEROLA\\_RICARDO\\_SESTINI.pdf](https://teses.usp.br/teses/disponiveis/8/8138/tde-13032008-134513/publico/DISSER_TACAO_DHARANA_PEROLA_RICARDO_SESTINI.pdf). Acesso em: 22 de setembro de 2025.

SILVA, José Afonso da. **Aplicabilidade das normas constitucionais**. 2.ed. São Paulo: Revista dos tribunais, 1982.

TELÓ, Fabricio. A memória sobre a questão agrária durante a ditadura de 1964-1985: a comissão nacional da verdade e a sociedade civil. **Raízes: Revista de Ciências Sociais e Econômicas**, v. 39, n. 1, 2019, p. 161-178. Disponível em: <https://raizes.revistas.ufcg.edu.br/index.php/raizes/article/view/88> . Acesso em 22 de setembro de 2025.

THOMPSON, Edward P. **Costumes em comum**. São Paulo: Companhia das Letras, 1998.

Submetido em: 23 de setembro de 2025.

Aceito em: 12 de novembro de 2025.



## A ASSESSORIA JURÍDICA UNIVERSITÁRIA POPULAR COMO FERRAMENTA DE ENFRENTAMENTO DAS DESIGUALDADES DE GÊNERO NA UNIVERSIDADE: O Restaurante Universitário da UFPB e a luta das discentes mães pelo reconhecimento do direito à maternidade estudantil

Bianca Vitória da Silva Duarte<sup>1</sup>

Camila Freitas Farias<sup>2</sup>

Nicole Dantas Aquino<sup>3</sup>

**RESUMO:** O artigo analisa a atuação da Assessoria Jurídica Universitária Popular (AJUP) como instrumento de promoção dos direitos humanos e enfrentamento das desigualdades de gênero na universidade, a partir da experiência do Núcleo de Extensão Popular (NEP) junto ao coletivo de discentes mães da UFPB. Adota-se a metodologia da pesquisa participante, orientada pelo estudo de caso da reivindicação dessas estudantes pela inclusão de seus filhos no Restaurante Universitário (RU), evidenciando a urgência de políticas institucionais mais inclusivas e sensíveis às questões de gênero. Os resultados indicam que a AJUP, ao articular práticas jurídicas populares e engajamento social, fortalece o protagonismo das discentes mães, visibiliza demandas historicamente marginalizadas e pressiona a universidade a repensar seus espaços sob a ótica da justiça social e da democratização da permanência estudantil.

**Palavras-chave:** Assessoria Jurídica Popular; Maternidade Estudantil; Restaurante Universitário; Desigualdade de Gênero; Direitos Humanos.

---

<sup>1</sup> Discente no curso de Direito na Universidade Federal da Paraíba (UFPB). Foi orientada pela Prof<sup>ª</sup>. Roberta Candeia Gonçalves. E-mail: bianca.duarte@academico.ufpb.br; ORCID: <https://orcid.org/0009-0007-0195-1739>.

<sup>2</sup> Discente no curso de Direito na Universidade Federal da Paraíba (UFPB). Foi orientada pela Prof<sup>ª</sup>. Roberta Candeia Gonçalves. E-mail: cff@academico.ufpb.br; ORCID: <https://orcid.org/0009-0007-9538-548>.

<sup>3</sup> Discente no curso de Direito na Universidade Federal da Paraíba (UFPB). Foi orientada pela Prof<sup>ª</sup>. Roberta Candeia Gonçalves. E-mail: nicole.aquino@academico.ufpb.br; ORCID: <https://orcid.org/0009-0006-9946-5984>



## **POPULAR LEGAL COUNSELLING AS A TOOL FOR ADDRESSING GENDER INEQUALITIES IN HIGHER EDUCATION: The case of student mothers at the University Restaurant at UFPB and their dispute for the acknowledgment of student motherhood rights**

**ABSTRACT:** This article examines the role of the Popular University Legal Advisory (AJUP) as an instrument for promoting human rights and confronting gender inequalities within the university, based on the experience of the Popular Extension Center (NEP) with the collective of student mothers at the Federal University of Paraíba (UFPB). The study adopts a participatory research methodology, conducting a critical analysis through the case study of these students' demand for the inclusion of their children in access to meals at the University Restaurant (RU). This struggle highlights the urgency of more inclusive institutional policies attentive to gender issues. The findings indicate that AJUP, by combining popular legal practices with social engagement, strengthens the agency of student mothers, makes historically marginalized demands visible, and challenges the university to rethink its spaces through the lens of gender justice and the democratization of student permanence.

**Keywords:** Popular Legal Counselling; Human Rights; Gender Inequality; Student Motherhood; University Restaurant.

### **INTRODUÇÃO**



Considerando a Universidade enquanto instituição social que exprime as diversas facetas da sociedade, seja como espaço de reprodução das desigualdades, seja como local de disputa e resistência, é possível identificar diversas reproduções de desigualdades sociorraciais (Chauí, 2003). Dentre os fenômenos de manutenção dessas assimetrias dentro da Universidade Federal da Paraíba, destaca-se a precariedade das políticas de acesso e permanência estudantil. Sobre esse cenário, Silva (2024, p.90), ao fazer um apanhado sobre as políticas de acesso e permanência estudantil promovidas pela Universidade Federal da Paraíba (UFPB) no período de 2019 a 2024, destaca que houve uma redução de vagas ofertadas nos auxílios.

A partir dessa análise, percebe-se que, ainda que necessárias, as políticas estudantis de acesso e permanência à educação superior continuam sendo permeadas por uma lógica excludente e mantenedora de desigualdades estruturais. Nesse contexto, o presente trabalho tem como *corpus* a experiência extensionista do Núcleo de Extensão Popular Flor de Mandacaru (NEP) no acompanhamento da demanda do coletivo de mães discentes da Universidade Federal da Paraíba (UFPB) ao acesso de seus filhos/as ao Restaurante Universitário (RU), a qual se configura como paradigma de precariedade das políticas universitárias de acesso e permanência estudantil. Para tanto, o presente trabalho se baseia em uma análise de caso que objetiva explorar como grupos de Assessoria Jurídica Universitária Popular funcionam não apenas enquanto assessoria jurídica, mas como instrumento de luta, e conseqüentemente formação política, que se coloca ao lado dos movimentos sociais (Almeida, 2015).

Nesse cenário, este trabalho foi escrito com base na experiência extensionista e apoiado nos textos teóricos que abordam tanto os princípios de uma Assessoria Jurídica Universitária, como aborda Ana Lia Vanderlei de Almeida em *Um estalo nas faculdades de direito: perspectivas ideológicas da Assessoria Jurídica Universitária Popular* (2015), quanto os que tratam das



diversas desigualdades sociais vividas por mulheres mães na universidade, como no trabalho de Priscila Mayara Pinho Vieira e Suzana Coelho Conceição em *Maternidade e formação acadêmica: Reflexões sobre a condição feminina no ensino superior* (2022).

A partir disso, é necessário contextualizar o Núcleo de Extensão Popular Flor de Mandacaru (NEP), um grupo de assessoria jurídica universitária popular (AJUP) vinculado ao Centro de Ciências Jurídicas (CCJ) da UFPB e que existe desde 2007. Sua atuação advém da parceria com sujeitos coletivos envolvidos em diversas lutas sociais e processos de reivindicação de direitos, tais como o Movimento de Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais Sem Terra (MST), a Marcha da Negritude e, mais recentemente, a CoMu (Centro de Referência de Políticas de Prevenção e Enfrentamento às Violências contra as Mulheres da UFPB). Dessa maneira, o grupo vincula, em sua prática extensionista, a assessoria jurídica universitária e a educação popular junto a movimentos sociais e organizações populares, procurando interligar as demandas e pautas políticas desses sujeitos com as atividades de ensino e pesquisa da universidade, para promover a aproximação de estudantes de direito, mas também de diferentes cursos e campos do conhecimento, com a realidade e as lutas por direitos daqueles movimentos.

Esse princípio delimita as ações do NEP junto à comunidade, objetivando a superação da mera assistência jurídica, com base na visão da educação popular, que toma os sujeitos como atores sociais, promovendo uma prática de ensino emancipatório (Freire, 2005). Isso significa dizer que, além de os estudantes universitários acompanharem as demandas jurídicas, também atuam dialogicamente junto aos sujeitos envolvidos no conflito. Buscam, dessa forma, compreender as suas lutas por direitos e sua condição no mundo,



desenvolver reflexões e a tomada de consciência da realidade junto a esses sujeitos e apoiar as ações transformadoras construídas pela comunidade.

Dessa forma surge a principal demanda de atuação do núcleo em sua frente de Feminismos, Gênero e Sexualidade no ano de 2025: a impossibilidade das discentes que possuem filhos(as) de se alimentarem com eles(as) no RU. A partir dessa conjuntura, um coletivo de mães passou a reivindicar a criação de uma política de maternidade na UFPB que previsse, dentre outras ações, a permissão do livre acesso das crianças de 0 a 12 anos ao RU. Assim, uma das mães, representando todas as outras estudantes tutoras, entrou em contato com o Núcleo para discutir a análise da minuta de um documento que regulamentaria esse acesso, e sanaria outras necessidades no mesmo âmbito de especificidade desse grupo vulnerável de estudantes, a fim de que fosse apresentada e deliberada pelo Conselho Universitário (CONSUNI/UFPB).

Nesse cenário, o NEP tem atuado em parceria com o coletivo, respeitando os princípios norteadores da assessoria jurídica universitária popular (AJUP), colocando-se ao lado dessas sujeitas de direito e não apenas assessorando-as, mas oferecendo um suporte jurídico e político para disputar esses espaços universitários, buscando em conjunto com elas a democratização da universidade pública. A partir disso, a atuação do NEP consolida-se enquanto extensão universitária crítica dialogando com o coletivo de mães estudantes para entender como as desigualdades de gênero e a precariedade das políticas de permanência estudantil impactam o desempenho acadêmico dessas discentes que entravam em disputas de resistência.



## **DESENVOLVIMENTO**

### **AJUP, Gênero e Permanência Estudantil: a trajetória histórica até o caso das discentes mães da UFPB**

Para compreender o papel da Assessoria Jurídica Universitária Popular no enfrentamento das desigualdades de gênero na universidade é necessário desenvolver três eixos principais: (i) a trajetória histórica da AJUP como prática extensionista crítica; (ii) a análise do gênero enquanto categoria que estrutura desigualdades no espaço acadêmico e, por fim, (iii) a observação empírica do caso das discentes mães da UFPB na luta pelo direito à alimentação de seus filhos no Restaurante Universitário. Essa articulação permite compreender a AJUP não apenas como um espaço de formação jurídica, mas como um instrumento político-pedagógico que fortalece sujeitos historicamente marginalizados e tensiona a universidade a assumir efetivamente seu compromisso com a democratização do acesso e da permanência estudantil.

#### **A Assessoria Jurídica Popular Universitária e sua metodologia crítica**

A assessoria jurídica popular universitária (AJUP), pode ser explicada como instrumento de democratização do acesso à justiça, articulando sociedade e universidade, por meio da prática extensionista. Nesse sentido, Almeida (2015, p. 46) define:

A AJUP é parte da noção mais ampla de “Assessoria Jurídica Popular” (AJP), relacionada a práticas de sujeitos do campo jurídico que se colocam ao lado dos trabalhadores e dos demais sujeitos subalternizados em seus enfrentamentos na sociedade de classes. A



“assessoria jurídica popular” pode ser entendida como gênero que comporta dois campos principais: o da advocacia popular, congregando advogadas e advogados; e o da assessoria jurídica universitária popular, formado por grupos ligados às universidades (geralmente localizados no âmbito da extensão), protagonizados por estudantes e/ou professores, principalmente do direito, mas também de outras áreas.

Diante disso, é necessário um olhar crítico para a história da AJUP no Brasil, que está intrinsecamente conectada ao contexto de resistência ao regime militar e a luta pela redemocratização. Durante a ditadura militar, ocorrida entre 1964 e 1985, o aparato jurídico foi amplamente utilizado como instrumento para a legitimidade da opressão e violação de direitos humanos. Nesse cenário que, então, começa a surgir a assessoria jurídica popular universitária, ainda que de forma embrionária, como uma prática de defesa dos setores — que antes já se encontravam subalternizados — oprimidos contra a arbitrariedade do Estado (Nunes, 2019). Com o processo de redemocratização, as experiências de assessoria jurídica popular se consolidaram como um importante mecanismo de atuação junto às lutas sociais, articulando-se diretamente com sujeitos e coletivos historicamente vulnerabilizados, como o Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra (MST). Nesse período, as AJUP’s passaram a ocupar um papel estratégico na democratização do acesso à justiça, não restrito à ampliação formal do acesso ao Judiciário, mas voltado à construção coletiva do direito em diálogo com as realidades concretas dos movimentos sociais. Conforme analisa Ribas (2015), a assessoria jurídica popular se insere no campo das práticas jurídicas insurgentes, ao tensionar o direito estatal e seus limites, promovendo usos políticos do jurídico que rompem com a neutralidade aparente do direito e com a lógica tradicional da advocacia.

Nessa perspectiva, a relação entre assessor e assessorado deixa de ser vertical e assistencialista, buscando constituir-se como uma prática compartilhada, em que o direito é apropriado criticamente pelos próprios sujeitos da luta, contribuindo para



processos de conscientização, auto-organização e produção de novas juridicidades. Essa concepção também se expressa no âmbito da extensão universitária crítica, em especial nas experiências de extensão popular em direito. A atuação do NEP evidencia esse movimento ao compreender a assessoria jurídica universitária como uma práxis extensionista orientada pela educação popular, pela inserção comunitária e pela produção de conhecimento socialmente útil (Miranda, 2010), construindo uma prática em que investigação, formação política e ação jurídica não se separam, mas se articulam como momentos de um mesmo processo ético-político transformador. Assim, a AJUP afirma um modelo de extensão universitária popular que ultrapassa a mera prestação de assistência jurídica técnica, reafirmando o compromisso da universidade com as lutas sociais e com a construção do direito a partir do protagonismo dos sujeitos historicamente oprimidos (Ribas, 2015; Miranda, 2010). Nesse sentido, nota-se que a mesma lógica de atuação que historicamente posicionou a AJUP ao lado de grupos vulnerabilizados, se aplica na contemporaneidade à defesa das estudantes mães contra a opressão de uma estrutura universitária que frequentemente as invisibiliza. A violação do direito à permanência estudantil é materializada quando, por exemplo, uma mãe é constrangida a não se alimentar na universidade pois seu filho não pode entrar no restaurante universitário para fazer a refeição, dentre outras ações que se tornam conjunto de barreiras para que mulheres mães não completem a graduação, segundo relatos pessoais das próprias estudantes mães.

Assim, a metodologia da AJUP — pautada na construção coletiva do direito a partir das realidades concretas dos assessorados — mostra-se adequada para romper com a noção individualizante da maternidade como um “problema privado”. Ao promover educação jurídica popular e organizar um coletivo de mães dentro da universidade, a assessoria converte suas demandas isoladas em



uma pauta política institucional, pressionando pela efetiva implementação de políticas de permanência, como a Política Nacional de Assistência Estudantil (PNAES)<sup>4</sup>. Ademais, a AJUP atuou na sua dimensão extensionista crítica, empoderando juridicamente as mulheres para que tenham aptidão de exigir transformações nas estruturas universitárias. Dessa forma, a assessoria consegue operar como ferramenta essencial para a passagem da inércia entre a garantia formal dos direitos de acesso e permanência e sua efetivação material.

### **Universidade, gênero e maternidade estudantil: permanência como direito humano**

É essencial analisar criticamente que, no contexto universitário, o gênero — adotando uma perspectiva de gênero que reconhece que gênero não opera isoladamente, mas articulado ao racismo estrutural e as desigualdades de classe — atua como um eixo de diferenciação que influencia tanto o acesso quanto à permanência estudantil: mulheres, especialmente quando associadas a outros marcadores sociais como classe e raça, enfrentam barreiras adicionais que vão desde estereótipos de capacidade intelectual até a sobrecarga de responsabilidades familiares. Segundo a ONU Mulheres (2024), se atribuíssemos um valor monetário ao trabalho de cuidados não remunerados realizados por mulheres, esse montante superaria 40% do Produto Interno Bruto em alguns países. Além disso, mulheres e meninas dedicam mais de 2,5 vezes mais horas ao dia nesse trabalho do que os homens, o que limita o pleno exercício de seus direitos e oportunidades.

---

<sup>4</sup> A Política Nacional de Assistência Estudantil (Pnaes) tem como objetivo garantir a permanência e o sucesso de estudantes das instituições federais, especialmente aqueles em situação de vulnerabilidade socioeconômica. Implementada pelo MEC, por meio da Sesu e da Setec, a Pnaes reúne e organiza programas de assistência estudantil para fortalecer o apoio aos alunos e reduzir a evasão. Mais informações disponíveis em <https://www.gov.br/mec/pt-br/pnaes>.



Estudos apontam que o espaço universitário, longe de ser neutro, frequentemente reproduz e naturaliza formas de opressão de gênero, tornando-se um ambiente de risco e insegurança para mulheres. Por exemplo, a pesquisa do Instituto Avon/Data Popular (2015) com 1.823 estudantes de todo o país (sendo 60% mulheres) revela que 67% das universitárias relataram ter sofrido ao menos uma forma de violência, entre sexual, psicológica, moral ou física, no ambiente universitário. Além disso, 42% das entrevistadas declararam já terem sentido medo de sofrer violência na universidade, e 36% admitiram que deixaram de realizar alguma atividade acadêmica por esse receio, dados que demonstram que a violência não se limita a casos isolados ou visíveis, mas permeia de modo estruturante o cotidiano universitário, afetando o acesso, a permanência e a segurança das mulheres no ensino superior.

Sendo assim, é necessário um olhar crítico para a situação das pessoas que, para além de serem mulheres, também são mães, no contexto universitário. Isso, tendo em vista que essa população precisa cotidianamente superar entraves dentro do ambiente universitário, que impossibilitam a permanência e que podem levar a um aumento de evasão por parte dessas discentes. Nesse sentido:

A maternidade, enquanto fenômeno biológico e social, é marcada por inúmeros estigmas e ideias que predominam no imaginário social. Os conceitos e práticas relacionadas a ela, foram construídos ao longo da história, modificando-se de acordo com as transformações sociais e econômicas de cada sociedade. Dentro de uma sociedade patriarcal, há um discurso hegemônico de que a mulher deve estar a postos para a maternidade, do contrário, não é tida como uma verdadeira mulher. Apesar de, atualmente, ocupar vários espaços, principalmente no que tange à educação e trabalho, a mulher na condição de estudante se depara com diversos limites, bem como dificuldades para sua permanência em um determinado curso ou instituição educacional (Vieira, 2022, p. 1).



A maternidade no mundo acadêmico revela-se um tema atravessado por invisibilidade, preconceitos e barreiras institucionais que afetam a permanência e o desempenho de mães estudantes. Além disso, as políticas públicas e ações institucionais direcionadas à maternidade no âmbito universitário, em especial ao apoio às mães estudantes, ainda são tímidas no Brasil. Em 2023, por exemplo, a Universidade Federal do Ceará oferecia auxílio-creche no valor de R\$210,00 às mães em situação de vulnerabilidade socioeconômica com filhos de 6 meses a 4 anos, entretanto este ainda é um valor que provavelmente não faz juz às reais despesas associadas ao cuidado de uma criança. Ademais, a mesma universidade não possui lugar reservado para os filhos das estudantes mães no campus de Fortaleza, sendo essa uma barreira que mães frequentemente enfrentam durante a graduação (APUFSC-Sindical, 2023).

Essa insuficiência de suporte institucional repercute de forma decisiva na permanência das estudantes mães, uma vez que as dificuldades para conciliar cuidados familiares, rotinas domésticas e demandas acadêmicas frequentemente resultam no trancamento de disciplinas, na interrupção temporária da trajetória universitária e, em alguns casos, na própria evasão. Como destacam Cunha e Paiva (2025), a sobrecarga decorrente da maternidade, associada à ausência de políticas de acolhimento e auxílio, constitui um dos principais fatores que ameaçam a continuidade dessas estudantes no ensino superior. Além dessa jornada tripla, ainda existe a agravante de muitas mães não disporem de rede de apoio para cuidar dos seus filhos pequenos durante o período de aulas. Essa falta de suporte impossibilita significativamente sua dedicação tanto às disciplinas regulares quanto no envolvimento em atividades complementares, como a pesquisa e a extensão (Vieira, 2022).

Ademais, ainda há ainda uma categoria essencial que intensifica a discriminação dentro do ambiente universitário: a orientação sexual. Mulheres



mães não heterossexuais também se encontram no grupo de pessoas que possuem dificuldade para se sentirem pertencentes na universidade, sentimento esse que advém da opressão sofrida na experiência da maternidade no mundo acadêmico (Aires, 2012). Ao relacionar essa realidade com o recorte racial, percebe-se que as barreiras impostas à maternidade no ambiente universitário tornam-se ainda mais acentuadas para mulheres negras. Um estudo realizado em 2021 pela Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílio (PNAD) confirmou que as mulheres autodeclaradas negras e pardas formam maioria dentro das universidades, representando 27% dos estudantes de ensino superior público (IBGE, 2021).

Entretanto, em 2022, o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) demonstrou que o percentual das mulheres brancas graduadas era 29%, enquanto as mulheres pretas e pardas é de apenas 14,7% (IBGE, 2022). Dados como esses evidenciam como a vulnerabilidade desse grupo é atravessada ainda mais por práticas discriminatórias que, assim, aprofundam a sua exclusão e a evasão nas universidades. Nesse contexto, as universidades federais brasileiras, especialmente a partir da expansão promovida pelo Programa de Apoio a Planos de Reestruturação e Expansão das Universidades Federais (Reuni)<sup>5</sup> e da consolidação das políticas de cotas<sup>6</sup> passaram a receber, em sua maioria, estudantes provenientes das camadas populares. Essas transformações não só ampliaram o acesso de estudantes de baixa renda ao ensino superior, mas também favoreceram a inclusão de grupos historicamente excluídos, como os

---

<sup>5</sup> O Programa de Apoio a Planos de Reestruturação e Expansão das Universidades Federais (Reuni), instituído pelo Decreto nº 6.096/2007, teve como objetivo ampliar o acesso e a permanência no ensino superior público, por meio da expansão de vagas, criação de novos cursos e melhoria das condições acadêmicas nas universidades federais.

<sup>6</sup> A política de cotas para ingresso nas universidades públicas federais foi estabelecida pela Lei nº 12.711/2012, que reserva um percentual de vagas a estudantes oriundos de escolas públicas, com recortes de renda, raça e etnia, visando reduzir desigualdades sociais e ampliar a diversidade no ensino superior.



estudantes negros. Esse processo revela como as desigualdades de classe e raça se entrelaçam na composição social das universidades, refletindo a persistente desigualdade no acesso ao ensino superior.

A V Pesquisa Nacional de Perfil Socioeconômico e Cultural dos Estudantes de Graduação das Instituições Federais de Ensino Superior (IFES), realizada pela Associação Nacional dos Dirigentes das Instituições Federais de Ensino Superior (Andifes) e pelo Fórum Nacional de Pró-reitores de Assuntos Comunitários e Estudantis (Fonaprace), em 2018, revelou que 70,2% dos estudantes têm renda familiar per capita de até um salário mínimo e que a grande maioria cursou o ensino médio em escolas públicas (UFES, 2019). Trata-se, portanto, de um corpo discente que reflete de maneira mais acentuada as desigualdades sociais brasileiras, trazendo para dentro da universidade sujeitos que historicamente foram excluídos do ensino superior. Nesse cenário, o recorte de gênero é fundamental. Os dados indicam que as mulheres são maioria nas universidades federais — cerca de 54,6% das matrículas de graduação são ocupadas por estudantes do gênero feminino (UFES, 2019). Ao mesmo tempo, sabe-se que, no Brasil, as mulheres, especialmente as negras e pardas, encontram-se em condições mais precárias de inserção no mercado de trabalho e de acesso a recursos materiais, sendo mais dependentes das políticas públicas de assistência.

Essa sobreposição de marcadores — ser mulher, negra ou parda e de baixa renda — configuram uma condição particular de vulnerabilidade no ensino superior. Para essas estudantes, além dos desafios enfrentados por estudantes de origens socioeconômicas desfavorecidas, pesa a dupla (ou mesmo tripla) jornada: a exigência de conciliar os estudos com trabalho remunerado, cuidados familiares e, muitas vezes, com a maternidade, combinação que se traduz em barreiras concretas à permanência e conclusão dos cursos. Conforme destaca a



pesquisa com mulheres negras universitárias da Amazônia (Zibetti & França, 2025), as intersecções entre gênero, raça e classe dificultam não apenas o acesso, mas também a permanência acadêmica — apontando a necessidade de políticas institucionais de apoio e acolhimento para que essas mulheres consigam persistir na universidade. As políticas de assistência estudantil, como a Política Nacional de Assistência Estudantil (PNAES), desempenham, neste cenário, papel central para mitigar esses obstáculos, oferecendo apoio em áreas como moradia, alimentação e transporte, contudo, nem sempre contemplam de forma suficiente às necessidades específicas das mulheres, sobretudo das mães estudantes, que carecem de condições adequadas para conciliar a vida acadêmica com o cuidado dos filhos.

Essa lacuna fica evidente em situações como o acesso de crianças aos Restaurantes Universitários (RUs), tema que tem mobilizado estudantes mães em diferentes universidades, justamente porque os direitos fundamentais e sociais das/dos filhas/filhos, como a alimentação, não devem ser separados das condições de permanência das mães. Além disso, ainda no quesito do Ensino Superior, mas desta vez nas faculdades particulares, dados recentes sobre o Fundo de Financiamento Estudantil (FIES) disponíveis no portal de transparência ComunicaBr acerca de programas de financiamento e permanência também reforçam esse recorte. Em 2023, por exemplo, 68,23% dos financiamentos estudantis concedidos pelo FIES foram destinados a mulheres (Brasil, 2024), dado que demonstra não apenas que as mulheres são maioria no ensino superior, mas também que são as que mais necessitam recorrer a mecanismos de apoio financeiro para garantir sua permanência.

Nesse contexto, a PNAES oferece suporte para a permanência daqueles em situação de vulnerabilidade socioeconômica. Seu objetivo central é reduzir desigualdades sociais e promover a democratização do acesso ao ensino superior



por meio de um conjunto de auxílios, que inclui moradia, alimentação, transporte, creche, apoio pedagógico, entre outros (Kowalski, 2012). Apesar disso, é necessário reconhecer que esse programa possui limitações que comprometem sua efetividade — como restrições orçamentárias — e de iniciativas correlatas, fazendo com que a permanência estudantil seja constantemente ameaçada (Albuquerque, 2018).

Essas limitações se tornam ainda mais graves quando se trata de grupos em vulnerabilidade social, como mulheres negras e mães universitárias, cujas necessidades raramente são contempladas pelas ações institucionais. Portanto, é importante reconhecer que há defeitos em políticas como a PNAES para que, assim, seja possível e plausível cobrar melhorias, ampliar as políticas públicas e propor estratégias institucionais mais eficazes e inclusivas:

Com base nessas perspectivas legais que consagram o direito fundamental à educação, as universidades brasileiras são levadas a imprimir em suas práticas institucionais um fazer que vise a contribuir para a sustentação de ações de promoção, proteção e defesa dos DH e de reparação das violações. O desafio é justamente transpor os sérios limites que são e ainda serão enfrentados pela possibilidade de consolidar e ampliar o direito e, por conseguinte, as políticas de educação (Kowalski, 2012, p. 137).

Retornando à análise da realidade das Universidades Federais, é possível considerar que a vulnerabilidade econômica atinge a maior parte dos estudantes, mas recai de forma ainda mais intensa sobre as mulheres, especialmente aquelas em situação de pobreza e maternidade. Nesse sentido, a universidade, ao assumir o compromisso com a democratização do acesso, precisa também reformular suas práticas institucionais de modo a reconhecer que as desigualdades de gênero, raça e classe se entrecruzam e produzem barreiras específicas à permanência. Refletir sobre maternidade na Universidade exige, portanto, considerar não apenas as barreiras de gênero, mas também as condições



específicas que se refletem nas mulheres negras, vulneráveis economicamente e não cis-heterossexuais, cujas trajetórias no mundo acadêmico são impactadas por múltiplas formas de opressão.

Ainda que as políticas afirmativas de cotas tenham ampliado o acesso de mulheres negras ao ensino superior, elas ainda não garantem a conclusão do curso. Isso ocorre porque o percurso dessas mulheres na Universidade é constituído por diversos obstáculos como a precariedade econômica, a falta de políticas de assistência estudantil efetivas e, em muitos casos, a sobrecarga do cuidado familiar e da maternidade (Queiroz Santos, 2016).

### **O caso das discentes mães da UFPB e a luta pelo direito à alimentação no Restaurante Universitário**

O Coletivo de Mães da Universidade Federal da Paraíba (UFPB) surgiu em julho de 2024, a partir da iniciativa de Celina<sup>7</sup>, estudante que trazia referências da Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC), onde já existia uma política relativamente avançada no que concerne à permanência estudantil materna. Na UFSC, a mobilização de mães estudantes conseguiu garantir a elaboração de uma política materna de permanência estudantil, a Resolução Normativa nº 200/2024/CUn<sup>8</sup>, que previa, entre outros pontos, o direito de filhas e filhos de até 12 anos incompletos acessarem o Restaurante Universitário (RU) ao lado de suas mães.

---

<sup>7</sup> Por questões éticas, o nome da estudante citada e seu curso foi criado ficticiamente para resguardar sua imagem.

<sup>8</sup>6 Resolução Normativa nº 200/2024/CUn, de 18 de dezembro de 2024. Dispõe sobre a Política Institucional de Permanência para Estudantes Mães na Universidade Federal de Santa Catarina. Universidade Federal de Santa Catarina. Santa Catarina. Dezembro de 2024. Disponível em: [https://noticias.ufsc.br/files/2025/02/RN\\_200-2024-CUn\\_-\\_Politica\\_permanencia\\_estudantes\\_maes\\_-\\_final.pdf](https://noticias.ufsc.br/files/2025/02/RN_200-2024-CUn_-_Politica_permanencia_estudantes_maes_-_final.pdf).



Inspirada por essa experiência, Celina, estudante de Fisioterapia e mãe de uma criança de 6 anos de idade, articulou, por meio de um grupo de WhatsApp, a formação de um coletivo semelhante na UFPB. Desde o início identificou que a demanda principal era a necessidade de regulamentação que assegurasse o acesso de suas crianças ao RU, diante da existência de uma lacuna institucional no que diz respeito a políticas específicas para discentes mães dentro da universidade, dentre outras reivindicações em decorrência de uma série de violações de direitos dessas estudantes.

A realidade enfrentada pelas discentes mães na UFPB era a de que suas crianças pequenas estavam sendo sistematicamente impedidas de se alimentar junto com elas no restaurante universitário. Essa prática, no entanto, não se justificava por falta de alimentos ou por dificuldades logísticas: ao contrário, havia diariamente sobra de comida, desperdiçada em quilos (informação de fácil constatação por qualquer pessoa que frequente cotidianamente o RU, na medida em que o descarte de alimentos ao final das refeições é visível e recorrente) enquanto crianças eram privadas de um direito social básico, o de alimentar-se. Trata-se de um caso emblemático em que a negligência institucional recai de forma desproporcional sobre mulheres em situação de vulnerabilidade, que já enfrentam barreiras financeiras, de tempo e de permanência no ensino superior.

Em abril de 2025, Celina, enquanto representante do coletivo, participou de uma reunião com o NEP Flor de Mandacaru, ocasião em que expôs a demanda ao Núcleo. Celina foi ouvida, não só acerca da restrição de sua criança e das demais participantes do coletivo do ato de se alimentar no RU, como também de outras violências sofridas por ela especificamente na residência universitária. A esse respeito, Celina contou que havia, por um período, ocupado clandestinamente um quarto na referida residência com seu filho, em virtude da ausência de política institucional que regulamenta o acesso e permanência de discentes mães na



residência universitária. Nesse contexto, dispunha da necessidade urgente de habitar o prédio e não podia, nem queria, deixar seu filho sob os cuidados de outra pessoa. A ausência de regulamentação clara que contemple crianças ou parentes dependentes dos estudantes que necessitam da moradia universitária é uma realidade que produz exclusão institucional e dificuldade para aquelas que pertencem a esse recorte social de se manter no ensino superior, e ainda se configura como fragmento de um problema maior: a omissão e atraso da Universidade Federal da Paraíba no que tange a políticas maternas de permanência estudantil. No momento da reunião em abril, constatou-se, por meio de Celina, que já tramita na UFPB a minuta de uma política de maternidade e parentalidade elaborada pela atual reitora, Terezinha Domiciano, inspirada na supracitada regulamentação da UFSC. Sob esse viés, a minuta não fora construída diretamente pelo coletivo de mães, ou teve suas vozes ouvidas para tal, o que levantava a preocupação delas de que suas demandas específicas não estivessem contempladas de maneira adequada.

Assim, o papel da NEP, em conjunto com o Centro de Referência de Políticas de Prevenção e Enfrentamento às Violências contra as Mulheres na UFPB<sup>9</sup> (CoMu)<sup>10</sup> foi, então, atuar em duas frentes: de um lado, analisar juridicamente a minuta e propor ajustes capazes de reduzir lacunas e fortalecer os interesses das discentes mães; de outro, auxiliar na organização política do coletivo. Nesse sentido, o Núcleo colaborou na elaboração de um

---

<sup>9</sup> Aprovada em 08 de agosto de 2025 a nova resolução da CoMu, para mais informações: Resoluo\_n\_18.2025 Consuni.pdf

<sup>10</sup> A CoMu — Centro de Referência de Políticas de Prevenção e Enfrentamento às Violências contra as Mulheres da UFPB — é uma estrutura institucional permanente, com atuação nos quatro campi da universidade. Criada em 2018 pelo CONSUNI/UFPB, a CoMu é resultado da mobilização e luta das mulheres da comunidade acadêmica. Sua principal função é desenvolver e implementar políticas institucionais de gênero, além de oferecer acolhimento, orientação e promover a prevenção e o enfrentamento das diversas formas de violência contra mulheres cis, trans e travestis no ambiente universitário. Para mais informações, acesse: <https://www.ufpb.br/comu/>



abaixo-assinado, em formato de formulário digital, que tinha como objetivo pressionar a Pró-Reitoria de Assistência e Promoção ao Estudante (PRAPE) para liberar imediatamente o acesso das crianças ao RU, visto que a alimentação desse seio social não deveria, nem poderia esperar por toda a burocrática tramitação da minuta da política geral de maternidade e parentalidade na UFPB. O formulário foi divulgado nos quatro *campi* da universidade, com objetivo de conseguir o máximo de assinaturas possível, mobilização que sensibilizou novamente a Reitoria e a PRAPE. O resultado foi a elaboração de uma segunda minuta, desta vez de uma portaria, realizada pela PRAPE, no intuito de liberar e regulamentar de forma mais imediata possível o acesso dos filhos e filhas das discentes ao restaurante universitário. Contudo, após análise de tal documento realizada pelo NEP, constatou-se que ele abrangia somente crianças até seis anos de idade, não garantindo o ingresso de crianças maiores e, por conseguinte, não contemplando uma parcela dos filhos e filhas das discentes, que ficaram sem acesso ao RU.

A ciência dessa realidade só foi possível através de uma base de dados disponibilizada pela própria PRAPE, em reunião com o NEP Flor de Mandacaru e o Comitê de Enfrentamento a Violência Contra a Mulher da UFPB (COMU), levantada mediante formulário no início de 2025. Essa pesquisa de dados visava tomar conhecimento da quantidade de estudantes que possuíam filhos na UFPB. Dessa forma, o NEP Flor de Mandacaru elaborou um documento reivindicando junto à PRAPE a ampliação do acesso ao Restaurante Universitário para incluir também crianças de até doze anos, fundamentando o pedido em pesquisa realizada pelo próprio Núcleo sobre regulamentações de outras universidades brasileiras que já avançaram nesse aspecto. Atualmente, essa solicitação encontra-se em tramitação nas instâncias superiores da UFPB, aguardando deliberação.



Destarte, observa-se que a atuação do projeto do NEP apresentou importante contribuição na articulação da demanda, visto que suas ações tiveram efeito concreto: a pressão organizada do coletivo, com o apoio jurídico do Núcleo, impulsionou a PRAPE a trabalhar em documentos que viabilizassem a garantia de direitos sociais, independentemente da tramitação da minuta mais ampla. Ao mesmo tempo, a experiência revelou os limites do tratamento meramente burocrático da questão, uma vez que, como anteriormente pontuado, a fome de uma criança não pode aguardar a morosidade de processos administrativos internos.

Atualmente, a reivindicação pelo acesso das crianças ao restaurante universitário ainda se encontra em tramitação nas instâncias superiores da UFPB, bem como a política geral de parentalidade e maternidade. O NEP segue acompanhando o caso e apoiando a mobilização das discentes mães, buscando garantir que as demandas do coletivo não sejam diluídas ou esquecidas nesse percurso administrativo. O desafio que se coloca, atualmente é o de fortalecer ainda mais a articulação política do coletivo, para que as discentes mães compreendam que sua capacidade de mobilização é fundamental para a efetivação de direitos. Afinal, nenhum direito social foi historicamente concedido de forma espontânea pelas instituições, todos resultaram de luta e organização coletiva que desafiam as estruturas de poder para a garantia dos direitos humanos. Nesse sentido, a atuação organizada das mães estudantes em conjunto com a orientação jurídica ofertada pelo Núcleo de Extensão Popular Flor de Mandacaru, é condição para a transformação da universidade em um espaço verdadeiramente inclusivo.

## **CONSIDERAÇÕES FINAIS**



A experiência extensionista revela como a Universidade, enquanto instituição social, ainda mantém o papel de reproduzir desigualdades estruturais. Diante disso, a existência de grupos de assessoria jurídica universitária, como o NEP, que promovam o protagonismo das camadas socialmente marginalizadas, se apresenta enquanto resistência ao *modus operandi* atual. Nesse cenário, a luta das discentes mães ao disputarem a universidade com intuito de promover a sua democratização ilustra como a intrusão dos sujeitos marginalizados é um projeto político de reivindicação de seus direitos e garantias fundamentais. A atuação do Núcleo em conjunto com os demais órgãos institucionais da UFPB serviu enquanto ponte para que as vozes das estudantes mães fossem ouvidas e levadas em consideração, vez que inicialmente o projeto político universitário as tinha deixado de lado.

Assim, atuando ativamente na construção coletiva do direito das estudantes mães a partir das realidades delas, o Núcleo se debruçou sobre as demandas de modo a transformar uma reivindicação considerada “individual” em pauta de política institucional com influência em todo o corpo discente com filhos da UFPB. Essa experiência permitiu concluir que a Assessoria Jurídica Universitária Popular é uma ferramenta essencial para a passagem da inércia entre a garantia formal dos direitos de acesso e permanência estudantil e sua efetivação material.



## REFERÊNCIAS

AIRES, Lídia Marcelle Arnaud. **Gestando afetos, concebendo famílias: reflexões sobre maternidade lésbica e reprodução assistida em Aracaju** – SE. 2012. 101 f. Dissertação (Mestrado em Antropologia) – Universidade Federal de Sergipe, São Cristóvão, 2012. Disponível em: <https://ri.ufs.br/jspui/handle/riufs/3166>. Acesso em: 29 nov. 2025.

ALBUQUERQUE, Larissa Cavalcanti de. **Assistência estudantil na política de Educação Superior no Brasil**. Revista Brasileira de Ensino Superior, Passo Fundo, v. 4, n. 2, p. 44–63, 2018. Disponível em: <https://seer.atitus.edu.br/index.php/REBES/article/view/2413>. Acesso em: 29 nov. 2025.

ALMEIDA, Ana Lia Vanderlei de. **Um estalo nas faculdades de direito: perspectivas ideológicas da Assessoria Jurídica Universitária Popular**. 2015. 183 f. Tese (Doutorado em Ciências Jurídicas) – Universidade Federal da Paraíba, João Pessoa, 2015. Disponível em: <https://repositorio.ufpb.br/jspui/handle/tede/8352>. Acesso em: 29 nov. 2025.

APUFSC-SINDICAL. **A luta de mães-solo para se manter nas universidades brasileiras**. Florianópolis, 29 mar. 2023. Disponível em: <https://www.apufsc.org.br/2023/03/29/a-luta-de-maes-solo-para-se-manter-nas-universidades-brasileiras/>. Acesso em: 22 set. 2025.

BRASIL. **Secretaria de Comunicação Social**. FIES: balanço 2023. Brasília, DF, 16 set. 2024. Disponível em: <https://www.gov.br/secom/ptbr/assuntos/noticias-regionalizadas/fies-balanco-2023>. Acesso em: 20 set. 2025.

CHAUI, Marilena. **A universidade pública sob nova perspectiva**. Revista Brasileira de Educação, Rio de Janeiro, n. 24, p. 5-15, set./out./nov./dez. 2003. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rbedu/a/n5nc4mHY9N9vQpn4tM5hXzj/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 20 set. 2025.

CUNHA, Ana Cássia Alves; PAIVA, Geórgia Maria Feitosa e. **As barreiras à permanência de estudantes mães no ensino superior**. Revista Inter-Ação, Goiânia,



v. 49, n. 3, p. 1711–1725, 2025. DOI: 10.5216/ia.v49i3.80342. Disponível em: <https://revistas.ufg.br/interacao/article/view/80342>. Acesso em: 28 nov. 2025.

DIAS, Pâmela. **Mulheres são mais escolarizadas que homens, mas brancas com ensino superior são o dobro das negras**. O Globo, Rio de Janeiro, 08 mar. 2024.

Disponível em:

<https://oglobo.globo.com/brasil/educacao/noticia/2024/03/08/censo-mulheres-sao-mais-escolarizadas-que-homens-mas-diferenca-entre-brancas-e-negras-no-ensino-superior-e-de-50percent.ghtml>. Acesso em: 20 set. 2025.

FOLHA DE S. PAULO. **Mulheres negras são hoje o maior grupo nas universidades públicas do país**. Folha de S.Paulo (UOL), 06 ago. 2021. Disponível em:

em:

<https://www1.folha.uol.com.br/educacao/2021/08/mulheres-negras-sao-hoje-maior-grupo-nas-universidades-publicas-do-pais.shtml>. Acesso em: 15 set. 2025.

FOLHA DE S.PAULO. **Mulheres negras são hoje o maior grupo nas universidades públicas do país**. Folha de S.Paulo, São Paulo, 2021. Disponível em:

<https://www1.folha.uol.com.br/educacao/2021/08/mulheres-negras-sao-hoje-maior-grupo-nas-universidades-publicas-do-pais.shtml>. Acesso em: 20 set. 2025.

INSTITUTO AVON; DATA POPULAR. **Violência contra a mulher no ambiente universitário: pesquisa 2015**. Dossiês Agência Patrícia Galvão. Disponível em:

<https://dossies.agenciapatriciagalvao.org.br/dados-e-fontes/pesquisa/violencia-contr-a-mulher-no-ambiente-universitario-data-popularinstituto-avon-2015/>. Acesso em: 28 nov. 2025.

KOWALSKI, Aline Viero. **Os (des)caminhos da política de assistência estudantil e o desafio na garantia de direitos**. 2012. 180 f. Tese (Doutorado em Serviço Social) – Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2012. Disponível em: <https://hdl.handle.net/10923/5137>. Acesso em: 28 nov. 2025.

LOURENÇO, M. P. da C.; FRANZOI, M. A. H. **Entre a universidade e a maternidade: desafios vivenciados por mulheres negras brasileiras**. Revista JRG de Estudos Acadêmicos, Brasil, São Paulo, v. 8, n. 19, p. e082662, 2025. DOI: 10.55892/jrg.v8i19.2662. Disponível em:

<https://revistajrg.com/index.php/jrg/article/view/2662>. Acesso em: 29 nov. 2025.

MIRANDA, Carla. **Na práxis da assessoria jurídica universitária popular: extensão e produção de conhecimento**. 2010. Dissertação (Mestrado em Ciências Jurídicas) — Universidade Federal da Paraíba, João Pessoa, 2010. Disponível em: <https://repositorio.ufpb.br/jspui/handle/tede/4433>. Acesso em: 15 dez. 2025.



NUNES, Arruda. **Assessoria Jurídica Popular Universitária como fomento à efetivação do direito de acesso à justiça.** Jusbrasil, [s.l.], s.d. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/artigos/assessoria-juridica-popular-universitaria-como-fomento-a-efetivacao-do-direito-de-acesso-a-justica/712963394>. Acesso em: 22 set. 2025.

O GLOBO. **Mulheres são mais escolarizadas que homens, mas diferença entre brancas e negras no ensino superior é de 50%.** Rio de Janeiro, 08 mar. 2024. Disponível em: <https://oglobo.globo.com/brasil/educacao/noticia/2024/03/08/censo-mulheres-sao-mais-escolarizadas-que-homens-mas-diferenca-entre-brancas-e-negras-no-ensino-superior-e-de-50percent.ghtml>. Acesso em: 14 set. 2025.

ONU MULHERES BRASIL. **Cuidado: um investimento fundamental para a igualdade de gênero e os direitos das mulheres e meninas.** Brasília, DF, 29 out. 2024. Disponível em: <https://www.onumulheres.org.br/noticias/cuidado-um-investimento-fundamental-para-a-igualdade-de-genero-e-os-direitos-das-mulheres-e-meninas/>. Acesso em: 14 set. 2025.

RIBAS, Luiz Otávio. **Direito insurgente na assessoria jurídica de movimentos populares no Brasil (1960–2010).** 2015. 427 f. Tese (Doutorado em Direito) — Universidade do Estado do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2015. Disponível em: <http://www.btd.uerj.br/handle/1/9319>. Acesso em: 14 dez. 2025.

SILVA, Ian Oliveira. **Até a linha de chegada: a permanência de estudantes negros no curso de bacharelado em Direito – Santa Rita da UFPB.** 2024. Monografia (Graduação em Direito) – Universidade Federal da Paraíba, João Pessoa, 2024. Disponível em: <https://repositorio.ufpb.br/jspui/handle/123456789/34130>. Acesso em: 21 set. 2025.

UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA. **Pesquisa da Andifes mostra que 70,2% dos estudantes universitários vêm de famílias com renda de até um salário mínimo per capita.** Foz do Iguaçu, 20 maio 2019. Disponível em: <https://portal.unila.edu.br/noticias/pesquisa-da-andifes-mostra-que-70-2-dos-estudantes-universitarios-vem-de-familias-com-renda-de-ate-um-salario-minimo-per-capita>. Acesso em: 19 set. 2025.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA. **Conselho Universitário aprova política para permanência estudantil materna.** Florianópolis, 17 dez. 2024. Disponível em:



<https://noticias.ufsc.br/2024/12/conselho-universitario-aprova-politica-para-permanencia-estudantil-materna>. Acesso em: 19 set. 2025.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA. **Resolução Normativa nº 200/2024/CUn, de 18 de dezembro de 2024: Política Institucional de Permanência para Estudantes Mães.** Florianópolis, dez. 2024. Disponível em: [https://noticias.ufsc.br/files/2025/02/RN\\_200-2024-CUn\\_-\\_Politica\\_permanencia\\_estudantes\\_maes\\_-\\_final.pdf](https://noticias.ufsc.br/files/2025/02/RN_200-2024-CUn_-_Politica_permanencia_estudantes_maes_-_final.pdf). Acesso em: 19 set. 2025.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO. **Pesquisa nacional apresenta o perfil dos estudantes de graduação das universidades federais.** Vitória, 17 maio 2019. Disponível em: <https://www.ufes.br/conteudo/pesquisa-nacional-apresenta-o-perfil-dos-estudantes-de-graduacao-das-universidades-federais>. Acesso em: 19 set. 2025.

VIEIRA, Priscila Mayara Pinho; CONCEIÇÃO, Suzana Coelho. **Maternidade e formação acadêmica: reflexões sobre a condição feminina no ensino superior.** **Redenção: Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira**, 2022. 13 f. Artigo acadêmico.

ZIBETTI, Marli Lucia Tonatto; FRANÇA, Jairo Maia. **Interseccionalidade e ensino superior: uma pesquisa com mulheres negras na Amazônia.** *Revista Gênero*, Niterói, v. 25, n. 2, 2025. Disponível em: <https://periodicos.uff.br/revistagenero/article/view/59206/39401>. Acesso em: 28 nov. 2025.

Submetido em: 22 de setembro de 2025.

Aceito em: 21 de outubro de 2025.



## ASSÉDIO MORAL: PREVENÇÃO, RECONHECIMENTO JURÍDICO E REPARAÇÃO INTEGRAL: Uma análise a partir da atuação do Projeto Caminhos do Trabalho

Luana Barbosa de Aguiar<sup>1</sup>

Naylton Lima da Cruz<sup>2</sup>

Maycon Leopoldino Ferreira da Silva<sup>3</sup>

Manuela Dantas de Paiva Pimenta<sup>4</sup>

**RESUMO:** O presente artigo analisa o assédio moral como fator determinante no adoecimento laboral, a partir de um estudo de caso acompanhado pelo Projeto Caminhos do Trabalho. A questão-problema centra-se em como o assédio moral e a subnotificação das doenças ocupacionais impactam o reconhecimento dos direitos dos trabalhadores no Brasil. O objetivo é compreender de que maneira a violência psicológica no ambiente laboral repercute na saúde física e mental e como a invisibilidade estatística desses adoecimentos contribui para a negação de direitos. A metodologia combina pesquisa bibliográfica e estudo de caso, apoiada na escuta qualificada realizada pelo projeto. Os resultados indicam que o assédio moral provoca consequências psicossociais graves, como ansiedade e depressão, além de gerar implicações jurídicas e sociais que atingem a coletividade. Conclui-se que a subnotificação das doenças ocupacionais compromete a proteção do trabalhador, reforçando a urgência na efetivação das normas legais e na adoção de políticas públicas.

**Palavras-chave:** Assédio moral; Adoecimento laboral; Doenças ocupacionais; Direitos dos trabalhadores.

## MORAL HARASSMENT: PREVENTION, LEGAL RECOGNITION, AND FULL REPARATION: An analysis based on the work of the “Caminhos do Trabalho” Project

**ABSTRACT:** This article analyzes bullying as a determining factor in workplace illness, based on a case study monitored by the Caminhos do Trabalho Project. The research question focuses on how bullying and underreporting of occupational illnesses impact the recognition of workers' rights in Brazil. The objective is to understand how psychological violence in the workplace impacts physical and mental health and how the statistical invisibility of these illnesses contributes to the denial of rights. The methodology combines bibliographic research and case studies, supported by the qualified listening conducted by the project. The results indicate that bullying causes serious psychosocial consequences, such as anxiety and depression, in addition to generating legal and social implications that affect the

<sup>1</sup> Graduanda em Direito pela Universidade Federal da Paraíba (UFPB). E-mail: Luanaaguiar1022@gmail.com; ORCID: <https://orcid.org/0009-0005-3524-7139>.

<sup>2</sup> Graduando em Direito pela Universidade Federal da Paraíba (UFPB). E-mail: Naylton.ofclc@gmail.com; ORCID: <https://orcid.org/0009-0007-1849-0561>.

<sup>3</sup> Graduando em Direito pela Universidade Federal da Paraíba (UFPB). E-mail: mayconleopoldinoferreira@gmail.com; ORCID: <https://orcid.org/0009-0006-9277-7221>.

<sup>4</sup> Graduanda em Direito pela Universidade Federal da Paraíba (UFPB). E-mail: manueladantas147@gmail.com; ORCID: <https://orcid.org/0009-0000-9231-8718>.



community. The conclusion is that underreporting of occupational illnesses compromises worker protection, reinforcing the urgency of enforcing legal standards and adopting public policies.

**Keywords:** Moral harassment; Occupational illness; Occupational diseases; Workers' rights.

## INTRODUÇÃO

O cenário contemporâneo do mercado de trabalho é marcado por uma crescente complexidade, onde as relações laborais, por vezes, transcendem a mera troca de serviços por remuneração, podendo resultar em adoecimentos ocupacionais que, lamentavelmente, permanecem invisíveis nas estatísticas oficiais. A subnotificação de doenças relacionadas ao trabalho no Brasil representa um grave desafio à saúde pública e à garantia de direitos, uma vez que a ausência de dados precisos impede o desenvolvimento de políticas eficazes de prevenção e reparação.

É nesse contexto de silenciamento e invisibilidade que se insere o Projeto Caminhos do Trabalho, uma iniciativa de extensão universitária que, desde sua concepção, busca atuar na identificação e enfrentamento dessas patologias. Iniciado em 2017, na Universidade Federal da Bahia (UFBA), o projeto expandiu sua atuação para outras dez universidades federais. Sua missão é oferecer suporte multidisciplinar aos trabalhadores e, ao mesmo tempo, analisar dados públicos e privados para desvelar a realidade do adoecimento laboral, produzindo dossiês e laudos que subsidiam a busca por justiça.

A urgência de iniciativas, como o Caminhos do Trabalho, manifesta-se em casos concretos, como o da trabalhadora Marinalda (nome fictício) utilizado neste estudo como exemplo representativo entre os diversos casos acompanhados pelo projeto ao longo de sua existência.

Marinalda foi atendida no dia 27 de janeiro de 2025, aproximadamente às 15 horas pelos/as pesquisadores e pesquisadoras do grupo de pesquisa Caminhos do Trabalho, quando relatou que sofreu assédio moral e físico e desvio de função em seu trabalho. Marinalda iniciou o seu vínculo com a empresa Sorveteria Pedacinho do Céu (nome fictício) em 22/08/2024. Ela foi contratada para exercer a função de Atendente de



Lanchonete, mas relatou desvio de função desde o primeiro dia trabalhado. Ela era submetida a agressões verbais e físicas, humilhações, e tinha horas extras não pagas. Além disso, a empresa negligenciava normas de segurança e saúde, como a falta de equipamentos de proteção, água potável e um local adequado para refeições.

O ambiente de trabalho e o assédio causaram um processo de adoecimento mental e físico em Marinalda, com sintomas, como ansiedade, depressão e crises psicossomáticas. A empresa, mesmo ciente das agressões, não tomou providências, o que agravou a saúde da trabalhadora. Por meio do Projeto Caminhos do Trabalho, foi possível elaborar um relatório que confirma o nexos causal entre o adoecimento e as condições de trabalho. A experiência de Marinalda serve como um microcosmo da realidade de milhares de trabalhadores, cujos direitos são negados e cujas condições de saúde são ignoradas, resultando em um abandono que tem profundas consequências tanto para o indivíduo quanto para a sociedade.

Diante dessa problemática, o presente artigo tem como objetivo geral analisar o assédio moral no ambiente de trabalho enquanto violação aos direitos fundamentais da pessoa humana. Busca-se examinar, igualmente, os impactos dessa prática no adoecimento laboral. O estudo também se propõe a discutir os desafios relacionados ao reconhecimento jurídico do assédio moral e à efetivação dos direitos dos trabalhadores. Essa análise é desenvolvida a partir da atuação do Projeto Caminhos do Trabalho, tomando como referência o caso da trabalhadora Marinalda.

Para alcançar tais objetivos, a pesquisa desdobra-se em objetivos específicos. Inicialmente, pretende-se identificar a relação entre o assédio moral e o adoecimento psíquico dos trabalhadores, com ênfase nos impactos do trabalho sobre o sofrimento mental. Em seguida, busca-se relacionar o caso analisado ao arcabouço jurídico referente ao assédio moral e à saúde do trabalhador. Nessa perspectiva, são evidenciadas possíveis lacunas legais e institucionais.

Além disso, o artigo objetiva evidenciar a relevância da atuação do Projeto Caminhos do Trabalho no acolhimento, na produção de dados e na defesa dos direitos



dos trabalhadores adoecidos. Tal atuação é compreendida como instrumento de visibilização e enfrentamento da violência laboral. Por fim, propõe-se refletir sobre a necessidade de políticas públicas, da responsabilização das empresas e da tipificação nacional do assédio moral. Esses mecanismos são apresentados como essenciais à prevenção e à reparação integral dos danos sofridos.

A relevância deste trabalho se justifica nos alarmantes índices de adoecimento no trabalho e nas frequentes violações de direitos que acompanham esse cenário. Segundo o Observatório de Segurança e Saúde no Trabalho do Ministério Público do Trabalho (MPT), a projeção de acidentes de trabalho de 2024 foi 742,2 mil, considerando tanto as Comunicações de Acidente de Trabalho (CATs) quanto os benefícios concedidos sem comunicação prévia (SmartLab, 2025). Além disso, ainda segundo o Observatório de Segurança e Saúde do MPT, em 2024, o Brasil registrou 137,2 mil afastamentos por transtornos mentais e comportamentais. Desses, 4 mil foram considerados acidentários, enquanto a maioria foi classificada como não acidentária (SmartLab, 2025). Essa distinção evidencia um padrão onde a maioria dos afastamentos por transtornos de ansiedade não é formalmente reconhecida como relacionada ao trabalho.

A falta de notificação adequada não apenas distorce as estatísticas, mas também impede que os trabalhadores acessem os benefícios previdenciários e as medidas de reparação a que teriam direito, perpetuando a injustiça e o sofrimento. A análise do caso de Marinalda, apoiada pelos dados e pela metodologia do Projeto Caminhos do Trabalho, oferece uma oportunidade valiosa para iluminar essa questão e reforçar a necessidade de um olhar mais atento e humanizado sobre a saúde do trabalhador.

## **METODOLOGIA**



Este estudo adota uma abordagem qualitativa, combinando pesquisa bibliográfica e estudo de caso. A opção pelo estudo de caso fundamenta-se na necessidade de examinar em profundidade a experiência de uma trabalhadora submetida a práticas de assédio moral, permitindo compreender como tais vivências refletem fenômenos estruturais do adoecimento laboral. Conforme Goldenberg (2005), o estudo de caso possibilita analisar situações concretas articulando dimensões subjetivas, sociais e institucionais.

A pesquisa bibliográfica contemplou livros, artigos científicos, legislações, notas técnicas e dados públicos relacionados a assédio moral, saúde do trabalhador, subnotificação e direitos trabalhistas. As bases consultadas incluíram: SciELO, PePSIC, Google Acadêmico, repositórios institucionais e documentos oficiais como cartilhas do Ministério Público do Trabalho (MPT) e dados do Observatório de Segurança e Saúde no Trabalho. A seleção do referencial ocorreu com base na relevância teórica, na atualidade das discussões e na pertinência ao fenômeno investigado.

Além disso, outros dados, principalmente sobre o caso da Marinalda, vieram através do estudo empírico desenvolvido a partir das atividades de acolhimento e escuta qualificada realizadas pelo Projeto Caminhos do Trabalho (UFPB). Esses atendimentos são realizados a partir do primeiro contato do trabalhador com o projeto, que ocorre por meio do número oficial de atendimento, pelo qual é realizada uma escuta inicial e uma triagem, cujo objetivo é averiguar se a demanda apresentada se enquadra no foco de atuação do projeto. Confirmada a pertinência do caso, é agendado um atendimento presencial com o trabalhador.

O atendimento é realizado por três extensionistas, mediante a apresentação e assinatura do Termo de Consentimento Livre e Esclarecido, garantindo o acesso ético e legal aos dados fornecidos. A escuta qualificada, fundamentada na Psicologia Social do Trabalho (Coutinho et al., 2017), constitui uma técnica que privilegia a compreensão do sujeito em sua integralidade biopsicossocial. A coleta de dados envolveu a análise de



documentos fornecidos pela trabalhadora, como atestados médicos, registros laborais e relatos detalhados de sua trajetória no ambiente de trabalho.

Além disso, as informações obtidas foram confrontadas com normativas jurídicas que regulam a proteção do trabalhador, como a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), a Constituição Federal e documentos internacionais sobre violência e assédio no trabalho, permitindo estabelecer diálogo entre a vivência individual e o ordenamento jurídico, garantindo coerência entre objetivos e percurso metodológico.

A análise dos dados seguiu o método de análise temática, organizando o material em três eixos: (1) manifestações de assédio moral; (2) repercussões psicossociais e laborais; (3) barreiras legais e institucionais ao reconhecimento dos direitos. Cada eixo foi articulado ao referencial teórico e às normativas utilizadas, garantindo consistência científica e ampliando a compreensão do caso em relação ao cenário nacional.

Dessa forma, a metodologia integra dimensões empíricas, teóricas e jurídicas, permitindo analisar o assédio moral como fenômeno multifacetado que envolve saúde, direitos e estruturas institucionais.

## **DESENVOLVIMENTO**

### **Adoecimento laboral e assédio moral: o impacto do trabalho no sofrimento psíquico dos trabalhadores**

O mercado de trabalho contemporâneo impõe pressões intensas que contribuem para o desgaste emocional dos trabalhadores. Nesse contexto, o assédio moral configura-se como uma das formas mais graves de violência psicológica no ambiente laboral. Essa prática envolve humilhações, perseguições e intimidações sistemáticas que, quando persistentes, comprometem a integridade física e psíquica da vítima. Como conceitua Marie-France Hirigoyen (2002, p. 17-18):



toda conduta abusiva, manifestando-se por comportamentos, palavras, atos, gestos ou escritos que possam atingir a personalidade, a dignidade ou a integridade física ou psíquica do trabalhador, colocando em perigo seu emprego ou degradando o clima de trabalho.

O assédio moral, portanto, caracteriza-se por condutas intencionais, reiteradas e prolongadas que visam degradar o ambiente laboral e excluir o trabalhador, constituindo violação direta à dignidade humana. Diante de seu caráter multifacetado, afeta diversos direitos fundamentais, como a integridade moral e física, a intimidade e o direito a um tratamento igualitário (Barros, 2013, p. 950). A dimensão hierárquica também é central: segundo Guedes (2008, p. 32), essas práticas podem ser perpetradas por empregadores, gestores ou colegas, configurando perseguição contínua capaz de causar danos físicos, psíquicos, morais e existenciais.

Os impactos do assédio moral ultrapassam a esfera organizacional. Seus efeitos na saúde do trabalhador são amplos e atingem diferentes sistemas do organismo, ocasionando problemas digestivos (bulimia, úlcera, gastrite), respiratórios (falta de ar, sensação de sufocamento), musculoesqueléticos (dores na coluna e articulações), neurológicos e psicológicos (ansiedade, ataques de pânico, depressão, insônia, déficit de memória), além de complicações cardiovasculares (palpitações, taquicardia, infarto). O sistema imunológico também é afetado, aumentando a vulnerabilidade a infecções (Guedes, 2008, p. 113).

Neste ponto, a metodologia do Projeto "Caminhos do Trabalho" é crucial, atuando como uma resposta direta à subnotificação do sofrimento psíquico. Sua operação é estruturada em quatro fases de atendimento, que incluem a Triagem Online, o Atendimento Presencial com coleta detalhada de dados e a Avaliação Interdisciplinar (médica e jurídica). É neste ciclo que a produção de documentação técnica especializada, como a emissão da Comunicação de Acidente de Trabalho (CAT), frequentemente omitida pelo empregador, e a elaboração de laudos e dossiês que comprovam o nexo causal, transforma o sofrimento psíquico invisível em uma doença laboral reconhecida legalmente. Sem essa intervenção articulada, que liga o sofrimento



do trabalhador à ciência e ao direito, muitas vítimas de assédio e adoecimento mental teriam seus direitos previdenciários e trabalhistas negados, reforçando o ciclo de desamparo.

Um exemplo ilustrativo é o caso da trabalhadora Marinalda, atendida pelo projeto Caminhos do Trabalho. Ela apresentou intenso sofrimento psíquico e físico decorrente do assédio moral, quadro que comprometeu seu desempenho profissional e evoluiu para um diagnóstico de depressão. Este caso demonstra o papel vital do projeto: através de sua assistência médica especializada e intersecção com o direito, o nexos causal entre o assédio moral e o diagnóstico de depressão foi reconhecido e documentado, tirando a doença da invisibilidade. Pesquisa da Universidade de Brasília (UnB), em parceria com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), realizada em 2017, demonstrou que 48,8% dos trabalhadores afastados por mais de quinze dias sofrem de algum transtorno mental, sendo a depressão o mais frequente (Laborare, 2017).

O adoecimento decorrente do assédio moral possui repercussões jurídicas relevantes. Thome (2009, p. 100) esclarece que, quando configurado como doença do trabalho, o quadro depressivo pode assegurar ao trabalhador direitos como auxílio-doença acidentário, auxílio-acidente, aposentadoria por invalidez acidentária, pensão por morte aos dependentes e estabilidade provisória.

Além de atingir o indivíduo, o assédio moral constitui grave problema social e de saúde pública. Para Zanetti (2008, p. 112), suas consequências extrapolam a relação entre empregado e empregador. No campo econômico, o assédio gera queda de produtividade, desperdício de trabalho, aumento do absenteísmo, rotatividade, degradação climática e danos à imagem institucional. Os custos incluem novos treinamentos, perda de competitividade e prejuízos reputacionais.

Em escala internacional, os impactos financeiros são expressivos: nos Estados Unidos, estima-se que os custos relacionados ao assédio ultrapassem 4 bilhões de dólares anuais, enquanto os gastos com tratamento da depressão associada ao trabalho



chegam a 44 bilhões. Na Europa, o impacto econômico é estimado em 20 bilhões de dólares por ano (Zanetti, 2008, p. 113). No Brasil, embora faltem estatísticas consolidadas, as indenizações fixadas pela Justiça do Trabalho variam entre R\$10 mil e R\$2 milhões, dependendo do entendimento judicial.

Sob a perspectiva humana, os danos são ainda mais profundos. O trabalhador assediado frequentemente perde a autoconfiança, passa a duvidar de sua competência e internaliza uma culpa que não lhe pertence, desencadeando sofrimento psíquico duradouro. Estudos clássicos de Heinz Leymann (1996), que analisaram mais de 2.300 casos na Suécia, revelam que cerca de 90% das vítimas apresentam sintomas compatíveis com Transtorno de Estresse Pós-Traumático (TEPT), como revivescência do trauma, hipervigilância, insônia, ansiedade persistente e isolamento. Em estudos longitudinais com trabalhadores de hospitais e escolas, Leymann constatou que a exposição prolongada ao assédio contribui para quadros graves de depressão e aumento da ideação suicida.

Marie-France Hirigoyen (2002) também evidenciou que a violência psicológica prolongada pode causar danos emocionais persistentes, que permanecem mesmo após o afastamento do ambiente agressor, manifestando-se em humilhação internalizada, retraimento social, perda de sentido no trabalho e comprometimento da identidade profissional.

No Brasil, a pesquisa epidemiológica de Margarida Barreto (2006), envolvendo mais de 2.000 trabalhadores, constatou que 68% dos entrevistados que relataram assédio moral apresentaram sintomas severos de sofrimento mental, e 18% desenvolveram ideação suicida. Os efeitos ultrapassam o ambiente profissional, afetando também a vida familiar, social e comunitária da vítima.

Diante desse cenário, a prevenção deve ser tratada como prioridade. Como afirma Zanetti (2008, p. 115), intervir no assédio moral não é apenas uma exigência ética, mas também uma estratégia de redução de custos sociais e previdenciários e de promoção do bom funcionamento organizacional. Assim, políticas de prevenção,



formação de gestores, criação de canais seguros de denúncia e fortalecimento da cultura de respeito são medidas essenciais para combater o problema.

Em síntese, o assédio moral constitui um fenômeno complexo, de múltiplas dimensões, que atinge o trabalhador, a empresa e a sociedade. Sua gravidade exige resposta firme e articulada, tanto no âmbito jurídico quanto no organizacional, com o objetivo de proteger a dignidade do trabalhador e promover relações laborais socialmente sustentáveis.

### **Consequências do assédio moral na saúde dos trabalhadores**

O assédio moral no trabalho caracteriza-se como uma forma de violência psicológica que ocorre por meio de condutas abusivas repetitivas e sistemáticas. Essas ações expõem trabalhadores e trabalhadoras a situações de constrangimento e humilhação, comprometendo sua liberdade, dignidade e direitos de pessoa, além de causarem adoecimento por conta de todos esses problemas enfrentados. Existem 3 elementos que configuram a prática do assédio moral, segundo o Ministério Público do Trabalho:

- 1- prática reiterada, isto é, violência sistemática e que dura um certo tempo;
- 2- atitudes abusivas com conteúdo vexatório e constrangedor; e
- 3- consequência de desestabilizar emocionalmente a vítima e/ou degradar psicologicamente o meio ambiente do trabalho (MPT, 2018, p. 10).

Além disso, a Convenção nº 190 da Organização Internacional do Trabalho (OIT), embora ainda esteja em processo de ratificação no Brasil, define "violência e assédio" no trabalho como comportamentos ou ameaças inaceitáveis, únicos ou repetidos, que visem, causem ou possam causar danos físicos, psicológicos, sexuais ou econômicos, incluindo os motivados por gênero.

No caso de Marinalda, o que nos foi relatado em entrevista exemplifica bem essas situações, pois ela sofreu agressões físicas e verbais, incluindo insultos a sua sexualidade e escolaridade. Além disso, a empresa agiu com negligência, não tomando



providências em relação às agressões e não garantindo um ambiente de trabalho seguro. A omissão do empregador em intervir é uma falha grave, que contribui para o agravamento do sofrimento e a sensação de impunidade.

O assédio tem potencial para causar uma série de transtornos de saúde mental. As consequências podem variar desde a perda da autoestima, com sentimentos de inutilidade, no caso da trabalhadora Marinalda, até o desenvolvimento de quadros clínicos graves como ansiedade generalizada (CID F41.1) que foi diagnosticado em 13/01/2025.

Ademais, tal prática pode levar a um sentimento de impotência e à internalização do discurso humilhante, fazendo com que o indivíduo acredite nas ofensas recebidas, segundo Camargo et al.

O assédio moral nas organizações deixa marcas na subjetividade do trabalhador, que muitas vezes se sente impotente diante da situação e sofre com a violência, porém nada podendo fazer para revertê-la. As marcas deixadas são produto da internalização do discurso humilhante dirigido ao indivíduo, tomando para si como verdadeiro o que foi dito pelo agressor. (Camargo, et al., p.139, 2018).

As atividades laborais perdem o sentido e a importância do trabalho na vida do indivíduo se esvazia. A impotência e a dificuldade de expressar o que está acontecendo levam ao isolamento social. As consequências do assédio se estendem para fora do trabalho, afetando negativamente a vida familiar e o equilíbrio entre a vida profissional e pessoal.

O caso de Marinalda Sousa não é um evento isolado, mas sim um reflexo doloroso de uma realidade enfrentada por inúmeros trabalhadores no Brasil. O assédio moral e as condições precárias de trabalho, que levam ao adoecimento físico e mental, são frequentemente invisibilizados pela subnotificação de doenças ocupacionais. Essa invisibilidade cria um desafio grave para a saúde pública e para a garantia de direitos, impedindo o desenvolvimento de políticas preventivas eficazes.

É nesse cenário que iniciativas como o Projeto Caminhos do Trabalho se tornam essenciais. Através de um suporte multidisciplinar, o projeto acolhe casos como o de



Marinalda e, por meio da análise de dados e relatos, lança luz sobre as patologias laborais que não chegam às estatísticas oficiais. A elaboração de dossiês e laudos circunstanciados, como o que documenta a experiência de Marinalda, é crucial para subsidiar a busca por justiça e demonstrar o nexo causal entre o ambiente de trabalho degradante e o adoecimento do trabalhador. Assim, o projeto não apenas oferece apoio individual, mas também contribui para desvendar a realidade do adoecimento no trabalho, tornando visível o que por muito tempo permaneceu oculto.

### **Barreiras ao reconhecimento e à concretização dos direitos dos trabalhadores**

Ainda que a principal característica do assédio moral seja o dano de natureza emocional, sua manifestação varia de acordo com a sensibilidade e a estrutura psíquica de cada indivíduo, assim sendo de difícil mensuração em sua essência. Conforme observa Sônia Aparecida C. Nascimento, em seu artigo “O assédio moral no ambiente de trabalho”, publicado na Revista LTr, a constatação prévia de doença psíquico-emocional, atestada por laudo psiquiátrico elaborado por profissional habilitado, há de constituir-se da condição *sine qua non* para a caracterização da prática de assédio moral no ambiente laboral:

A configuração do assédio moral depende sim de constatação prévia da existência de doença psíquico-emocional. Necessária então, perícia médica de psiquiatra, ou outro especialista, através do laudo-técnico, inclusive apontando o nexo causal entre o assédio moral e a doença, para que o magistrado tenha convicção da existência do dano à saúde do trabalhador (Nascimento, 2014, p. 926).

A *conditio sine qua non* representa a condição indispensável para a existência do crime. Trata-se de elemento analisado no âmbito do nexo de causalidade, constituindo um dos critérios utilizados para sua aferição. Ausente a *conditio sine qua non*, inexistente o próprio nexo causal.

Outro aspecto essencial para à caracterização do assédio moral é a reiterada prática das condutas humilhantes perpetradas pelo agressor, sendo necessária a



habitualidade ou repetição dos abusos. Tais práticas podem se prolongar por anos ou manifestar-se em períodos mais curtos, a depender do momento em que os efeitos danosos se projetam sobre a vítima. Nesse sentido, Margarida Barreto (2006) demonstra que a intensidade e a frequência das agressões são determinantes para o desencadeamento de sofrimento psíquico, independentemente da extensão temporal, podendo causar danos profundos mesmo em períodos reduzidos quando o ataque à dignidade é contínuo ou concentrado.

Ressalte-se que o propósito, consciente ou inconsciente, do assediador é forçar a saída do trabalhador do ambiente laboral de maneira ilícita e violenta, induzindo-o à demissão voluntária. Esse fenômeno é identificado por Barreto como “demissão branca”, e por Heloani (2004) como estratégia de gestão autoritária orientada à eliminação do trabalhador sem o ônus da dispensa direta. A literatura demonstra que essa finalidade costuma estar presente em práticas de assédio direcionadas a trabalhadores considerados “indesejáveis” pela chefia.

Entretanto, ainda que exista um vasto acervo de condutas que podem configurar a prática do assédio moral no ambiente de trabalho, trata-se de um delito silencioso, que se manifesta em momentos oportunos e de difícil percepção. Por essa razão, a sua comprovação mostra-se, muitas vezes, extremamente complexa, sobretudo em razão da relação desproporcional existente e da posição de frequente submissão ocupada pela vítima.

Para que o direito do trabalhador vítima de assédio moral seja efetivamente tutelado, não basta o simples relato das agressões psicológicas perante o Poder Judiciário, sendo imprescindível a apresentação de provas capazes de demonstrar a ocorrência dessas condutas. O grau de dificuldade na produção de tais provas varia conforme a forma pela qual o assédio é praticado, pois, quando ocorre de maneira velada, sem deixar vestígios aparentes, a comprovação torna-se extremamente complexa, comprometendo, inclusive, a garantia do trabalhador à adequada tutela jurisdicional.



Em regra, qualquer meio de prova admitido em direito pode ser utilizado no processo. No Direito Processual do Trabalho, a disciplina da prova encontra-se prevista na Seção IX da CLT, abrangendo os artigos 818 a 830 (Brasil, 1943). Esse conjunto normativo, contudo, limita-se a dispor sobre determinados meios de prova e apresenta, de modo geral, um regramento considerado pela doutrina como insuficiente. Diante dessa lacuna, mostra-se necessária a aplicação subsidiária das normas probatórias do processo comum, em conformidade com a autorização expressa no art. 769 da CLT.

Provas como gravações de conversas, por exemplo, são aceitas como meio probatório desde que produzidas de forma lícita (cuja a execução lícita deste procedimento pelo trabalhador revela-se uma tarefa complexa e suscetível a vícios, sobretudo diante da frequente ausência de orientação jurídica prévia adequada), sob pena de nulidade, pois, caso contrário, o direito da vítima seria prejudicado diante da dificuldade de comprovação das práticas de assédio que ocorrem na ausência de testemunhas.

Carlos Henrique Bezerra Leite, em seu Curso de Direito Processual do Trabalho (2012), sustenta que a escassez normativa da CLT quanto à disciplina da prova decorre, sobretudo, dos princípios da celeridade e da simplicidade que norteiam o processo do trabalho. Tal opção legislativa resultou em uma regulamentação bastante singela da matéria probatória, chegando, inclusive, a apresentar omissões relevantes em determinados aspectos.

Outro fator de alerta no nosso ordenamento jurídico, é que diferente do assédio sexual (regulado pelo art. 216-A do Código Penal), o assédio moral não possui um tipo legal definido nacionalmente. Diversos projetos de lei, no entanto, foram apresentados ao longo das últimas décadas com o propósito de suprir essa lacuna normativa. Entre eles, destaca-se o PL 4.742/2001, de autoria do deputado Marcos de Jesus, que pretendia inserir o art. 146-A no Código Penal para criminalizar o assédio moral. Alguns anos depois, o PL 5.971/2001, de Fernando Gabeira, buscou incluir na CLT dispositivos específicos sobre prevenção e repressão a práticas de humilhação reiterada



no ambiente laboral, enquanto o PL 6.287/2005, proposto por Marcelo Belinati, também visava disciplinar o assédio moral por meio de capítulo próprio na legislação trabalhista.

Neste caso, a vítima fica à mercê de leis estaduais e municipais que regulamentam o assédio moral, como as leis pioneiras Lei Estadual nº 12.250/2006 (SP) e Lei Municipal nº 13.288/2002 (São Paulo), ambas voltadas à prevenção do assédio moral no âmbito da administração pública, uma vez que ainda não existe legislação federal geral sobre o tema. Além disso, a proteção do trabalhador contra práticas abusivas pode ser buscada por meio de dispositivos como o art. 483 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), que elenca as hipóteses de rescisão indireta por falta grave do empregador, permitindo ao empregado romper o contrato quando submetido a condutas ofensivas, humilhantes ou degradantes. Por analogia, reconhece-se que o assédio moral viola diversos direitos fundamentais previstos no art. 5º, inciso X, da Constituição Federal de 1988, que assegura a inviolabilidade da honra, da imagem, da vida privada e da intimidade, direitos reiteradamente atingidos pela violência psicológica no ambiente laboral.

Tendo em vista as condutas assediadas comumente praticadas em desfavor do trabalhador, destacam-se, para a análise, as seguintes partes do artigo 483 da CLT:

Art. 483 - O empregado poderá considerar rescindido o contrato e pleitear a devida indenização quando: a) forem exigidos serviços superiores às suas forças, defesos por lei, contrários aos bons costumes, ou alheios ao contrato; b) for tratado pelo empregador ou por seus superiores hierárquicos com rigor excessivo; [...] d) não cumprir o empregador as obrigações do contrato; e) praticar o empregador ou seus prepostos, contra ele ou pessoas de sua família, ato lesivo da honra e boa fama; [...] g) o empregador reduzir o seu trabalho, sendo este por peça ou tarefa, de forma a afetar sensivelmente a importância dos salários.

Salientar-se que a rescisão indireta não se limita a favorecer o trabalhador vitimado, podendo igualmente ser invocada pelo empregador para a aplicação da demissão por justa causa ao empregado que tenha praticado atos atentatórios à honra ou à boa fama, bem como ofensas físicas no ambiente de trabalho contra a vítima de assédio, nos termos do art. 482, alínea “j”, da CLT. Infelizmente, visto o atual cenário



ser crítico na relação de empregador e emprego no Brasil, geralmente tal medida tende a passar despercebida pelos empregadores que acabam por optarem pela omissão nestes casos.

### **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

O presente artigo permitiu evidenciar que o assédio moral no ambiente de trabalho, prática reiterada e sistemática de violência psicológica e, por vezes, física, configura-se como uma grave violação aos direitos fundamentais da pessoa humana e como um fator determinante no adoecimento ocupacional. O estudo de caso da trabalhadora Marinalda Sousa, analisado à luz da experiência do Projeto Caminhos do Trabalho, demonstra de maneira concreta como a negligência empresarial, somada à invisibilidade das doenças ocupacionais nas estatísticas oficiais, acarreta graves danos à saúde física e mental do trabalhador.

A subnotificação das doenças relacionadas ao trabalho, constatada por diversos autores (Guedes, 2008; Barros, 2013), bem como pelas entidades de proteção social, revela-se como obstáculo ao pleno exercício da cidadania e à formulação de políticas públicas eficazes. A ausência de registros oficiais impede não apenas a prevenção de novos casos, mas também o acesso a benefícios previdenciários e reparatórios, perpetuando um ciclo de injustiça estrutural que fragiliza ainda mais os trabalhadores.

O caso de Marinalda reforça essa compreensão: vítima de agressões verbais e físicas, humilhações e desvio de função, sofreu intenso processo de adoecimento psíquico, confirmado por laudos técnicos que estabeleceram o nexos causal entre o trabalho e o surgimento de transtornos mentais. Tal situação encontra respaldo no art. 483 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), que prevê a possibilidade de rescisão indireta diante de atos lesivos à honra e à dignidade do trabalhador, bem como na proteção constitucional do art. 5º, X, da Constituição Federal de 1988, que assegura a



inviolabilidade da intimidade, da vida privada, da honra e da imagem das pessoas (Brasil, 1988).

Nesse contexto, o Projeto Caminhos do Trabalho cumpre papel essencial ao articular acolhimento, escuta qualificada e produção de conhecimento científico, constituindo-se em espaços de resistência e defesa de direitos. Além de fornecer suporte psicológico, jurídico e médico aos trabalhadores, tal projeto possibilita a elaboração de relatórios e dossiês que dão visibilidade a um problema historicamente negligenciado, ampliando o debate público e subsidiando ações coletivas.

Diante do exposto, conclui-se que o enfrentamento ao assédio moral e ao adoecimento laboral exige uma abordagem multidisciplinar e integrada, envolvendo trabalhadores, universidades, sindicatos, órgãos de fiscalização e o Poder Judiciário. A responsabilização efetiva das empresas, a criação de mecanismos legais mais robustos, como a tipificação nacional do assédio moral, e o fortalecimento das políticas públicas de saúde do trabalhador são medidas urgentes para reverter esse cenário.

Por fim, reafirma-se que a luta contra o assédio moral é, sobretudo, a luta pela dignidade da pessoa humana, princípio fundamental consagrado no art. 1º, III, da Constituição Federal de 1988. O caso analisado, embora individual, representa um reflexo coletivo da realidade de inúmeros trabalhadores brasileiros, servindo como alerta e convocação para a construção de um ambiente laboral mais justo, saudável e humanizado.



## REFERÊNCIAS

BARRETO, Margarida. **Assédio moral: a violência organizacional no trabalho**. São Paulo: Cortez, 2006.

BARROS, R. da C. L. G. A distinção do assédio moral de figuras afins. **Revista LTr Legislação do Trabalho**, São Paulo, v. 8, ano 77, p. 950, ago. 2013.

BRASIL. Câmara dos Deputados. Projeto de Lei nº 4.742, de 2001. Tipifica o crime de assédio moral. Brasília, 2001. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=24136>. Acesso em: 03 dez. 2025.

BRASIL. Câmara dos Deputados. Projeto de Lei nº 5.971, de 2001. Dispõe sobre a inclusão de dispositivos na Consolidação das Leis do Trabalho para tratar do assédio moral. Brasília, 2001. Disponível em: <https://www.camara.leg.br>. Acesso em: 03 dez. 2025.



BRASIL. Câmara dos Deputados. Projeto de Lei nº 6.287, de 2005. Altera a Consolidação das Leis do Trabalho para dispor sobre assédio moral nas relações de trabalho. Brasília, 2005. Disponível em: <https://www.camara.leg.br>. Acesso em: 03 dez. 2025.

BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, DF: Senado Federal, 1988. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm). Acesso em: 03 dez. 2025.

BRASIL. Decreto-Lei n.º 2.848, de 7 de dezembro de 1940. Código Penal. Diário Oficial da União, Rio de Janeiro, 31 dez. 1940. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/del2848compilado.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848compilado.htm). Acesso em: 03 dez. 2025.

BRASIL. Decreto-Lei n.º 5.452, de 1º de maio de 1943. Consolidação das Leis do Trabalho. Diário Oficial da União, Rio de Janeiro, 1º mai. 1943. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/del5452.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del5452.htm). Acesso em: 03 dez. 2025.

BRASIL. Decreto-Lei n.º 5.452, de 1º de maio de 1943. Consolidação das Leis do Trabalho. Seção IX. Brasília, DF: Presidência da República, 1943.

BRASIL. Ministério Público do Trabalho (MPT). Cartilha: Assédio Moral no Trabalho: Perguntas e Respostas. Brasília, 2018. Disponível em: [http://www.ouvidoria.ufrj.br/images/cartilha\\_assedio\\_mpt.pdf](http://www.ouvidoria.ufrj.br/images/cartilha_assedio_mpt.pdf). Acesso em: 21 set. 2025.



CAMARGO, Mário Lazaro; ALMEIDA, Natália de Sousa; JUNIOR, Edward Goulart. Considerações sobre o assédio moral como fator contribuinte para os episódios depressivos no trabalho: a violência velada e o adoecimento mental do trabalhador. **Semina: Ciências Sociais e Humanas**, Londrina, v. 39, n. 2, p. 129-146, dez. 2018.

Disponível em:  
[http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S1676-54432018000200003&lng=pt&nrm=iso](http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1676-54432018000200003&lng=pt&nrm=iso). Acesso em: 21 set. 2025.

COUTINHO, M. C.; BERNARDO, M. H.; SATO, L. (Orgs.). **Psicologia Social do Trabalho**. Petrópolis, RJ: Vozes, 2017.

FURTADO, Marcelo. **Assédio moral e suas repercussões no contrato de trabalho**. São Paulo: LTr, 2017.

GOLDENBERG, Mirian. **A arte de pesquisar: como fazer pesquisa qualitativa em ciências sociais**. Rio de Janeiro: Record, 2005.

GUEDES, N. M. **Terror psicológico no trabalho**. 3. ed. São Paulo: LTr, 2008.

HELOANI, Roberto. Assédio moral: um ensaio sobre a expropriação da dignidade no trabalho. **Revista de Administração de Empresas**, v. 44, n. 4, p. 64-75, 2004.

HIRIGOYEN, Marie-France. **Assédio moral: a violência perversa no cotidiano**. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2002.

LABORARE. **A depressão no trabalho – O Mal do Século**, 14 jul. 2017. Disponível em: <https://www.laborare.med.br/page-blog/depressao-no-trabalho>. Acesso em: 22 set. 2025.



LEITE, Carlos Henrique Bezerra. **Curso de Direito Processual do Trabalho**. 10. ed. São Paulo: LTr, 2012.

LEYMANN, Heinz. The Content and Development of Mobbing at Work. **European Journal of Work and Organizational Psychology**, v. 5, n. 2, p. 165–184, 1996.

NASCIMENTO, Sônia Aparecida C. Mascaro. O assédio moral no ambiente do trabalho. **Revista LTr**. São Paulo: LTr, 66-08/922-930, 2014.

ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO. Convenção nº 190 sobre Violência e Assédio. Genebra: OIT, 2019. Disponível em: <https://www.ilo.org>. Acesso em: 21 set. 2025.

RIBEIRO, Rosane do Remédio Abreu; ANDRADE, Paulo Henrique Garcia. Assédio moral e dano moral no direito do trabalho em face à violação do princípio da dignidade humana. **Revista Científica da Faculdade de Quirinópolis – RECIFAQUI**, Quirinópolis, v. 3, n. 11, set. 2021. Disponível em: <https://recifaqui.faqui.edu.br/index.php/recifaqui/article/view/125>. Acesso em: 21 set. 2025.

SANTOS, Claiz Maria Pereira Gunça dos; FILHO, Rodolfo Pamplona. Convenção 190: violência e assédio no mundo do trabalho. **Revista do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região**, Belo Horizonte, v. 66, n. 101, p. 53-80, jan./jun. 2020. Disponível em: <https://sistemas.trt3.jus.br/bd-trt3/handle/11103/67288>. Acesso em: 21 set. 2025.

SÃO PAULO (Estado). Lei Estadual nº 12.250, de 9 de fevereiro de 2006. Dispõe sobre penalidades administrativas à prática de assédio moral no âmbito da administração pública estadual. Diário Oficial do Estado de São Paulo, São Paulo, 10 fev. 2006.



SÃO PAULO (Município). Lei Municipal nº 13.288, de 10 de janeiro de 2002. Dispõe sobre a prevenção e punição do assédio moral na administração pública municipal. Diário Oficial do Município de São Paulo, São Paulo, 11 jan. 2002.

SMARTLAB. Observatório de Segurança e Saúde no Trabalho. Frequência de Notificações Previdenciárias. Disponível em: <https://smartlabbr.org/sst/localidade/0?dimensao=frequenciaAcidentes>. Acesso em: 22 set. 2025.

SMARTLAB. Observatório de Segurança e Saúde no Trabalho. Saúde Mental no Trabalho. Disponível em: <https://smartlabbr.org/sst/localidade/0?dimensao=frequenciaAcidentes>. Acesso em: 22 set. 2025.

THOME, C. F. **O assédio moral nas relações de emprego**. 2. ed. São Paulo: LTr, 2009.

ZANETTI, Robson. **Assédio Moral no Trabalho**. Curitiba: Juruá, 2008. E-book.

Submetido em: 3 novembro de 2025.

Aceito em: 22 de dezembro de 2025.



## O NAJUP LUIZA MAHIN E O DIREITO À MORADIA DIGNA: os trabalhos de assessoria jurídica universitária popular desenvolvidos nas ocupações urbanas do centro do Rio de Janeiro

Cecília Cafê Baldani<sup>1</sup>

Mariana Trotta Dallalana Quintans<sup>2</sup>

**RESUMO:** Este artigo traz reflexões sobre dimensões principiológicas da assessoria jurídica universitária popular, a partir das múltiplas atividades desenvolvidas pelo Núcleo de Assessoria Jurídica Universitária Popular (NAJUP) Luiza Mahin, vinculado à Faculdade Nacional de Direito da Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ) nas ocupações urbanas do centro da cidade do Rio de Janeiro. As atividades realizadas consistem desde a realização de rodas de conversa, produção de cartilhas e de notas técnicas, assim como o acompanhamento jurídico-processual, especialmente dos incidentes jurídicos em curso na Comissão de Soluções Fundiárias, do Tribunal Regional Federal da 2ª Região e do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro. A metodologia mescla a revisão bibliográfica com a pesquisa empírica, por meio do relato de experiência das atividades extensionistas. Busca-se compreender como a extensão crítica pode contribuir com uma educação comprometida com a luta popular e com a formação política e jurídica crítica dos estudantes de graduação e pós-graduação.

**Palavras-chave:** Assessoria Jurídica Universitária Popular; Ações de extensão universitária; Educação Popular; Incidência legal estratégica.

## THE NAJUP LUIZA MAHIN AND HOUSING RIGHTS: the work of Popular Legal Consultancy developed in urban occupations in downtown Rio de Janeiro

**ABSTRACT:** This article reflects on the fundamental principles of popular university legal assistance, based on the multiple activities developed by the Luiza Mahin Popular University Legal Assistance Center (NAJUP), linked to the National Law School of the Federal University of Rio de Janeiro (UFRJ), in urban occupations in the center of Rio de Janeiro. The activities include discussion groups, the production of brochures and technical notes, and legal and procedural monitoring, particularly of ongoing legal incidents in progress on the Land Solutions Commission, the Regional

---

<sup>1</sup> Mestranda em Direito pelo Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal do Rio de Janeiro (PPGD/UFRJ). ORCID: <https://orcid.org/0009-0002-6229-4975>. E-mail: [ceciliacafeb@gmail.com](mailto:ceciliacafeb@gmail.com).

<sup>2</sup> Professora Associada III da Faculdade Nacional de Direito (FND/UFRJ). Professora do Programa de Pós-graduação em Direito (PPGD/UFRJ) e do Programa de Pós-graduação em Políticas Públicas e Direitos Humanos da UFRJ. ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-5967-6350>. E-mail: [marianatrottafnd@gmail.com](mailto:marianatrottafnd@gmail.com).



Federal Court of the 2nd Region, and the Court of Justice of Rio de Janeiro. The methodology combines a bibliographic review with empirical research, through the experience of extension activities. The aim is to understand how critical outreach can contribute to an education committed to popular struggle and to the critical political and legal training of undergraduate and graduate students.

**Keywords:** Popular University Legal Consultancy; University Extension actions; Popular Education; Strategic legal incidence.

## INTRODUÇÃO

Este artigo tem por objetivo observar os fundamentos da práxis da assessoria jurídica universitária popular, a partir dos múltiplos trabalhos desenvolvidos, nos últimos dois anos, pelo Núcleo de Assessoria Jurídica Universitária Popular (NAJUP) Luiza Mahin, vinculado à Faculdade Nacional de Direito da Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ), junto às ocupações urbanas organizadas por movimentos populares no centro da cidade do Rio de Janeiro.

O NAJUP Luiza Mahin é um projeto de extensão e pesquisa da UFRJ, criado em 2012, a partir da vontade de estudantes de graduação em atuar junto a movimentos sociais na cidade do Rio de Janeiro (Nascimento, et al., 2021).<sup>3</sup> Desde então, o NAJUP Luiza Mahin tem ampliado sua atuação no estado do Rio de Janeiro, assessorando diferentes movimentos sociais de luta pela terra, território e moradia. Neste artigo, serão apresentadas reflexões sobre as dimensões principiológicas que orientam os trabalhos de assessoria jurídica universitária popular, a partir das atividades desenvolvidas pelo grupo, nos últimos dois anos, junto aos movimentos sociais de luta pela moradia na capital fluminense e como isso contribui para a construção de um conhecimento jurídico crítico.

---

<sup>3</sup> A criação do NAJUP Luiza Mahin foi influenciada por toda a trajetória de assessorias jurídicas universitárias que foram criadas especialmente no final da década de 1990, experiências analisadas por Almeida (2015).



As atividades realizadas consistem desde a realização de rodas de conversa, produção de cartilhas, produção de notas técnicas, até o acompanhamento jurídico-processual, especialmente dos incidentes jurídicos em curso na Comissão de Soluções Fundiárias, tanto do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, quanto do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro, as quais serão melhor especificadas ao longo deste artigo.

Esta pesquisa parte da indissociabilidade do ensino, pesquisa e extensão, e dos pilares da educação popular, da horizontalidade dos saberes e da pedagogia crítica, comprometida com a mudança social (Freire, 1987; hooks, 2013), e sob a perspectiva da pesquisa militante (Bringel; Maldonado Bravo; Scott Varella, 2016). O NAJUP Luiza Mahin, por meio das ações de extensão e pesquisa interrelacionadas, busca tanto a democratização do andamento processual e do conhecimento produzido nas universidades, como a formação crítica dos estudantes de graduação e pós-graduação, a partir das trocas de saberes com os movimentos sociais e as famílias das ocupações urbanas, espaços não tradicionais de produção de conhecimento, no engajamento das universidades com a transformação social.

Este artigo está dividido em duas partes. A primeira trabalha a dimensão da educação popular, da democratização de conhecimentos e trocas horizontais de saberes, no trabalho do NAJUP Luiza Mahin na produção de cartilhas, quais sejam, a cartilha “Porque estamos falando de Comissões de Soluções Fundiárias?”, com o seu debate em rodas de conversa em diversas ocupações, e a cartilha “A Casa Almerinda Gama e a rede de atendimento e enfrentamento à violência contra as mulheres no Rio de Janeiro”. A segunda parte trata da dimensão dos usos do Direito, a partir das atividades de extensão de acompanhamento de incidentes judiciais, na incidência do NAJUP Luiza Mahin nas Comissões de Soluções Fundiárias, assim como no acompanhamento de operações de remoções forçadas e despejos.



Ao longo do texto, em conjunto com a exposição das ações, são feitas reflexões acerca da importância da extensão para a produção de pesquisas críticas e situadas na academia, inclusive na pós-graduação, assim como, e principalmente, para resgatar o compromisso da universidade com as lutas populares.

As ferramentas metodológicas deste artigo mesclam a revisão bibliográfica com a metodologia empírica, e também com relato de experiência de atividades de campo da extensão universitária, esta última, portanto, se dá a partir da análise das ações de extensão como fontes primárias, em uma pesquisa qualitativa. As autoras compõem o Núcleo de Assessoria Jurídica Universitária Popular (NAJUP) Luiza Mahin, de modo que participam ativamente da construção, planejamento e realização das atividades.

O NAJUP Luiza Mahin é formado por estudantes da graduação, da pós-graduação, e pelas professoras coordenadoras. A composição diversa de estudantes e professoras, em diferentes etapas do processo formativo, também permite uma rica experiência de compartilhamento e de trocas de saberes, além da própria aproximação da graduação com a pós-graduação.

O engajamento dos estudantes nas atividades de extensão das Assessorias Jurídicas Universitárias Populares não apenas proporciona uma prática jurídica diferenciada, mas também atua como um agente de transformação ideológica dos estudantes, na disputa da construção de ideologias dentro do sistema capitalista e, mais especificamente, dentro das próprias universidades (Almeida, 2015).

Espera-se que este artigo sirva de subsídio para a construção de uma práxis transformadora, seja como futuros bacharéis em Direito e advogados populares, seja como estudantes de graduação e pós-graduação, a fim de inspirar e fortalecer outros trabalhos extensionistas de assessoria jurídica popular, no compartilhamento das ações.



A própria elaboração do que constitui a assessoria jurídica popular remonta aos seus trabalhos desenvolvidos na prática e à reflexão produzida sobre eles e, nas palavras de Paulo Freire, nesse processo inacabado da produção de conhecimento e de formação humana (Freire, 1987).

### **O NAJUP LUIZA MAHIN E AS ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO POPULAR, DE TROCAS DE SABERES E DEMOCRATIZAÇÃO DE CONHECIMENTOS JURÍDICOS**

Neste capítulo serão trabalhadas as atividades realizadas pelo NAJUP Luiza Mahin nas ocupações urbanas relativas a rodas dialógicas de conversa para discussão das cartilhas produzidas pelo Núcleo, relacionada à dimensão da educação popular, da trocas de saberes e democratização de conhecimentos jurídicos, dentro das atividades extensionistas de assessoria jurídica universitária popular.

Foram produzidas duas cartilhas: “Porque estamos falando de Comissões de Soluções Fundiárias?”, a qual foi trabalhada nas ocupações Aldeia Maraka’na, Gilberto Domingos, Quilombo da Gamboa, Casarão Luana Muniz, Habbibs e outras, para debater o que são as Comissões de Soluções Fundiárias; e a cartilha “A Casa Almerinda Gama e a rede de atendimento e enfrentamento à violência contra as mulheres no Rio de Janeiro”, que discute as violências de gênero e os equipamentos disponíveis para atendimento das mulheres na cidade do Rio de Janeiro.

Vinculada à descrição das atividades, serão feitas considerações sobre a importância dos trabalhos de extensão, especialmente dos trabalhos de assessoria jurídica universitária popular, para a formação crítica dos estudantes, para o engajamento das universidades com as pautas populares e para uma formação política de todos os sujeitos envolvidos, a partir da produção dialógica de



conhecimentos em espaços diversos da academia, e comprometidos com a transformação social.

### **A produção da Cartilha “Porque estamos falando sobre Comissões de Soluções Fundiárias? Cartilha sobre as Comissões de Conflitos Fundiários da Resolução 510 do Conselho Nacional de Justiça”**

Tendo em vista o novo tratamento criado para os conflitos fundiários coletivos no bojo da ADPF 828 e da Resolução n. 510/2023 do CNJ e, sabendo da possibilidade de alguns processos judiciais que versam sobre ocupações poderiam ser encaminhados às Comissões de Soluções Fundiárias<sup>4</sup>, o NAJUP Luiza Mahin produziu a cartilha “Porque estamos falando de Comissões de Soluções Fundiárias? Cartilha sobre as Comissões de Conflitos Fundiários da Resolução 510 do Conselho Nacional de Justiça”.

No Estado do Rio de Janeiro, a Comissão de Soluções Fundiárias do TRF2 (CSF/TRF2) passou a atuar em junho de 2023, diante da aprovação do seu primeiro Regimento Interno (Quintans, *et al.*, 2025, p. 668). Por sua vez, a Comissão de Soluções Fundiárias do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro, a COFUND, foi formalizada em janeiro de 2023, conforme Ato Executivo nº 05/2023, mas só em

---

<sup>4</sup> Ressalte-se que a instalação das Comissões de Soluções Fundiárias em todos os Tribunais de Justiça se tornou obrigatória diante da decisão cautelar de 31 de outubro de 2022, proferida no bojo da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) 828, pelo ministro relator Luís Roberto Barroso (Brasil, 2021), protocolada no bojo da Campanha Despejo Zero. As Comissões foram regulamentadas pela Resolução n. 510, de 26 de junho de 2023, do Conselho Nacional de Justiça (Brasil, 2023). As Comissões de Soluções Fundiárias têm a função de realizar visitas técnicas nas áreas de disputa, assim como audiências de mediação, na convocação dos entes públicos responsáveis pela garantia do direito à terra ou à moradia. Tratou-se de uma importante conquista na área dos conflitos fundiários, fruto dos trabalhos desenvolvidos pela Campanha Despejo Zero.



maio de 2024 passou a ter a composição adequada de magistrados para funcionar<sup>5</sup> (Rio de Janeiro, 2023).

Dentro desse contexto, o NAJUP Luiza Mahin produziu então a cartilha, em um exercício de leitura, sintetização e tradução dos termos técnicos e jurídicos para uma linguagem mais acessível. O objetivo, portanto, foi de produzir um documento explicativo sobre a Campanha despejo Zero, a ADPF 828 e a Comissão de Soluções Fundiárias, na facilitação da compreensão da Resolução n. 510/2023 do CNJ, assim como em que medida a atuação das Comissões pode ser reivindicada nas disputas fundiárias coletivas em qualquer etapa do processo, e principalmente em caso de ameaça de despejo.

Esse foi um caminho escolhido para atingir um dos propósitos da assessoria jurídica universitária popular, relativo à auxiliar no processo de apropriação dos ocupantes acerca de definições jurídicas e estratégias no curso de incidentes processuais que afetarão suas vidas.

Segundo Luis Otavio Ribas, os assessores populares seriam atores com o papel jurídico e pedagógico de atuação na conscientização de direitos e no desenvolvimento de atividades educativas (Ribas, 2009), estando tais ações entre os pilares da Assessoria Jurídica Universitária Popular.

A primeira experiência de roda de conversa para debater o texto-base da cartilha foi na Tekohaw Marakana (Aldeia Maraka'nà)<sup>6</sup>, em 25 de junho de 2024. A cartilha, portanto, foi elaborada em processo participativo, sendo submetida aos ocupantes para avaliação quanto à nitidez, linguagem e acessibilidade do conteúdo.

---

<sup>5</sup> Foi necessário um Pedido de Providências ao CNJ pelo NAJUP Luiza Mahin.

<sup>6</sup> Segundo Rodolfo Noronha, *et al.*, a Aldeia Maraka'nà é um caso de ocupação urbana indígena, em um terreno localizado ao lado do Estádio Maracanã, onde atualmente moram 14 famílias indígenas, de etnias Guajajara, Guarani, Tupiniquim, Tupinambá, Pataxó, Ticuna, Puri, Akroá, Potiguara, Tabajara, Tupinambá e Xucuru. Indígenas Goitacá, Krahô, Ashaninka, Mapuche e Canela (Noronha; Meireles; Oliveira, 2025, p. 459).



A construção conjunta a partir do olhar externo cumpre com a proposta axiológica da assessoria jurídica popular de formação dialogada e horizontalidade, sendo fundamental para a finalização da cartilha e para que esta pudesse atingir os objetivos propostos, considerando a importância da avaliação dos ocupantes sobre a didática do que está sendo produzido.

A Aldeia Maraka'nà é também acompanhada pelo NAJUP Amarildo de Souza, da Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro (UNIRIO). Na época da roda de conversa, a Aldeia Maraka'nà estava em iminente risco de despejo, que foi determinado, conforme explica Rodolfo Noronha, *et al.*, na Ação de Imissão na Posse, um dos diversos processos que versam sobre a disputa do terreno (Noronha, *et al.*, 2025).

A roda de conversa representou um momento de diálogo horizontal com os moradores indígenas, com as lideranças José Urutau e Potyra Guajajara e com o advogado indígena Arão da Providência, que acompanha a longa data os processos da Aldeia, sendo fundamental para debater em conjunto as estratégias e inclusive a alternativa possível de encaminhamento do caso para a Comissão de Soluções Fundiárias. Esta é uma característica da atuação da assessoria jurídica popular, a construção de táticas processuais em diálogo com os sujeitos que estão envolvidos na luta, prática diferente do que a atuação tradicional dos profissionais do campo jurídico costuma implementar. Normalmente os profissionais mais tradicionais reforçam o monopólio do conhecimento jurídico (Campilongo, 2009).

O NAJUP Luiza Mahin também confeccionou a petição de requerimento de encaminhamento deste conflito fundiário para a CSF/TRF-2, tendo acompanhado as etapas seguintes, estando presente na visita técnica, na sessão de julgamento de admissão, e nas reuniões com os órgãos envolvidos e na audiência de mediação.

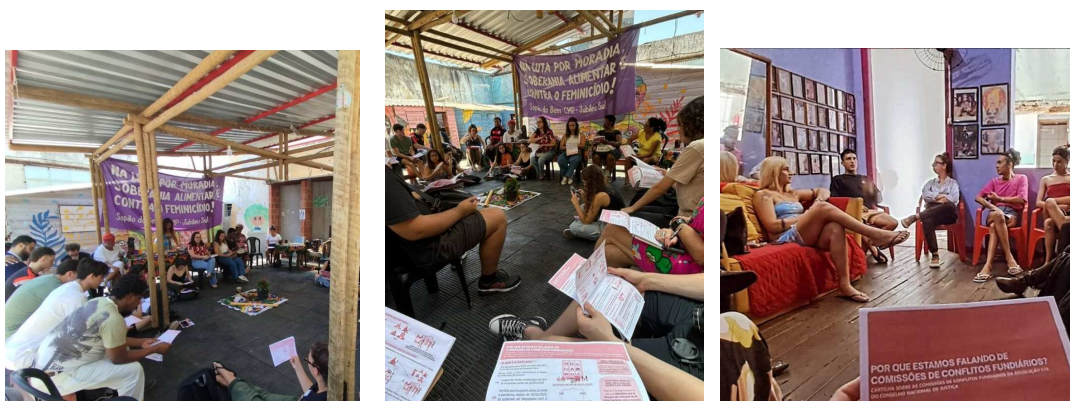


DIREITOS HUMANOS  
E TRANSDISCIPLINARIDADE



Fotos da roda de conversa de leitura coletiva da Cartilha sobre as Comissões de Soluções Fundiárias na Aldeia Marakanã.

Depois, foram também feitas rodas de conversa na Ocupação Gilberto Domingos, do Movimento Unido dos Camelôs (MUCA), no dia 08 de setembro de 2024, no Quilombo da Gamboa, em 30 de setembro de 2024, no Casarão Luana Muniz, em 10 de outubro de 2024, e na Ocupação João Cândido, do movimento Quilombos Urbanos, em 7 de abril de 2025.



Fotos da roda de conversa de leitura da cartilha “Porque estamos falando de Comissões de Soluções Fundiárias? Cartilha sobre as Comissões de Conflitos Fundiários da Resolução 510 do Conselho Nacional de Justiça”, no Quilombo da Gamboa (duas primeiras fotos) e no Casarão Luana Muniz (última foto).



A prática dialógica é muito comum dos grupos de Assessoria Jurídica Universitária Popular, e aparece em diversos trabalhos acadêmicos que relatam as experiências extensionistas, como por exemplo no caso das ações do NEP Flor de Mandacaru junto ao Setorial de Direitos Humanos do MST, na utilização de uma “metodologia que reduzisse a complexidade da linguagem jurídica” na tradução de peças processuais (Almeida, *et al.*, 2025), ou o trabalho do NAJUP Josiane Evangelista, no acampamento Leonir Orbhak, no papel pedagógico assumido pelo grupo de encontrar temas geradores e trabalhar atividades reflexivas que possam problematizar a ausência de garantia de direitos (Diehl, 2022).

Para o NAJUP Luiza Mahin, nas experiências em que o grupo trabalhou a cartilha, foi possível verificar que ela se concretizou como um importante instrumento de preparo para a visita técnica, uma das etapas obrigatórias da Comissão, quando o Poder Judiciário e demais entes envolvidos vão ao local da ocupação, para conhecer o território do conflito. A explicação do que é a Comissão e quais são os seus objetivos foi fundamental para que os moradores se apropriassem do significado de cada etapa.

Isso foi perceptível no caso da Ocupação Gilberto Domingos, do MUCA. Além de também ter realizado a petição de encaminhamento deste conflito fundiário para a Comissão de Soluções Fundiárias do TRF-2<sup>7</sup> e acompanhado as etapas seguintes, o NAJUP Luiza Mahin foi convidado pelo MUCA para participar da Assembleia Geral da Ocupação, prévia à visita técnica da CSF/TRF2, que tinha justamente por objetivo organizar o roteiro e preparar os moradores da Ocupação para a visita dos juízes.

Na oportunidade, a cartilha foi lembrada pelos moradores para resgatar o que era a Comissão que iria visitá-los. Uma das moradoras explicou, com suas palavras,

---

<sup>7</sup> A petição encontra-se no Dossiê Conflitos Fundiários de 2025 da Revista Insurgência, que pode ser acessado na íntegra pelo link: <https://periodicos.unb.br/index.php/insurgencia/issue/view/3118/994>.



que os juizes da Comissão eram diferentes do processo original e que tinham o objetivo de alcançar soluções mediadas. A atividade da leitura coletiva e da tradução dos termos jurídicos teve o objetivo de situar os envolvidos no andamento processual, muito embora seriam necessárias outras técnicas metodológicas (entrevistas dos ocupantes, por exemplo), para confirmar se esse objetivo foi de fato alcançado.

Contudo, foi possível concluir que as atividades de leitura conjunta da cartilha também abriram um caminho de diálogo entre os estudantes e os moradores de ocupações, e facilitam a compreensão dos caminhos percorridos pelo Judiciário no desenrolar processual do conflito.

Parte-se, portanto, dessa dimensão de que o processo de aprender e de compreensão do que são as Comissões de Soluções Fundiárias, inclusive daí o preparo conjunto para a visita técnica, são fundamentais também em uma dimensão de formação política de todos os envolvidos, tanto os moradores, como os estudantes e professores, que vão tomando consciência não só de seus direitos, mas dos mecanismos processuais em curso.

Esse aspecto produz um caminho para a autonomia dos ocupantes, na preocupação que estes tenham participação ativa, para que suas opiniões e pensamentos sejam considerados em conjunto com os estudantes, estimulando e respeitando o seu protagonismo na construção da luta pela moradia.



Fotos da roda de conversa para leitura da Cartilha “Porque estamos falando de Comissões de Soluções Fundiárias?” na Ocupação Gilberto Domingos, do Movimento Unido dos Camelôs (MUCA) e na Ocupação João Cândido, no Movimento Quilombos Urbanos, respectivamente.

Está entre os pilares que guiam os trabalhos da assessoria jurídica popular a discussão conjunta com a comunidade e com os movimentos sociais das estratégias jurídico-políticas para as conquistas de um determinado direito ou objetivo (Campilongo, 2009). Para tanto, é fundamental que exista um processo de compreensão e envolvimento das famílias no curso processual.

Os ciclos de leitura conjunta têm esse objetivo de que as pessoas envolvidas no conflito fundiário sejam sujeitos ativos, e não sejam meros espectadores do andamento processual, se apropriando do processo que irá afetar suas vidas.

Os trabalhos de assessoria jurídica popular já eram diferenciados das tipologias de serviços jurídicos tradicionais (Campilongo, 2009), pois ao contrário do serviço tradicional de advocacia ou de assistência jurídica, a advocacia popular não se propõe a absorver sozinha a demanda e depois trazer respostas prontas, mas quer dialogar com os grupos em luta e fortalecer o seu protagonismo e as definições dos movimentos sociais que compõem.

Além disso, o trabalho não se restringe aos moradores das ocupações, mas principalmente ao impacto que isso gera dentro do ambiente universitário. Ao



contrário de uma dimensão tradicional do conhecimento jurídico, como uma ação que leva conhecimento de dentro para fora da universidade, a extensão universitária em assessoria jurídica universitária popular faz o caminho duplo, promove a interação dialógica entre a universidade e a sociedade. Muitas questões aprendidas nas atividades de campo e nas rodas de conversa com relatos dos moradores serão levadas à Universidade, às salas de aula, para contrapor um ensino formalista, que muitas vezes não dá conta da dimensão material e do ponto de vista dos marginalizados.

Importante pontuar que, nesse exercício de confecção da cartilha, também aprendem os próprios estudantes, que além de terem contato com um ato normativo do CNJ, precisaram pesquisar e conhecer os termos técnicos e jurídicos para então traduzi-los, além de realizar um exercício crítico sobre as razões das novas definições dos conflitos fundiários.

Nesse sentido, Ana Lia Almeida trabalha como a participação nos grupos de Assessorias Jurídicas Universitárias Populares oferece aos estudantes uma perspectiva alternativa ao modelo jurídico dominante, promovendo uma reflexão crítica sobre a função social do Direito, ao posicionar seu trabalho ao lado dos trabalhadores e sujeitos subalternizados (Almeida, 2015).

A respeito da educação popular, Paulo Freire (1987), em sua obra clássica da Pedagogia do Oprimido, elabora o conceito da “educação emancipadora”, em contraponto à “educação bancária”, no rompimento da lógica de detentores do saber e de uma transferência unilateral do conhecimento, para a construção de uma educação crítica baseada na socialização dos conhecimentos de forma dialógica, em uma produção coletiva do conhecimento (Freire, 1987).

Nesse sentido, o trabalho da assessoria jurídica universitária popular entende que esse processo de democratização não se trata da mera transferência de conteúdos,



mas sim de um mecanismo para apropriação crítica de conhecimentos dialogados, que sirva para que os envolvidos pensem sobre sua realidade para então transformá-la.

Como elabora bell hooks, democratizar o acesso e a produção do conhecimento é condição para a emancipação política e social (hooks, 2013). Trata-se de um processo de formação política de todos envolvidos, tanto os ocupantes, como também os estudantes e professores, ao se reconhecerem como sujeitos da produção da realidade, denunciando as opressões nela presentes e intervindo para rompê-las.

Sob esse viés, Ana Lia Almeida (2015) elabora a importância desses trabalhos na formação dos estudantes, mas não só, como também na própria disputa promovida pela AJUP na formação ideológica dos estudantes e da própria Universidade.

Por fim, ressalte-se que estas ações de extensão do NAJUP Luiza Mahin se inter relacionam com o grupo de pesquisa “Poder Judiciário e Conflitos Fundiários no território fluminense”, o qual realiza uma pesquisa coletiva de mapeamento e sistematização dos incidentes em curso na Comissão de Soluções Fundiárias do TRF2 e do TJRJ, que mescla a metodologia quantitativa e qualitativa, esta última diante da participação em visitas técnicas e sessões de julgamento, que se dá por meio da extensão (Quintans, *et al.*, 2025, p. 661-662).

Portanto, tratam-se de atividades de pesquisa-extensão que conversam entre si e se complementam, pois as ações de extensão (idas às sessões de julgamento presenciais, acompanhamento de visitas técnicas e outras, por exemplo) fornecem elementos importantes para uma análise qualitativa da pesquisa.



### **O NAJUP Luiza Mahin e a Casa de Referência à Mulher Almerinda Gama, do movimento Olga Benário: produção da cartilha a respeito da rede de enfrentamento à violência contra a mulher**

Na mesma perspectiva elaborada anteriormente, a produção dessa outra cartilha também trabalha a dimensão da educação em direitos e da democratização dos conhecimentos.

A Casa de Referência Almerinda Gama é uma ocupação do movimento Olga Benário, localizada na região central da cidade do Rio de Janeiro<sup>8</sup>, que tem por objetivo o acolhimento e abrigamento de mulheres vítimas de violência doméstica ou de gênero. Não se trata de uma ocupação de moradia, embora sirva como equipamento de abrigamento temporário para mulheres, além de oferecer atendimentos jurídicos, psicológicos e assistenciais.

O NAJUP Luiza Mahin é um parceiro do movimento Olga Benário e tem feito trabalhos de acompanhamento do caso jurídico da Casa Almerinda Gama. Trata-se de um imóvel estadual abandonado há anos, sem cumprimento da função social.

---

<sup>8</sup> A ocupação vem denunciar a insuficiência dos serviços públicos na prevenção e combate de violência contra a mulher, considerando que o estado do Rio de Janeiro não possui Casa da Mulher Brasileira e não conta com casas de passagens para o abrigamento temporário para mulheres que precisam sair do ciclo de violência doméstica. A rua onde está localizado o imóvel é um alvo do capital comercial, principalmente diante de projetos da prefeitura, como o Projeto de “Rua da Cerveja”, construído com base na mesma lógica de alienação dos imóveis à iniciativa privada e mercantil. Projetos como esse, a pretexto de revitalização da cidade, promovem o reforço da segregação socioespacial, considerando que são pensados sem destinar qualquer imóvel a habitação popular ou a equipamentos públicos de oferecimento de serviços sociais fundamentais para efetivação de direitos. A Casa Almerinda Gama também tem essa perspectiva de denunciar os inúmeros imóveis abandonados na região central que estão à mercê da especulação imobiliária. Atualmente, o imóvel também está em risco porque foi incluído no Projeto de Lei Complementar n. 40/2025, de autoria do atual governador Cláudio Castro, que coloca a venda 48 imóveis do Estado.



O Estado do Rio de Janeiro ingressou com uma Ação Reivindicatória de Domínio e tem solicitado ao Judiciário a remoção forçada da Casa, sem indicação de outro terreno ou alternativa para as mulheres abrigadas ou atendidas, mesmo após um longo trabalho feito pelo movimento Olga Benário.

O Grupo de Trabalho jurídico da Casa, da qual o NAJUP Luiza Mahin participa, solicitou o encaminhamento do processo à COFUND, do TJRJ. Este pedido, contudo, ainda não foi apreciado pelo juízo.

O NAJUP Luiza Mahin construiu em conjunto com o movimento Olga Benário a cartilha “A Casa Almerinda Gama e a rede de atendimento e enfrentamento à violência contra as mulheres no Rio de Janeiro”.

A cartilha traz a explicação do que é e como funciona a Casa Almerinda Gama, assim como elabora os tipos de violência doméstica previstas na Lei Maria da Penha e lista as redes de atendimento às mulheres na cidade do Rio de Janeiro, incluindo endereços e telefones de alguns Centros Integrado de Atendimento à Mulher (CIAM) e Centro Especializado de Atendimento à Mulher (CEAM), além do Núcleo de Defesa dos Direitos da Mulher (NUDEM/DPERJ), e das Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher (DEAM).

Foi feita roda de conversa para realizar o lançamento da cartilha em 29 de novembro de 2024, na Casa Almerinda Gama, onde houve discussão e debate a respeito do conteúdo e relacionando os usos dados ao imóvel pela ocupação de mulheres.



Fotos da roda de conversa de lançamento da Cartilha “A Casa Almerinda Gama e a rede de atendimento e enfrentamento à violência contra as mulheres no Rio de Janeiro”.

Ao propor a discussão e divulgação da cartilha, que aborda concepções amplas de direito das mulheres e a respeito da rede de atendimento e enfrentamento à violência contra as mulheres, a assessoria jurídica universitária popular se coloca como ponte fundamental para a popularização da informação e para o enfrentamento da cultura do silêncio, no caso das violências de gênero.

De modo geral, trata-se de um processo pedagógico transformador, já que estudantes aprendem a transformar o conhecimento acadêmico em ferramenta social.

A criação de um documento com linguagem acessível e com informações práticas sobre tipos de violência e sobre a rede de apoio auxilia as mulheres a reconhecer a violência e a identificar caminhos de denúncia e proteção. Paulo Freire explicava que o processo de libertação só pode ocorrer a partir do momento que o oprimido toma consciência de sua opressão e, assim, se reconhece como sujeito de direito para romper com essa lógica (Freire, 1987).

Ademais, embora a produção da cartilha tenha sido produzida em conjunto com a Casa Almerinda Gama, ela resultou em um material informativo para debate da rede de proteção à mulher no Rio de Janeiro. E o NAJUP Luiza Mahin realizou rodas de conversa com o conteúdo desta cartilha em outras ocupações urbanas como



na ocupação João Cândido, visto que as ocupações são compostas majoritariamente por mulheres negras (Trotta; Sobrinho, 2024), sendo importante fortalecer essas sujeitas de direitos (Almeida, 2024).

A superação do contexto de violência doméstica passa pela etapa de acolhimento da vítima e de sua percepção como alguém inserida nas dinâmicas da violência de gênero, ainda naturalizadas socialmente. Como explica Rita Segato (2003), quanto mais simulada e sutil seja a violência, maior será sua eficiência. Assim, é nomeando a violência é que se pode combatê-la.

A produção de cartilhas como essa feita pelo NAJUP Luiza Mahin, em parceria com o movimento social Olga Benário, demonstra a preocupação de mobilizar a universidade e a extensão na utilização dos conhecimentos acadêmicos como ferramenta de intervenção e transformação da realidade.

## **O ACOMPANHAMENTO DAS OCUPAÇÕES URBANAS E O USO TÁTICO DO SISTEMA JURÍDICO NA GARANTIA DAS DEMANDAS DOS MOVIMENTOS SOCIAIS**

Além dos aspectos da educação popular e da democratização dos conhecimentos jurídicos, presentes nos trabalhos da cartilha e das rodas de conversa, há também outra dimensão desenvolvida na incidência do NAJUP Luiza Mahin nas ocupações urbanas, relativa à própria disputa de sentido e dos usos do Direito.

Nesse sentido, a participação do NAJUP Luiza Mahin compõe a dimensão da formação crítica, permitindo ao estudante uma oportunidade de acompanhar o processo jurídico, mas a partir e em conjunto com a luta popular, reivindicando uma disputa de conceitos e sentidos normativos da lei e dos sentidos do processo judicial.



Roberto Efrem Filho e André Luiz Azevedo destacam como a atuação das assessorias jurídicas populares, que em sua prática lidam com contradições da mobilização de categorias do mesmo sistema jurídico engendrado para favorecer a classe dominante, deslocam a política para o campo do direito (Efrem Filho; Azevedo, 2010).

Há, assim, a mobilização e a disputa dos sentidos e dos usos do sistema jurídico, uma prática que é relacionada ao próprio processo formativo no qual se desmistifica os conceitos abstratos do Direito, que funciona, como afirma Miguel Baldez, como uma dominação ideológica rebuscada, por meio de fórmulas racionais e abstratas (Baldez, 1989) ou ainda das acepções amplamente disseminadas no meio jurídico.

O NAJUP Luiza Mahin, em aliança com a advocacia popular e indígena na Aldeia Marakanã, e em parceria com a advocacia popular do MUCA, na Ocupação Gilberto Domingos, auxiliou no encaminhamento dos conflitos fundiários para a Comissão de Soluções Fundiárias (CSF) do TRF2. E na sequência esteve presente nas visitas técnicas da Aldeia Maracanã, em 22 de outubro de 2024, e da Ocupação Gilberto Domingos, em 18 de fevereiro de 2025, na CSF/TRF2. Já da COFUND, do TJRJ, o Núcleo acompanhou em diálogo com os movimentos sociais e o Núcleo de Terras e Habitação da Defensoria Pública (NUTH/DPE) as visitas técnicas da Ocupação João Cândido, em 7 de abril de 2025, a Ocupação Deus Abençoe, do MTST, em 14 de agosto de 2025, e a Ocupação Habbibs, em 5 de novembro de 2025.



Fotos da visita técnica da Comissão de Soluções Fundiárias do Tribunal Regional Federal da 2ª Região (CSF/TRF2) na Ocupação Gilberto Domingos.

No caso da Aldeia Maracanã e da Ocupação Gilberto Domingos, o NAJUP Luiza Mahin esteve presente nas reuniões prévias com os relatores dos incidentes, auxiliando na construção do roteiro prévio, nos dois casos, assim como também participou da Assembleia da Gilberto Domingos, de explicação e organização da visita.



Fotos da visita técnica da Comissão de Soluções Fundiárias do Tribunal Regional Federal da 2ª Região (CSF/TRF2) na Aldeia Maracanã.

Também participou das sessões de julgamento presenciais, tanto de admissão de incidentes, ocasião em que houve sustentação oral (nos casos da Aldeia Maraka'na e da Ocupação Gilberto Domingos), assim como na sessão em que houve a



homologação do Plano de Remoção da Ocupação Zumbi dos Palmares<sup>9</sup>, e ainda de audiências de mediação.



Fotos da sessão de julgamento da CSF/TRF2 e dos moradores da Ocupação Zumbi dos Palmares na porta do Tribunal, respectivamente.

A participação nas etapas dos incidentes das Comissões de Soluções Fundiárias, seja nas visitas técnicas, em uma ação no território, ou nas sessões no Tribunal de Justiça, trazem elementos para reflexão do estudante ou pesquisador quanto ao funcionamento do Direito e do sistema jurídico.

É a partir desse contato com a atividade extensionista que provocações emergem a respeito dos conceitos de “acesso à justiça”. Para exemplificar, no dia da sessão de julgamento da Ocupação Zumbi dos Palmares<sup>10</sup>, diversos familiares e

<sup>9</sup> A CSF/TRF2 tem um funcionamento que espelha Tribunal, como Turmas e Seções Especializadas, funcionando a partir de um fluxo próprio em que a admissão do caso enviado a ela é feita em sessão de julgamento (Quintans, *et al.*, 2025).

<sup>10</sup> Este foi o primeiro caso da CSF/TRF2 de aplicação de um Plano de Remoção, justificado em virtude das condições estruturais do imóvel, com laudos oficiais de alto risco de desabamento. Conforme Mariana Quintans, *et. al*, a remoção das famílias ocorreu em 16 de dezembro de 2024, às vésperas do natal e ano novo, e ofereceu como uma das medidas um aluguel social de R\$ 400,00 às famílias. O Plano foi votado pelos juízes do caso sem maiores diálogos com as lideranças, em uma definição de data de saída unilateral e o próprio auxílio-aluguel cumpriu um papel mais formal, porque seu pagamento não tem sido fiscalizado e muitas famílias têm tido dificuldades em recebê-lo (Quintans, *et al.*, 2025). Tratou-se de um caso emblemático que colocou questões a respeito das reais potencialidades e usos da Comissão de Soluções Fundiárias, ao reproduzir a mesma lógica de despejos



moradores foram impedidos de entrar no Tribunal para assistir a sessão que homologava o Plano de Remoção e fizeram uma manifestação na porta (foto abaixo).

Esses elementos da atividade presencial assumem contornos de rica análise a respeito de uma cultura jurídica própria, como diria Frederico Almeida (2010) ou mesmo de um *habitus* dos atores de justiça, nas práticas mantenedoras das relações hierarquizantes produzidas na sociedade (Bourdieu, 2004).



Fotos dos moradores e do NAJUP Luiza Mahin acompanhando sessão de julgamento da CSF/TRF2 e fazendo uma conversa posterior de repasse do que foi decidido na ocasião.

O acompanhamento de casos de remoções forçadas e despejos pelo NAJUP Luiza Mahin também promovem reflexões a respeito do funcionamento prático das forças e relações de poder: tanto o despejo da Ocupação Zumbi dos Palmares, determinado no bojo do incidente da Comissão de Soluções Fundiárias do TRF2 (Quintans, *et al.*, 2025), como a remoção forçada sem ordem judicial da Ocupação Palestina Livre Luiza Mahin, do Movimento de Lutas em Bairros, Vilas e Favelas (MBL) em 07 de setembro de 2025.

---

sem alternativas habitacionais concretas, revitimizando as famílias que já se encontravam em situação de vulnerabilidade social, sem permitir sua participação, na negação do seu protagonismo.



Como afirma Miguel Baldez,

No estado capitalista é a lei que organiza a violência e inverte em realidade, [...] criminaliza-se a luta legítima das classes oprimidas pela posse da terra, e legitima-se o cerco jurídico, que exclui e expulsa o trabalhador do campo e na cidade lhe corta o acesso à moradia. (Baldez, 1989).

As percepções a partir da luta material também contribuem para a percepção crítica de como as violências atingem corpos específicos. Efrem Filho explica como os processos de violência constituidores das remoções perpassam por cruzamentos de raça, gênero, sexualidade e território, na medida em que o corpo de determinados sujeitos estão mais em risco de receber violência, em virtude de um processo de naturalização (Efrem Filho, 2017).

Aliás, na supracitada remoção forçada da Ocupação Palestina Livre Luiza Mahin do MLB, dentre os mais de 20 feridos e mais de 9 hospitalizações, a ocupante que passou por um processo de internação hospitalar por mais de uma semana foi uma mulher negra e trans. Considerando que as mulheres, mulheres negras e pessoas negras, e pessoas LGBTQIAPN+ foram histórica e sistematicamente excluídas do acesso à terra e à moradia, os despejos configuram uma violência de gênero (Trotta; Sobrinho, 2024).

A participação em situações práticas, como em visitas técnicas, sessões de julgamento ou ainda em operações de despejos promove nos estudantes uma reflexão crítica a respeito das falsas noções disseminadas da “neutralidade” e “universalidade” do Direito e principalmente do sujeito universal, em uma abstração desumanizadora.

A conexão das teorias críticas que trazem a noção do Direito a partir das suas relacionais históricas (Gallardo, 2007, p. 21) ou ainda da sua construção em dialética com a realidade social (Lyra Filho, 2011, p. 51), podem ser então



trabalhadas a partir das atividades de extensão crítica da assessora jurídica universitária popular, na articulação teórica e prática de formação do estudante e na provocação da realidade material a confrontar os canones tradicionais jurídicos.

A assunção do seu caráter político permite, por consequência, trabalhar a dimensão situada do Direito no sistema capitalista e ainda se é possível e quais são as maneiras de sua utilização tática, na atuação das possíveis brechas ou contradições do sistema normativo.

Há uma dimensão do trabalho da assessoria jurídica popular quanto à sua presença no território e deslocada dos lugares tradicionais do sistema de justiça.

Esse tipo de ação no território consegue aproximar os ocupantes, em uma inserção territorial, na construção de um ambiente de confiança e horizontalidade, para que os ocupantes possam expor suas demandas cotidianas, relatar experiências e formular dúvidas.

Essas atividades de mobilização no território tem uma dimensão além da democratização e da educação popular, porque também auxiliam para dar visibilidade à ocupação e ao conflito como um fenômeno social complexo, elementos que, conforme relatório produzido pelo Insper e Instituto Pólis, influenciam a atuação do Judiciário no processo, assim como tensionam para garantir maiores chances de negociação (Insper; Instituto Pólis, 2021, p. 84).

Trabalha-se, nesta perspectiva, como o acesso à justiça não se confunde com acesso ao Judiciário, já que muitas vezes é na ação processual que se violam direitos, ou ainda que o acesso à justiça não se resume ao ajuizamento de ações, pois não seria este o único *locus* capaz de realizar justiça. O acesso à justiça encontra uma definição uma dimensão ampla de concretização de direitos, que podem ser articulados em negociação com órgãos responsáveis pela realização de políticas públicas.



O relatório produzido pelo INSPER e Instituto Pólis com relação às ações possessórias coletivas destaca, a partir das entrevistas semiestruturadas, como a presença dos advogados populares na mobilização nos territórios nos conflitos fundiários também é fundamental, também pelo fato de que a própria Defensoria Pública não tem essa capacidade de atuação o tempo inteiro nos territórios (INSPER; Instituto Pólis, 2021, p. 84).

Como afirma Assis da Costa Oliveira,

[...] a AJUP coloca aos estudantes e docentes que atuam em seus espaços a necessária problematização (permanente) do Jurídico como espaço de relação de poder pelo direito de dizer o Direito e os direitos, em que o posicionamento de diálogo e participação de grupos sociais marginalizados, organizados ou não, propõe a democratização das fontes de produção jurídica, em termos normativos (e para além dele) e epistemológicos (Oliveira, 2016).

As atividades extensionistas da AJUP, e seu envolvimento com as lutas populares, permite a compreensão do campo jurídico como um lugar de disputa.

Nessa dimensão da incidência estratégica e dos usos táticos do Direito, o NAJUP Luiza Mahin também produz Notas Técnicas, como no caso da Ocupação Gilberto Domingos<sup>11</sup>, assim como outra em conjunto com a RENAP/RJ debatendo a juridicidade (ilegalidade e inconstitucionalidade) do Projeto de Lei Complementar Estadual n. 40/2025, que põe à venda 48 imóveis públicos estaduais. As notas técnicas são instrumentos possíveis para a construção de interpretações legais sistemáticas, na mobilização de princípios, entendimentos e literaturas jurídicas comprometidas com a resolução de eventual caso.

O historiador Thompson reflete sobre os usos da lei, diante da possibilidade de manejá-las no processo de libertação das classes dominadas, pois, apesar de

---

<sup>11</sup> Versa a respeito da possibilidade de transferência não onerosa do imóvel do INSS à SPU (questão específica para desembaraço do imóvel da Ocupação Gilberto Domingos para destinação para habitação social).



reconhecer o Direito como um instrumento que favorece a classe dominante, deve-se considerar as agências mobilizadas pelos movimentos sociais ao longo da história, na utilização das contradições da própria lei, como por exemplo, a própria ideologia que estabelece que a lei deve ser voltada para o “bem comum” pode, em algumas situações, colocar o limite ao poder arbitrário (Thompson, 1997).

Os trabalhos de Assessoria Jurídica Universitária Popular buscam reivindicar o uso tático, sem negar que o Direito se trata de um instrumento de classe, mas entendendo a existência de correlações de forças e que as lutas populares disputam também os instrumentos jurídicos.

Ou, nas formulações do Direito Insurgente, de Miguel Baldez, segundo o qual “[...] o direito do oprimido não é o direito que está na lei, mas sim o direito a ser conquistado com a tessitura de uma nova ordem jurídica, [...] por dentro das normas que constituem e integram o estado burguês” (Baldez, 1989, p. 17).

Em artigo sobre as ações de extensão do NEP Flor de Mandacaru, o advogado popular e ex-estudante do grupo na época da graduação Alan traz uma questão fundamental quanto à importância desses tipos de atividades no âmbito da extensão universitária popular para permitir uma “vivência político-processual” — a que Alan entende não se limitar à técnica jurídica — e que ainda oferece ao grupo uma atuação mais ativa juridicamente (Almeida, *et al.*, 2025).

A participação dos estudantes nas ações de campo, inclusive, em sessões de julgamento ou auxiliando na produção de eventuais petições de encaminhamento ou notas técnicas é fundamental para uma experiência de prática jurídica concreta e ao mesmo tempo crítica.

## **CONSIDERAÇÕES FINAIS**



Analisando os múltiplos trabalhos de assessoria jurídica universitária popular junto às ocupações urbanas da cidade do Rio de Janeiro do NAJUP Luiza Mahin, que mesclam atividades de extensão e pesquisa inter relacionadas, verifica-se a importância desses grupos na criação de pontes de diálogo entre universidade e movimento social.

As práticas de escuta e troca de saberes são fundamentais, pois demonstram que uma educação jurídica só pode emergir do diálogo horizontal, o que também resgata o compromisso da universidade pública ao trabalhar a formação política de todos os participantes.

As rodas de conversa, a partir de cartilhas produzidas pelo Núcleo, coadunam com os pilares da assessoria jurídica popular, na busca por romper com uma linguagem jurídica tecnicista. Esse instrumento busca garantir a aproximação dos ocupantes ao processo em curso no Poder Judiciário, dentro do que o referencial teórico de Miguel Baldez trabalha do Direito Insurgente, no uso do processo também como instrumento político (Baldez, 1989). O Núcleo se preocupa, portanto, com a apropriação dos caminhos jurídicos possíveis na luta pela conquista pelo direito à moradia.

Seguindo os princípios da educação popular e da indissociabilidade da pesquisa, ensino e extensão, o Núcleo tem pautado uma formação crítica comprometida com a mudança da sociedade e com as pautas populares, servindo como instrumento fundamental também na pós-graduação, a qual muitas vezes foca só em ensino e pesquisa.

As atividades de extensão popular envolvem os estudantes e pesquisadores em demandas concretas do campo de atuação, evitando que a universidade fique restrita a discussões abstratas ou descoladas da vida social, tornando o conhecimento acadêmico uma importante ferramenta de transformação social. A formação crítica e política do pesquisador/estudante é proporcionada pela experiência com movimentos



sociais e comunidades, cujo contato amplia a sensibilidade política da produção acadêmica e do olhar sobre o jurídico.

A extensão popular, desenvolvida nos grupos de assessorias jurídicas universitárias populares, conecta a universidade com realidades concretas, permitindo que o ensino e a pesquisa da graduação e da graduação e da pós-graduação sejam territorializadas e dialogadas com sujeitos sociais. Essa prática gera novas perguntas de pesquisa e, considerando que trabalhar com extensão exige metodologias participativas, que descentralizam a posição do pesquisador, possibilita-se o questionamento de cânones acadêmicos.

É importante destacar que todas as atividades realizadas pelo NAJUP Luiza Mahin são posteriormente refletidas nas reuniões internas de formação ou organização, ocorridas semanalmente. Nesses processos de aprender com a prática e praticar o que se conhece da teoria, em ambas de forma comprometida com os sujeitos marginalizados e com as lutas populares, se constrói um caminho contínuo, ou nos dizeres de Paulo Freire (1987), em um conhecimento inacabado de formação de sujeitos, que assim se reconhecendo intervém na realidade ativamente para emancipação social (Freire, 1987).

Ademais, a extensão contribui não só na formação dos estudantes de graduação, como impacta positivamente a produção de pesquisas acadêmicas na pós-graduação, sendo fundamental para a produção de trabalhos dialogados com os sujeitos sociais, em discussões materiais que não fiquem restritas às demandas abstratas da academia, na produção de pesquisas engajadas.

O NAJUP Luiza Mahin, ao fortalecer práticas emancipatórias, a partir dos vínculos comunitários, compõe essa ampla mobilização e atuação de assessorias jurídicas universitárias populares, nas disputas dentro e fora da Universidade, que



tensionam as visões dogmáticas tradicionais no apoio aos movimentos sociais para a construção de uma outra sociedade.

## REFERÊNCIAS

ALMEIDA, Ana Lia Vanderlei de. Despejadas: um debate sobre Sujeito de Direito a partir do caso da ocupação Mulheres Guerreiras em João Pessoa. **Revista Direito E Práxis**, 15(4), 1–24. 2024. Disponível em:

<https://www.e-publicacoes.uerj.br/revistaceaju/article/view/87740>. Acesso em: 21 set. 2025.

ALMEIDA, Ana Lia Vanderlei de. **Um estalo nas faculdades de direito:** perspectivas ideológicas da Assessoria Jurídica Universitária Popular. 2015. 342 (f.). Tese de Doutorado em Ciências Jurídicas. Universidade Federal da Paraíba, Centro de Ciências Jurídicas. João Pessoa, 2015. Disponível em:

<https://repositorio.ufpb.br/jspui/bitstream/tede/8352/2/arquivototal.pdf>. Acesso em: 21 set. 2025.

ALMEIDA, Ana Lia Vanderlei de; FARIAS, Camila Freitas; LIMA, Eric Renner Arthur de; ALVES, Eva Vilma Bezerra; CLAUDINO, Jéssica Thaís de Almeida. Bala, cadeia e luta: a assessoria do Núcleo de Extensão Popular Flor de Mandacaru ao Setor de Direitos Humanos do MST da Paraíba. **InSURgência: revista de direitos e movimentos sociais**, Brasília, v. 11, n. 2, jul./dez. 2025. DOI: 10.26512/revistainsurgncia.v11i2.58214. Disponível em:



<https://periodicos.unb.br/index.php/insurgencia/article/view/58214/43348>. Acesso em: 30 set. 2025.

ALMEIDA, Frederico Normanha Ribeiro de. **A nobreza togada**: as elites jurídicas e a política da Justiça no Brasil. 2010. 329 (f.). Tese de Doutorado em Ciência Política – Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2010. Disponível em:

[https://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/8/8131/tde-08102010-143600/publico/2010\\_FredericoNormanhaRibeirodeAlmeida.pdf](https://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/8/8131/tde-08102010-143600/publico/2010_FredericoNormanhaRibeirodeAlmeida.pdf). Acesso em: 03 jul. 2025.

BALDEZ, Miguel Lanzellotti. **Sobre o papel do direito na sociedade capitalista**: ocupações coletivas – direito insurgente. Petrópolis: Centro de Defesa dos Direitos Humanos, 1989. Disponível em:

<https://forumjustica.com.br/wp-content/uploads/2013/02/24135779-Miguel-Lanzellotti-Baldez-Sobre-o-papel-do-direito-na-sociedade-capitalista-direito-insurgente.pdf>. Acesso em: 3 jul. 2025.

BOURDIEU, Pierre. **O Poder Simbólico**. Tradução: Fernando Tomaz. 7ª edição. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2004.

BRINGEL, Breno; MALDONADO BRAVO, Emiliano; VARELLA, Renata Versiani Scott. Pensamento Crítico Latino-americano, pesquisa militante e perspectivas subversivas dos direitos. **Revista Direito e Práxis**, Rio de Janeiro, v. 7, n. 13, mar. 2016. Disponível em:

<https://www.e-publicacoes.uerj.br/index.php/revistaceaju/article/view/21800>. Acesso em: 29 set. 2025.



CAMPILONGO, Celso Fernandes. **Assistência jurídica e advocacia popular:** serviços legais em São Bernardo do Campo. Porto Alegre: ediPUCRS, 2009.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ). **Resolução n.º 510, de 26 de junho de 2023.** Regulamenta a criação, no âmbito do Conselho Nacional de Justiça e dos Tribunais, das Comissões Nacional e Regionais de Soluções Fundiárias; institui diretrizes para visitas técnicas e protocolos para ações de despejo ou reintegração de posse em imóveis de moradia coletiva ou áreas produtivas de populações vulneráveis. Brasília: CNJ, 26 jun. 2023. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/files/original13433320230628649c3905c2768.pdf>. Acesso em: 26 jun. 2025.

DIEHL, Diego Augusto. O lugar da assessoria jurídica popular como práxis de educação popular freireana: a atuação do NAJUP Josiane Evangelista no Acampamento Leonir Orbhak (MST-GO). **Insurgência: Revista de Direitos e Movimentos Sociais**, Brasília, v. 8, n. 1, p. 147-168, 2022. DOI: 10.26512/revistainsurgncia.v8i1.40686. Disponível em: <https://periodicos.unb.br/index.php/insurgencia/article/view/40686>. Acesso em: dd mmm. aaaa.

EFREM FILHO, Roberto. **Mata-mata:** reciprocidades constitutivas entre classe, gênero, sexualidade e território. 2017. Tese de Doutorado em Ciências Sociais – Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Estadual de Campinas, Campinas, 2017.



EFREM FILHO, Roberto; BARRETO AZEVEDO, André Luiz. As teorias da posse e da propriedade e o campo jurídico sob conflito. **Revista da Faculdade de Direito da UFG**, Goiânia, v. 34, n. 2, 2010. DOI: 10.5216/rfd.v34i02.10025. Disponível em: <https://revistas.ufg.br/revfd/article/view/10025>. Acesso em: 30 set. 2025.

FREIRE, Paulo. **Pedagogia do Oprimido**. 11a ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1987. Disponível em: <https://pibid.unespar.edu.br/noticias/paulo-freire-1970-pedagogia-do-oprimido.pdf/view>. Acesso em: 21 set. 2025.

GALLARDO, Hélio. Sobre el fundamento de los derechos humanos. **Rev. Filosofia Univ. Costa Rica**, XLV (115/116), 9-24, Mayo-Diciembre. 2007.

Hooks, bell. **Ensinando a transgredir: a educação como prática da liberdade**. 1º Ed. São Paulo: Martins Fontes, 2013. Disponível em: <https://sites.unipampa.edu.br/pibid/files/2021/01/ensinando-a-transgredir-bell-hooks-2017.pdf>. Acesso em: 21 set. 2025.

INSTITUTO DE ENSINO E PESQUISA (INSPER); INSTITUTO PÓLIS. **Conflitos fundiários coletivos urbanos e rurais: uma visão das ações possessórias de acordo com o impacto do Novo Código de Processo Civil**. CNJ, 2021. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2021/05/Relatorio-Final-INSPER.pdf>. Acesso em: 21 set. 2025.

LYRA FILHO, Roberto. **O que é direito?**. 11ª ed. Coleção Primeiros Passos. São Paulo: editora Brasiliense, 2011.



NASCIMENTO, Matheus de Oliveira; QUINTANS, Mariana Trotta Dallalana; CHAVES, Thamires Azeredo; CARNEVALE, Viviane. Memórias de Luta, Resistência e Organização Popular: A Trajetória do NAJUP Luiza Mahin e o papel da Extensão na Função Social da Universidade. **Revista Eletrônica da OAB-RJ**, Edição Especial “130 Anos da Faculdade Nacional de Direito/UFRJ”, 2021.

Disponível em:

<https://revistaeletronicaoabrj.emnuvens.com.br/revista/article/view/511?articlesBySimilarityPage=21>. Acesso em: 21 set. 2025.

OLIVEIRA, Assis da Costa. Assessoria Jurídica Universitária Popular e Formação Docente: elementos contra-hegemônicos do aprender a educar no Direito. **Revista InSURgência**, *Brasília*, v.2, n.2, 2016. Disponível em:

<https://periodicos.unb.br/index.php/insurgencia/article/view/19371/17892>. Acesso em: 21 set. 2025.

QUINTANS, Mariana Trotta Dallalana; PORTO, Francisco Trope da Silva Porto; BALDANI, Cecília Café Baldani; CARVALHO, Mariana Guimarães de. Poder Judiciário e conflitos fundiários: a atuação da Comissão de Soluções Fundiárias do TRF da 2ª Região. **InSURgência: revista de direitos e movimentos sociais**, Brasília, v. 11, n. 1, p. 659-688, jan./jun. 2025.

QUINTANS, Mariana Trotta Dallalana; SOBRINHO, Taiana de Castro. Mulheres e moradia: despejos e remoções enquanto violências de gênero. **Revista da Defensoria Pública da União**, Brasília: 2024, p. 157–181. Disponível em:

<https://revistadadpu.dpu.def.br/article/view/734>. Acesso em: 6 ago. 2025.



RIBAS, Luiz Otávio. **Direito insurgente e pluralismo jurídico**: assessoria jurídica de movimentos populares em Porto Alegre e no Rio de Janeiro (1960-2000). 2009. Dissertação de mestre em Direito - Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal de Santa Catarina. Florianópolis, 2009.

RIO DE JANEIRO (Estado). Tribunal de Justiça. **Ato Executivo n. 05, de 17 de janeiro de 2023**. Cria a Comissão de Conflitos Fundiários, no âmbito do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro, que terá atribuição de realizar visitas técnicas; sessões de mediação; e, principalmente, propor estratégia de retomada da execução de decisões suspensas pela ADPF nº 85-DF, de maneira gradual e escalonada. Diário da Justiça Eletrônico do Estado do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, n. 88, 18 jan. 2023, p. 2.

Disponível em:

<https://www3.tjrj.jus.br/Atosofic2leg/acervo/detalhe/295302?integra=1>. Acesso em: 21 set. 2025.

SEGATO, Rita Laura. **La Argamasa Jerárquica**: Violencia Moral, Reproducción Del Mundo Y La Eficacia Simbolica Del Derecho. Brasília, 2003.

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL (STF). **Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental n.º 828 / DF**. Relator: Min. Luís Roberto Barroso.

Proponente: Partido Socialismo e Liberdade (PSOL). Objeto: suspensão de despejos, remoções e reintegrações de posse durante a pandemia de Covid-19. Brasília: STF, 2021. Disponível em:

<https://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=6155697>. Acesso em: 26 jun. 2025.



Submetido em: 30 de setembro de 2025.

Aceito em: 18 de novembro de 2025.



## OS DESAFIOS DA RETOMADA PÓS-PANDEMIA: Entre o legado do isolamento e a reconstrução coletiva das Assessorias Jurídicas Universitárias Populares

Paloma Serafim de Barros<sup>1</sup>

**RESUMO:** O presente estudo se propõe a investigar os desafios inerentes ao período posterior ao processo de retomada para a modalidade presencial dos grupos de Assessorias Jurídicas Universitárias Populares (AJUPs), tendo como foco os materiais de relatórios provenientes dos encontros online, realizados pela frente de Rodas de Diálogo sobre Assessoria Jurídica Popular do Núcleo de Extensão Popular Flor de Mandacaru (NEP), com outras AJUPs do Brasil. O objetivo do estudo se concentra na análise das dificuldades atuais que as AJUPs enfrentam como resquícios no processo de retomada das atividades após o período pandêmico. A metodologia adotada foi qualitativa, fundamentada no método da observação participante e na análise reflexiva da experiência de rearticulação dessa rede nacional de assessorias jurídicas populares no período pós-pandêmico. Conclui-se que dificuldades como a inatividade de alguns membros, o entrave na integração de novos participantes, a desarticulação interna entre os movimentos sociais parceiros e a sobrecarga de trabalho de alguns integrantes, resquícios do período pandêmico, ainda persistem.

**Palavras-chave:** AJUP; Retomada; Desafios; NEP e Rodas de Diálogo.

## THE CHALLENGES OF THE POST-PANDEMIC RECOVERY: Between the legacy of isolation and the collective reconstruction of popular legal aid groups

**ABSTRACT:** This study investigates the challenges inherent to the return to in-person activities for Popular University Legal Aid (AJUPs) groups in the post-pandemic period. The research focuses on reports from online meetings, or "Dialogue Circles," organized by the Flor de Mandacaru Popular Extension Center (NEP) with other AJUPs across Brazil. The study's objective is to analyze the current difficulties that these groups face as remnants of the resumption process. A qualitative methodology was adopted, based on participant observation and a reflective analysis of the re-articulation experience of this national network. The findings conclude that persistent challenges, such as member inactivity, obstacles in integrating new participants, internal disarticulation among partner social movements, and the workload of some members, are lingering effects of the pandemic.

**Keywords:** AJUP; Resumption; Challenges; NEP; Dialogue Circles.

---

<sup>1</sup> Graduanda do curso de direito e bolsista de extensão (PROEX) na Universidade Federal da Paraíba (UFPPB). E-mail: palomaalvesbarros23@gmail.com; ORCID: <https://orcid.org/0009-0005-0887-1526>.



## INTRODUÇÃO

A Assessoria Jurídica Universitária Popular (AJUP) insurgiu no Brasil como uma ferramenta que fomentou a emergência de um direito insurgente que efetivamente dialoga com as demandas sociais, com a finalidade de promover uma reflexão crítica sobre seu potencial transformador no ensino jurídico e na educação popular (Assis; Carvalho, 2017). Esse movimento representa uma atuação jurídica transformadora, alinhada às demandas de sujeitos subalternizados e voltada ao enfrentamento das violências e opressões que lhe são impostas (Almeida, 2013).

Tais organizações habitualmente se alinham às causas feministas, à luta pela reforma agrária, ao direito à moradia, às pautas da comunidade LGBTQIAPN+, aos anseios da juventude, às reivindicações dos atingidos por barragens, bem como às dos povos indígenas e quilombolas. Em suma, colaboram também com as comunidades periféricas e o conjunto das organizações populares (Almeida, 2015).

No âmbito universitário, a atuação das AJUPs ocorre primordialmente na forma de extensão universitária, reconhecida pela tríade indissociável ensino-pesquisa-extensão. Este não é um espaço marginal ou complementar no curso de Direito, mas o *locus* privilegiado onde a teoria dialoga criticamente com a prática social, concretizando o advento do direito que a AJUP propõe.

Contudo, durante o período pandêmico, nos anos de 2020 até o primeiro semestre de 2022, esse movimento jurídico imprescindível enfrentou grandes desafios para manter a constância de suas atividades e vínculos internos, bem como suas relações com os movimentos sociais parceiros, devido à impossibilidade de encontros presenciais. Tais pilares, que tradicionalmente dependem do contato presencial e da construção de relações de confiança, foram profundamente impactados pelas medidas de isolamento social.



No âmbito do trabalho extensionista, realizado nas universidades, a impossibilidade de atividades presenciais provocou uma ruptura metodológica de organização dos encontros com os movimentos parceiros. A essência de grupos de assessorias jurídicas – observando sob análise da estrutura do Núcleo de Extensão Popular Flor de Mandacaru (NEP) – reside na horizontalidade, no diálogo direto, na observação *in loco* das necessidades e na co-criação de soluções, via de regra, com movimentos sociais. Sendo assim, tendo como base a educação freireana, que possui uma abordagem que contraria a noção tradicional de produção de conhecimento, substituindo a dinâmica de doador e receptor por uma construção mútua e dialética (Gradwohl; Vasconcelos; Albuquerque, 2016). Nesse sentido, para manter o engajamento de suas equipes de forma remota e gerenciar projetos em um contexto de total incerteza, ameaçando a própria sustentabilidade de iniciativas fundamentais, os grupos tiveram que aderir a uma nova metodologia como atividades totalmente remotas para a continuação de suas atividades.

A justificativa para este trabalho reside em uma das atividades da frente “Rodas de Diálogo sobre Assessoria Jurídica Popular” que integra o NEP<sup>2</sup>, que objetivando a rearticulação da Rede Nacional de Assessoria Jurídica Popular (RENAJU), promoveu a criação de um grupo no *WhatsApp* para integração dos grupos de assessorias de todo o país, a fim de mapear quantos e quais grupos estão ativos, assim como de promover espaços coletivos de diálogo sobre a temática. O grupo reuniu mais de 10 grupos de assessorias jurídicas universitárias populares (AJUP’s) nos cursos de Direito de universidades públicas e privadas, representando as cinco regiões do país, com um total de mais de 80 participantes. Realizaram-se encontros mensais voltados principalmente à discussão dos principais obstáculos enfrentados pelas AJUP’s na atualidade, bem como a reflexão sobre a percepção dos movimentos sociais em relação às limitações e potencialidades desse campo jurídico.

---

<sup>2</sup> Atualmente, além das Rodas de Diálogo sobre Assessoria Jurídica Popular, o NEP possui atuação em mais de três frentes: Raça e Lutas Antirracistas; Gênero, Feminismo e Sexualidade; e Conflitos Territoriais Urbanos e Rurais.



Nesse ínterim, o presente trabalho tem como escopo analisar os desafios que persistiram como resquícios no processo de retomada das atividades de grupos de assessorias jurídicas universitárias de outras universidades do país. A pesquisa foi conduzida mediante abordagem qualitativa, ancorada na observação participante e na sistematização de registros documentais produzidos a partir dos encontros virtuais mensais com esses grupos.

### **DO TERRITÓRIO AO DIGITAL: O IMPACTO DAS PANDEMIAS NA ATUAÇÃO DAS AJUP's**

Uma assessoria jurídica engloba aspectos essenciais para a sua atuação como a horizontalidade, protagonismo discente e amorosidade (Almeida, 2015.) Nesse sentido, ela possui enfoque na emancipação social dos indivíduos, fornecendo o suporte necessário para que possam conduzir suas vidas de forma mais autônoma e cientes de seus direitos (Freitas, 2018). De tal forma, as atividades realizadas junto aos movimentos e grupos sociais não se pautam por um rigor acadêmico, em vez disso, priorizam a participação ativa dos próprios membros dos movimentos (Damascena; Sousa; Silva, 2020).

Essa atuação se constrói historicamente a partir da imprescindibilidade do contato físico e do diálogo direto com esses integrantes. Diante disso, essa proximidade permite não apenas compreender as demandas de forma holística, mas também construir laços de confiança e solidariedade, elementos essenciais para uma atuação que se pretende transformadora.

Antes da pandemia, o Núcleo de Extensão Popular (NEP) atuava diretamente nos territórios, com a presença constante em diversas frentes de luta. Entre as suas atividades, destaca-se a participação em iniciativas de grande impacto social, como o projeto "Eu Também sou Cidadã" (2014), desenvolvido em parceria com o Grupo de



Mulheres Maria Quitéria<sup>3</sup>. Neste projeto, o NEP trabalhou com reeducandas da Penitenciária de Recuperação Feminina Maria Júlia Maranhão em João Pessoa, oferecendo assessoria jurídica e fomentando discussões sobre direitos e cidadania em um contexto de privação de liberdade.

Além disso, acompanhou casos emblemáticos de luta pela terra na Paraíba (de 2010 a 2012), como o "Caso Pocinhos"<sup>4</sup>, no qual integrantes do Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra (MST) foram violentados e até torturados, e o "Caso da Fazenda Quirino", um histórico conflito agrário assessorado pela Comissão Pastoral da Terra<sup>5</sup>.

Ademais, entre 2018 e 2019, o núcleo dedicou-se ao acompanhamento de casos de repressão contra o Movimento *Hip Hop*, focando especificamente nas Batalhas do Coqueiral, no bairro de Mangabeira, em João Pessoa. Esta intervenção foi crucial para defender os direitos de expressão e reunião dos jovens, enfrentando a criminalização de manifestações culturais periféricas e garantindo a voz a esses segmentos da sociedade.

Todavia, o período pandêmico impôs uma desafiadora ruptura nesse consolidado modelo de atuação. O contato presencial, pilar fundamental e essencial para a construção e manutenção desses laços de confiança com os movimentos sociais, foi drasticamente inviabilizado. Neste período, o distanciamento forçado foi particularmente crítico em um contexto em que a pandemia não apenas impôs barreiras

---

<sup>3</sup> Um coletivo fundado em 2002 em João Pessoa, Paraíba, com o objetivo de combater a violência e a discriminação contra mulheres lésbicas e bissexuais, promovendo sua autoestima, qualidade de vida e cidadania.

<sup>4</sup> Refere-se ao caso ocorrido em 01/05/2009, em Pocinhos (PB), onde famílias acampadas para reforma agrária foram atacadas por um grupo encapuzado, que incluiu os proprietários do terreno. Sete trabalhadores foram sequestrados e torturados com extrema crueldade, tendo seus corpos molhados com gasolina e ameaçados de morte. Uma das vítimas foi trancada em uma casa incendiada, mas conseguiu escapar. Fonte: Conselho Indigenista Missionário (CIMI). Disponível em: <https://cimi.org.br/2009/05/28696/>.

<sup>5</sup> Refere-se à morosidade do INCRA na criação de um assentamento na Fazenda Quirino (PB), um ano após a decisão judicial. As famílias cobraram a implementação e a ampliação do número de vagas. A CPT avaliou a mobilização como crucial para denunciar o retrocesso da reforma agrária e a prioridade dada ao agronegócio. Fonte: CPT-PB. Disponível em: <https://www.cptne2.org.br/noticias/noticias-por-estado/paraiba/3586-agricultores-sem-terra-ocupam-sede-do-incra-na-para%C3%ADba>. Acesso em: 01, set. 2025.



sanitárias, mas também agravou as desigualdades e vulnerabilidades sociais que atingem os grupos historicamente subalternizados (Souza; Silva; Castro, 2020).

De forma ainda mais crítica, a interrupção da convivência presencial promoveu impactos sobre a base sobre a qual se assenta a prática da assessoria jurídica popular: a construção de confiança com os movimentos sociais. Essa confiança não é um produto de reuniões agendadas ou de ofícios enviados; ela é forjada lentamente, no território das bases, e cultivada através da presença constante e da partilha de experiências cotidianas. É ao participar de um encontro, ao tomar um café em um acampamento ou assentamento ou simplesmente ouvir as histórias de vida que a relação de parceria se aprofunda e transcende a mera prestação de uma assessoria técnico-jurídica.

O isolamento social rompeu subitamente com esse processo, substituindo o contato humano e direto por interações mediadas por telas, muitas vezes precárias e excludentes. Essa mediação digital, por mais necessária que tenha sido, reintroduziu uma distância e uma assimetria, tornando mais difícil para os assessores compreenderem a complexidade das demandas e, para os movimentos, sentirem a aliança e a solidariedade que só o “olho no olho” e a presença física são capazes de solidificar plenamente. Essa nova realidade sanitária forçou a uma urgente adaptação e à busca por novos métodos de organização e engajamento.

A transição para o formato remoto, embora necessária, resultou diretamente na suspensão das atividades presenciais nos territórios, impactando a presença e o envolvimento direto do NEP nas bases. Além disso, a impossibilidade de encontros físicos e a ocorrência das aulas da universidade no modelo remoto levaram muitos integrantes do núcleo, que eram de outros estados, ao retorno às suas cidades de origem, fragmentando a equipe e interrompendo as reuniões presenciais.

Essa desarticulação interna, somada ao afastamento físico, gerou um consequente distanciamento dos parceiros movimentos sociais, que também enfrentavam seus próprios desafios de mobilização e acesso. Como resultado desse cenário complexo e sem precedentes, a primeira reunião presencial do grupo só pôde ser



retomada em agosto de 2022, cerca de dois anos e meio após o início da pandemia, evidenciando o profundo e duradouro impacto do isolamento social na dinâmica operacional e nos vínculos do Núcleo.

A transição para o ambiente digital, imposta pela pandemia de COVID-19, não paralisou a atuação do NEP, que demonstrou resiliência para a adaptação e persistência. Entre 2020 e 2023, o núcleo manteve seu engajamento com diversas frentes sociais. Em exemplo, nesse período, dedicou-se à assessoria do Fórum de Artistas Pretos, um esforço crucial para a inclusão do Movimento Negro nas políticas de editais de cultura da Paraíba. Nessa atuação, foram realizadas oficinas online voltadas à escrita coletiva para a proposta do projeto de lei Edital Permanente João Balula, demonstrando como a atuação jurídica universitária popular pôde se reinventar para impulsionar políticas públicas essenciais.

Além disso, as formações internas do NEP, que tradicionalmente abordavam temas como reforma agrária, direito à moradia, gênero e sexualidade, e lutas antirracistas, foram igualmente adaptadas e conduzidas no modelo online. Paralelamente a essas atividades, e impulsionado pela necessidade de compreender as novas realidades, o núcleo promoveu a criação de um projeto através da “UFPB em seu Município”<sup>6</sup> focado em analisar os impactos específicos da pandemia nos movimentos sociais parceiros e na própria dinâmica da AJUP. Essa pesquisa demonstrou que o papel do NEP nesse período não era apenas como uma ferramenta de assessoria, mas como um polo de produção de conhecimento alinhado às lutas sociais.

A Rede Nacional de Assessoria Jurídica Popular (RENAJU), originada entre os anos de 1996 e 1997, constituiu-se como uma rede nacional que reúne os grupos de estudantes que prestam assessoria jurídica popular aos movimentos sociais e grupos subalternizados. A referida rede realizava encontros nacionais e regionais que contavam com a participação expressiva de integrantes de todo o Brasil. Todavia, a partir de 2016,

---

<sup>6</sup> Projeto que possui como Iniciativa da Universidade Federal da Paraíba (UFPB) de aproximar a universidade das comunidades, levando conhecimento, extensão e desenvolvimento para as cidades paraibanas.



o cenário político-social brasileiro foi marcado pela ascensão de correntes conservadoras e com isso, houve um impacto significativo no alcance das lutas dos movimentos sociais em geral, bem como nos grupos de AJUP's, adicionalmente a pandemia, promoveu-se o estopim para a desarticulação desses coletivos.

Por esses fatores, ocasionou-se a criação do referido projeto de extensão “Rodas de Diálogo sobre o impacto da pandemia na luta por direitos” logo após o fim da pandemia em 2022. O Nep buscou compreender os impactos desse período enfermo para os movimentos sociais e as AJUPs. Em um trabalho paralelo, os integrantes do NEP também se envolveram em um projeto de pesquisa intitulado “O impacto da pandemia nos grupos de AJUP” (PIBIC - 2022), coordenado pela professora Ana Lia Almeida<sup>7</sup>.

A pesquisa-participante em questão incluiu cinco encontros virtuais com aproximadamente 20 grupos de AJUPs. A conclusão foi a extrema desmobilização desses grupos, causada por questões como a saída de integrantes e as dificuldades enfrentadas pelos movimentos sociais parceiros. Ficou evidente, ainda, que esses grupos já apresentavam uma redução em suas atividades e em sua capacidade de organização desde 2018.

O referido projeto, concluído em 2022, já havia evidenciado as informações previamente expostas sobre a fragilidade da Rede Nacional de Assessoria Jurídica Universitária Popular (RENAJU). Contudo, ainda no panorama de 2024, a desarticulação da RENAJU persiste como um resquício marcante da pandemia. Somada a todos esses fatores, a necessidade de retomar o projeto tornou-se premente, com o objetivo de promover a rearticulação, facilitar a troca de experiências entre as AJUPs e analisar o funcionamento e a atuação desses grupos na atualidade.

Diante da nova conjuntura pós-pandemia, foi retomado, em 2024, o projeto “Rodas de Diálogo sobre Assessoria Jurídica Universitária Popular” vinculado ao

---

<sup>7</sup> Ana Lia Almeida é professora da Universidade Federal da Paraíba, integrante do Núcleo de Extensão Popular Flor de Mandacaru (como professora coordenadora). E-mail: [analiavalmeida@gmail.com](mailto:analiavalmeida@gmail.com)



referido Núcleo, que teve como justificativa de sua retomada a rearticulação da Rede de Assessoria Jurídica Universitária Popular (RENAJU).

O presente projeto de Rodas, por meio de uma planilha, sistematizou os grupos de AJUPs ativas e presentes no grupo de Whatsapp. Nesse sentido, alguns dos grupos mapeados foram:

- a) AJUP – Universidade Estadual Paulista (UNESP);
- b) AJUP – Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG);
- c) AJUP Pedro Casaldáliga – Universidade Estadual de Goiás (UEG);
- d) AJUP Roberto Lyra Filho – Universidade de Brasília (UnB);
- e) CORAJE (Corpo de Assessoria Jurídica Estudantil) – Universidade Estadual do Piauí (UESPI);
- f) Motyrum Núcleo do Escritório Popular (EP) – Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN);
- g) NAJUC (Núcleo de Assessoria Jurídica Universitária Popular) – Universidade Federal do Ceará (UFC);
- h) NAJUP (Núcleo de Assessoria Jurídica Universitária Popular) – Universidade Federal de Pernambuco (UFPE);
- i) NAJUP Cabano (Núcleo de Assessoria Jurídica Universitária Popular) – Universidade Federal do Oeste do Pará (UFOPA);
- j) NAJUP Luiza Mahin (Núcleo de Assessoria Jurídica Universitária Popular) – Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ);
- k) PAJUP (Programa de Assessoria Jurídica Universitária Popular) – Centro Universitário Dom Bosco (UNDB);
- l) SAJU (Serviço de Assessoria Jurídica Universitária) – Universidade de São Paulo (USP);
- m) SAJU (Serviço de Assessoria Jurídica Universitária) – Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS).



Tal iniciativa teve como finalidade a rearticulação da RENAJU que se encontrava fragilizada após o cenário pandêmico. Ressalta-se que o processo de sistematização possui o caráter contínuo, visando a atualização constante dos dados. Atualmente, esse fluxo de manutenção da planilha é conduzido de forma colaborativa pelas próprias Assessorias Jurídicas Universitárias Populares identificadas no mapeamento inicial e que permanecem em atividade.

### **DESAFIOS E PERSPECTIVAS ATUAIS DAS AJUPs**

Os encontros mensais *on-line*, realizados via Google Meet, têm sido cruciais para trocas de experiências e fortalecimento dos laços nas Assessorias Jurídicas Universitárias Populares. Nestes encontros, diversas questões críticas foram debatidas, como a dificuldade em engajar novos membros, que em algumas situações não conseguem se identificar com o grupo. Isso gera uma postura de expectativa, na qual eles aguardam instruções em vez de assumir o protagonismo que é a essência dos grupos de assessorias.

Tal dificuldade concernente ao engajamento dos novos membros revela um desafio de natureza geracional e cultural. É imprescindível levar em consideração que o indivíduo está inserido no ambiente enquanto se desenvolve. Isso significa que as interações gradativas e complexas entre a pessoa, os outros e o meio em que vive são fundamentais. O conceito destaca a importância das relações próximas aquelas trocas recíprocas e diretas com os elementos do ambiente imediato do sujeito. Essas interações funcionam como a principal força para o desenvolvimento, ajudando o indivíduo a dar sentido ao mundo e a adquirir a capacidade de atuar sobre ele (Bronfenbrenner; Morris, 2006).

Nesse contexto, os estudantes que hoje ingressam nas AJUPs trazem consigo uma trajetória marcada pela digitalização das relações sociais, consolidada nos anos de



isolamento. Sua experiência formativa, muitas vezes mediada por telas, pode resultar em uma concepção distinta de participação coletiva. Assim, a postura de 'espera por instruções', observada nos encontros, talvez não reflita desinteresse, mas sim um descompasso entre a cultura de protagonismo e horizontalidade, forjada na presença física e no 'corpo a corpo' das AJUPs, e uma socialização mais habituada às dinâmicas de consumo de conteúdo e interação estruturada do ambiente online.

A questão da baixa assiduidade que, por ser um problema recorrente, acaba por sobrecarregar de maneira desproporcional os membros mais envolvidos, gerando desgaste e às vezes frustração. Aliado a esse cenário, outro grande desafio reside nas condições físicas da atuação dos grupos. A infraestrutura muitas vezes sucateada, agravada pela significativa diminuição de recursos financeiros nas universidades no período pós-pandêmico<sup>8</sup> constitui um obstáculo palpável à sua operacionalidade. Essa limitação material se manifesta na falta de acesso a salas adequadas para reuniões dos grupos, como detalhada por alguns núcleos durante os encontros.

Em alguns relatos durante os encontros, foi salientada a desarticulação interna dos próprios movimentos sociais, que, fragilizados pelo período pandêmico e conflitos internos enfrentam dificuldades para reorganizar suas pautas e manter uma agenda estável de reuniões com as assessorias. Essa inconsistência na comunicação e no planejamento conjunto dificulta a identificação de demandas prioritárias, a elaboração de estratégias jurídicas efetivas e a continuidade dos trabalhos de assessoria, impactando diretamente a eficácia da atuação das AJUP's.

Nestes encontros, tornou-se evidente que as dificuldades enfrentadas pelas AJUPs são semelhantes em todo o país. Essa percepção gera um importante sentimento de pertencimento, pois os integrantes percebem que os obstáculos, como a falta de engajamento de novos membros e problemas internos dos próprios movimentos sociais

---

<sup>8</sup> Universidades Federais alertam que o orçamento é menor do que antes da pandemia. Agência Câmara de Notícias. Publicado em 28 de junho de 2022. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/noticias/883945-universidades-federais-alertam-que-orcamento-e-menor-do-que-antes-da-pandemia/>. Acesso em: 21 ago. 2025.



parceiros, não são exclusivos de seu grupo. Isso os encoraja a buscar soluções de forma mais colaborativa, trocando experiências e estratégias para superar os desafios de forma conjunta, tal como ocorreu em alguns dos encontros.

### **ESTRATÉGIAS DE ENFRENTAMENTO: INOVAÇÕES E RESISTÊNCIAS**

Os encontros virtuais de 2025, coordenados pelo Núcleo de Extensão Popular Flor de Mandacaru (NEP) com outras Assessorias Jurídicas Universitárias Populares (AJUP's), foram decisivos para mapear a situação atual do movimento. As discussões confirmaram que os desafios persistentes, como a inatividade de membros e a dificuldade na integração de novatos, ainda são obstáculos centrais na atuação dos grupos. Esses resquícios do período pandêmico continuam a gerar um esforço extra para a manutenção da organização interna e a continuidade dos projetos.

No encontro do dia 12 de julho de 2025, que teve como tema central o debate sobre as ações realizadas por cada ajup presente: NAJUP-UFPE, NAJUP-Luiza Mahin-UFRJ AJUP Roberto Lyra Filho-UNB, NAJUC-UFC e o próprio NEP, foi-se discutido principalmente acerca dos meios adotados para o enfrentamento aos desafios já mencionados anteriormente. A estratégia de controle de presença por meio de planilhas de participação, por exemplo, revela a necessidade de formalizar o compromisso dentro de um contexto que ainda luta contra a desarticulação.

Longe de ser um método burocrático, essa tática busca garantir a corresponsabilidade, assegurando que o trabalho de assessoria não sobrecarregue apenas alguns poucos integrantes, um problema recorrente desde o período pandêmico. Essa medida é um reflexo direto da busca por um modelo de organização que seja ao mesmo tempo flexível, mas também eficiente para as demandas dos movimentos sociais.

Para enfrentar o desafio da integração de novos membros, a solução encontrada por um dos núcleos foi a divisão do grupo por áreas de atuação, como Direito Civil, Penal e Trabalhista. Ao permitir que os novatos escolham áreas de maior afinidade, o



projeto estimula um protagonismo precoce, rompendo com a postura de "espera por instruções" e incentivando o engajamento desde o início. Essa estratégia de "setorização" dialoga diretamente com a concepção de educação popular, pois valoriza o saber prévio e a identidade do estudante, tornando a experiência de extensão mais significativa e menos hierárquica. É uma resposta prática à busca por pertencimento.

Além das táticas internas, a luta pela rearticulação da rede nacional também está no foco. A realização e organização para a participação em eventos e encontros interestaduais por um dos projetos demonstram a consciência de que a resistência é coletiva. Nesse ínterim, a troca de experiências presencial nesses eventos é observada como uma forma crucial de intensificar as relações, compartilhar aprendizados e, conseqüentemente, fortalecer a Rede Nacional de Assessoria Jurídica Universitária Popular (RENAJU).

### **ATUAÇÃO INTERNA DO NEP APÓS 5 ANOS DE PANDEMIA**

No que concerne à atuação do NEP, a retomada do contato presencial com os movimentos sociais se tornou uma prioridade. Para fortalecer os laços, o núcleo promove reuniões diretamente nos territórios de luta, como é o caso dos encontros com o Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra (MST), realizados no Armazém do Campo em João Pessoa. Essa estratégia aproxima os estudantes das realidades concretas, reforçando a confiança mútua e a horizontalidade, que são pilares da assessoria popular.

Além disso, o NEP demonstrou sua capacidade de engajamento e articulação ao promover juntamente com o Movimento Sem Terra da Paraíba, em julho de 2025, a Jornada Universitária pela Reforma Agrária (JURA) na Universidade Federal da Paraíba que tem como finalidade mobilizar estudantes das universidades brasileiras para a luta pela causa agrária, reforçando o papel da universidade como um espaço de diálogo e apoio aos movimentos sociais.



A atuação do Núcleo não se limita ao contato com os movimentos sociais externos. O NEP também está profundamente engajado em pautas internas da universidade, voltadas para a garantia de direitos sociais. Atualmente, o grupo participa da elaboração de uma minuta de portaria, a Portaria RU - Parentalidade PRAPE/UFPB, em parceria com o Centro de Referências de Políticas de Prevenção e Enfrentamento às Violências Contra as Mulheres (COMU) da Universidade Federal da Paraíba e um coletivo estudantil de mães. Essa iniciativa propõe um conjunto de medidas que visam garantir a permanência dos estudantes que são pais, mães ou responsáveis legais de crianças.

Entre uma das principais propostas destaca-se a permissão para que estudantes com acesso ao Restaurante Universitário (RU) da Universidade possam levar seus filhos ou crianças sob sua guarda, com até 12 anos, para se alimentarem no local. O documento ainda propõe outras medidas que envolvem a política materna e possui a finalidade de promover o acesso à infraestrutura física e de acolhimento como apoio acadêmico e psicológico, criação de espaços adequados para esses estudantes e seus filhos, entre outros.

A proposta busca garantir a assistência às crianças para terem acesso ao direito à alimentação de forma adequada, seguindo os preceitos da Constituição Federal de 1988 e do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), e ao mesmo tempo que promove o auxílio na permanência dos estudantes pais, mães e tutores que detêm a guarda de criança na universidade. Diante disso, tais ações são também medida estratégica que enfrenta diretamente os obstáculos que levam à evasão, visto que os referidos estudantes muitas vezes enfrentam obstáculos para conciliar os estudos com os cuidados parentais.

Ademais, a Frente de Raça e Lutas Antirracista conjuntamente com a Assessoria Jurídica Universitária Popular e Lutas Antirracista: Acesso à Justiça e Articulação para o Combate ao Racismo, este último, projeto que surge como iniciativa das “Redes Antirracistas de Igualdade Racial”, do Termo de Execução Descentralizada nº26/2023, financiado pelo Ministério da Igualdade Racial e a Universidade de Brasília (UnB),



ambos são coordenados pela Prof<sup>a</sup>. Dr<sup>a</sup>. Bruna Stefani Soares de Araújo<sup>9</sup>, com vigência de novembro de 2024 a novembro de 2025. O referido projeto tem como principais objetivos desenvolver estratégias de combate ao racismo e ao racismo religioso e no fortalecimento das lutas antirracistas no Brasil.

Nesse ínterim, uma de suas atividades atuais está sendo a elaboração de uma cartilha sobre a Jurema Sagrada. Esse documento, de grande relevância para a história e cultura da Paraíba, irá abordar a história e as especificidades da Jurema, um movimento de religiosidade de matriz africana e indígena que tem forte presença na região. A cartilha busca não apenas documentar essa tradição, mas também fortalecer a identidade das comunidades de Juremeiros, servindo como uma ferramenta de combate ao racismo religioso e de promoção do direito de culto e da ancestralidade.

O NEP adota, em sua rotina, a prioridade pelo contato presencial, reconhecendo-o como fundamental para a construção de vínculos e para a qualidade da assessoria. As reuniões on-line, por sua vez, passaram a ser utilizadas de forma extraordinária, reservadas para ocasiões em que a presença física não é possível. Essa estratégia se vislumbra como uma adaptação madura ao cenário pós-pandemia, utilizando a tecnologia como um complemento, e não como um substituto, para o trabalho de base.

## CONCLUSÃO

Em suma, a análise conduzida neste estudo confirma que a pandemia de Covid-19 representou um período de significativa fragilização para o movimento da Assessoria Jurídica Universitária Popular e que ainda persiste como resquício desse período mesmo após 5 anos. A interrupção das atividades presenciais, a dificuldade em integrar novos membros e o afastamento temporário dos movimentos sociais parceiros constituíram obstáculos substantivos à atuação dos núcleos.

---

<sup>9</sup>Bruna Stefani Soares de Araújo é professora do Departamento de Ciências Jurídicas - CCJ e do Programa de Pós-Graduação em Ciências Jurídicas - UFPB e coordenadora da frente antirracista do NEP.



Contudo, a narrativa que se impõe não é a de um declínio, mas sim a de uma resiliência, embora marcada por desafios persistentes na retomada. A resposta coletiva a esses entraves materializou-se em uma busca por soluções que, mesmo com a volta ao presencial, ainda refletem as dificuldades daquele período. A inatividade de membros, os entraves na integração de novos participantes, a desarticulação interna com movimentos sociais parceiros e a sobrecarga de trabalho de alguns integrantes são resquícios que ainda se manifestam.

O caminho a seguir não implica um abandono do legado pré-pandêmico, mas a sua rearticulação diante de um cenário que ainda carrega as cicatrizes da crise. O futuro da assessoria jurídica popular reside na capacidade de lidar com essas dificuldades persistentes, promovendo uma síntese entre a indispensável proximidade do trabalho presencial e o uso estratégico das ferramentas digitais. A crise, ao expor e aprofundar as vulnerabilidades sociais, essa experiência confirmou que, apesar das dificuldades remanescentes, a atuação desses grupos permanece crucial na construção de um Direito que vai além do seu mero dogmatismo.

As AJUPs se consolidam como uma ferramenta viva e dinâmica, capaz de se materializar e atender as demandas sociais de forma efetiva e alinhada com as necessidades das lutas populares.



## REFERÊNCIAS

ALMEIDA, Ana Lia Vanderlei de. A ideologia e os grupos de assessoria jurídica popular. *In: SEMINÁRIO DIREITO, PESQUISA E MOVIMENTOS SOCIAIS*, 2., 2013. Cidade de Goiás. *Anais [...]*. Cidade de Goiás: Instituto de Pesquisa, Direitos e Movimentos Sociais, 2013. ISBN 978-85-67551-00-5. Disponível em: <https://www.ipdms.org.br>. Acesso em: 20 ago. 2025.

ALMEIDA, Ana Lia Vanderlei de. **Um estalo nas faculdades de direito: perspectivas ideológicas da assessoria jurídica universitária popular**. 2015. Tese (Doutorado em Direito) – Universidade Federal da Paraíba, João Pessoa, 2015. p. 46–92. Disponível em: <https://repositorio.ufpb.br/jspui/bitstream/tede/8352/2/arquivototal.pdf>. Acesso em: 23 ago. 2025.

ASSIS, Breno de Araújo; CARVALHO, Cláudio Oliveira de. As assessorias jurídicas universitárias populares e a educação na perspectiva da luta emancipatória: uma análise a partir da práxis do Núcleo de Assessoria Jurídica Alternativa no curso de Direito da UESB. *In: CONGRESO DE LA ASOCIACIÓN LATINOAMERICANA DE SOCIOLOGÍA*, 31., 2017, Montevideo. *Anais [...]*. Montevideo: Asociación Latinoamericana de Sociología, 2017. p. 1–15. Disponível em: [https://www.easyplanners.net/alas2017/opc/tl/6689\\_breno\\_de\\_araujo\\_assis.pdf](https://www.easyplanners.net/alas2017/opc/tl/6689_breno_de_araujo_assis.pdf). Acesso em: 20 ago. 2025.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília: Presidência da República, 1988.

BRONFENBRENNER, Urie; MORRIS, Pamela A. The bioecological model of human development. *In: DAMON, William; LERNER, Richard M. (org.). Handbook of child psychology: theoretical models of human development*. New York: John Wiley & Sons, 2006. cap. 14, p. 793–828. Disponível em: <https://www.childhelp.org/wp-content/uploads/2015/07/Bronfenbrenner-U.-and-P.-Morris-2006-The-Bioecological-Model-of-Human-Development.pdf>. Acesso em: 20 ago. 2025.

DAMASCENA, Francisca Edineusa P.; SOUSA, Amanda Oliveira de; SILVA, Livia Maria N. Direito alternativo e movimentos sociais: a assessoria jurídica universitária popular e o elo com as lutas sociais. *Revista Jurídica Popular*, v. 15, n. 2, p. 45–68, 2020. Disponível em: <https://revistacaatinga.com.br/index.php/rejur/article/view/9128/10190>. Acesso em: 01 set. 2025.



FREITAS, Janaína Helena de. **A assessoria jurídica popular como instrumento de emancipação e efetivação de direitos fundamentais em comunidades periféricas.** 2018. 145 f. Dissertação (Mestrado em Direito) – Universidade Federal de Alagoas, Maceió, 2018.

GRADVOHL, Marina Brasil; VASCONCELOS, André Aghasi de Sousa; ALBUQUERQUE, Newton de Menezes. Educação popular como prática da assessoria jurídica universitária popular. **Revista Encontros Universitários da UFC**, Fortaleza, v. 1, n. 1, 2016. Trabalho apresentado no Encontro de Extensão, 25., Fortaleza, 2016.

SOUZA Filho, José Atanásio de; SILVA, Philipe Cupertino Salloum; CASTRO, Ana Carolina Graciano. Assessoria jurídica popular em tempos de pandemia: a experiência da extensão popular em direito da Universidade Estadual de Goiás entre os anos 2019–2020. **Expressa Extensão**, v. 26, n. 1, p. 68–83, jan./abr. 2020.

Submetido em: 21 de outubro de 2025.

Aceito em: 19 de dezembro de 2025.



## VISIBILIZANDO INVISÍVEIS: a Atuação da AJUP UEMG Ituiutaba com Familiares de Pessoas Privadas de Liberdade

Ana Carolina de Moraes Colombaroli<sup>1</sup>

Deíse Camargo Maito<sup>2</sup>

Ana Clara Fandim Barboza<sup>3</sup>

Emily Marcelly Neves<sup>4</sup>

**RESUMO:** O presente trabalho é uma sistematização das experiências, na metodologia proposta por Jara Holliday, do trabalho desenvolvido pela Assessoria Jurídica Universitária Popular (AJUP) da Universidade do Estado de Minas Gerais (UEMG) de Ituiutaba no ano de 2024 e início de 2025 com os familiares das pessoas encarceradas no Presídio de Ituiutaba. O objetivo é dar visibilidade a esse trabalho, realizando uma análise crítica sobre ele. A escolha em trabalhar com os familiares se deu pelo entendimento de que essas pessoas são fundamentais para a prevenção e combate à violação dos direitos dos encarcerados. Esses familiares, compostos majoritariamente por mulheres, também têm seus direitos violados, dentre eles a dificuldade do acesso às regras praticadas nos presídios. Para fazer frente a isso, elaboramos uma cartilha com informações para ser disponibilizada a essa população. Aprendizagens e desafios que tivemos neste processo são discutidos aqui, com a intenção de contribuir para o trabalho das AJUP no país todo

**Palavras-chave:** Sistematização de experiências; Assessoria jurídica universitária popular (AJUP); Educação em direitos humanos; Familiares de presos; Punição da família de presos.

## VISIBILIZANDO INVISIBLES: la Actuación de la AJUP UEMG Ituiutaba con Familiares de Personas Privadas de Libertad

---

<sup>1</sup> Doutora em Integração da América Latina pela Universidade de São Paulo (PROLAM-USP), Professora Assistente Doutora do Departamento de Educação, Ciências Sociais e Políticas Públicas da Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho” - UNESP. E-mail: ana.colombaroli@unesp.br; ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-4433-8463>.

<sup>2</sup> Doutora em Saúde Pública pela Universidade de São Paulo (USP). Professora efetiva, Departamento de Ciências Jurídicas, Universidade do Estado de Minas Gerais (UEMG), unidade Ituiutaba. E-mail: deise.maito@uemg.br; ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-3858-9573>.

<sup>3</sup> Graduanda em Direito pela Universidade do Estado de Minas Gerais (UEMG), unidade Ituiutaba. E-mail: ana.24115259@discente.uemg.br; ORCID: <https://orcid.org/0009-0002-2009-7308>.

<sup>4</sup> Graduanda em Direito pela Universidade do Estado de Minas Gerais (UEMG), unidade Ituiutaba. E-mail: emily.1537864@discente.uemg.br; ORCID: <https://orcid.org/0009-0004-5983-4242>.



**Resumen:** El presente trabajo es una sistematización de experiencias, en la metodología propuesta por Jara Holliday, del trabajo desarrollado por la Asesoría Jurídica Universitaria Popular (AJUP) de la Universidad del Estado de Minas Gerais (UEMG) de Ituiutaba en el año 2024 y principios de 2025 con los familiares de las personas encarceladas en el Presidio de Ituiutaba. El objetivo es dar visibilidad a este trabajo, realizando un análisis crítico sobre él. La elección de trabajar con los familiares se dio por el entendimiento de que estas personas son fundamentales para la prevención y el combate a la violación de los derechos de las personas encarceladas. Estos familiares, compuestos mayoritariamente por mujeres, también ven vulnerados sus derechos, entre ellos la dificultad de acceso a las normas e informaciones que rigen los presidios. Para enfrentar esta situación, elaboramos una cartilla con informaciones destinada a esta población. Los aprendizajes y desafíos que tuvimos en este proceso son discutidos aquí, con la intención de contribuir al trabajo de las AJUP en todo el país.

**Palabras clave:** Sistematización de experiencias; Asesoría jurídica universitaria popular (AJUP); Educación en derechos humanos; Familiares de presos; Castigo a la familia de presos.

## INTRODUÇÃO

As Assessorias Jurídicas Populares (AJP) e Assessorias Jurídicas Universitárias Populares (AJUP) surgiram no Brasil e América Latina na década de 1960, a partir da luta contra as ditaduras militares na região (Almeida, 2016; Gosdorf, 2010). Trata-se do trabalho desenvolvido por assessores jurídicos populares, membros da advocacia ou estudantes de direito, educadores e defensores de direitos humanos que trabalham com orientação jurídica e educação popular em direitos humanos para movimentos sociais e grupos de pessoas das classes populares. O objetivo fundamental é dialogar com essas pessoas e buscar estratégias para a promoção dos direitos fundamentais dessas pessoas, construindo junto com elas. Para isso, a AJUP pensa com esses movimentos meios jurídicos, administrativos, de incidência legislativa, meios políticos e de conscientização para alcançar seus objetivos de emancipação social (Almeida, 2016; Ribas, 2009).

As AJUP atuam junto ao povo, buscando a autonomia dos sujeitos e coletivos assessorados, compreendendo que o protagonismo pela tomada de decisões relativas a ações políticas pertence aos grupos assessorados (Almeida, 2016). Com isso em mente, e com a retomada das atividades presenciais pós pandemia, iniciamos as atividades da AJUP da UEMG de Ituiutaba em 2022, com iniciativa de sua primeira



coordenadora, que encontrou em vários estudantes do curso parcerias fundamentais para o início das atividades. Vale ressaltar que essa AJUP já iniciou em um contexto da curricularização da extensão (Brasil, 2018), ou seja, quando 10% da carga horária de todos os cursos de graduação devem ser dedicadas a atividades extensionistas, como foi enquadrada esta AJUP.

No primeiro ano de atuação, após o mapeamento dos movimentos populares do município, os estudantes optaram por atuar junto aos assentados da reforma agrária. A atuação junto aos assentados continuou durante o ano de 2023 e teve resultados positivos na promoção da organização interna do movimento, promoção da articulação e diálogo entre os diferentes assentamentos do município, incentivo à integração dos assentados para atuarem coletivamente em suas demandas, além da prestação de assessoria jurídica extrajudicial quando demandada e auxílio para obtenção de programas de financiamento da agricultura familiar.

Ao final do ano de 2023, sensibilizados pelas discussões sobre criminologia e teoria crítica do direito, os ajupianos apresentaram coletivamente uma proposta de alteração do público das ações extensionistas: sugeriram trabalhar, no ano de 2024, junto a familiares das pessoas privadas de liberdade no município de Ituiutaba.

Durante todo o trabalho da AJUP, utilizamos a metodologia de sistematização de experiências (Jara Holliday, 2006), também utilizada para a organização do presente trabalho. Para Jara Holliday (2006), cada experiência é inédita e irrepetível; portanto, é necessário aproveitá-las e compreendê-las, extraindo seus ensinamentos e, neste caso, compartilhá-las. A proposta aqui é mostrar como se deu o trabalho junto a essa população e refletir criticamente sobre ele, para basear novas ações da AJUP que atuamos, além de auxiliar outras AJUP pelo país que trabalhem com essa população.

As experiências aqui relatadas foram, todas elas, registradas em atas de reuniões, conversas de Whatsapp e aplicativos de mensagens e, para a elaboração do



trabalho escrito, foram revisitadas, organizadas, interpretadas e analisadas criticamente. Como é próprio da metodologia das AJUP, todo o trabalho foi realizado em grupo, requisito da proposta de sistematização de experiências (Jara-Holliday, 2006). As pessoas autoras deste texto são as que estiveram à frente do trabalho, na qualidade de coordenadoras docentes e extensionistas da AJUP, sendo uma delas bolsista de extensão no momento do desenvolvimento da atividade.

A presente sistematização está dividida em quatro capítulos, nos quais expomos como foi desenvolvida a experiência da AJUP e refletimos teoricamente sobre ela. A primeira parte do trabalho é dedicada à contextualização da população junto à qual fizemos ações conjuntas, bem como à motivação de sua escolha. No segundo, trazemos como foi a aproximação dessa população, além de dificuldades no desenvolvimento das tarefas, devido ao contexto institucional. No terceiro, identificamos a população com a qual trabalhamos, e quais as demandas apresentadas por ela. No quarto, abordamos o resultado de nossas ações e ao final, apresentamos as principais conclusões e lições aprendidas com este trabalho.

## **POPULAÇÃO PRISIONAL E HIPERENCARCERAMENTO**

### **População prisional e hiperencarceramento: compreendendo a situação das pessoas assessoradas**

As sociedades contemporâneas, sob a égide do paradigma neoliberal, estão inserindo-se num modelo de *direito penal máximo*, caracterizado por sua severidade excessiva, incerteza nas condenações e imprevisibilidade das penas, constituindo um sistema de poder não controlável racionalmente (Ferrajoli, 1995). Este modelo opõe-se ao *direito penal mínimo* e manifesta-se através da expansão legislativa penal, com a criação de novos tipos penais, o agravamento de penas e a restrição de garantias processuais e materiais do acusado (Silva Sánchez, 2013).



Para além das mudanças legislativas, alteraram-se os discursos e práticas de controle social. David Garland (2008), analisando o contexto anglo-saxônico, identifica uma “virada punitiva” sustentada por indicadores como: a) o declínio do ideal de reabilitação; b) o ressurgimento de sanções retributivas e de uma justiça expressiva; c) a alteração do tom emocional da política criminal, que passa a dramatizar o crime e a invocar imagens estereotipadas de criminosos; d) a centralidade da vítima como justificação para medidas punitivas; e) prioridade da suposta proteção do público, em detrimento de garantias individuais; f) a politização do crime e o emergir de um populismo penal; g) a reinvenção da prisão como instrumento de neutralização, e não reabilitação; h) a transformação do pensamento criminológico, que passou a ver o crime como rotineiro; i) a expansão de uma infraestrutura de prevenção e segurança que envolve parcerias público-privadas; j) a comercialização do controle do crime e o crescimento de uma indústria de segurança; k) a adoção de lógicas gerencialistas no sistema de justiça criminal, com foco em métricas de eficiência como o número de encarceramentos; e l) uma sensação perpétua de crise e descredibilização dos especialistas.

Inspirado em Garland, Díez Ripollés (2015) acrescenta dois indicadores aos indicadores desse novo paradigma de controle e punição em contextos de *civil law*: m) o protagonismo da delinquência clássica no imaginário coletivo, que continua a ser o alvo principal, mesmo com a criação de um direito penal econômico; e n) a ausência de receio perante o poder sancionador estatal, generalizando-se a ideia de que as garantias processuais devem ser suprimidas para uma maior efetividade na persecução penal.

Um elemento crucial para caracterizar este panorama é a substituição da lógica *cárcere/fábrica* pela *relação cárcere/punição dos inimigos*. Jakobs (2007) propõe uma dicotomia: um *direito penal do cidadão* (com garantias) para infratores comuns e um *direito penal do inimigo* para “não-pessoas” consideradas perigosas,



que devem ser combatidas sem garantias e neutralizadas pelo maior tempo possível (Santos, 2012).

Embora o giro punitivo da contemporaneidade tenha sido apontado a partir da observação de sociedades do Norte Global, as tendências ali surgidas são logo difundidas pela América Latina, pois “dada a nossa posição marginal e dependente na ordem capitalista mundial, os fenômenos de lá têm o mau hábito de se repetirem por aqui” (Nascimento, 2008, p. 9), em claro movimento colonialista. É no Brasil, e em outros países latino-americanos, que o *direito penal do inimigo* é realmente posto em prática, unindo-se às práticas de guerra, torturas e execuções, há muito exercidas contra os excluídos no país e no continente.

A expressão mais evidente da nova cultura do controle e dos caminhos de direito penal máximo que, contemporaneamente, têm assolado o Brasil e boa parte do mundo é o fenômeno do hiperencarceramento, fenômeno marcado por mudanças na legislação e na atuação das instituições do sistema de justiça criminal que resulta em taxas de aprisionamento excessivamente elevadas.

Segundo dados mais recentes da Secretaria Nacional de Políticas Penais (Brasil, 2025), no segundo semestre de 2024 havia mais de 674 mil pessoas presas em celas físicas<sup>5</sup> no país, sendo 95,7% homens. Embora tenha havido uma ligeira queda da população prisional nos últimos cinco anos, em razão do uso mais frequente das prisões domiciliares com ou sem monitoramento eletrônico<sup>6</sup>, o Brasil continua ostentando a terceira maior população prisional do mundo, atrás somente dos Estados Unidos e da China.

Foi a partir dos anos 1990 que o número de presos no Brasil apresentou um crescimento exponencial. No início da última década do século passado, eram 90 mil

---

<sup>5</sup> Desconsiderados todos aqueles em prisão domiciliar, com medidas cautelares diversas da prisão ou em regime semiaberto ou aberto com possibilidade de cumprimento de pena fora das instituições prisionais.

<sup>6</sup> No segundo semestre de 2024, além dos presos em celas físicas, havia 235.051 pessoas em prisão domiciliar no país.



peessoas presas no país. Nos anos 2000, mais do que dobrou, chegando a 232 mil presos. As duas primeiras décadas do século XXI mantiveram o ritmo de crescimento da população prisional muito acima do crescimento da população nacional, impulsionado especialmente pela Lei de Drogas de 2006, estabilizando-se nos anos 2020, consolidado o crescimento da ordem de 900% em relação ao ano de 1990.

Diante do encarceramento em massa experienciado na última década, a situação no cárcere brasileiro é de violação generalizada e sistêmica de direitos fundamentais — celas superlotadas, condições insalubres, proliferação de doenças infectocontagiosas, falta de água potável e produtos de higiene básicos, má qualidade da comida, falta de atendimento à saúde, violência física. Reconhecendo a gravidade da situação, o próprio Supremo Tribunal Federal declarou, na ADPF 347, que o sistema penitenciário nacional representa um “estado de coisas inconstitucional”.

Para além da violência institucional perpetrada pelas condições carcerárias, importa notar que o sistema penitenciário brasileiro reproduz as desigualdades sociais de raça e classe ao selecionar sua clientela preferencial<sup>7</sup>. Dentre aqueles aprisionados em celas físicas no Brasil, cerca de 65% são negros<sup>8</sup>. Denotando a classe social de origem, 50,3% das pessoas presas em celas físicas sequer concluíram o ensino fundamental e, incluindo os que não concluíram o ensino médio, tem-se 79,6% da população prisional brasileira (Brasil, 2025).

No município de Ituiutaba, com cerca de 100 mil habitantes, havia, no segundo semestre de 2024, 417 pessoas presas em celas físicas, sendo 294 deles aprisionados no Presídio de Ituiutaba<sup>9</sup>, dentre os quais 200 eram presos provisórios,

---

<sup>7</sup> Há tempos a criminologia crítica tem apontado que o sistema de justiça criminal não pune a todos aqueles que praticam delitos mas, ao contrário, seleciona um número reduzido de pessoas para coagir através do sistema de justiça criminal e impor-lhe uma pena, processo denominado seletividade penal, empreendido pelas agências de controle jurídico-penal (policiais militares e civis, promotores de justiça, advogados, juízes, agentes penitenciários), a partir uma concepção estereotipada de quem é o criminoso, quem é inocente e quem é vítima.

<sup>8</sup> Somados os autodeclarados pretos e os pardos, conforme classificação utilizada pelo IBGE.

<sup>9</sup> Além desses, havia 69 presos na APAC de Ituiutaba e 54 em outras carceragens.



64 condenados em regime fechado, 28 condenados em regime semiaberto e 2 condenados em regime aberto. Importa destacar que a capacidade projetada do presídio é de 208 vagas e, desse modo, sua lotação estava 41% acima da capacidade (Brasil, 2025).

O trabalho, previsto como direito e dever do preso pela Lei de Execução Penal e capaz de reduzir a pena por meio da remição, somente foi realizado por 158 dos presos. A imensa maioria (115) realizou trabalhos de artesanato dentro da própria carceragem, sem qualquer apoio da instituição prisional, 15 realizavam trabalhos de apoio ao próprio estabelecimento, 28 trabalhavam em vagas disponibilizadas pela administração prisional em parceria com a iniciativa privada ou organizações sem fins lucrativos. Importa destacar que, dentre todos os presos que trabalhavam, somente 17 recebiam algum tipo de remuneração pelo trabalho realizado, sempre com valor inferior a um salário mínimo (Brasil, 2025).

Assim como no quadro nacional, os encarcerados em Ituiutaba também apresentavam baixa escolaridade, um indicativo de que pertenciam às classes sociais mais baixas: havia, em 2024, 4 pessoas analfabetas, 11 alfabetizadas sem nunca ter frequentado cursos regulares, 143 com ensino fundamental incompleto, 41 com ensino fundamental completo, 56 com ensino médio incompleto. Somados, 86,7% dos aprisionados não concluíram a educação básica (Brasil, 2025).

As atividades educacionais formais, essenciais diante de um quadro de baixa escolaridade como o verificado, e que também poderia resultar na redução da pena dos encarcerados, era a exceção no Presídio: somente 8 frequentavam o Ensino Fundamental e 5 frequentavam o Ensino Médio. A sala de aula do presídio tinha capacidade para apenas 5 pessoas. Para a remição de pena, deveriam recorrer à leitura ou outras atividades complementares, como videoteca, atividades de lazer e cultura (Brasil, 2025).



Acerca da raça/cor dos encarcerados, Ituiutaba não se mostra distinta do panorama nacional. No município em que 49,6% da população se declara negra, os negros eram 68% da população aprisionada (Brasil, 2025).

Os dados obtidos junto ao banco de dados da Secretaria Nacional de Políticas Penais evidenciam que o aprisionamento recai sobre os setores mais vulneráveis da sociedade ituiutabana e, no Presídio, aquilo que deveria ser garantido enquanto direito do preso converte-se em privilégio de uma pequena parcela dos encarcerados.

Fica claro, pelos dados acima apresentados, que os direitos fundamentais do preso, que deveriam ser garantidos pelo Estado, são na verdade raros, escassos e continuamente negados. O cumprimento das condições mínimas de vida dos ali aprisionados se dá graças aos seus familiares: as visitas no Presídio de Ituiutaba (assim como na maior parte dos presídios masculinos), são frequentes para a maior parte dos encarcerados, por mais custosas que sejam financeira, física e emocionalmente às famílias.

No Presídio de Ituiutaba, 167 presidiários tinham visitantes cadastrados no momento de coleta dos dados pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública (dezembro de 2024). Entretanto, se considerado todo o período de referência do Relatório de Informações Penais (julho a dezembro de 2024), 209 presos receberam visitas (periódicas ou não) e, ao todo, 1653 visitas foram realizadas (Brasil, 2025).

Diante da dificuldade de executar o projeto de extensão dentro do presídio, dada a resistência da administração prisional estadual e local, que impôs uma burocracia inviabilizante para a realização de qualquer atividade interna à instituição, optamos por trabalhar junto aos familiares dos presos. Se não conseguíamos adentrar o presídio, poderíamos atuar extramuros, pois os familiares são fundamentais para a prevenção e combate à violação dos direitos dos encarcerados, uma vez que são presença constante nas visitas semanais e também são os porta-vozes das denúncias às autoridades competentes.



Ademais, é necessário considerar que, muitas vezes, os direitos desses familiares também são violados: além do sofrimento por ter um parente encarcerado, é recorrente que tenham o acesso à informação dificultado pela administração penitenciária, que tenham suas integridades violadas nos dias de visita, além de enfrentarem dificuldades financeiras e sociais para garantir alimento e moradia às suas famílias, bem como para arcar com os custos para visitar e manter as necessidades básicas dos custodiados.

Embora a prisão pretenda ser hermética, ela não representa uma completa ruptura com o exterior, coexistindo e se relacionando com o meio externo por meio das famílias. É possível considerá-la um campo alargado, que “consegue se expandir enquanto prática para além de suas limitações físicas e passa a regular a vida de famílias inteiras do lado de fora” (Pádua, 2021, p. 73).

Assim, a AJUP buscou, no ano de 2024, desenvolver o trabalho de assessoria jurídica junto aos familiares, com vistas a estabelecer uma relação de diálogo e conhecer as principais demandas dessas pessoas, que poderiam ser relativas tanto aos direitos dos encarcerados, quanto aos direitos dos familiares. Os extensionistas entenderam que aprenderiam muito com a escuta de vivências tão distantes daquelas dos alunos do curso.

Apesar dessa relativa distância, duas extensionistas recém ingressas na AJUP relataram nas reuniões que a escolha pelo ingresso na AJUP naquele ano se deu por uma relação com a temática trabalhada: elas tinham familiares privados de liberdade e viam, muitas vezes, suas avós e tias enfrentando situações de negação de direitos, além de toda situação de sofrimento psíquico que tal situação impõe. Compreender melhor essa vivência e auxiliar pessoas em situações próximas as motivavam. Dessa forma, o trabalho se iniciou, sendo necessário, primeiramente, uma preparação e sensibilização de todo o grupo para atuação.



## **O trabalho com familiares dos presos da cidade de Ituiutaba: uma primeira aproximação**

Além dos estudos prévios sobre criminologia e teoria crítica do direito, realizamos outras atividades formativas. Logo após a seleção dos novos membros da AJUP, realizamos, no mês de abril de 2024, um cine debate aberto ao público sobre o filme *O Experimento do Aprisionamento de Stanford*, de Kyle Patrick Alvarez (2015). A ideia com o evento foi popularizar o debate sobre a crueldade que ocorre dentro do sistema prisional, principalmente por utilizar-se de um modelo extremamente desumanizante e alienador.

No entanto, nossa universidade deflagrou greve docente e discente, que durou os meses de maio e junho de 2024 e provocou outras mudanças no calendário acadêmico<sup>10</sup>. Embora a AJUP tenha atuado ativamente na greve, com a promoção de debates, movimentação da universidade e participação em mobilizações para a defesa da universidade, o trabalho planejado com os familiares das pessoas encarceradas não pôde ser iniciado. Terminada a greve, em julho de 2024, a professora coordenadora da AJUP estava em processo de remoção para outra unidade da UEMG e, dessa forma, foi necessário também buscar uma nova professora orientadora para o projeto de extensão. Com isso, os ajupianos tomaram a decisão coletiva de convidar outra professora coordenadora para a AJUP pois, apesar do pouco contato que o grupo obteve com ela durante as aulas, sabíamos de seu histórico de atuação em outras AJUP quando discente.

Passamos por um momento de transição em que a nova professora começou a frequentar as reuniões e, naquele momento, elaboramos novos planos para futuras ações da AJUP, a fim de dar continuidade ao anteriormente planejado. Vale ressaltar

---

<sup>10</sup> Embora a greve tenha durado apenas dois meses, o calendário acadêmico de 2024 e 2025 precisou ser alterado. As aulas voltaram logo após o término da greve, em julho e o semestre 2024/1 terminou apenas em agosto de 2024. Já o segundo semestre daquele ano, 2024/2 iniciou-se em setembro de 2024 e terminou apenas no ano seguinte, em fevereiro de 2025. Por esse motivo, as atividades aqui relatadas seguem esse período de tempo, dos semestres letivos da UEMG. Ademais, quando se fala “fim de semestre” se refere ao fim do semestre letivo, que se deu em fevereiro de 2025.



que nossa universidade, assim como muitas outras no Brasil, não dispõe de orçamento acessível e suficiente para realizar muitas atividades externas, sobretudo atividades de extensão, mesmo com a recente curricularização (Brasil, 2018). Devido a isso, tivemos que ser criativos para arrecadar fundos com nossas ações como foi desta vez. Em julho de 2024, logo após a retomada das atividades, iniciamos a confecção e venda de *brownies*, com o intuito de arrecadarmos fundos para a impressão de *folders* informativos sobre o nosso trabalho e custeio de lanches para levarmos nas primeiras aproximações e reuniões junto aos familiares dos presos.

Para chamar os familiares para conversar com o grupo, fomos às filas das visitas do Presídio de Ituiutaba, no final do mês de julho de 2024 até as primeiras semanas de agosto. Nessas filas abordamos as pessoas, conversamos com elas e distribuimos os *folders* informativos sobre o que era AJUP e sobre como poderíamos contribuir com a promoção de direitos daquelas pessoas. Foi um momento desafiador para o grupo, que se encontrou com a realidade daqueles familiares: acordar muito cedo, aos finais de semana, no frio, para ficar na fila de espera para visitar seus familiares. Além disso, não havia garantia alguma de que aquelas pessoas, já exaustas, iriam ouvir o grupo.

Ao chegar no local, por volta das seis horas da manhã, identificamos que os familiares, um grupo de cerca de quinze pessoas, era majoritariamente composto por mulheres. Percebemos também algo curioso: as pessoas vestiam camisetas azuis ou verdes de tons parecidos. Com o tempo, percebemos que não era permitido vestir roupas vermelhas, pois é a cor do uniforme dos presos nos presídios do estado de Minas Gerais.

Comprendemos que, para além do estigma das pessoas encarceradas, os familiares de presos, notadamente as mulheres, sofrem também com a estigmatização. Sobre as mães, passa a recair o estigma de *mãe de bandido*, como se fossem corresponsáveis pela prisão de seus filhos, houvessem errado em sua



educação. A prisão reforça, sobre essas mães, o papel de cuidado imposto ao gênero: “o cuidado materno precisa ser estendido também para a condição no encarceramento, sendo as mães as principais figuras que marcham com seus filhos, geralmente sem apoio do companheiro, mesmo quando este está presente” (Pádua, 2021, p. 84).

As esposas e namoradas convertem-se, com a prisão do companheiro, em *mulher de preso*, e passam a ter sua relação constantemente regulada e marcada pela prisão. Os sonhos e as expectativas de futuro, de uma hora para outra, precisam ser repensados, pois a prisão se torna um empecilho para os projetos do casal. Os afetos e os encontros passam a ser observados e controlados pela instituição prisional, “as relações sexuais são agendadas e todo um ritual também é convocado para se efetivar a visitação íntima, com suas múltiplas regras e proibições” (Pádua, 2021, p. 84).

Durante nossa ação na fila de espera à visita notamos, inclusive, um estigma até entre os próprios familiares: certo dia, quando chegamos, com a fila já formada, uma mulher saiu do presídio, cumprimentando as demais, dizendo que a noite que passou no presídio “havia sido boa” e que ela não havia dormido, o que provocou risos descontraídos nela e nas demais que esperavam. Assim que ela se afastou, duas mulheres comentaram: “eu jamais faria isso. Até parece, vir aqui a noite, no dia anterior, fora de casa pra ficar com homem”.

As *mães e mulheres de presos*, para além da completa transformação dos vínculos com o familiar encarcerado, muitas vezes também experienciam transformações dos vínculos com amigos e outros familiares que estão de fora daquela situação. Diante de uma sociedade que tende a olhar a realidade dessas mulheres de forma superficial, moralizante e cheia de julgamentos, muitas são assoladas pela vergonha, pela culpa e optam por esconder a situação, isto é, não falar sobre o assunto para evitar sofrimento ou mesmo se isolar.



Identificamos também uma intensa rotina de cuidados no dia da visita: as mulheres acordavam cedo para pegar lugar na fila, depois de chegar, muitas voltavam às suas casas para preparar as comidas para serem levadas aos presos durante as visitas. Passavam o dia todo trabalhando em prol daquele familiar naquela situação.

A recepção daquelas mulheres, em um primeiro momento, foi positiva: por meio da entrega de panfletos informativos sobre o que era a AJUP e uma abordagem mais descontraída, com café, biscoito de polvilho e bolachas, foi possível nos aproximarmos delas e, aos poucos, fomos coletando informações importantes para o nosso trabalho. Descobrimos que os familiares já estavam organizados em grupos de *Whatsapp* para realizar o planejamento das visitas, aos sábados e domingos, revezando a visitação entre eles. Aquele grupo já tinha uma auto-organização, de modo que aquelas pessoas alternavam os grupos que realizavam as visitas a cada semana, a fim de não superlotar o local e todos conseguirem ter acesso aos membros de suas famílias que estavam encarcerados. Com este primeiro contato, identificamos as organizadoras das visitas de final de semana e, dessa forma, convidamos as pessoas lá presentes para uma primeira conversa em nossa universidade.

Para esta primeira reunião, agendada para o dia 08/08/2024, às 18h na UEMG, havíamos preparado, com praticamente a totalidade de recursos que tínhamos, um lanche com salgadinhos e refrigerantes para recebê-los. No entanto, apenas uma mulher, mãe de um encarcerado, compareceu à reunião. Dessa conversa se desdobrou um atendimento pontual a ela no nosso núcleo de prática jurídica, já que uma das ajupianas era estagiária do núcleo e pôde auxiliá-la com o atendimento. Como o filho dessa mulher já tinha advogado constituído nos autos de execução penal, ela foi orientada a procurar o profissional responsável pelo caso. Embora a conversa tenha sido produtiva, os ajupianos ficaram com uma sensação de rejeição e frustração.



Como já estávamos preparados para essa possível reação, dadas as várias dificuldades que essas pessoas enfrentam, decidimos prosseguir no trabalho e fortalecer nossa formação, além de fazer mais uma ação para arrecadar mais fundos, através da venda de brigadeiros.

Realizamos uma formação *online* conjunta a outra AJUP da UEMG, a AJUP de Diamantina, a fim de debatermos textos que nos preparassem melhor para entender as dinâmicas populares sociais, como *O Que é Direito*, de Roberto Lyra Filho (1982) e *Como Trabalhar Com o Povo*, de Clodovis Boff (1989). Além dessa formação, participamos de uma formação sobre “Direito dos Povos e Comunidades Tradicionais”, em Diamantina, a convite da AJUP de lá; realizamos eventos para a comunidade externa em nossa universidade; participamos do 25º Seminário de Pesquisa e Extensão da UEMG, com a proposição de mesa-redonda e apresentação de trabalhos e fizemos um cine debate do filme *Anatomia de uma Queda*, dirigido por Justine Triet (2023).

Com esse fortalecimento formativo, formulamos estratégias de como conversar com esse grupo sem constrangê-lo ou cercear a autonomia e auto-organização já estabelecida por eles. Para isso, entramos em contato novamente com a liderança identificada, a administradora do grupo do *Whatsapp*, e a chamamos, pedindo que ela convidasse as outras pessoas, para outra reunião na UEMG, agora já no mês de novembro de 2024.

### **Mães e esposas: quem são e quais as demandas dos familiares dos presos**

No dia agendado, preparamos mais um lanche, dessa vez um pouco mais modesto. Vieram aproximadamente dez pessoas: um homem e nove mulheres, confirmado o público inicial que havíamos conversado. Vimos, principalmente, mães preocupadas com seus filhos e esposas que ainda não tinham total ciência dos procedimentos do presídio de Ituiutaba-MG.



Ao contrário da primeira reunião, que somente uma pessoa compareceu, nesta os convidados sentiram-se mais confiantes e seguros em exporem os problemas que lhes afligiam. Os relatos que identificamos e que foram recorrentes foram os seguintes: a) ausência de informações referentes aos dias e horários de visitação aos familiares, que mudavam constantemente; b) queixas sobre a qualidade dos alimentos que eram distribuídos no presídio; c) arbitrariedade em relação ao que poderia ou não ser entregue aos presos: tratava-se de uma informação pouco divulgada e alterada regularmente.

Ao mesmo tempo que a instituição prisional depende dessas famílias para garantir condições materiais mínimas de sobrevivência aos aprisionados (são as famílias que garantem, no mais das vezes, materiais de higiene pessoal, limpeza, vestuário e complementação da alimentação dos seus), essas mesmas famílias são objeto de constante vigilância e, muitas vezes, humilhação pela instituição que as entende como canal de circulação de coisas e de informações, e também como co-responsáveis pelo comportamento criminoso de seus familiares.

O impacto mais objetivo e direto experienciado pelas famílias de presos é o financeiro, uma vez que “a clientela oculta da prisão, do lado de fora, é composta majoritariamente por familiares pobres” (Pádua, 2021, p. 76).

O primeiro impacto financeiro se dá no momento da prisão pois, na maioria das vezes, a pessoa que foi presa participava efetivamente da manutenção e sobrevivência da família (mesmo que a partir de atividades ilícitas). Além da perda desses ingressos antes proporcionados por quem foi preso, no Presídio de Ituiutaba, a maior parte dos internos são provisórios e seus processos ainda estão em curso. Muitas das famílias, desconfiando da atuação dos órgãos de assistência judiciária gratuita, mesmo sem condições financeiras, se desdobram para pagar advogados particulares, chegando a vender bens pessoais na esperança de uma absolvição ou redução de pena.



A instituição, por sua vez, opera na *lógica da falta*, em que alimentos e insumos elementares não são fornecidos aos presos em qualidade e quantidade adequada, ou mesmo não são fornecidos de qualquer forma. Diante da omissão deliberada do Estado, recai sobre as famílias garantir alimentação, remédios, produtos de higiene pessoal e limpeza, vestuário, material para trabalho com artesanato dentro da prisão e outras garantias mínimas. O parente preso deixa de fazer parte da dinâmica financeira das famílias e se torna uma despesa a mais para as famílias já pobres.

Ainda em relação às visitas, muitas mulheres reclamaram sobre o fato de que as crianças e os adolescentes, se não estivessem sob a guarda da pessoa que realizava a visita, não poderiam visitar seus familiares. Isso impedia a visita de alguns filhos aos pais, no caso de a mãe da criança estar com a guarda e estar cumprindo alguma pena restritiva de direitos, por exemplo.

Foram relatadas também arbitrariedades nas sanções internas aos presos, como advertências dadas indevidamente, dificultando a progressão de regime e até mesmo suspendendo o direito à visita do detento. Cabe destacar, nesse último tópico que, quando assim ocorre, a família não é informada sobre a suspensão, fazendo com que os familiares enfrentem horas de filas, sendo apenas informados no local, comprometendo tanto a rotina do próprio familiar, quanto o rodízio de visitas de muitos outros.

Percebe-se assim que, além do impacto financeiro, os familiares de presos enfrentam profundas repercussões em seu bem-estar físico e mental, abalado pela distância do preso, pela falta de informações, pela constante preocupação com a segurança e bem-estar de quem está encarcerado, pela rotina extramuros condicionada pela existência da prisão, pela inserção nas dinâmicas prisionais, pela submissão a revistas vexatórias, pelas humilhações e outras violências experienciadas.



A ideia com esses relatos era que, uma vez coletados e identificados, buscássemos formas de dar resposta a eles, prestando informações e auxiliando-os na reivindicação de seus direitos, sobretudo naquilo que poderia configurar alguma violação à legislação de execução penal. Com essa conversa que trouxe tantas informações valiosas e com a realização das formações do grupo, os ajupianos voltaram a ficar animados, com uma sensação de que, apesar dos diversos imprevistos, estávamos finalmente alcançando nossos objetivos.

Para dar uma resposta a essas demandas, os discentes se organizaram em grupos para buscar resposta a essas questões. Com a pesquisa feita e uma tentativa de uma primeira resposta aos familiares, buscamos nos reunir novamente com eles, para dar uma primeira devolutiva e pensar em ações futuras.

Havíamos marcado a reunião para o final do mês de novembro e, por compromissos do grupo na universidade, precisamos adiá-la por uma semana, tendo sido remarçada para o início de dezembro. Porém, a organizadora do grupo do *Whatsapp*, que era nosso ponto de contato, não confirmou presença na reunião, mesmo após diversas tentativas de contato, sem a resposta dessas pessoas. Já no fim do conturbado semestre, nos deparamos com essa primeira tentativa frustrada de aproximação com um grupo, desde a criação da AJUP de Ituiutaba em 2022.

Em uma reunião de organização e remanejamento de rota, a então bolsista da época sugeriu a elaboração de uma cartilha, com a intenção de tornar público o fruto da pesquisa feita pelos ajupianos sobre as normativas referentes ao funcionamento do presídio. Tal ideia foi aceita pela totalidade do grupo, uma vez que muitas buscas e pesquisas para dar uma resposta aos familiares já haviam sido feitas e seria necessário ter alguma contribuição com aquela comunidade. Assim iniciamos a construção da cartilha.



### **Construção da Cartilha informativa sobre os direitos, deveres e procedimentos para visitas dos familiares de pessoas privadas de liberdade do presídio de Ituiutaba/MG**

Para a produção da cartilha foi feita uma pesquisa mais profunda da legislação que regia o funcionamento do presídio. Foram objetos de pesquisa a legislação federal que traz normas gerais, a legislação estadual que disciplina os presídios de Minas Gerais e a regulamentação específica daquele presídio.

Pela multiplicidade de assuntos abordados na segunda reunião que tivemos com os familiares e por identificarmos que a maior lacuna de informação se dava em relação aos itens que poderiam ser entregues aos encarcerados, seja nas visitas ou fora delas, decidimos trabalhar na elucidação das normas de visita, alimentação e produtos que poderiam ser entregues, conhecidos como “itens de complementação”.

Tomada essa decisão, distribuímos as tarefas de pesquisa entre os ajudantes para ampliar o levantamento de informações. Uma vez terminada a consulta, as informações foram todas reunidas para a escrita da cartilha, que se iniciou no fim do semestre após a greve.

A tarefa de escrita foi dividida entre três discentes: uma delas ficou encarregada de aglutinar e selecionar todas as informações trazidas pelos grupos, e que seriam inseridas na cartilha; a bolsista da AJUP e outra discente, ambas autoras deste trabalho, ficaram responsáveis pela escrita do material e diagramação. A professora coordenadora ficou responsável pela revisão do material produzido, bem como pela comunicação com a diretoria do presídio, para conferência das informações. Como estávamos no fim do semestre 2024/2, houve um recesso no mês de março e essa produção durou esse mês todo.

Após acreditarmos ter finalizado a escrita e a diagramação da cartilha, que já havia passado pela revisão da professora e da coordenação do presídio, ao compartilhá-la com a pessoa que fazia a interlocução com os familiares, descobrimos



que as informações que veiculamos não estavam de acordo com o que era praticado no presídio de Ituiutaba, que teria algumas particularidades. Mesmo com a revisão da professora e também da coordenação do presídio, essa segunda revisão, aparentemente, não foi feita com a cautela que precisaria ser feita. Não sabemos se foi desídia ou desinteresse no material produzido por nós, mas o fato é que essa revisão não foi feita de acordo com as condutas praticadas pelo presídio naquele momento.

Além disso, não estava claro ou publicado em qualquer sítio eletrônico quais realmente eram os alimentos permitidos para os familiares levarem durante as visitas, quais itens que podiam ou não serem entregues para eles, de forma recorrente, até mesmo o horário e possibilidade de visitação. O processo de divulgação da cartilha foi, então, interrompido, sendo necessária mais uma coleta de informações.

Descobrimos, então, que o presídio de Ituiutaba tem uma lista específica dos itens permitidos para entrada no local, seja durante a visitação ou entrega em outros momentos, assim como os horários de visitação, lista esta que fica junto à administração do presídio, com possibilidade de entrega de cópias aos familiares. Por vezes, essa lista é atualizada, motivo pelo qual tivemos que nos informar sobre qual era a versão correta e atualizada para realizar o nosso trabalho.

Após as modificações indicadas pelo nosso contato, bem como com as informações passadas pelo próprio estabelecimento prisional, a cartilha foi reenviada à direção do presídio. Após o último envio, e aprovação pela direção do estabelecimento prisional, demos o texto por finalizado.

Além de já ter entregado a cartilha, de forma virtual, para o nosso contato, imprimimos algumas versões e deixamos à disposição do presídio de Ituiutaba, para que eles, caso quisessem, distribuíssem para as pessoas. O arquivo virtual foi



disponibilizado ao estabelecimento prisional, a fim de que pudesse ser mais facilmente disponibilizado por meio de impressão aos visitantes.

Com a cartilha pronta, nos reunimos para debater sobre esse processo. A construção da cartilha exigiu um trabalho em equipe bem articulado. Compreendemos que o maior empecilho que tivemos foi a desatualização ou desencontro das informações. Isso se agrava se pensarmos que as normas geralmente são redigidas com a linguagem inacessível para o público leigo.

Durante toda a pesquisa realizada em grupo por acadêmicos de Direito, nos deparamos com um processo semelhante ao vivido por muitos familiares que buscam se munir de conhecimento sobre os direitos de seu ente em privação de liberdade e, também, sobre seus próprios direitos diante dessa nova realidade. Entendemos que, se para estudantes de Direito já se tratou de um procedimento difícil, a situação é ainda mais complexa para quem depende dessas informações, devido à linguagem pouco acessível e aos dados desatualizados, muitas vezes transmitidos pelo próprio poder público.

Ficamos incrédulos e não encontramos justificativa legal para algumas informações fornecidas, como, por exemplo, a entrega de cobertores condicionada a uma prescrição médica. Outra questão que nos chamou a atenção foi a enorme quantidade de alimentos proibidos de ingressar no ambiente prisional que, ainda que pudesse ter alguma justificativa relativa à segurança, não seria capaz de justificar a proibição de tamanha variedade de insumos.

A Constituição Federal, em seu artigo 5º, que versa sobre os direitos fundamentais, inscreve o princípio da personalidade da pena, assim disposto:

XLV - nenhuma pena passará da pessoa do condenado, podendo a obrigação de reparar o dano e a decretação do perdimento de bens ser, nos termos da lei, estendidas aos sucessores e contra eles executadas, até o limite do valor do patrimônio transferido.

Entretanto, assim como uma série de outros dispositivos constitucionais, tal princípio está muito distante de sua aplicação prática. A prisão tem um impacto



gigantesco não só na vida daquele que é efetivamente privado de sua liberdade por determinação estatal, mas atinge, de modo profundo e cruel, o seu entorno familiar e, dentro desse, majoritária e principalmente as mulheres.

Não só a nossa experiência na execução do projeto, mas também os estudos sobre a realidade carcerária no país demonstram que são as mulheres que assumem a responsabilidade de acompanhar os homens presos ao longo do cumprimento da pena (Bassani, 2011; Guimarães, 2006). As relações familiares e de afeto passam a se organizar apesar da prisão e em torno da prisão, e a pena, que é suposta pelo Direito como individualizada, se faz, na verdade, compartilhada com as famílias, que são indiretamente sujeitas à punição, tendo suas vidas profundamente afetadas pela pena criminal de seus familiares.

A dupla sanção, isto é, a pena transferida para além do condenado, vai além da estigmatização social, marcada pelo preconceito, exclusão e discriminação dos familiares. Ela está presente, também, na restrição de visitas, na proibição de entrega de itens básicos, somados à escassez de qualidade dos produtos ofertados pelo Estado, no custo financeiro excessivo para exercer o direito de visita, como o de transporte e envio de mantimentos.

Terminado o trabalho e as reflexões sobre ele, pensamos em um evento de lançamento da cartilha. A ideia do evento, que seria realizado presencialmente, teria a participação da direção do presídio, da professora coordenadora que idealizou o projeto, bem como de outra professora da instituição que tinha trabalhos com a população carcerária. Como público e debatedores, idealizamos chamar também os familiares das pessoas presas. No entanto, a única pessoa que havia confirmado presença e disponibilidade foi a primeira coordenadora do projeto. Por ela ter adoecido perto da data, optamos por realizar o evento de forma *online*. Após o evento, a cartilha foi publicada em nossas redes sociais, onde pode ser encontrada, além de estar anexada a este trabalho.



O evento possibilitou outras reflexões coletivas sobre o trabalho realizado, muitas das quais foram discutidas ao longo deste texto. Encerramos essa etapa munidos das experiências que nos foram proporcionadas, reafirmando ao grupo de familiares que seguimos à disposição para futuras ações, caso assim desejem. Embora neste semestre tenhamos atuado junto a outro movimento social, continuamos disponíveis para essa população, que tanto nos ensinou.

### **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Nossa trajetória com essa população foi permeada por altos e baixos, desafios e conquistas. Como é comum no trabalho de AJUP, é preciso balizar as expectativas em relação ao grupo com a realidade concreta na qual conseguimos atuar. Embora muitos discentes tenham se frustrado por não conseguirem estabelecer o contato desejado, o grupo aprendeu muito e tirou lições valiosas dessa experiência, como a reflexão teórica aqui organizada, que só foi possível a partir da prática e do contato com os familiares dos encarcerados no Presídio de Ituiutaba.

Aprender criminologia, o direito penal e suas normas ditas e não ditas foi valioso para os estudantes. Além disso, saber recalcular rotas, adequar o planejado ao possível é essencial quando se trabalha com direitos humanos, especialmente com grupos historicamente marcados pela exclusão social e negação de direitos.

Identificamos e destacamos, ao longo do trabalho, o fato de que a pena, no caso analisado, ultrapassa a pessoa do condenado. É importante destacar as violências morais e as punições dirigidas aos familiares praticadas pela instituição prisional, que concentra todo o poder, na qual os visitantes têm pouquíssima margem de manobra, ficando “reféns dessa miríade de regras flutuantes, coagidas em segui-las, além de serem desaconselhadas a denunciar situações de abuso e violações” (Pádua, 2021, p. 88).



As regras sobre visitas, objetos, alimentos permitidos e os tipos de embalagem são alteradas a todo momento, sem qualquer tipo de aviso prévio. O humor dos policiais penais no dia, bem como a falta de padronização, pode tornar mais fácil ou difícil o trânsito dos familiares nas visitas, a tolerância de algumas situações e a completa intolerância de outras.

A denúncia de violações de direitos do preso ou do familiar pode gerar ameaças, impedimentos de visitas e mesmo violências perpetradas contra o encarcerado. O tratamento dispensado aos familiares é muito parecido com aquele dispensado aos presos, com falas agressivas, ríspidas e moralizantes.

Os familiares, que marcham com os encarcerados e que, de certo modo, cumprem a pena junto a eles, têm suas vidas atravessadas pelas dinâmicas punitivas do Estado, onde os impactos se interseccionam: às desigualdades de classe, raça e aos papéis de gênero, são adicionados o abalo financeiro, o estigma, a afetação da saúde mental e a humilhação.

Olhar para essa população, trabalhar com ela na reivindicação de seus direitos, é uma tarefa das AJUP. Trazemos aqui a contribuição que foi possível ser feita para que os familiares, uma vez sabendo das normas, possam, caso queiram, reivindicar suas mudanças. O primeiro passo já foi dado e permanecemos dispostos a realizar, junto a essa população, a caminhada que ela queira trilhar.

## REFERÊNCIAS

ALMEIDA, Ana Lia Vanderlei de. **Um estalo nas faculdades de direito:** perspectivas ideológicas da Assessoria Jurídica Universitária Popular. 2015. 340. f. Tese (Doutorado em Ciências Jurídicas) - Universidade Federal da Paraíba, João pessoa, 2016.

ANATOMIA de uma queda. Direção: Justine Triet. França: Les Films Pelléas, 2023. 1 filme (152 min.). Disponível em:



[https://www.primevideo.com/dp/amzn1.dv.gti.3ef33c1e-9349-421c-8446-a4a050799bff?autoplay=0&ref\\_=atv\\_cf\\_strg\\_wb](https://www.primevideo.com/dp/amzn1.dv.gti.3ef33c1e-9349-421c-8446-a4a050799bff?autoplay=0&ref_=atv_cf_strg_wb). Acesso em: 08 set. 2025.

BASSANI, Fernanda. Amor bandido: cartografia da mulher no universo prisional masculino. **Dilemas: revista de estudos de conflito e controle social**, v. 4, n. 2, p. 261-280, abr. 2011. Disponível em: <https://revistas.ufrj.br/index.php/dilemas/article/view/7225>. Acesso em: 16 fev. 2024.

BOFF, Clodovis. **Como trabalhar o povo**. 7. ed. Vozes, 1986. Disponível em: <https://servicioskoinonia.org/biblioteca/pastoral/BoffClodovComoTrabalharPovo.pdf>. Acesso em: 08 set. 2025.

BRASIL. Ministério da Educação. **Resolução CNE/CES nº 7, de 18 de dezembro de 2018**. Estabelece as Diretrizes para a Extensão na Educação Superior Brasileira.

BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública. Secretaria Nacional de Políticas Penais. **SISDEPEN: Base de Dados**. Brasília, 2025. Disponível em: <https://www.gov.br/senappen/pt-br/servicos/sisdepen/bases-de-dados>. Acesso em: 18 ago. 2025.

DÍEZ RIPOLLÉS, José Luis. **A política criminal na encruzilhada**. Trad. André Luís Callegari. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2015.

FERRAJOLI, Luigi. **Derecho y razón: teoría del garantismo penal**. Trad. Perfecto Andrés Ibáñez et. al. Madrid: Trotta, 1995.

FILHO, Roberto Lyra. **O que é direito**. 11. ed. São Paulo: Brasiliense, 1993. Disponível em: <https://professor.pucgoias.edu.br/SiteDocente/admin/arquivosUpload/17330/material/Texto%208-%20p.%2007-30.pdf?ref=filosofia.arcos.org.br>. Acesso em: 08 set. 2025.

GARLAND, David. **A cultura do controle: crime e ordem social na sociedade contemporânea**. Trad. André Nascimento. Rio de Janeiro: Revan, 2008.

GORSDOF, Leandro. Conceito e sentido da assessoria jurídica popular em Direitos Humanos. In.: FRIGO, D.; PRIOSTE, F.; ESCRIVÃO FILHO, A. S. (ORG.). **Justiça**



**e direitos humanos: Experiências de Assessoria Jurídica Popular.** Curitiba: Terra de Direitos, 2010.

GUIMARÃES, Cristian Fabiano. et al. Homens apenados e mulheres presas: estudo sobre mulheres de presos. **Psicologia e sociedade**, Porto Alegre, v. 18, n. 3, p. 48-54, dez. 2006. Disponível em:  
<https://www.scielo.br/j/psoc/a/KZZGnKN3qjVjfMjZgtbtGxd/abstract/?lang=pt>.  
Acesso em: 18 fev. 2024.

JAKOBS, Günther. Direito Penal do Cidadão e Direito Penal do Inimigo. In.: JAKOBS, Gunther; CANCIO MELIÁ, Manuel. **Direito Penal do Inimigo: noções e críticas.** Trad. André Luis Callegari e Nereu José Giacomolli. 2. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2007.

JARA HOLLIDAY, Oscar. **Para sistematizar experiências.** Tradução de: Maria Viviana V. Resende. 2. ed., revista. Série Monitoramento e Avaliação, 2. – Brasília: MMA, 2006.

NASCIMENTO, André. Apresentação. In.: GARLAND, David. **A cultura do controle: crime e ordem social na sociedade contemporânea.** Trad. André Nascimento. Rio de Janeiro: Revan, 2008. p. 7-30.

O EXPERIMENTO de aprisionamento de Stanford. Direção: Kyle Patrick Alvarez. EUA: Abandon Pictures; Coup d'État Films, 2015. 1 filme (122 min.). Disponível em:  
[https://www.primevideo.com/dp/amzn1.dv.gti.d2aa9649-18b7-1412-782d-8f4898de5580?autoplay=0&ref\\_=atv\\_cf\\_strg\\_wb](https://www.primevideo.com/dp/amzn1.dv.gti.d2aa9649-18b7-1412-782d-8f4898de5580?autoplay=0&ref_=atv_cf_strg_wb). Acesso em: 08 set. 2025.

PÁDUA, Tiago Antônio de. **Somos todos réus primários: o impacto da prisão no cotidiano de familiares pobres de pessoas presas.** Dissertação (mestrado). Programa de Pós-Graduação em Filosofia e Ciências Humanas. Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas. Universidade Federal de Minas Gerais. Belo Horizonte, 2021.

SANTOS, Juarez Cirino dos. Apresentação: Punir os inimigos: a nova lógica do sistema penal. In.: PAVARINI, Massimo. **Punir os inimigos: criminalidade, exclusão e insegurança.** Trad. Juarez Cirino dos Santos e Aliana Cirino Simon. Curitiba: LedZe, 2012. p. 6-16.



SILVA SÁNCHEZ, Jesús-Maria. **A expansão do direito penal:** aspectos da política criminal nas sociedades pós-industriais. 3. ed. Trad. Luiz Otávio de Oliveira Rocha. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2013.

Submetido em: 12 de setembro de 2025

Aceito em: 23 de dezembro de 2025.



## VOZES EM EXTENSÃO NO ENSINO MÉDIO PÚBLICO DE IGUATU/CE: Desafios e potencialidades da Educação em Direitos Humanos na formação de novas cidadanias

Moádylla Gabriela Sobreira de Oliveira<sup>1</sup>

Maria Eugênia Melo de Lavor<sup>2</sup>

Mariana Lacerda Cervantes de Carvalho<sup>3</sup>

Fernando Menezes Lima<sup>4</sup>

**RESUMO:** A história dos Direitos Humanos é forjada por lutas que os estabeleceram como garantias fundamentais. A educação em Direitos Humanos (EDH) é vital para formar cidadãos conscientes, especialmente onde direitos são vulneráveis. O Projeto Popular em Direitos Humanos, em Iguatu/CE, revela a precariedade local, com relatos de alunos que evidenciam a fragilidade da concretização desses direitos. A prática extensionista, ao dar voz a grupos marginalizados, permite à universidade aprender com as comunidades e empoderar cidadãos. A EDH atua como resistência contra estruturas de opressão, assegurando que o conhecimento dos direitos impeça retrocessos. O estudo, de caráter exploratório e histórico-conceitual, analisa desafios e potencialidades da extensão em Direitos Humanos, visando a edificação de novas cidadanias. A questão central é como a EDH pode promover conscientização, empoderamento e transformação social em Iguatu/CE, frente à discrepância entre teoria e prática dos direitos fundamentais.

**Palavras-chave:** Direitos Humanos; Extensão universitária; Educação.

---

<sup>1</sup> Bacharelanda em Direito pela Universidade Regional do Cariri (URCA). E-mail: moadylla.oliveira@urca.br; Orcid: <https://orcid.org/0009-0009-8343-2506>.

<sup>2</sup> Bacharelanda em Direito pela Universidade Regional do Cariri. E-mail: eugenia.melo@urca.br; ORCID: <https://orcid.org/0009-0004-9633-3551>.

<sup>3</sup> Professora Assistente do Curso de Direito da Universidade Regional do Cariri (URCA). Mestra pelo Programa de Pós-Graduação em Direitos Humanos, Cidadania e Políticas Públicas da Universidade Federal da Paraíba (UFPB). E-mail: mariana.carvalho@urca.br; ORCID: <https://orcid.org/0009-0004-2185-810X>.

<sup>4</sup> Professor Adjunto do Curso de Direito da Universidade Regional do Cariri (URCA). Doutor em Ciências Jurídicas e Sociais pela Universidad del Museo Social Argentino (UMSA). E-mail: fernando.menezes@urca.br. ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-2273-4879>.



## VOCES EN EXTENSIÓN EN LAS ESCUELAS SECUNDARIAS PÚBLICAS DE IGUATU/CE: Desafíos y potencialidades de la Educación en Derechos Humanos en la formación de nuevos ciudadanos

**RESUMEN:** La historia de los derechos humanos se forja a partir de las luchas que los establecen como garantías fundamentales. La educación en derechos humanos (EDH) es vital para el desarrollo de ciudadanos conscientes, especialmente donde los derechos son vulnerables. El Proyecto Popular de Derechos Humanos en Iguatu, Ceará, revela la precariedad local, con relatos estudiantiles que demuestran la fragilidad de la realización de estos derechos. Al dar voz a los grupos marginados, las prácticas de extensión permiten a la universidad aprender de las comunidades y empoderar a la ciudadanía. La EDH actúa como resistencia contra las estructuras de opresión, asegurando que el conocimiento de los derechos evite retrocesos. Este estudio exploratorio e histórico-conceptual analiza los desafíos y el potencial de la extensión de los derechos humanos, con el objetivo de construir nuevas ciudadanías. La pregunta central es cómo la EDH puede promover la concienciación, el empoderamiento y la transformación social en Iguatu, Ceará, dada la discrepancia entre la teoría y la práctica de los derechos fundamentales.

**Palabras clave:** Derechos Humanos; Extensión universitaria; Educación.

### INTRODUÇÃO

A história dos Direitos Humanos é ladeada por lutas e revoluções essenciais para transformar o homem em um sujeito de direitos. Desde revoluções a declarações e assembleias, a luta pelos Direitos Humanos constitui um importante marco histórico na humanidade, dando aos sujeitos o status de seres detentores de direitos e garantias. A educação em Direitos Humanos desempenha um importante papel na formação de indivíduos conscientes e engajados na luta por melhorias - principalmente quando os direitos das minorias e os direitos conquistados são ameaçados.

O Projeto Popular em Direitos Humanos atua na cidade de Iguatu, localizada no interior do Ceará, onde a realidade local colide diariamente com a vivência da população, desde remédios que não estão disponíveis nas unidades básicas de saúde, até casos em que alunos abrem mão dos estudos para trabalhar e sustentar a casa e



os pais. Tais narrativas demonstram o quanto os Direitos Humanos são frágeis em sua concretização.

A educação em Direitos Humanos (EDH) é um pilar essencial para a democratização do conhecimento dos direitos e no contexto de vulnerabilidade atua como refletor da fragilidade dos direitos garantidos, teoricamente, aos indivíduos. Em nações que historicamente vivenciaram ciclos de arbítrio e autoritarismo, como o Brasil, a EDH se estabelece como uma prática de resistência. Ela é uma ferramenta indispensável no enfrentamento a projetos de governo autoritários que buscam fragilizar o Estado Democrático de Direito.

O processo de redemocratização no Brasil, iniciado nas décadas de 1960 a 1980, viu o surgimento das primeiras manifestações de EDH, principalmente através da educação não-formal e popular, lideradas por movimentos sociais que denunciavam violações e lutavam pela defesa dos Direitos Humanos (Monteiro, 2021). A EDH atua, assim, na formação de uma consciência cidadã capaz de se fazer presente em níveis cognitivo, social, cultural e político, combatendo a mentalidade que tolhe liberdades de pensamento e expressão, que conduz a práticas de um projeto autoritário de sociedade (Monteiro, 2021).

O presente trabalho se justifica pela urgência em aprofundar a compreensão sobre como a extensão universitária pode atuar como um catalisador para a emancipação social, para a promoção da justiça social e da cultura de paz. A prática extensionista, ao atravessar espaços silenciados e dar voz ao que está invisibilizado, permite que a universidade se reinvente e aprenda com as comunidades. A educação em Direitos Humanos, por meio da extensão, busca formar cidadãos para reconhecerem seu poder e força. A educação em Direitos Humanos é um ato de resistência a estruturas cristalizadas de opressão e marginalização. Ela capacita as pessoas a conhecerem seus direitos e sua história, tornando-as guardiãs contra o retrocesso e a repetição de ciclos de violência.



Este estudo e relato de experiência analisa os desafios e as potencialidades da extensão universitária em Direitos Humanos, por meio de uma abordagem histórica e conceitual, para evidenciar seu papel na construção de novas formas de cidadania. O problema central parte de uma tensão evidente: a lacuna entre a garantia legal e a efetivação prática dos direitos fundamentais. Diante disso, a pesquisa busca responder: como a educação em Direitos Humanos, ao confrontar as violações e fragilidades vivenciadas por estudantes na cidade de Iguatu/CE, pode contribuir para a conscientização, o empoderamento de vozes silenciadas e a transformação social?

O presente artigo parte de uma análise exploratória, fundamentada em um percurso histórico e conceitual para analisar os desafios e potencialidades da extensão universitária em Direitos Humanos, partindo de uma concepção mais geral até o mais específico da pesquisa. Ainda, do ponto de vista dos procedimentos técnicos, adota-se como método o relato de experiência. Este método permite uma análise aprofundada de uma vivência específica – neste caso, a experiência de duas alunas em seu segundo ano na extensão do Projeto Direitos Humanos nas Escolas, no âmbito do Curso de Direito da Universidade Regional do Cariri (URCA). Inspirado na pedagogia de Paulo Freire, a abordagem busca afirmar o binômio de saberes: professor e estudantes são detentores de conhecimento, devendo ser praticada, portanto, uma educação comunitária, em que não há hierarquização ou superioridade de saberes.

O artigo é dividido em três seções principais. Na primeira seção é abordada a história dos Direitos Humanos e como o Direito é o fruto e a construção de uma série de lutas que marcaram a história, demonstrando a necessidade de lutar e resistir. A segunda seção busca abordar a extensão universitária partindo de três questionamentos: o que é? Para que serve? Para quem é?

A terceira e última seção corresponde a um relato de experiência de extensionistas que vivenciaram dentro do solo da sala de aula as dificuldades em



conversar sobre Direitos Humanos em uma juventude na qual esses direitos não passam de meras promessas não cumpridas.

Assim, busca-se compreender como a extensão popular em Direitos Humanos constitui o terreno fértil para o empoderamento de uma juventude silenciada e desconhecadora de seus direitos.

### **ENTRE REVOLUÇÕES E DECLARAÇÕES: A TRAMA HISTÓRICA DOS DIREITOS HUMANOS**

Na presente pesquisa, assume-se a educação em Direito e em Direitos Humanos como pilar essencial para a efetivação do Princípio da Dignidade da Pessoa Humana, como uma forma de potencializar o saber dos direitos, deveres, garantias, lutas e as histórias que circundam a trama dos Direitos Humanos dentro das escolas públicas estaduais da cidade de Iguatu, localizada no interior do Ceará. Entretanto, de que forma a educação e a cidadania foram valoradas de forma concreta? O art. 5º da Constituição Federal de 1988 prevê em seu caput que todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, segurança, bem como os demais pressupostos básicos para uma existência digna, sem haver distinção de classe, gênero, cor, etnia, nível escolar ou situação civil.

Porém, tais direitos foram inseridos no âmbito do ordenamento jurídico brasileiro após constantes confrontos ideológicos e políticos, passando, então, a reconhecer os indivíduos como detentores de Direitos Humanos fundamentais e concebendo ao princípio da Dignidade da Pessoa Humana caráter de pressuposto básico do Estado Democrático de Direito, constituindo o núcleo vital a partir do qual se irradiam todos os demais direitos indispensáveis à existência. Conforme Pagno (2016) a dignidade traduz-se em um fim em si mesma, um valor absoluto, irrenunciável e insubstituível, que confere a cada ser humano a condição de merecedor de respeito igualitário.



## **A justificativa primordial do nascimento e existência dos Direitos Humanos Fundamentais**

A questão sobre a origem dos Direitos Humanos é um debate central no campo jurídico. Embora não haja um único ponto de partida, sua gênese pode ser definida em um complexo conjunto de fontes filosóficas, religiosas e políticas. Uma de suas mais antigas influências é o jusnaturalismo e a ideia do direito natural, a doutrina de que existem direitos inerentes à condição humana, anteriores e superiores ao Estado – portanto, naturais aos seres humanos. Essa ideia foi profundamente moldada pelo jusnaturalismo teológico de matriz cristã, que, conforme aponta Lacerda (2011), defendia a dignidade intrínseca do ser humano por ser criado à “imagem e semelhança de Deus”, merecendo, portanto, proteção.

O que podemos afirmar, de certo, é que os Direitos Humanos são formas de estabelecer condições mínimas e dignas, garantindo prerrogativas básicas aos cidadãos e protegendo-os dos arbítrios estatais. Na mesma linha de raciocínio, Canotilho (2003) afirma que os direitos fundamentais possuem, de fato, o viés de limitar o poder estatal e proteger o indivíduo. Vejamos:

Os direitos fundamentais cumprem a função de direito de defesa dos cidadãos sob uma dupla perspectiva: 1) Constituem, num plano jurídico-objectivo, normas de competência negativa para os poderes públicos, proibindo fundamentalmente as ingerências destes na esfera jurídica individual; 2) implicam, num plano jurídico-subjectivo, o poder de exercer positivamente direitos fundamentais (liberdade positiva) e de exigir omissões dos poderes públicos, de forma a evitar agressões lesivas por parte dos mesmos (liberdade negativa) (Canotilho, 2003, p. 408).

Os Direitos Humanos podem ser considerados como o compilado de direitos e garantias que constituem ao indivíduo uma existência digna e viável, garantindo que todos os seres humanos vivam e não apenas sobrevivam. Todos têm direito a estes direitos, sem discriminação.



Para André de Carvalho Ramos “Os Direitos Humanos consistem em um conjunto de direitos considerados indispensáveis para uma vida humana pautada na liberdade, igualdade e dignidade” (2021, p. 45). São, portanto, pilares básicos da existência digna de um indivíduo. Nesse sentido, vejamos o que nos diz Bobbio (1992, p. 6):

Os Direitos Humanos não nascem todos de uma só vez, nascem quando devem ou podem nascer. Nascem quando o aumento do poder do homem sobre o homem -que acompanha inevitavelmente o progresso técnico, isto é, o progresso da capacidade do homem de dominar a natureza e os outros homens -ou cria ameaças à liberdade do indivíduo, ou permite novos remédios para as suas indigências: ameaças que são enfrentadas através de demandas de limitações de poder; remédios que são providenciados através da exigência de que o mesmo poder intervenha de modo protetor.

Embora seja possível afirmar que há direitos intrínsecos aos seres humanos apenas por serem seres humanos, não se pode afirmar que a trajetória dos Direitos Humanos ocorreu de forma linear, tão pouco pacífica. Os Direitos Humanos nascem da necessidade, da luta e do anseio social. O Direito nasce a partir de um processo sistemático de lutas que se sucedem historicamente em todas as sociedades, desde a gênese da humanidade. Nos entendimentos de Rudolph Von Jhering:

Todas as leis do mundo foram estabelecidas por meio de luta. Todo princípio da lei que existe teve que ser extraído usando a força daqueles que a negaram; e todo o direito legal -os direitos legais de toda uma nação como também os dos indivíduos -supõe uma disposição contínua de se afirmar e de se defender. A lei não é mera teoria, mas uma força viva (Jhering, 2012, p. 53).

Portanto, é cristalino o entendimento de que as lutas e revoluções marcam as conquistas de um povo, da humanidade, na busca e na conquista de seus direitos. A história é clara em seus fatos e narrativas: a sociedade, desde a gênese da sua existência, organiza-se para defender suas ideias, honras e direitos.

Essas batalhas foram provocadas por violações, usurpações ou faltas de Direito (Jhering, 2012). A sensação de instabilidade estabeleceu o poder popular que, em tempos de incertezas, dúvidas e inseguranças, organizou-se e organiza-se em



poderio para a defesa de seus interesses, e, assim, “o desenvolvimento histórico da lei nos apresenta com um retrato de pesquisa, batalha, luta, que não fica aquém de um penoso esforço” (Jhering, 2012, p. 62). O mecanismo da lei sempre foi acompanhado de dores.

Os princípios acerca dos Direitos Humanos, sua necessidade e importância, foram plantados na Revolução Francesa, porém, foi através do desprezo, da extrema brutalidade e violência vivenciados no Holocausto, durante a 2ª Guerra Mundial, que a necessidade de construir um mecanismo de combate a esse tipo de barbárie tornou-se urgente (Moraes, 2021).

Nesse contexto de valorização do homem e da sua dignidade, surge a Organização das Nações Unidas (ONU), com a missão de impedir a repetição da desumanização e da extrema brutalidade vivenciadas na Segunda Guerra. O objetivo era garantir que a dignidade e a vida humana jamais fossem, novamente, alvos de tamanha violência.

Ainda nesse contexto, a oficialização da positivação dos Direitos Humanos no ordenamento jurídico internacional surge com a Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH), documento mais importante na proteção acerca dos Direitos Humanos, nomeada na Assembleia Geral das Nações Unidas, em 1948, através da Carta da ONU de 1944. A Declaração Universal dos Direitos Humanos afirma em seu preâmbulo que “o reconhecimento da dignidade inerente a todos os membros da família humana e dos seus direitos iguais e inalienáveis constitui o fundamento da liberdade e da paz no mundo” (1948, p. 1).

Em suma, os Direitos Humanos possuem o papel fundamental na garantia da existência digna dos indivíduos, devendo todos, sem exceção, possuírem seus direitos respeitados e concretizados no plano real; além de proteger a sociedade do abuso de poder estatal.



## **EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA: O QUE É? PARA QUE SERVE? PARA QUEM?**

A Universidade é formada por um tripé essencial para seu funcionamento: o ensino, a pesquisa e a extensão. Entre as três, a extensão é a mais recente dentro do campo universitário, conforme afirma Paula (2013), em grande parte devido à sua natureza interdisciplinar e à exigência de um diálogo constante com a sociedade, e corresponde à prática de inserir a Universidade para além de seus muros e mundos, levando-a para a sociedade.

A Universidade possui o dever de devolver à sociedade algo útil e necessário. É necessário ao entendimento da extensão, compreender seu papel como pilar do saber acadêmico, sendo necessário, portanto, não manter entre as quatro paredes da Universidade aquilo que se aprende, mas transmitir esse conhecimento para a sociedade de forma acessível e simples. É a partir desse momento, a partir da saída da Universidade para além de seus muros, com a transmissão e o contato entre sociedade e comunidade acadêmica que a extensão ocorre.

A extensão acadêmica não é uma mera atividade curricular, mas sim o amadurecimento do que é aprendido e a ascensão pessoal e profissional do acadêmico que a vive. É o fortalecimento dos laços entre comunidade acadêmica e corpo social.

Nesse sentido, traz-se à baila o entendimento de Rocha e Silva:

A relação da universidade com a comunidade se fortalece pela Extensão Universitária, ao proporcionar diálogo entre as partes e a possibilidade de desenvolver ações sócio-educativas que priorizam a superação das condições de desigualdade e exclusão ainda existentes. E, na medida em que socializa e disponibiliza seu conhecimento, tem a oportunidade de exercer e efetivar o compromisso com a melhoria da qualidade de vida dos cidadãos (Rocha 2007; Silva, 2011, p. 2).

O processo de ensino-aprendizagem deve transcender os limites da sala de aula, mantendo um contato vivo e contínuo com a comunidade. Esse é o primeiro



passo para promover uma genuína troca de saberes: de um lado, o conhecimento acadêmico; de outro, o conhecimento que emana do senso comum e das experiências de cada indivíduo.

Nesse diálogo, que supera a unilateralidade e a hierarquização do ensino tradicional, ambas as formas de saber são valorizadas e válidas. Assim, ao institucionalizar a escuta e a participação ativa, permite-se que a comunidade e os universitários construam, juntos, um novo conhecimento.

Diante do que foi dito acima, Paulo Freire argumenta acerca da problemática em visualizar a universidade e universitários como os detentores restritos do conhecimento. Vejamos:

Paulo freire nos aponta os riscos desta extensão assistencialista, na qual a universidade se julga detentora de um saber superior, que tem de ser transmitida sem indagações e confronto: Educar e educar-se, na prática da liberdade, não é estender algo desde a “sede do saber” a “sede da ignorância” “para salvar, com este saber, os que habitam nesta” (Calipo, 2009, p. 4).

Como exemplo, Sousa (2000, p. 52) estabelece que:

A Extensão Universitária, vista sob a ótica do Movimento Estudantil Brasileiro, foi crescendo ao longo da História desse Movimento e, mesmo antes de sua existência como entidade organizada, suas concepções se acrescentavam e avançavam no sentido de construir a Extensão como instrumento de envolvimento político, social e cultural da Universidade com a Sociedade, sempre direcionada para o desenvolvimento das classes populares no sentido de promover sua liberação.

Sendo assim, a extensão universitária ultrapassa a presença do acadêmico na sociedade e alcança patamares mais importantes: a libertação de classes sociais historicamente abandonadas e oprimidas. A universidade se reinventa quando escuta e aprende com as comunidades que atende. Metamorfoseia-se de mero instituto de ensino para um local de acolhimento e empoderamento social e, no contexto da Extensão em Direitos Humanos, principalmente, juvenil.



Assim, os frutos da criação científica, cultural, tecnológica e inovadora deixam de ser um patrimônio restrito da academia e passam a consolidar-se como bens sociais compartilhados, fortalecendo vínculos comunitários e reafirmando a universidade como instrumento de emancipação e justiça social (Miguel, 2023).

Desse modo, ao voltar-se para a sociedade, a extensão não apenas mantém a troca bilateral de saberes, mas, principalmente, age como instrumento emancipatório de justiça social. Concordamos, assim, com Garcia e Hillesheim, ao afirmarem que:

À medida que a educação é vislumbrada como meio para a superação das condições de pobreza, sua articulação com outras políticas sociais, como saúde, assistência social, moradia, trabalho e emprego, etc., é reforçada. Essa tentativa de integração de ações envolvendo todos os entes da federação e a sociedade civil organizada não é algo novo quando se pensa nos desenhos e no conteúdo das políticas públicas, o que indica que as estratégias adotadas, com base na intersetorialidade, não têm alcançado resultados suficientes para alterar a fragmentação e, por vezes, a duplicidade de ações, cujo produto final é a manutenção da realidade que se tenta alterar (2017, p. 135).

Nesse sentido, o questionamento “extensão para quê e para quem?” nos traz a compreensão da ampla gama de possibilidades promovidas pela extensão, não apenas para os universitários, mas, também, para a comunidade. A extensão existe com propósitos: a propagação da cultura de paz, da justiça social, o plantio de pensamentos críticos, desenvolvimento pessoal e individual.

Portanto, a extensão universitária existe para que a universidade não seja apenas um espaço de aulas, mas seja a ponte entre a teoria acadêmica e as práticas concretas da construção e fortalecimento da cidadania. Isso nos leva à pergunta fundamental: “extensão para quem?”. E, assim, pode-se afirmar que a resposta é inequívoca: a extensão é para todos. Não se trata de um benefício apenas para o estudante, mas de um compromisso, principalmente, com a sociedade, fomentando a troca de saberes e a efetivação da cidadania e dos Direitos Humanos.

### **A extensão em Direitos Humanos**



A formulação da EDH na região e suas primeiras experiências ocorreram nas décadas de 1960 e 1970, subsumidas na corrente da educação popular e libertadora liderada por Paulo Freire, como ação contestatória aos autoritarismos predominantes (Fortes Mendonça, 2021).

No Brasil, a luta pelos Direitos Humanos está ligada diretamente à resistência contra o regime ditatorial iniciado em 1964 e pela redemocratização do país, com destaque para as ações de denúncia de torturas e assassinatos realizadas por comissões de justiça e paz (Fortes Mendonça, 2021).

A partir da década de 1980, a EDH ganhou franco desenvolvimento na América Latina em sincronia com o fim das ditaduras civil-militares. O Instituto Interamericano de Direitos Humanos (IIDH), criado na Costa Rica em 1980, tornou-se um difusor da EDH na América Latina, formando docentes, pesquisadores e militantes que resistiram aos governos autoritários. Esse processo de resistência levou à formação de redes de mobilização, denúncia, organização e defesa contra as violações (Bittar, 2021).

Internacionalmente, a Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH) de 1948 já estabelecia o direito à educação visando o "pleno desenvolvimento da personalidade humana e do fortalecimento do respeito pelos direitos do homem e pelas liberdades fundamentais".

No Brasil, a constitucionalização dos Direitos Humanos na Carta Federal de 1988 marcou o início da institucionalização da EDH pelo poder público. O tema dos Direitos Humanos foi elevado à condição de política pública como resultado da luta pela redemocratização, sendo positivado na Constituição Federal de 1988 (Bittar, 2021). A educação, por sua vez, foi definida constitucionalmente no art.205 da Carta Magna para visar o pleno desenvolvimento da pessoa, o preparo para o exercício da cidadania e a qualificação para o trabalho, objetivos intrinsecamente relacionados aos Direitos Humanos.



O Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos (PNEDH), lançado em sua versão definitiva em 2006, é um marco unificador e estruturador das políticas públicas em EDH. O PNEDH resultou de um longo percurso de sistematização, que incluiu uma primeira versão em 2003 e amplos debates participativos em 2004 e 2005. O documento está dividido em cinco eixos temáticos: Educação Básica, Educação Superior, Educação Não Formal, Educação dos Profissionais dos Sistemas de Justiça e de Segurança, e Educação e Meios de Comunicação (Bittar, 2021).

### **RELATO DE EXPERIÊNCIA NA EDUCAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS NA CIDADE DE IGUATU/CE**

Na cidade de Iguatu, Ceará, a realidade local apresenta um cenário complexo, no qual a teoria dos Direitos Humanos frequentemente colide com a vivência diária da população. Esta seção propõe-se a explorar os desafios e as potencialidades da educação em Direitos Humanos neste município, revelando a fragilidade dos direitos fundamentais na vida dos estudantes.

A extensão popular em Direitos Humanos transcende o simples ensino sobre os direitos fundamentais e sociais previstos na Constituição Federal de 1988. Seu propósito é atravessar muros para ouvir as vozes que foram silenciadas. Afinal, embora o Art. 5º da Constituição preveja que “todos são iguais perante a lei” (Brasil, 1988) e apresente um rol de direitos teoricamente garantidos a todos, a realidade frequentemente contradiz o texto legal – evidenciando o abismo entre a teoria jurídica e a realidade social.

A prática da extensão em Direitos Humanos dentro das escolas públicas estaduais na cidade de Iguatu/CE revela a afirmação: a mera positivação de direitos não garante a sua efetivação no plano concreto da vida humana, evidenciando a fragilidade da aplicação e concretização da lei. Abordar a temática dos Direitos Humanos é, de fato, algo instigador. Apesar de uma das características dos Direitos



Humanos ser a sua universalidade, é perceptível que o conhecimento acerca deles, dificilmente vai de encontro ao universo vivenciado pelos alunos de escolas públicas.

Os depoimentos dos discentes de Iguatu/CE revelam que a EDH transcende a simples transmissão de conceitos, atuando como um espelho que reflete a fragilidade dos direitos fundamentais e a urgência de sua concreta efetivação, principalmente para classes sociais mais baixas e oprimidas.

Ao capacitar os estudantes, a educação em Direitos Humanos os empodera para a reivindicação e a luta por uma sociedade mais justa.

De acordo com Paulo Freire, “ensinar não é transferir conhecimento, mas sim criar as oportunidades para a sua construção” (1996, p.25), de tal forma, é imprescindível compreender que a educação não é a simples transmissão do saber de quem está frente ao quadro, mas sim a libertação dos que ensinam, e que ao mesmo tempo aprendem, e dos que estão na sala de aula como alunos.

A educação em Direitos Humanos desempenha um papel crucial na formação de cidadãos conscientes e engajados, especialmente em contextos em que a garantia desses direitos é um desafio constante. O espaço educacional não deve ser um local que prive os indivíduos de conhecimentos necessários para a sua vida, contrário a isso, deve ser um local de fomentação de inclusão, política e lutas.

A EDH é vista como o caminho para o "descentramento cognitivo", essencial para refletir sobre as ontologias e epistemologias sobre as quais o eurocentrismo se edificou. Esse descentramento é necessário para evidenciar a pluralidade de vidas e culturas que o projeto eurocêntrico racista busca apagar com sua visão única e evolutiva de desenvolvimento (Sousa, 2020).

Ao questionar a racionalidade ocidental, a EDH oportuniza o aprendizado com culturas de povos originários e outras cosmovisões que foram historicamente silenciadas e atacadas pela violência da colonização. O estudo de outras ontologias e epistemologias, como a do “bem viver” (em construção no constitucionalismo



latino-americano), confronta a lógica de tempo linear e crescimento contínuo do projeto desenvolvimentista ocidental (Sousa, 2020).

A educação em Direitos Humanos se baseia no princípio da Dignidade Humana, um atributo inerente a todo e qualquer ser humano, que exige respeito e proteção legal, independentemente de raça, origem, condição social ou gênero (Fortes Mendonça, 2021). A educação, ao se relacionar intimamente com esse princípio, contribui para a formação da personalidade e identidade social do indivíduo, buscando seu pleno desenvolvimento (Fortes Mendonça, 2021).

A EDH é um instrumento vital para enfrentar preconceitos e violações de direitos. Ela incorpora o reconhecimento e a valorização das diferenças e diversidades, sendo uma forma de fazer face às intolerâncias e ao estilhaçamento das interações sociais gerado por crises. Sua prática pedagógica deve ser emancipadora, crítica, problematizadora, inclusiva e intercultural. A EDH busca a eliminação das discriminações e a maior justiça social, sendo uma responsabilidade ética com os grupos historicamente marginalizados e vulneráveis.

Dentro do campo jurídico, é importante compreender que o Direito vai além de livros, códigos, processos e doutrinas: o Direito é luta e reivindicação, mas, acima de tudo, o Direito deve ser o vetor da promoção da dignidade e deve empoderar as vozes daqueles que ainda não sabem, mas possuem direitos. Nessa perspectiva, Freire reforça a necessidade de lutar em prol dos Direitos Humanos e daqueles vulnerabilizados socialmente:

Na verdade, porém, faz tão parte do domínio da ética universal do ser humano a luta em favor dos famintos e destroçados nordestinos, vítimas não só das secas, mas, sobretudo, da malvadez, da gulodice, da insensatez dos poderosos, quanto a briga em favor dos Direitos Humanos, onde quer que ele se trave. Do direito de ir e vir, do direito de comer, de vestir, de dizer a palavra, de amar, de escolher, de estudar, de trabalhar. Do direito de crer e de não crer, do direito à segurança e a paz (2000, p. 129-130).

A escola se apresenta de duas formas: pode ser asa, impulsionando o voo de seus alunos rumo à dignidade, ou pode ser gaiola, aprisionando-os a um



conhecimento sem vida e sem propósito. A escola que possui a extensão em Direitos Humanos impulsiona o indivíduo ao seu íntimo, assim argumenta o autor Gadotti ao afirmar que “a escola não é só um lugar para estudar, mas para se encontrar, conversar, confrontar-se com o outro, discutir, fazer política” (2007, p.12).

A extensão universitária em Direitos Humanos nasce, portanto, como uma forma de resistência, orientada para a mudança estrutural, comprometida com a propagação da cultura de paz e comprometida com a Dignidade Humana. A educação em Direitos Humanos consiste em uma mudança de paradigmas: a sala de aula passa a ser além de um lugar que o educador é o sujeito detentor de todo um saber e o aluno um mero receptáculo -os alunos não são garrafas vazias, sem conteúdo, são sujeitos de direitos que carregam em si uma bagagem de vivências e experiências que, muitas vezes, contrariam as garantias fundamentais.

Como bem destaca Paulo Freire, de encontro ao que foi dito acima:

A narração, de que o educador é o sujeito, conduz os educandos à memorização mecânica do conteúdo narrado. Mais ainda, a narração os transforma em vasilhas, em recipientes a serem enchidos pelo educador. Quanto mais vá enchendo os recipientes com seus depósitos, tanto melhor educador será. Quanto mais se deixem docilmente encher, tanto melhores educandos serão. Desta maneira, a educação se torna um ato de depositar, em que os educandos são os depositários e o educador o depositante. [...] Eis a concepção bancária da educação, em que a única margem de ação que se oferece aos educandos é a de receberem os depósitos, guardá-los e arquivá-los (1987, p. 37-38).

De acordo com Warat, é de extrema importância reconhecer a individualização do outro nesse processo de ensino-aprendizado:

O modelo educacional emergente deve se basear na idéia e, por sua vez, deve, insistentemente, transmiti-la de que se aprende reconhecendo-se na diferença do outro, quando nos reconhecemos reciprocamente como seres singulares. Competências para dialogar, chegar a denominadores comum, mediações de sentido que nos fixam o exercício de uma cidadania sensível às diferenças. Uma concepção de educação baseada nos direitos da alteridade em seu sentido mais puro, é dizer, nos Direitos Humanos (2003, p. 84).



Portanto, a extensão em Direitos Humanos fornece para o aluno algo que vai além do arcabouço teórico: fornece meios de se compreender a importância desse indivíduo, fortalecendo o ideal de que eles devem pertencer ao ambiente que frequentam, valorizando, portanto, cada saber e contribuição.

Com isso, empoderam-se os indivíduos que, agora, com as aulas sobre Direitos Humanos, compreendem a história dos seus direitos, a importância das lutas e das revoluções, a desumanização do humano até o surgimento e proteção da sua vida, existência e dignidade. A extensão popular em Direitos Humanos, além de promover cidadania, age como um verdadeiro vetor de conscientização social, munido de ideais que buscam a verdadeira efetivação do que é previsto em lei.

Ao decorrer da aplicação do Projeto de Extensão em Direitos Humanos, emergiram relatos pungentes de discentes que expõem a precariedade de suas condições de vida e a discrepância entre os direitos legalmente garantidos e a realidade experienciada.

Tais narrativas constituem um testemunho direto da fragilidade dos Direitos Humanos em diversas esferas e é com esses relatos que iremos nos aprofundar na importância de se estudar, mas, acima de tudo, buscar a efetivação dos Direitos Humanos na vida concreta dos indivíduos.

### **Relatos da sala de aula**

*Relato 1: “Tia, eu parei de estudar porque vi meu pai e minha mãe passando dificuldade em casa”*

A relação entre as percepções dos jovens sobre trabalho, emprego e a evasão escolar é marcada por um conflito de conciliação, que é frequentemente inconciliável para o estudante do ensino médio de escolas públicas. Muitos estudos apontam a impossibilidade de conciliar estudo e trabalho/emprego como uma variável determinante para o abandono escolar (Almeida, 2020).



A evasão ocorre porque, para muitos jovens, a necessidade de conseguir um emprego e ganhar dinheiro se torna mais preponderante do que o estudo. Eles priorizam o emprego em detrimento do estudo. Essa decisão é frequentemente impulsionada por necessidades básicas de sobrevivência (Almeida, 2020).

Muitos jovens são inseridos de forma precoce no mercado de trabalho, que, em regra, é um mercado informal no qual a qualificação técnica não se faz importante -atraindo, assim, jovens que, ao vivenciarem cotidianamente a desigualdade social e as necessidades familiares, veem o mercado informal como uma alternativa para sobreviver. Nessa perspectiva, afirma Fritshc (2016, p. 7):

Muitos estão inseridos numa realidade de emprego com carga horária exaustiva, com pouca idade e maturidade para assumirem papéis e responsabilidades exigidas pelas funções desempenhadas, por motivos vários, mas, principalmente, pela necessidade de perceber um salário para ajudar na economia doméstica, e se manterem.

Ainda nessa perspectiva, conciliar trabalho e escola impossibilita que jovens em situação de desigualdade social permaneçam em seus respectivos espaços de ensino. Entre o trabalho informal em condições precárias e a escola, os estudantes optam pela remuneração, para mitigar os danos da pobreza em seus respectivos ambientes familiares. Em consonância com esse pensamento, afirma Fritshc (2016, p. 8):

A atividade laboral aparece como fator de empecilho na continuidade da trajetória educativa. A jornada de trabalho acaba por interferir nas atividades da escola, há partes das falas em que fazem referência à pretensão de buscar um emprego com menor carga horária, pois têm consciência da importância em retornar à escola para continuar seus estudos e, por conseguinte, melhorar a qualidade de vida. [...] Há também alusão da falta de tempo (ou sensação de aceleração do mesmo), o atraso é algo que incomoda o estudante e passa a ser fator de peso na decisão de abandono escolar. O início do trabalho ainda em idade fora do permitido por lei também é decisivo na evasão. [...] As declarações refletem o dilema vivido, pois o emprego e a necessidade de ganhar dinheiro se torna mais preponderante do que o estudo. Abrem mão dos estudos para se dedicarem ao emprego. Muitos por necessidades básicas de sobrevivência e alguns seduzidos pela compra de bens de consumo. Em comum a inserção no mercado de trabalho em empregos duros que não exigem qualificação e escolarização.



A escola passa a ser vista como uma "perda de tempo", com o crédito e a confiança abalados, e os jovens não vislumbram mais objetivos para a conclusão do ensino médio. Ao longo da aplicação do projeto Direitos Humanos nas Escolas na cidade de Iguatu/CE, constatou-se que a desigualdade social e a necessidade de emprego são uma das maiores causas da evasão escolar entre jovens adolescentes. O ambiente familiar e os fatores de sobrevivência exigem desses jovens uma escolha difícil: um trabalho incerto ou o ensino – muitos escolhem o trabalho incerto.

No transcurso de uma dinâmica acerca dos direitos e garantias fundamentais, um aluno foi questionado sobre as consequências de abandonar o ensino e a escola. Apesar de atencioso e participativo durante as aulas do Projeto de Extensão, e de não querer sair do ambiente escolar, o estudante precisou abandonar o ambiente escolar devido à sua condição socioeconômica. Seus pais, trabalhadores autônomos sem renda fixa, sustentavam a família por meio da venda de doces. Ao retomar o projeto em 2025 na mesma escola, constatou-se a ausência do aluno, confirmando que ele havia efetivamente abandonado os estudos ainda no 1º ano.

É perceptível que existe uma relação entre a precariedade socioeconômica e a dificuldade do acesso ao direito à educação, um direito constitucional, assim como o direito social que protege a infância e aos desamparados, todos previstos no art. 6º da Constituição Federal. O relato do aluno expõe o desamparo do Estado diante dessa população, que, conforme dados da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua (PNAD) de 2024, representa aproximadamente 42% dos jovens entre 14 e 29 anos que abandonaram os estudos para ingressar no mercado de trabalho, em razão das necessidades econômicas.

Embora o preâmbulo da Constituição Federal e o caput do artigo 5º assegurem o direito à igualdade, e haja uma seção específica destinada à educação, que reafirma esse princípio no artigo 206, inciso I, garantindo condições igualitárias para que os estudantes ingressem e permaneçam na escola, essa legislação não se traduz em realidade para muitos jovens.



Apenas apresentar a norma jurídica e tratados internacionais sobre Direitos Humanos não é suficiente para convencer esses jovens a permanecerem na escola, pois a realidade social e econômica que enfrentam fora das escolas é marcada pela falta de efetivação das leis e de políticas públicas eficazes.

Muitas famílias enfrentam situações que colocam em xeque o direito à dignidade, positivado no art. 1º, III, da Constituição, situações como a insegurança alimentar, desemprego, instabilidade financeira, além de questões familiares graves como a ausência de um dos responsáveis, alcoolismo, consumo de drogas e violência doméstica, fatores que comprometem o direito à educação e o desenvolvimento de uma pessoa saudável.

*Relato 2: “Eu só venho para a escola pela comida”*

A negligência estatal e a fome vivenciada pelos estudantes da rede pública impactam o direito humano à educação ao violar as garantias legais e ao intensificar as desigualdades educacionais e as vulnerabilidades já existentes. A fome é classificada como uma expressão da "Questão Social" e como uma violação dos Direitos Humanos. A omissão do Estado diante da fome brasileira, atuando de modo intencional ao silenciar sobre a temática, causa de forma exponencial uma violação do direito humano à alimentação da população mais pobre, agravando a pobreza e a miséria (Nascimento, 2022).

Essa dependência da escola para a alimentação é uma das expressões mais agudas da "Questão Social". A fome, caracterizada como violência aos direitos à alimentação e violação dos Direitos Humanos, é inerente às contradições do modo de produção capitalista, que intensifica as desigualdades (Nascimento, 2022).

A busca pela alimentação na escola demonstra que o direito humano à alimentação adequada - que é indispensável para a realização de outros Direitos



Humanos e inseparável da Dignidade da Pessoa Humana - está sendo violado no domicílio (Nascimento, 2022).

Embora a Constituição Federal de 1988 reconheça a obrigação do Estado em garantir o direito humano à alimentação dos escolares por meio da implementação de um Programa de Suplementação Alimentar, a necessidade de frequentar o ambiente escolar apenas para se alimentar aponta para uma negligência mais ampla do Estado em mitigar a fome na sociedade (Nascimento, 2022).

O relato expõe de forma clara a realidade enfrentada pelas escolas da cidade de Iguatu/CE, desde o ensino fundamental até o ensino médio. Muitos estudantes frequentam a escola não pelo interesse em aprender ou pelo ambiente escolar, mas sim para suprir uma necessidade básica: a alimentação.

A frequência dos alunos está mais relacionada à preservação da saúde e da vida do que a um gosto pela educação. Para esses estudantes, feriados – principalmente os que são prolongados - e fins de semana representam períodos de grande vulnerabilidade, pois a ausência da refeição fornecida pela escola agrava seu estado de insegurança alimentar. Diante disso, o contexto evidencia que não tem como dissociar o direito à educação dos direitos à saúde e à dignidade, pois a violação de um direito fundamental afeta diretamente os demais.

Embora a universalidade dos direitos esteja prevista na Constituição Federal, no artigo 6º, no artigo 208, inciso VII, e no artigo 227, que estabelece ser dever da família, da sociedade e do Estado assegurar a alimentação e a proteção integral de crianças, adolescentes e jovens, a realidade não está acompanhando o texto legislativo, contrário a isso, a realidade social revela um distanciamento significativo entre as garantias constitucionais e sua efetiva concretização.

O texto constitucional consagra um amplo rol de garantias básicas e fundamentais aos seres humanos, incluindo a especial proteção destinada às crianças e aos adolescentes. Todavia, a mera positivação jurídica desses direitos revela-se insuficiente, na medida em que, no plano da realidade social, o acesso à educação



permanece restrito, evidenciando que tais normas carecem de plena efetividade, tornando-se, então, normas sem eficácia concreta.

A garantia do direito à educação está intrinsecamente ligada à efetivação de outros direitos básicos. A escola, ao oferecer alimentação, exerce um papel fundamental na promoção da dignidade e na possibilidade de permanência dos estudantes, abrindo espaço para o aprendizado desses alunos. Neste sentido, a escola tornou-se um importante pilar na rede de proteção social, sendo para a principal fonte diária de nutrição para alguns alunos.

A falta de acesso à alimentação compromete não só a capacidade de concentração e o desenvolvimento, mas a saúde física e mental, o que pode resultar em dificuldades para aprender. Para esses alunos, o ambiente escolar deixa de ser apenas um espaço educativo e passa a ser um local de sobrevivência, onde a necessidade básica de se alimentar pode sobrepor-se ao propósito de educar.

Em suma, a educação plena somente será alcançada quando as necessidades básicas de vida forem asseguradas. Diante disso, a escola cumpre um papel fundamental como local de refúgio, promoção da dignidade e desenvolvimento integral dos alunos, especialmente em contextos de vulnerabilidade social como o de Iguatu.

## **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Portanto, compreende-se a importância da luta pelos Direitos Humanos e a necessidade em estudar as garantias fundamentais em suas formas e arquitetura garantista. A prática da extensão universitária é algo que vai além da mera transmissão de assuntos, é democratização e instigação à luta, ao empoderamento, à conscientização e ao conhecimento da dignidade.

A prática da pedagogia freireana, ao igualar discentes e docentes dentro do ambiente educacional sobre Direitos Humanos, proporciona um ambiente fértil para



o nascer da política e da justiça social, fortalecendo vozes e institucionalizando o pensamento crítico.

Assim, a extensão popular em Direitos Humanos assume o caráter de agente conscientizador e do fortalecimento de vozes. Os desafios, embora significativos, não se apresentam como barreiras intransponíveis, mas como oportunidades de repensar metodologias, fortalecer o diálogo e ampliar a democratização do conhecimento.

Pode-se afirmar que a extensão em Direitos Humanos não é apenas um eixo da vida universitária, mas uma ponte que convoca universidades e comunidades a plantar, no presente, os frutos de uma sociedade mais democrática.



## REFERÊNCIAS

ALMEIDA, Talita Costa de Oliveira; OLIVEIRA, Rita de Cássia da Silva. As causas da evasão escolar de crianças e adolescentes da Educação Básica e sua relação com a violação de Direitos Humanos. *In*: GONÇALVES, Maria Célia da Silva; JESUS, Bruna Guzman (org.). **Educação contemporânea: educação inclusiva, reflexões**. Belo Horizonte: Poisson, 2020. p. 52–63. DOI: 10.36229/978-65-86127-86-7.

BOBBIO, Norberto. **A Era dos Direitos**. Tradução de: COUTINHO, Carlos Nelson. Rio de Janeiro: Campus, 1992.

BITTAR, Eduardo C. B. O Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos do Brasil: um cenário obscuro de implementação. **Latin American Human Rights Studies**, São Paulo, v. 1, p. 1-27, 2021.

BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília: Presidência da República, [1988]. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm). Acesso em: 11 set. 2025.

CALIPO, Daniel. **Projetos de extensão universitária crítica: Uma ação educativa transformadora**. Campinas, 2009. Base de dados do Scielo. Disponível em: <https://repositorio.unicamp.br/acervo/detalhe/390135>. Acesso em: 25 ago. 2025.

CANOTILHO, José Joaquim Gomes. **Direito Constitucional e Teoria da Constituição**. 7. ed. Coimbra: Almedina, 2003.

FORTES MENDONÇA, E. A educação em Direitos Humanos como política pública no Brasil. **Revista Interdisciplinar de Direitos Humanos**, Bauru, v. 9, n. 2, p. 19–33, 2021. DOI: 10.5016/ridh. v9i2.96. Disponível em: <https://www2.faac.unesp.br/ridh3/index.php/ridh/article/view/96>. Acesso em: 14 dez. 2025.

FREIRE, Paulo. **Pedagogia do oprimido**. 17. ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1987.



FREIRE, Paulo. **Pedagogia da Autonomia**: saberes necessários à prática educativa. São Paulo: Paz e Terra, 1996.

FREIRE, Paulo. **Pedagogia da indignação**. Ana Maria Araújo Freire, SP: UNESP, 2000.

GADOTTI, Moacir. **A escola e o professor**: Paulo Freire e a paixão de ensinar. São Paulo: Publisher Brasil, 2007.

GARCIA, Adir Valdemar; HILLESHEIM, Jaime. Pobreza e desigualdades educacionais: uma análise com base nos Planos Nacionais de Educação e nos Planos Plurianuais Federais. **Educar em Revista**, Curitiba, edição especial, n. 2, p. 131–147, set. 2017. DOI: 10.1590/0104-4060.51386

JHERING, Rudolph Von. **A luta pelo Direito**. São Paulo: Hunter Books, 2012.

LACERDA, Bruno Amaro. Jusnaturalismo e Direitos Humanos. **Revista da Faculdade de Direito de Valença**, Valença, v. 8, n. 1, p. 105–111, 2011. Disponível em: <https://revistas.faa.edu.br/FDV/article/download/321/249/497>. Acesso em: 20 dez. 2025.

METRÓPOLES. Trabalho é a principal razão de evasão escolar no Brasil, aponta IBGE. Metrôpoles, 13 jun. 2025. Disponível em: <https://www.metropoles.com/brasil/trabalho-evasao-escolar-brasil-ibge>. Acesso em: 11 set. 2025.

MIGUEL, José Carlos. A Curricularização da extensão universitária no contexto da função social da universidade. **Revista Práxis Educacional**, Vitória da Conquista, v. 19, n. 50, 2023. DOI: 10.22481/praxisedu.v19i50.11534.

MONTEIRO SILVA, A. M.; PAULINO FRANCISCO DA SILVA, L. A educação em Direitos Humanos no enfrentamento a governo autoritário. **Revista Interdisciplinar de Direitos Humanos**, Bauru, v. 9, n. 2, p. 57–73, 2021. DOI: 10.5016/ridh.v9i2.99. Disponível em: <https://www2.faac.unesp.br/ridh3/index.php/ridh/article/view/99>. Acesso em: 11 dez. 2025.

MORAES, Alexandre de. **Direitos Humanos Fundamentais**. Grupo GEN, 2021.

NASCIMENTO, Emmanuel Barbosa do. Fome no Brasil em crianças e adolescentes como expressão da “questão social” e violação dos Direitos Humanos. **RECIMA21 -Revista Científica Multidisciplinar**, [S. l.], v. 3, n. 1, e311033, 2022. DOI: 10.47820/recima21.v3i1.1033. Disponível em: <https://recima21.com.br/recima21/article/view/1033>. Acesso em: 14 dez. 2025.

PAGNO, Luana. A Dignidade Humana em Kant. **Barbarói**, Santa Cruz do Sul, edição especial, n. 47, p. 223–237, jan./jun. 2016. DOI:



10.17058/barbaroi.v0i47.9560. Disponível em:  
<https://online.unisc.br/seer/index.php/barbaroi/article/view/9560>. Acesso em: 22 dez. 2025.

PAULA, João Antônio de. A extensão universitária: história, conceito e propostas. **Interfaces - Revista de Extensão da UFMG**, Belo Horizonte, v. 1, n. 1, p. 5-23, jul./nov. 2013. Disponível em:  
<https://periodicos.ufmg.br/index.php/revistainterfaces/article/view/18930>. Acesso em: 18 ago. 2025.

RAMOS, André. **Curso de Direitos Humanos**. São Paulo: Saraiva, 2021.

SOUSA, Ana Luisa Lima. **A História da Extensão Universitária**. 1. ed. Campinas-SP: Editora Alínea, 2000. 138 p.

SOUSA, Maria Sueli Rodrigues de. Desenvolvimento e direitos fundamentais no projeto eurocêntrico: o desafio do descentramento cognitivo da colonialidade racializada. **Ciências Sociais Unisinos**, São Leopoldo, v. 56, n. 1, p. 58-68, 2020. Disponível em: <https://www.redalyc.org/journal/938/93868385006/>. Acesso em: 12 dez. 2025.

WARAT, Luis Alberto. Educação, Direitos Humanos e cidadania: notas para uma pedagogia do conflito. *In: Direitos Humanos: uma aventura pedagógica*. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris Editor, 2004. p. 137–156.

Submetido em: 21 de outubro de 2025.

Aceito em: 19 de dezembro de 2025.



## AFROCLUSÃO E EQUIDADE RACIAL NO PODER JUDICIÁRIO: uma análise crítica das resoluções CNJ nº 203/2015 e nº 457/2022 como instrumentos de reconfiguração institucional

Jéssica Araújo de Souza<sup>1</sup>

**RESUMO:** O estudo analisa as políticas de promoção da equidade racial no Poder Judiciário brasileiro, compreendendo-as como parte de um esforço institucional para enfrentar a sub-representação histórica da população negra em cargos de decisão e formulação de justiça. A pesquisa tem como objetivo geral examinar como as Resoluções nº 203/2015 e nº 457/2022 do Conselho Nacional de Justiça atuam no enfrentamento da Afroclusão, entendida como mecanismo estrutural que impede a centralidade negra no sistema de justiça. Como objetivos específicos, busca-se identificar os dispositivos normativos previstos nessas resoluções, compreender os impactos pretendidos por sua aplicação e analisar de que forma essas medidas convertem a crítica à exclusão racial em critério de reorganização institucional. O problema de pesquisa que orienta o estudo consiste na seguinte questão: de que modo as resoluções do Conselho Nacional de Justiça enfrentam a Afroclusão e transformam a presença negra em elemento estruturante do Poder Judiciário? A investigação utiliza metodologia de caráter bibliográfico, com análise normativa e revisão crítica de literatura especializada. Os resultados apontam que as resoluções não apenas ampliam o acesso formal de pessoas negras aos concursos públicos e aos cargos de chefia, mas também instituem métricas de desempenho e critérios de fundamentação que vinculam a legitimidade institucional à promoção da diversidade racial, confirmando que essas normas operam para transformar a presença e a voz negras em componentes estruturais do sistema de justiça e não mais como presenças excepcionais.

**Palavras-chave:** Afroclusão; Equidade racial; Poder Judiciário; Conselho Nacional de Justiça.

## AFROCLUSION AND RACIAL EQUITY IN THE JUDICIARY: a critical analysis of CNJ Resolutions no. 203/2015 and no. 457/2022 as instruments of institutional reconfiguration

**ABSTRACT:** The study analyzes policies promoting racial equality in the Brazilian judiciary, understanding them as part of an institutional effort to address the historical underrepresentation of the black population in decision-making and justice-making positions. The overall objective of the research is to examine how Resolutions No. 203/2015 and No. 457/2022 of the National Council of Justice act to combat Afro-exclusion, understood as a structural mechanism that prevents Black centrality in the justice system. The specific objectives are to identify the normative provisions set

---

<sup>1</sup> Advogada e presidente da Comissão de Combate ao Racismo e a Discriminação Racial da OAB/PB. Pós- Graduação Lato Sensu: direito penal e processo penal – União Brasileira de Faculdades - UniBF (2020 - 2021). E-mail: drajessicaasouza@gmail.com; ORCID: <https://orcid.org/0009-0000-5238-4462>.



forth in these resolutions, understand the intended impacts of their application, and analyze how these measures convert criticism of racial exclusion into criteria for institutional reorganization. The research problem that guides the study consists of the following question: how do the resolutions of the National Council of Justice address Afro-exclusion and transform the presence of Black people into a structuring element of the Judiciary? The investigation uses a bibliographic methodology, with normative analysis and critical review of specialized literature. The results indicate that the resolutions not only expand the formal access of black people to public competitions and leadership positions, but also establish performance metrics and criteria that link institutional legitimacy to the promotion of racial diversity, confirming that these norms operate to transform the black presence and voice into structural components of the justice system and no longer as exceptional presences.

**Keywords:** Afroclusionion; Racial equity; Judiciary; National Council of Justice.

## INTRODUÇÃO

A presença historicamente reduzida de pessoas negras em posições de decisão no sistema de justiça brasileiro evidencia a persistência de barreiras estruturais que limitam a participação racialmente diversa nos espaços de poder. A literatura jurídica contemporânea tem apontado que o Poder Judiciário não apenas espelha as desigualdades raciais presentes na sociedade, mas também as reproduz e institucionaliza, ao operar com estruturas e práticas que dificultam o ingresso, a permanência e a ascensão de pessoas negras em seus quadros. Segundo Lauria e de Aquino Nunes (2024), a ausência de representatividade racial no ambiente jurídico contribui para a naturalização de hierarquias raciais, reforçando a percepção de que a autoridade judicial é um espaço destinado majoritariamente a pessoas brancas. Essa percepção atua como mecanismo de exclusão simbólica que, ao mesmo tempo, deslegitima a presença negra e restringe a sua possibilidade de exercer funções de comando e de enunciação no campo jurídico. Nesse contexto, analisar as políticas institucionais voltadas à promoção da equidade racial no Judiciário torna-se fundamental para compreender os caminhos de enfrentamento do racismo estrutural que atravessa a estrutura judicial brasileira.

O problema de pesquisa que orienta este estudo consiste na seguinte questão: de que modo as Resoluções nº 203/2015 e nº 457/2022 do Conselho Nacional de



Justiça enfrentam a Afroclusão e transformam a presença negra em elemento estruturante do Poder Judiciário? A partir dessa pergunta, o trabalho tem como objetivo geral analisar como essas resoluções atuam no enfrentamento da sub-representação racial no Judiciário, compreendendo-as como instrumentos de reorganização institucional voltados a romper com o padrão de exclusão racial que marca o sistema de justiça brasileiro. Como objetivos específicos, busca-se identificar os dispositivos normativos e os critérios institucionais estabelecidos por essas resoluções, compreender os efeitos pretendidos por sua implementação e examinar de que forma elas convertem a crítica à exclusão racial em parâmetro de legitimidade institucional. Esse recorte permite observar as resoluções não apenas como atos administrativos isolados, mas como componentes de uma estratégia institucional mais ampla de enfrentamento ao racismo estrutural.

A metodologia adotada é de caráter bibliográfico e qualitativo, com análise normativa e revisão crítica da literatura sobre políticas de equidade racial no sistema de justiça. Foram consultados estudos que abordam a relação entre racismo estrutural e Poder Judiciário, como os de Madeira et al. (2022), que discutem como as práticas judiciais reproduzem desigualdades raciais, e os de Silva e Buarque (2022), que analisam políticas públicas voltadas à promoção da igualdade racial no Judiciário brasileiro. Também foram incorporadas contribuições de Velasco e de Souza (2021), que examinam as iniciativas institucionais de promoção da diversidade racial no campo jurídico, e de Alencar e Oliveira (2023), que discutem a necessidade de democratização das políticas de raça e gênero no Judiciário para garantir efetividade aos direitos fundamentais. Essa base teórica sustenta a análise das resoluções como parte de uma resposta institucional ao déficit de representatividade racial e à reprodução de desigualdades pelo sistema judicial.

A relevância do estudo está na necessidade de compreender como o Poder Judiciário pode deixar de atuar como agente de reprodução das hierarquias raciais e



passar a funcionar como promotor ativo de equidade racial. Madeira et al. (2022) argumentam que as práticas judiciais cotidianas tendem a reforçar as estruturas de desigualdade quando não confrontadas por políticas institucionais específicas, e Conceição (2014) mostra que experiências históricas de pressão de movimentos sociais foram determinantes para a adoção de medidas de inclusão em sistemas judiciais de outros países. Nesse sentido, investigar as resoluções do Conselho Nacional de Justiça permite compreender se o sistema de justiça brasileiro caminha para uma transformação estrutural ou se permanece operando com a lógica de manutenção da centralidade branca, que Lauria e de Aquino Nunes (2024) caracterizam como elemento central da perpetuação do racismo no Judiciário. Ao analisar essas políticas, o estudo busca contribuir para o debate sobre como as instituições judiciais podem ser reconstruídas de modo a incorporar a presença e a voz negras como componentes constitutivos de sua legitimidade.

## **O CONCEITO DE AFROCLUSÃO**

A formulação do conceito de Afroclusão emerge como uma tentativa de explicitar os mecanismos estruturais que produzem a exclusão da população negra do centro das relações sociais, epistêmicas e institucionais. Ao contrário de abordagens que tratam a ausência de pessoas negras em espaços de poder apenas como resultado de desigualdades acumuladas, o conceito propõe compreender essa ausência como resultado de uma operação ativa e permanente de negação da pertença. Segundo Souza (2025), a Afroclusão nomeia um dispositivo que não apenas impede o acesso formal, mas também desautoriza a presença negra como legítima nesses espaços, configurando um processo que atravessa as práticas institucionais, os regimes de produção de saber e as narrativas históricas. Essa perspectiva rompe com a interpretação que associa a exclusão exclusivamente à falta de oportunidades,



deslocando o olhar para a estrutura que se organiza para impedir a constituição de centralidade negra.

A formulação da Afroclusão articula-se a um conjunto de reflexões clássicas do pensamento negro brasileiro. O diagnóstico de Sueli Carneiro (2005) acerca da produção institucional da “desumanização seletiva” ilumina o modo como estruturas estatais reservam à população negra posições subalternizadas de pertencimento, fornecendo substrato conceitual para compreender por que certas formas de exclusão se naturalizam no cotidiano jurídico. Essa perspectiva converge com a interpretação histórico-estrutural de Clóvis Moura (1988), segundo a qual o racismo brasileiro constitui mecanismo de reprodução de privilégios que opera por meio da plasticidade das instituições. Ao mesmo tempo, a crítica de Dora Bertúlio (1989) à neutralidade jurídica evidencia como as epistemologias brancas definem o cânone jurídico e reconfiguram o acesso à justiça, permitindo perceber a Afroclusão como dispositivo que organiza silenciosamente o que pode ou não ser legitimado no campo do direito. Assim, o conceito aqui proposto não apenas se apoia nesses autores, mas reorganiza suas contribuições para demonstrar que a exclusão racial no Judiciário não é efeito residual, mas engrenagem constitutiva que necessita ser nomeada para ser enfrentada.

A articulação do conceito de Afroclusão também se aproxima dos pressupostos da Teoria Crítica da Raça (CRT), sobretudo ao reconhecer que o racismo não constitui um desvio excepcional, mas um elemento estrutural que organiza instituições, racionalidades e práticas sociais (Firmino, 2016). Assim como a CRT questiona a aparência de neutralidade do direito e evidencia a maneira pela qual a branquitude opera como parâmetro implícito de universalidade, a Afroclusão revela como esse padrão se reproduz no sistema de justiça brasileiro ao definir quem pode ocupar posições de enunciação, decisão e reconhecimento (Vieira et al., 2025). Essa convergência permite compreender que a exclusão racial não deriva de falhas



pontuais nas políticas de acesso, mas de lógicas históricas de distribuição desigual de poder que moldam tanto a produção normativa quanto o cotidiano institucional (Silva, 2019). Ao dialogar com a CRT, a Afroclusão se consolida como ferramenta analítica capaz de expor a dimensão racial da neutralidade jurídica e de orientar políticas que desestabilizam os mecanismos de reprodução da desigualdade no campo jurídico.

Essa abordagem implica conceber a exclusão não como uma falha pontual do sistema, mas como elemento constitutivo de sua própria lógica de funcionamento. Souza (2025) argumenta que a Afroclusão atua ao interditar a possibilidade de reconhecimento de sujeitos negros como agentes de produção de conhecimento e de ordenação institucional, produzindo efeitos que atravessam tanto os campos da representação política quanto os espaços de formação e legitimação de saberes. Ao situar a Afroclusão como operação estruturante, o autor sugere que ela atua para restringir a presença negra a posições periféricas e subalternizadas, mesmo quando formalmente admitida. Dessa forma, o conceito permite compreender a exclusão não como resultado acidental de processos de modernização, mas como uma condição necessária para a reprodução de estruturas de poder que dependem da negação da centralidade negra.

A Afroclusão é definida como um mecanismo ativo e estrutural de exclusão, que nega à população negra o direito histórico de pertencer não apenas aos espaços sociais, mas às narrativas, às epistemologias e às estruturas de poder. Ao mesmo tempo, convoca à reconstrução de uma identidade política, cultural e ancestral negra, ancorada na resistência, na criatividade e na centralidade dos saberes negros (Souza, 2025, p. 153).

A formulação de Souza (2025) evidencia que o conceito não se limita à descrição da exclusão, mas propõe um eixo analítico que permite compreender a lógica que a produz e a mantém. Ao afirmar que a Afroclusão atua sobre a possibilidade de pertencimento às narrativas e às epistemologias, o autor indica que sua operação não se restringe à esfera da representação numérica, mas incide sobre a



definição de quais saberes são considerados legítimos e quais sujeitos podem ocupar o lugar de enunciadores. Esse deslocamento permite compreender que a exclusão da população negra não ocorre apenas pela omissão, mas pela produção ativa de fronteiras que separam o que pode ser reconhecido como conhecimento autorizado e quem pode ser reconhecido como produtor desse conhecimento.

A dimensão epistêmica da Afroclusão, conforme delineada por Souza (2025), evidencia sua operação sobre os fundamentos simbólicos das instituições, interferindo na forma como se organizam as hierarquias de autoridade e como se define o valor dos saberes. Essa perspectiva permite compreender que a ausência de sujeitos negros em posições centrais não é consequência de desigualdades passadas, mas efeito de um processo que continuamente bloqueia sua incorporação como referências constitutivas. Assim, o conceito desloca o foco da denúncia dos resultados para a análise das operações que os produzem, apontando que o racismo não apenas exclui, mas organiza a estrutura para impedir a presença negra no centro epistêmico e institucional.

A Afroclusão, por sua vez, desloca o foco da denúncia da exclusão para a nomeação da recusa da presença negra como fundadora da estrutura social. Trata-se de identificar não apenas os efeitos do racismo, mas a operação sistêmica que impede que pessoas negras ocupem o centro epistêmico e institucional da sociedade (Souza, 2025, p. 156).

Esse entendimento conduz à noção de que a Afroclusão não opera apenas como limitação de acesso, mas como um mecanismo que redefine continuamente os critérios de pertencimento e de reconhecimento. Souza (2025) mostra que, ao negar à população negra o lugar de autoria, a Afroclusão impede que os sujeitos negros sejam compreendidos como fundadores das estruturas sociais, e não apenas como participantes tardios ou beneficiários. Isso implica compreender que a exclusão negra não se resume a um déficit de presença, mas a uma negação ativa da possibilidade de



inscrição de experiências negras como constitutivas da ordem social. Ao propor essa leitura, o autor rompe com as narrativas que tratam a diversidade como adição de novos sujeitos a uma estrutura neutra, indicando que a própria estrutura está organizada de modo a impedir essa inscrição.

Nesse sentido, a Afroclusão aparece como um conceito que exige a reconstrução das bases epistêmicas e institucionais, não apenas a inclusão de sujeitos negros em estruturas preexistentes. Ao identificar que a operação da Afroclusão consiste em impedir a leitura do sujeito negro como matriz constitutiva, Souza (2025) desloca o debate da representação para a autoria, indicando que a presença negra só se torna possível como exceção, nunca como fundamento. Esse ponto é central para compreender que a exclusão não se desfaz com políticas de inclusão numérica, pois a própria estrutura persiste ao redefinir as fronteiras de pertencimento para preservar a centralidade branca.

## **A TRATATIVA DO TEMA NO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA**

### **Protocolo para Julgamento com Perspectiva Racial**

A formulação do Protocolo para Julgamento com Perspectiva Racial pelo Conselho Nacional de Justiça constitui um marco normativo que busca reorganizar os critérios de interpretação e aplicação do direito no sistema de justiça brasileiro, introduzindo o enfrentamento das desigualdades raciais como um elemento estruturante da atividade jurisdicional. A instituição desse protocolo decorre da constatação de que as práticas judiciais historicamente reproduzem assimetrias de poder vinculadas à racialização das relações sociais, com impacto direto sobre o acesso à justiça e a garantia de direitos. Nesse sentido, a perspectiva racial não é concebida como um adendo facultativo à atuação judicial, mas como uma exigência



normativa que visa assegurar que as decisões judiciais sejam proferidas de modo a mitigar os efeitos do racismo estrutural. Segundo Couto (2024), a justiça racial envolve um conjunto de ações destinadas a assegurar o acesso a direitos de grupos historicamente racializados, por meio de políticas de reparação das desigualdades estruturadas a partir do elemento racial, e essa compreensão fundamenta a necessidade de incorporar a análise racial como dimensão central do processo decisório.

A construção do protocolo está alinhada à agenda internacional de direitos humanos e desenvolvimento, em especial aos compromissos assumidos pelo Estado brasileiro no âmbito da Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas. O Conselho Nacional de Justiça (2024) indica que a adoção da perspectiva racial no julgamento contribui para o alcance de objetivos de desenvolvimento sustentável relacionados ao fortalecimento de instituições inclusivas e ao acesso equitativo à justiça. A inserção dessa dimensão no processo judicial busca corrigir as distorções produzidas por interpretações que ignoram as desigualdades raciais, perpetuando a exclusão e a marginalização de determinados grupos. Assim, a perspectiva racial atua como elemento de concretização do direito fundamental de acesso à justiça e da igualdade material, operando como mecanismo de transformação do modo como os tribunais interpretam os fatos e aplicam o direito.

A Justiça Racial engloba o conjunto de ações institucionalmente adotadas para garantir o amplo acesso a direitos por grupos de pessoas historicamente racializadas, por meio da aplicação de políticas de reparação das desigualdades sociais, econômicas e jurídicas estruturadas a partir do elemento racial, cultural ou étnico. Tem como finalidade a promoção de uma agenda positiva de redução de violações de direitos e da efetiva participação política (Couto, 2024, p. 47).

A articulação entre o protocolo e os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável reforça sua dimensão estratégica como instrumento de política judiciária.



O CNJ (2024) vincula o protocolo especialmente ao ODS nº 16, que trata da construção de instituições eficazes, inclusivas e da promoção do acesso à justiça para todos, e ao ODS nº 18, compromisso voluntário do Estado brasileiro com a equidade étnico-racial. Essa vinculação evidencia que a adoção da perspectiva racial não é um ato isolado ou desvinculado de diretrizes globais, mas parte de um esforço coordenado para inserir a questão racial no núcleo das decisões institucionais. Ao estabelecer parâmetros para a análise interseccional das desigualdades raciais, o protocolo pretende modificar os critérios interpretativos que orientam as decisões judiciais, exigindo que magistrados considerem as trajetórias históricas de exclusão e os efeitos estruturais do racismo nos casos sob julgamento.

O reconhecimento da questão racial como componente estrutural da justiça está associado também a uma redefinição do papel do Poder Judiciário na promoção da igualdade. Segundo o CNJ (2024), a implementação do protocolo fortalece a capacidade do sistema de justiça de atuar no enfrentamento do racismo ao transformar a perspectiva racial em elemento obrigatório da fundamentação das decisões judiciais. A análise das desigualdades raciais deixa de ser um aspecto marginal e passa a integrar o núcleo do processo decisório, de modo a orientar a aplicação de normas e a valoração de provas. Dessa forma, a perspectiva racial deixa de ser entendida como pauta setorial e passa a operar como parâmetro de legitimidade da jurisdição, pois sua ausência pode reproduzir discriminações e violações de direitos.

O Protocolo de Julgamento com Perspectiva Racial é uma medida estratégica que contribui diretamente para a realização das metas da Agenda 2030 das Nações Unidas, especialmente o Objetivo de Desenvolvimento Sustentável (ODS) nº 16, que visa ‘promover sociedades pacíficas e inclusivas para o desenvolvimento sustentável, proporcionar o acesso à justiça para todos e construir instituições eficazes, responsáveis e inclusivas em todos os níveis’. Garantir que todas as pessoas, independentemente de raça, possam ter pleno acesso à justiça e a um tratamento equitativo, é condição indispensável para um desenvolvimento



sustentável que respeite a diversidade de nosso país. Assim, ao integrar uma análise interseccional que considera as desigualdades raciais nas decisões judiciais, o protocolo fortalece a capacidade do sistema de justiça de atuar no enfrentamento do racismo e alinha-se, ainda, ao ODS nº 18, um compromisso voluntário com a equidade étnico-racial assumido pelo Estado Brasileiro no âmbito da Agenda 2030 (Conselho Nacional de Justiça, 2024, p. 13).

A natureza jurídica do protocolo como mandado constitucional é enfatizada pelo CNJ (2024) ao afirmar que a perspectiva racial decorre de normas constitucionais e de tratados internacionais de direitos humanos com status constitucional. Isso significa que a aplicação dessa perspectiva não está condicionada à discricionariedade dos magistrados, mas imposta como dever decorrente do bloco de constitucionalidade vigente. A interpretação conforme a Constituição exige que os julgamentos sejam conduzidos de modo a eliminar os efeitos da discriminação racial e promover a igualdade material entre os grupos racializados. A ausência dessa perspectiva compromete a legitimidade do exercício da jurisdição e configura descumprimento de deveres constitucionais assumidos pelo Estado brasileiro, o que desloca a perspectiva racial do campo da recomendação para o campo da obrigação jurídica.

Essa vinculação à Constituição e aos tratados internacionais transforma a perspectiva racial em parâmetro de validade das decisões judiciais, aproximando-a de outros princípios constitucionais que condicionam a atuação jurisdicional. Segundo o CNJ (2024), o Estado brasileiro tem o dever de reverter e erradicar as desigualdades raciais, o que inclui eliminar os efeitos do racismo na estrutura do sistema de justiça. Essa compreensão reposiciona o Judiciário como ator ativo na promoção da igualdade racial, conferindo ao protocolo o caráter de instrumento vinculante e não meramente programático. Ao exigir que os julgamentos considerem as desigualdades raciais, o protocolo estabelece um novo patamar normativo para a interpretação e aplicação do direito, obrigando magistrados a incorporar a análise racial como dimensão constitutiva da prestação jurisdicional.



Assim, a adoção de uma perspectiva racial no âmbito judicial não constitui mera recomendação de natureza moral ou política. Pelo contrário, o Estado brasileiro é responsável por garantir a reversão e erradicação das desigualdades, especialmente as raciais. Nesta linha, destaque-se ainda que o vigente bloco de constitucionalidade brasileiro reforça esse entendimento e impõe ao Estado o dever de mitigar e, ao fim, suprimir os efeitos do racismo e da discriminação racial na sociedade. Nesse sentido, a perspectiva racial configura verdadeiro mandado constitucional que decorre de normas jurídicas – princípios e regras insculpidos no texto originário da Constituição e em convenções sobre direitos humanos com hierarquia de normas constitucionais (Conselho Nacional de Justiça, 2024, p. 16).

A análise do Protocolo para Julgamento com Perspectiva Racial do Conselho Nacional de Justiça exige situá-lo no contexto mais amplo das iniciativas de transformação epistemológica do sistema de justiça, nas quais também se inserem os protocolos para julgamento com perspectiva de gênero. A literatura evidencia que tais instrumentos não se limitam a recomendações de boas práticas, mas operam como dispositivos de reorganização dos fundamentos cognitivos e interpretativos do processo decisório judicial. Cirino e Feliciano (2023) argumentam que a perspectiva de gênero introduz uma ruptura no modelo tradicional de racionalidade jurídica, ao deslocar o centro da análise para as experiências concretas de grupos historicamente marginalizados, e essa ruptura se estende à dimensão racial quando o protocolo demanda que juízes considerem as estruturas de discriminação que moldam os fatos submetidos a julgamento. O reconhecimento da parcialidade estrutural do direito, ao invés de comprometer sua legitimidade, constitui premissa para sua reconstrução em bases igualitárias, e o protocolo racial assume essa tarefa ao positivar o enfrentamento do racismo como parâmetro interpretativo.

A exigência de incorporar a perspectiva racial ao julgamento judicial responde à constatação de que a neutralidade formal das decisões encobre vieses sistêmicos que produzem efeitos discriminatórios. Quintino et al. (2025) demonstram que, no âmbito do Tribunal do Júri, a racialização dos réus influencia a valoração da



prova, a construção de narrativas acusatórias e a definição das penas, operando como engrenagem do racismo estrutural. Essa dinâmica evidencia que a ausência de um olhar racializado no processo decisório não equivale à imparcialidade, mas à reprodução automática de hierarquias raciais sedimentadas. O protocolo, ao exigir a análise das condições históricas e sociais que estruturam os casos, pretende deslocar a lógica da decisão do plano meramente técnico para um plano normativo que reconheça a desigualdade como dado constitutivo e não como exceção a ser eventualmente considerada. Essa reconfiguração não suprime a técnica jurídica, mas redefine seu ponto de partida e seus critérios de legitimidade, de modo análogo ao que de Silva et al. (2024) descrevem no contexto do protocolo de gênero ao afirmar que a técnica só pode ser considerada neutra após ser submetida à crítica de seus pressupostos sociais.

A literatura destaca também que a eficácia do protocolo depende de sua internalização institucional e da criação de mecanismos que induzam sua aplicação reiterada. De Souza, Lopes e Amorim (2024) defendem a criação de bancos de decisões e sentenças que operem como repositórios de boas práticas e orientem a aplicação da perspectiva de gênero, o que pode ser transposto ao protocolo racial como estratégia para difusão e consolidação de novos padrões decisórios. Essa proposta indica que a mudança epistemológica pretendida pelo protocolo não se realiza apenas pela enunciação de princípios, mas exige a criação de estruturas de memória institucional capazes de sustentar a continuidade e a replicabilidade das decisões ancoradas na perspectiva racial. Finger e Schwind (2025) demonstram que a jurisprudência desempenha papel central nesse processo, funcionando como vetor de padronização de entendimentos e como fonte de autoridade para decisões futuras, de modo que a integração da perspectiva racial à jurisprudência é condição para que deixe de ser exceção e se torne parâmetro de decisão. Essa necessidade de acumulação jurisprudencial reforça que o protocolo não atua apenas no plano



individual da decisão, mas como mecanismo de reorganização sistêmica do campo jurídico.

Outro aspecto central identificado por Milak e Sobreiro (2025) é a conexão entre os protocolos de julgamento e a literatura negra, que evidenciam os efeitos subjetivos e institucionais do racismo sobre os sujeitos racializados. Os autores argumentam que obras como *Ponciá Vicêncio*, de Conceição Evaristo, revelam as trajetórias de exclusão e violência que não são captadas pelas categorias tradicionais do direito e que precisam ser consideradas na interpretação judicial. Essa articulação demonstra que o protocolo não apenas modifica critérios jurídicos, mas amplia o repertório epistêmico do direito ao incorporar narrativas e experiências que historicamente foram desconsideradas. Dos Anjos Lopes (2025) aponta que essa ampliação é necessária para mitigar vieses cognitivos e heurísticas que afetam o raciocínio judicial, pois a ausência de contato com perspectivas racializadas leva magistrados a interpretar os fatos a partir de estereótipos internalizados. Assim, o protocolo atua como mecanismo de enfrentamento dos vieses implícitos que contaminam a racionalidade judicial, aproximando a decisão de uma análise contextualizada dos fatos e das relações de poder que os moldam.

Essa mudança de perspectiva implica também redefinir os critérios de imparcialidade judicial. Cirino e Feliciano (2023) ressaltam que a imparcialidade não pode ser entendida como ausência de posicionamento, mas como compromisso ativo com a igualdade e com a eliminação de hierarquias estruturais, o que demanda reconhecer e corrigir os efeitos do racismo e do sexismo nas decisões. Essa compreensão aproxima o protocolo de uma função contramajoritária, ao exigir que os tribunais resistam à reprodução das desigualdades presentes na sociedade e que se posicionem de forma afirmativa na proteção dos direitos dos grupos racializados. Ao mesmo tempo, essa função não se exerce por meio de juízos morais, mas por meio de parâmetros normativos derivados da Constituição e dos tratados internacionais de



direitos humanos, o que preserva a juridicidade das decisões e evita que o protocolo seja reduzido a instrumento programático. Dessa forma, o protocolo para julgamento com perspectiva racial representa um mecanismo de reconfiguração epistemológica e institucional do sistema de justiça, deslocando a racionalidade jurídica de um modelo abstrato e universalizante para um modelo que reconhece a historicidade das desigualdades e as incorpora como elemento estruturante da decisão judicial.

### **Resolução 203, de 23 de junho de 2015**

A Resolução nº 203, de 23 de junho de 2015, do Conselho Nacional de Justiça, estabelece a reserva de 20% das vagas oferecidas nos concursos públicos para negros no âmbito do Poder Judiciário, abrangendo tanto o provimento de cargos efetivos quanto o ingresso na magistratura. Trata-se de uma normativa que busca enfrentar a histórica sub-representação da população negra nos quadros do Judiciário, reconhecendo que a ideia de mérito formalmente neutra não se sustenta quando analisada à luz das desigualdades estruturais que moldam o acesso à educação e às oportunidades de carreira. A fundamentação da medida está ancorada no disposto pela Lei 12.990, de 9 de junho de 2014, que instituiu a política de cotas raciais nos concursos públicos federais, e pelo Estatuto da Igualdade Racial, Lei 12.288, de 20 de julho de 2010, que impõe ao Estado o dever de adotar políticas para reduzir desigualdades raciais e assegurar igualdade de oportunidades, compondo um arcabouço normativo que legitima a ação afirmativa como instrumento de correção de assimetrias históricas.

Além dessas bases legislativas, a Resolução considerou a decisão do Supremo Tribunal Federal na Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) 186/DF, que reconheceu a constitucionalidade do sistema de cotas raciais no ensino superior, consolidando o entendimento de que a igualdade material exige tratamentos



diferenciados para grupos historicamente discriminados. A decisão do STF assentou que políticas de ação afirmativa não violam o princípio da isonomia, mas constituem meios necessários para efetivá-lo, argumento que serve de fundamento para a reserva de vagas no Judiciário. Também foram considerados os resultados do Primeiro Censo do Poder Judiciário, conduzido pelo próprio CNJ, que evidenciaram a sub-representação de pessoas negras em cargos e funções na estrutura judiciária, reforçando o diagnóstico da desigualdade racial institucional e fornecendo dados empíricos que justificam a adoção de medidas específicas para alterar esse quadro.

A Resolução nº 203 determina que a reserva de vagas se aplica sempre que o número de vagas oferecidas em um concurso público for igual ou superior a três, estabelecendo que o cálculo do percentual reservado siga a regra de arredondamento, elevando ou diminuindo o número fracionado para o inteiro imediatamente superior ou inferior. Essa regra busca assegurar que a reserva tenha efeito concreto e não simbólico, evitando que concursos com número reduzido de vagas esvaziem a política de cotas. A norma veda expressamente a criação de qualquer cláusula de barreira que impeça o avanço dos candidatos negros às fases subsequentes do certame, prevenindo que a reserva de vagas seja neutralizada por mecanismos indiretos de exclusão. Ao mesmo tempo, assegura que candidatos cotistas concorram concomitantemente às vagas reservadas e às de ampla concorrência, sendo aproveitados conforme sua classificação geral, o que reforça que a ação afirmativa não cria carreiras segregadas, mas amplia o espectro de participação.

Outro aspecto relevante da resolução está na exigência de que os editais dos concursos públicos tragam de forma expressa a reserva de vagas para candidatos negros, especificando o total de vagas correspondente a cada cargo oferecido. A norma determina ainda que podem concorrer às vagas reservadas os candidatos que se autodeclararem pretos ou pardos no ato da inscrição, segundo o quesito cor ou raça do IBGE, deixando claro que essa autodeclaração tem validade apenas para o



concurso em questão e não pode ser aproveitada em outros certames. Em caso de declaração falsa, o candidato será eliminado do concurso e, caso já tenha sido nomeado, terá sua nomeação anulada mediante procedimento administrativo com direito a contraditório e ampla defesa, o que revela a preocupação da norma com a integridade do sistema e com a credibilidade do mecanismo de ação afirmativa, evitando fraudes que comprometam sua finalidade de inclusão.

A Resolução nº 203 também prevê que os tribunais poderão instituir outros mecanismos de ação afirmativa, além da reserva de vagas, para garantir o acesso de pessoas negras a cargos no Poder Judiciário, incluindo cargos em comissão, funções comissionadas e vagas de estágio. Essa previsão indica que o CNJ reconhece que a desigualdade racial não se restringe ao ingresso, mas se reproduz na distribuição de funções de direção e assessoramento, de modo que o enfrentamento do racismo institucional demanda estratégias múltiplas e articuladas. Ao permitir a adoção de medidas complementares, a resolução abre espaço para que os tribunais desenvolvam políticas mais amplas de promoção da diversidade racial em seus quadros, compatíveis com as especificidades de cada órgão e alinhadas às diretrizes do Estatuto da Igualdade Racial. Essa abertura denota que a reserva de vagas é compreendida como um ponto de partida e não como solução isolada.

Com o objetivo de garantir a efetividade da autodeclaração racial e prevenir fraudes, a resolução foi complementada por determinações posteriores do CNJ, que obrigaram os tribunais a instituírem comissões de heteroidentificação formadas por especialistas em questões raciais, encarregadas de confirmar a condição de candidatos autodeclarados negros. Essas comissões devem atuar no momento da inscrição preliminar ou da inscrição definitiva, conforme a conveniência de cada tribunal, e buscam conferir segurança jurídica e transparência ao processo. Ademais, foram incorporadas regras que permitem aos candidatos cotistas alcançarem a aprovação com nota 20% inferior à nota mínima exigida para ampla concorrência, ou



nota 6,0 no caso de concursos da magistratura, reconhecendo que a igualdade formal de notas ignora as desigualdades estruturais de acesso à formação e que a política de cotas exige ajustes nos critérios de aferição de desempenho para ser efetiva. Com esse conjunto de medidas, a Resolução nº 203 pretende não apenas corrigir desigualdades numéricas, mas alterar os mecanismos institucionais que perpetuam a exclusão racial no Poder Judiciário.

### **Resolução CNJ nº 457, de 19 de abril de 2022**

A Resolução CNJ nº 457, de 19 de abril de 2022, institui o Indicador de Desempenho na Promoção da Equidade Racial (IDPER) no âmbito do Poder Judiciário, estabelecendo um instrumento de mensuração do grau de comprometimento dos tribunais com ações voltadas ao enfrentamento do racismo e à eliminação das desigualdades raciais. Trata-se de um mecanismo normativo que busca deslocar o enfrentamento do racismo do plano retórico para o plano avaliativo, criando métricas objetivas que permitam aferir a incorporação da equidade racial como diretriz institucional. Ao definir que o Conselho Nacional de Justiça será responsável por obter o IDPER com base nas informações encaminhadas pelos tribunais, a resolução cria um sistema de responsabilização administrativa e simbólica, no qual o desempenho de cada órgão será publicamente aferido e comparado, induzindo a adoção de políticas antirracistas de caráter permanente e mensurável (CNJ, 2022).

O desenho do IDPER estabelece múltiplos critérios que captam tanto a composição racial das instituições quanto suas práticas administrativas e pedagógicas. Entre os indicadores quantitativos centrais estão o percentual de desembargadores(as) negros(as) em cada tribunal, o percentual de juízes(as) negros(as) e o percentual de servidores(as) negros(as) na força de trabalho. Também



são mensurados os percentuais de servidores negros em cargos de chefia, cargos em comissão e funções comissionadas, reconhecendo que a desigualdade não se manifesta apenas no ingresso, mas também na distribuição do poder decisório e das posições de prestígio no interior da estrutura judiciária. Ao introduzir esses parâmetros, a resolução rompe com a ideia de que basta garantir igualdade formal de acesso, exigindo que a presença negra alcance os espaços de comando, decisão e representação institucional, tradicionalmente reservados a grupos não racializados (CNJ, 2022).

Além da composição dos quadros, o IDPER considera práticas institucionais que indicam engajamento ativo no enfrentamento do racismo e na promoção da diversidade racial. São avaliadas a participação de pessoas negras em comitês e comissões, na condição de palestrantes em eventos institucionais, a realização de eventos de sensibilização sobre questões raciais, a elaboração de campanhas e orientações contra o racismo e a discriminação. Essa dimensão qualitativa do indicador evidencia que a equidade racial não se reduz à representação numérica, mas envolve a construção de ambientes institucionais que valorizem saberes, experiências e trajetórias de pessoas negras, alterando os repertórios simbólicos que estruturam as práticas organizacionais. O indicador, assim, incorpora a dimensão cultural e discursiva da desigualdade, reconhecendo que a reprodução do racismo institucional se dá também pela invisibilização das vozes negras nos espaços de produção de conhecimento e de deliberação (CNJ, 2022).

A resolução prevê ainda que serão avaliados elementos voltados à prevenção e ao enfrentamento direto de práticas racistas no ambiente institucional. Entre eles, destacam-se a existência de canais de denúncia para situações de racismo e a realização de capacitações sobre equidade racial destinadas a magistrados e servidores, reconhecendo que o enfrentamento do racismo demanda instrumentos formais de responsabilização e processos de formação continuada capazes de



transformar padrões de conduta. Também será analisada a qualidade dos registros raciais no Módulo de Produtividade Censual (MPC), indicando que a ausência ou precariedade de dados sobre raça constitui em si um obstáculo à promoção da equidade e precisa ser enfrentada por meio de práticas consistentes de produção e gestão de informações. Dessa forma, o IDPER articula dimensões repressivas e preventivas, combinando o monitoramento de condutas individuais com a transformação de estruturas organizacionais (CNJ, 2022).

Outro critério previsto no IDPER é a avaliação do desenvolvimento de programas de incentivo e capacitação de pessoas negras para ingresso na magistratura, inclusive por meio de parcerias com outras instituições. Essa previsão indica que o CNJ reconhece a persistência de barreiras estruturais de acesso e compreende que a correção dessas desigualdades exige políticas de formação específicas e sustentadas, que vão além da simples abertura formal de concursos públicos. Os dados necessários para o cálculo do indicador serão coletados por meio de formulário eletrônico próprio encaminhado aos tribunais, e cada item receberá pontuação específica conforme o anexo da portaria regulamentadora, o que demonstra a intenção de criar um sistema padronizado e comparável de avaliação. A atribuição de pontuações específicas a cada critério pretende induzir os tribunais a adotarem medidas de maior impacto, de modo a maximizar seu desempenho e, conseqüentemente, sua posição no ranking do IDPER (CNJ, 2022).

A Resolução nº 457 também instituiu um mecanismo de reconhecimento público denominado Prêmio Equidade Racial, que será concedido ao tribunal que obtiver a maior pontuação relativa no IDPER. Em caso de empate, o critério de desempate inicial será o maior percentual de juízes(as) negros(as) no tribunal, reforçando que a presença negra em cargos de decisão é o núcleo central do indicador. As iniciativas voltadas ao prêmio devem ser previamente cadastradas no eixo temático “Equidade Racial” do Portal CNJ de Boas Práticas do Poder Judiciário,



criando uma base pública de experiências que poderão ser replicadas por outros tribunais. A apuração do IDPER será realizada pelo Comitê Executivo do Fórum Nacional de Equidade Racial (Fonaer), com apoio técnico do Departamento de Pesquisas Judiciárias do CNJ, compondo um arranjo institucional que combina avaliação técnica e coordenação política. Dessa forma, a resolução institui um ciclo contínuo de mensuração, incentivo e reconhecimento que busca reconfigurar as práticas do Judiciário, transformando a promoção da equidade racial em critério permanente de gestão institucional (CNJ, 2022).

A Resolução, ao vincular o desempenho institucional a métricas raciais, atua na correção de um déficit histórico de reconhecimento que marca a presença de pessoas negras e pardas no Judiciário. Nunes, Mabtum e dos Santos Coelho (2024) discutem que a negação de critérios objetivos para identificação e reconhecimento de pessoas pardas contribui para a sua invisibilidade estatística e jurídica, o que impede a formulação de políticas específicas para esse grupo. Esse argumento reforça a pertinência do IDPER ao exigir que os tribunais produzam e sistematizem dados raciais sobre sua composição interna, reconhecendo que sem a identificação precisa dos sujeitos racializados não é possível construir políticas de equidade racial. Ao incluir o percentual de magistrados, servidores e ocupantes de cargos de chefia negros entre os seus critérios, o IDPER transforma o reconhecimento identitário em condição para a responsabilização institucional, atribuindo consequências concretas à omissão na promoção da diversidade.

Contudo, o próprio esforço de mensuração embutido no IDPER enfrenta os impasses epistemológicos que Nunes, Mabtum e dos Santos Coelho (2024) identificam ao analisar a ausência de critérios uniformes de heteroidentificação. Os autores indicam que a falta de padronização na aferição da autodeclaração racial, especialmente em relação às pessoas pardas, gera insegurança jurídica e possibilita fraudes, mas também expõe o risco de invalidação de identidades legítimas. A



resolução busca contornar essa tensão ao prever a necessidade de registros raciais consistentes e ao associar o desempenho institucional à qualidade desses registros, pressionando os tribunais a desenvolverem critérios próprios para heteroidentificação que sejam técnicos e juridicamente controláveis. Ainda assim, permanece o dilema entre a objetivação necessária à mensuração e o reconhecimento da fluidez das categorias raciais no Brasil, o que impõe ao IDPER um desafio permanente de calibrar precisão estatística e respeito às autodeclarações.

A introdução do IDPER também representa um esforço de deslocar a discussão sobre equidade racial do plano individual para o plano institucional, uma vez que historicamente o enfrentamento do racismo no Judiciário foi tratado como problema de conduta de agentes isolados e não como efeito de estruturas organizacionais. Ao condicionar a avaliação institucional à presença de pessoas negras e pardas em posições de decisão e comando, a resolução reconhece que o racismo se reproduz na distribuição desigual do poder e não apenas em práticas discriminatórias explícitas. Nunes, Mabtum e dos Santos Coelho (2024) sustentam que o reconhecimento jurídico das identidades racializadas depende de sua institucionalização em categorias que geram efeitos jurídicos e administrativos, e o IDPER atua precisamente nesse sentido ao transformar a raça em variável de gestão. Com isso, a resolução reposiciona a equidade racial como responsabilidade organizacional e não como compromisso ético difuso, o que representa uma inflexão relevante na política judiciária.

Ainda assim, a eficácia do IDPER dependerá da forma como os tribunais enfrentarão a tensão entre a necessidade de critérios objetivos e os riscos de essencialização racial que tais critérios podem produzir. A crítica de Nunes, Mabtum e dos Santos Coelho (2024) sobre a ausência de parâmetros claros para reconhecer pessoas pardas indica que, sem salvaguardas, as práticas de heteroidentificação podem reproduzir estigmas e hierarquias raciais, minando os próprios objetivos do



indicador. Para que a resolução produza efeitos substantivos, será necessário que os tribunais desenvolvam metodologias de identificação racial que sejam transparentes, fundamentadas e passíveis de controle social, evitando tanto a exclusão indevida quanto a captura oportunista de benefícios por pessoas não pertencentes ao grupo-alvo. Assim, o IDPER só poderá cumprir sua função de instrumento de equidade se for acompanhado de um esforço paralelo de construção de critérios legítimos de reconhecimento racial.

### **A AFROCLUSÃO COMO EIXO ESTRUTURANTE DAS POLÍTICAS DE EQUIDADE RACIAL NO PODER JUDICIÁRIO: ANÁLISE DAS RESOLUÇÕES CNJ N° 203/2015 E N° 457/2022**

A categoria de Afroclusão, conforme delineado por Souza (2025), permite compreender como as resoluções do Conselho Nacional de Justiça operam para tensionar a estrutura racial do sistema de justiça, transformando a crítica da exclusão em base para a reorganização institucional. Quando Souza (2025) afirma que a Afroclusão consiste em um dispositivo ativo que impede a centralidade negra e restringe a atuação de sujeitos negros a papéis periféricos, evidencia-se que o enfrentamento desse mecanismo não pode se limitar a medidas pontuais, mas exige reestruturação de procedimentos, critérios e valores institucionais. É nesse ponto que a Resolução n° 203 de 2015 e a Resolução n° 457 de 2022 podem ser lidas como tentativas de converter a crítica em política de Estado, instituindo a presença negra como condição de legitimidade do Judiciário e não como exceção tolerada por benevolência institucional. O aspecto positivo da Afroclusão se manifesta justamente nessa conversão: ao nomear a exclusão, torna possível desenhar intervenções que obriguem a inclusão a operar como regra vinculante e não como concessão eventual.



A Resolução nº 203, ao reservar 20% das vagas dos concursos públicos do Judiciário para pessoas negras, rompe com a ficção da neutralidade do mérito e com o automatismo de exclusão que caracteriza a Afroclusão descrita por Souza (2025). Essa norma, construída com base na Lei 12.990 de 2014, no Estatuto da Igualdade Racial e respaldada pela decisão do Supremo Tribunal Federal na ADPF 186, transforma a presença negra de contingência em dever jurídico, impondo que sua ausência seja tratada como indício de mau funcionamento institucional. Ao estabelecer que a reserva se aplica a concursos com três ou mais vagas e ao vedar a criação de cláusulas de barreira que possam impedir o avanço de candidatos negros, o Conselho Nacional de Justiça (2015) antecipa os mecanismos de neutralização que usualmente reconvertem políticas de ação afirmativa em procedimentos de exclusão indireta. Essa estratégia confronta o padrão que, segundo Quintino et al. (2025), marca a atuação do júri e de outros órgãos judiciais, nos quais a racialização do réu e da prova atua subterraneamente na produção da decisão, revelando que sem ações afirmativas vinculantes a hierarquia racial se recompõe.

A previsão de comissões de heteroidentificação evidencia a tentativa de responder à crítica feita por Nunes, Mabtum e dos Santos Coelho (2024), que identificam a ausência de critérios objetivos para o reconhecimento de pessoas pardas como fonte de insegurança jurídica e invisibilidade estatística. Ao exigir a verificação com contraditório, ampla defesa e ao condicionar a validade da autodeclaração ao concurso específico, o Conselho Nacional de Justiça (2015) transforma o reconhecimento racial de um ato subjetivo em procedimento público auditável, o que possibilita seu uso como base de formulação normativa. Essa formalização, entretanto, não opera no sentido de congelar identidades, mas de construir um aparato institucional que permita tratar a racialização como categoria jurídica legítima, e não como dado informal passível de apagamento. Dessa forma, a dimensão positiva da Afroclusão emerge da capacidade de converter um litígio



identitário recorrente em obrigação regulada, afastando a lógica de que a presença negra pode ser continuamente contestada ou invisibilizada por ambiguidades burocráticas.

Já a Resolução nº 457 institui o Indicador de Desempenho na Promoção da Equidade Racial e, com ele, desloca o enfrentamento da Afroclusão do plano do acesso individual para o plano da gestão organizacional. Quando o Conselho Nacional de Justiça (2022) estabelece que cada tribunal será avaliado por percentuais de magistrados, desembargadores e servidores negros, e também pelo número de pessoas negras em cargos de chefia, comissões e funções comissionadas, institui a centralidade negra como critério de desempenho institucional, e não apenas como objetivo abstrato. Essa mudança alcança a camada mais resistente da Afroclusão, aquela que, segundo Souza (2025), impede que sujeitos negros sejam reconhecidos como autores e decisores mesmo quando formalmente presentes. A estratégia se aproxima do que Cirino e Feliciano (2023) identificam no protocolo de julgamento com perspectiva de gênero, no qual a inclusão deixa de ser adição de sujeitos e passa a implicar reconstrução da racionalidade institucional que orienta as práticas e a avaliação de resultados.

A incorporação de indicadores qualitativos no IDPER, como a exigência de canais de denúncia para casos de racismo, a realização de eventos de sensibilização e a promoção de capacitações em equidade racial, mostra que o Conselho Nacional de Justiça (2022) reconhece que a Afroclusão não atua apenas por ausência de corpos negros, mas sobretudo pela deslegitimação de suas vozes. Souza (2025) enfatiza que a Afroclusão é também epistemológica, pois bloqueia a inscrição da experiência negra como fonte de conhecimento autorizado; ao exigir que os tribunais incluam pessoas negras como palestrantes, membros de comissões e produtores de conteúdo institucional, a resolução força a reconfiguração dos repertórios simbólicos que estruturam a prática judicial. Esse ponto converge com a análise de Milak e Sobreiro



(2025), que demonstram que a incorporação de narrativas negras no discurso jurídico desestabiliza hierarquias de saber que sustentam a exclusão, produzindo rupturas cognitivas necessárias para que novos referenciais se tornem praticáveis na interpretação e na gestão da justiça.

O Protocolo de Julgamento com Perspectiva Racial aprofunda esse processo ao introduzir a análise interseccional das desigualdades como componente obrigatório da fundamentação judicial. O Conselho Nacional de Justiça (2024) explicita que garantir tratamento equitativo a todas as pessoas, independentemente de raça, é condição para a legitimidade do próprio sistema, de modo que a ausência de perspectiva racial configura violação constitucional. Dos Anjos Lopes (2025) mostra que a decisão judicial está permeada por heurísticas e vieses que operam de forma inconsciente e que só podem ser mitigados com instrumentos normativos que alterem a rotina cognitiva dos magistrados, e é justamente isso que o protocolo faz ao exigir a tematização da desigualdade racial como parte da fundamentação. Finger e Schwind (2025) demonstram, ao analisar a jurisprudência com perspectiva de gênero, que a repetição de decisões fundadas em novas categorias produz sedimentação de racionalidade, o que indica que a aplicação reiterada do protocolo racial pode gradualmente reconstruir os critérios do que conta como decisão correta. Nessa lógica, a dimensão positiva da Afroclusão aparece quando a crítica ao dispositivo de exclusão é incorporada como critério de validade das decisões, transformando a ruptura em norma.

Ao articular reserva de vagas, mensuração de desempenho e orientação da decisão, o Conselho Nacional de Justiça constrói um circuito normativo que busca atingir a Afroclusão em todas as suas dimensões, da distribuição material de cargos à produção simbólica de legitimidade. De Souza, Lopes e Amorim (2024) defendem a criação de bancos de sentenças com perspectiva de gênero como forma de consolidar novas práticas; o mesmo raciocínio se aplica à raça, pois a ausência de repertório



institucional perpetua o retorno ao modelo excludente. A existência de um indicador como o IDPER, de políticas de ingresso como a reserva de vagas e de instrumentos interpretativos como o protocolo racial cria as condições estruturais para que sujeitos negros participem da formulação, aplicação e revisão das normas, e não apenas figurem como objetos delas. Ao fazer isso, o Conselho Nacional de Justiça transforma a Afroclusão de obstáculo difuso em alvo explícito de regulação e avaliação, incorporando a crítica como ferramenta de reconstrução e não como discurso externo à ordem jurídica. Esse é o núcleo do aspecto positivo da Afroclusão: sua capacidade de operar como linguagem de projeto institucional, guiando a criação de regras, métricas e práticas que rompem com a lógica que antes naturalizava sua ausência.

### **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

As considerações finais deste trabalho indicam que os objetivos inicialmente formulados foram plenamente alcançados. A análise empreendida demonstrou que as resoluções do Conselho Nacional de Justiça, em especial a Resolução nº 203 de 2015 e a Resolução nº 457 de 2022, operam de maneira decisiva no enfrentamento da Afroclusão ao reorganizar em parâmetros institucionais que historicamente sustentaram a exclusão e a invisibilidade da população negra no Poder Judiciário. A investigação confirmou a hipótese de que tais normativas não se limitam a ampliar o acesso formal de pessoas negras, mas atuam de modo estratégico para desestabilizar a lógica que produziu e reproduziu a desigualdade racial, transformando a presença negra de resultado eventual em exigência normativa. Ao deslocar a diversidade racial do campo da exceção tolerada para o da legitimidade institucional, essas políticas passam a reconfigurar o próprio sentido de pertencimento e de autoridade no sistema de justiça.



Ao longo da análise, a Afroclusão foi reposicionada como uma categoria crítica capaz de iluminar as engrenagens que sustentam a marginalização racial nos espaços de poder. Mais do que apontar efeitos superficiais da exclusão, o conceito mostrou-se apto a orientar a formulação de políticas afirmativas estruturais, capazes de incidir sobre práticas, critérios e racionalidades que moldam o cotidiano institucional. Nesse sentido, a pesquisa evidenciou que a Resolução nº 203 de 2015 atua no plano do ingresso ao instituir cotas raciais em concursos públicos e prever salvaguardas contra mecanismos implícitos de neutralização, enquanto a Resolução nº 457 de 2022 interfere diretamente na gestão, ao vincular o desempenho institucional ao cumprimento de metas de inclusão racial. Já o Protocolo de Julgamento com Perspectiva Racial incide sobre a própria racionalidade da decisão judicial, exigindo que as desigualdades históricas integrem o processo de fundamentação. A articulação entre esses instrumentos mostra que o CNJ promove um deslocamento significativo ao transformar a crítica da exclusão racial em fundamento para a reorganização institucional, incentivando uma perspectiva positiva da Afroclusão, na qual a centralidade negra deixa de ser periférica e passa a compor a estrutura do sistema de justiça.

Do ponto de vista prático, os resultados oferecem elementos que podem auxiliar gestores, magistrados e operadores do direito a compreenderem as resoluções do CNJ como componentes de uma estratégia integrada de transformação estrutural. A pesquisa sugere que sua implementação articulada tende a produzir efeitos mais amplos e duradouros, ampliando a representatividade racial no interior das instituições e fortalecendo a legitimidade do Judiciário perante a sociedade. No plano social, a análise reforça que o enfrentamento da Afroclusão mediante políticas de caráter estrutural contribui para a democratização do acesso aos espaços de decisão e para a consolidação de práticas mais equitativas de proteção de direitos.



A partir dos resultados encontrados, evidencia-se a necessidade de aprofundar investigações que examinem como essas resoluções são efetivamente aplicadas no cotidiano institucional, como alteram a composição racial dos tribunais e de que maneira influenciam os padrões decisórios. Estudos futuros que combinem abordagens qualitativas e quantitativas, inclusive com dados comparativos entre diferentes órgãos, podem oferecer uma compreensão mais precisa sobre seus impactos e sobre as resistências internas que eventualmente atuam para conter o avanço das políticas de equidade racial. Há campo aberto, ainda, para pesquisas que explorem os efeitos simbólicos do Protocolo de Julgamento com Perspectiva Racial sobre a formação da jurisprudência e sobre a percepção de legitimidade do Judiciário por parte da população.

Desse modo, as resoluções analisadas representam um avanço relevante na construção de mecanismos institucionais voltados ao enfrentamento da Afroclusão, ao transformarem a crítica da exclusão racial em base normativa para a reorganização do sistema de justiça. Ao mesmo tempo, os achados da pesquisa indicam que a consolidação desse movimento depende de processos contínuos de monitoramento, aperfeiçoamento e institucionalização. Foi possível demonstrar que categorias críticas podem orientar a formulação normativa e a avaliação institucional, mas sua efetividade exige a capacidade das instituições de sustentar mudanças de longo prazo. O desafio central que permanece é garantir que o enfrentamento da Afroclusão não se restrinja a iniciativas isoladas, mas se converta em princípio organizador permanente do Poder Judiciário.



## REFERÊNCIAS

ALENCAR, J.; OLIVEIRA, L. P. S. Perspectiva democrática da política institucional de raça e gênero no judiciário brasileiro. **Revista de Direitos e Garantias Fundamentais**, v. 24, n. 2, p. 207-234, 2023.

BERTÚLIO, Dora Lúcia de Lima. **Direito e relações raciais: uma introdução crítica ao racismo**. Dissertação (Mestrado em Direito) – Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 1989.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Resolução nº 203**, de 23 de junho de 2015. Institui a política de ações afirmativas no âmbito do Poder Judiciário. Brasília, DF: CNJ, 2015. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br>. Acesso em: 04 dez. 2025.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Resolução nº 457**, de 22 de junho de 2022. Institui o Índice de Desempenho da Política de Equidade Racial (IDPER) no âmbito do Judiciário. Brasília, DF: CNJ, 2022. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br>. Acesso em: 04 dez. 2025.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Protocolo para Julgamento com Perspectiva Racial**. Brasília, DF: CNJ, 2023. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br>. Acesso em: 04 dez. 2025.

BRASIL. **Lei nº 12.288**, de 20 de julho de 2010. Institui o Estatuto da Igualdade Racial. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 21 jul. 2010. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br>. Acesso em: 04 dez. 2025.

BRASIL. **Lei nº 12.990**, de 9 de junho de 2014. Reserva a pessoas negras 20% das vagas oferecidas nos concursos públicos federais. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 10 jun. 2014. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br>. Acesso em: 04 dez. 2025.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 186/DF**. Relator: Min. Ricardo Lewandowski. Julgado em 26 abr. 2012. Brasília, DF: STF, 2012. Disponível em: <https://portal.stf.jus.br>. Acesso em: 04 dez. 2025.

CARNEIRO, Sueli. **A construção do outro como não-ser como fundamento do ser**. Tese (Doutorado em Educação) – Universidade de São Paulo, São Paulo, 2005.



CIRINO, S. M.; FELICIANO, J. Protocolo para Julgamento com Perspectiva de Gênero: abertura para uma mudança epistemológica no Direito e na prática jurídica no Brasil. **Direito Público**, v. 20, n. 106, 2023.

CONCEIÇÃO, I. A. **Movimentos sociais e judiciário: uma análise comparativa entre Brasil e Estados Unidos da América do Norte**. São Paulo: Programa de Pós-Graduação em Direito, Universidade de São Paulo, 2014.

COUTO, Ednilson de Jesus Júnior. Justiça racial e alternativas penais no Brasil. **Revista Brasileira de Execução Penal**, v. 5, n. 1, Brasília, DF, 2024.

DA SILVA, É. J.; DE JESUS MIOTTO, M. V.; PINI, M. P. B.; HUSSAIN, J. R. G. S. Protocolo para Julgamento com Perspectiva de Gênero 2021: desafios e impactos no acesso à justiça. **Revista VIDA: Ciências Humanas (VICH)**, v. 3, n. 1, p. 134-148, 2024.

DE SOUZA, L. B.; LOPES, M. D.; AMORIM, I. C. D. Protocolo para julgamento com perspectiva de gênero: banco de sentenças e decisões. **Revista JRG de Estudos Acadêmicos**, v. 7, n. 15, e151634-e151634, 2024.

DOS ANJOS LOPES, C. **Vieses cognitivos decisões judiciais em casos de violência de gênero: O protocolo para julgamento com perspectiva de gênero como instrumento para mitigar ou eliminar as heurísticas e os vieses cognitivos**. Curitiba: Editora CRV, 2025.

FINGER, A. C.; SCHWIND, A. B. F. G. A jurisprudência e o julgamento com perspectiva de gênero. **Revista Jurídica Gralha Azul-TJPR**, v. 1, n. 25, 2025.

FIRMINO, Inara Flora Cipriano. **Estudos da teoria crítica racial (critical race theory): seletividade do sistema penal e a subalternização da população negra**. Ribeirão Preto: Faculdade de (Monografia) Direito da Universidade de São Paulo, 2016.

LAURIA, I. O.; DE AQUINO NUNES, S. M. Racismo estrutural e Poder Judiciário: a ausência de representatividade no ambiente jurídico e a reprodução/perpetuação de desigualdades. **Revista UniAraguaia**, p. 316-331, 2024.

MADEIRA, G. L. H.; QUEIROZ, A. V.; DE ALBUQUERQUE BARBOSA, I. C. A.; BOSSARD II, L. C. H.; GONÇALVES, L. D. S. N. A reprodução do racismo estrutural no Poder Judiciário. **Ensino em Perspectivas**, v. 3, n. 1, p. 1-19, 2022.



MILAK, H. D. S. K.; SOBREIRO, V. C. E. D. A. Ponciá Vicêncio, de Conceição Evaristo: da imprescindibilidade dos protocolos para julgamento com perspectiva de gênero e raça do Conselho Nacional de Justiça. **Revista Jurídica Gralha Azul-TJPR**, v. 1, n. 30, 2025.

MOURA, Clóvis. **Sociologia do negro brasileiro**. São Paulo: Ática, 1988.

NUNES, D. H.; MABTUM, M. M.; DOS SANTOS COELHO, N. M. M. Do reconhecimento dos direitos de personalidade das pessoas pardas: a busca por critérios objetivos para heteroidentificação. **Revista Jurídica Cesumar-Mestrado**, v. 24, n. 3, p. 855-866, 2024.

QUINTINO, D. T.; DO RÊGO BARROS, F. L.; DE LIMA, M. S. G.; LIMA, R. P.; DA ROCHA SANTOS, R. S. A cor da justiça: o Tribunal do Júri entre o direito prescrito o e (pré)-prescrito na engrenagem do racismo estrutural. **Revista Ibero-Americana de Humanidades, Ciências e Educação**, v. 11, n. 9, p. 12-33, 2025.

SILVA, V. P.; BUARQUE, P. F. S. M. Políticas públicas de promoção da igualdade racial no Poder Judiciário. In: COELHO, Ana Carla Mendes; ALMEIDA, Flávio Aparecido de (Org.). **Direito e Políticas Públicas: desafios, perspectivas e possibilidades**. v. 2. Fortaleza: Editora Científica Digital, 2022. p. 239-248.

SILVA, Tatiana Dias. **Mudança institucional, discurso e instituições: políticas públicas de igualdade racial no governo federal de 2000 a 2014**. 2019. Tese (Doutorado em Administração) – Universidade de Brasília, Brasília, 2019.

VELASCO, D. P.; DE SOUZA, T. F. **Igualdade racial no judiciário**. Anais do Congresso Brasileiro de Processo Coletivo e Cidadania, n. 9, p. 548-563, 2021.

VIEIRA, Larissa Lauane Rodrigues. **A garantia de direitos afrodescendentes na perspectiva interamericana e a sistemática interna brasileira**. 2025. Dissertação (Mestrado em Direito) – Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2025.

Submetido em: 18 de setembro de 2025

Aceito em: 18 de novembro de 2025